



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 53

Brasília - DF, terça-feira, 18 de março de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	41
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	71
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério Público da União.....	80
Tribunal de Contas da União.....	82
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.399, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Fixa o preço mínimo básico para uva industrial da safra 2007/2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

DECRETA :

Art. 1º O preço mínimo básico para uva industrial da safra 2007/2008 é o relacionado no Anexo a este Decreto, com seu respectivo valor, especificação, vigência e áreas de abrangência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Reinhold Stephanes

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ANEXO

Preço Mínimo da Uva Industrial Safra 2007/2008

Produto	Regiões Amparadas	Instrumento de Operação	Início de Vigência	Preço Mínimo Básico
				R\$/kg
Uva industrial	Sul, Sudeste e Nordeste	EGF	fev/2008	0,46

DECRETO Nº 6.400, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 146 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA :

Art. 1º Fica incluída no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, a Medalha Mérito Legislativo Câmara dos Deputados, instituída por intermédio do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 47, de 29 de abril de 2004.

Art. 2º A Medalha Mérito Legislativo Câmara dos Deputados fica posicionada na alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 1956, logo após a Ordem Nacional do Mérito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.401, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 29 e 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 7º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Os arts. 29 e 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 1º

XVI - certidão do registro de imóveis comprovando a incorporação do direito de propriedade da área, onde se localizará o projeto, ao patrimônio da interessada; ou documento de compromisso de reserva da área devidamente averbado no registro de imóveis competente, quando a lavratura dos atos de transferência de propriedade estiver condicionada à execução do projeto, ressalvados os projetos sob regime de concessão, autorização ou permissão;

....." (NR)

"Art. 41.

§ 1º

II - as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento estiverem relacionadas para consulta pública no sítio do agente operador na rede mundial de computadores, com possibilidades de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo;

.....

VIII - a regularidade da situação cadastral dos emitentes dos documentos de que trata o inciso II for verificada pelo agente operador junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3ª

VI - que não atendam ao disposto nos incisos II e VIII do § 1º;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Geddel Vieira Lima

DECRETO Nº 6.402, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - Subestação Miranda II, em 500 kV, localizada no Estado do Maranhão;

II - Subestação Zebu, em 230 kV, localizada no Estado de Alagoas;

III - Subestação Naranhã, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

IV - Subestação Natal III, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Norte;

V - Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II, em 230 kV, e Subestação Santa Rita II, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba;

VI - Subestação Suape II, em 500 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

VII - Subestação Suape III, em 230 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

VIII - Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, e Subestação Teixeira de Freitas II, localizadas no Estado da Bahia;

IX - Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - Balsas, em 230 kV, e Subestações Balsas e Ribeiro Gonçalves, localizadas nos Estados do Piauí e Maranhão;

X - Subestação Mirassol, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XI - Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, Circuito Duplo, em 345 kV, e Subestação Piratininga II, localizadas no Estado de São Paulo;

XII - Subestação Venda das Pedras, em 345 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro;

XIII - Subestação Atibaia, em 345 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XIV - Subestação Getulina, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XV - Subestação Araras, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

XVI - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Scharlau, Circuito Duplo, em 230 kV, e Subestação Scharlau, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul;

XVII - Subestação Forquilha, em 230 kV, localizada no Estado de Santa Catarina;

XVIII - Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV, e Subestação Joinville Norte, localizadas no Estado de Santa Catarina;

XIX - Linha de Transmissão Jorge Lacerda B - Siderópolis, Circuito 3, em 230 kV, localizada nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

XX - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, em 525 kV, localizada no Estado do Paraná;

XXI - Subestação Camaçari IV, em 500 kV, localizada no Estado da Bahia;

XXII - Subestação Pólo, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

XXIII - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4 (Subterrânea), em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

XXIV - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

XXV - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; e

XXVI - Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos editais de leilão.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Edison Lobão

DECRETO Nº 6.403, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 1.081, de 13 de abril de 1950, e 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os veículos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos especiais;
- III - veículos de transporte institucional;
- IV - veículos de serviços comuns; e
- V - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Presidente da República;
- II - pelo Vice-Presidente da República;
- III - pelos Ministros de Estado;
- IV - pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- V - pelos ex-Presidentes da República.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas neste artigo.

§ 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Os veículos especiais são destinados ao atendimento de necessidades dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, e às atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores e dos Comandos Militares, não alcançadas pelo art. 3º.

Art. 5º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

- I - ocupantes de cargo de Natureza Especial;
- II - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal;
- III - ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalente;
- IV - chefes de gabinete de Ministro de Estado, de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado;
- V - dirigentes estaduais ou regionais de órgãos ou entidades, do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição, da administração pública federal, quando autorizados pelo respectivo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da respectiva entidade; e
- VI - familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República, se razões de segurança o exigirem.

§ 1º Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, ressalvado o disposto no inciso VI.

§ 2º As autoridades referidas nos incisos I e II poderão dispor de veículo de uso exclusivo e com identificação própria.

§ 3º As autoridades referidas nos incisos III e V disporão de veículo de uso exclusivo ou compartilhado, a juízo do respectivo Ministro de Estado ou do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 4º Às autoridades referidas no inciso IV caberá o uso compartilhado de veículos de transporte institucional.

§ 5º Os substitutos das autoridades referidas nos incisos I a V farão jus a veículo de transporte institucional enquanto perdurar a substituição.

§ 6º Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



Art. 6º Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço os integrantes de comitiva do Presidente e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

Art. 7º Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

I - segurança pública;

II - saúde pública;

III - fiscalização;

IV - segurança nacional; e

V - coleta de dados.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e o previsto no § 4º;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º, alíneas "b" e "c", e 14 do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Os veículos referidos no art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e outros destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão, entidade ou unidade regional, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI.

§ 3º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 4º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Art. 9º Aplicam-se as regras desse Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 10. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

§ 1º Compete aos órgãos, autarquias e fundações públicas expedir normas complementares a este Decreto e às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive no tocante às características dos veículos.

§ 2º As normas complementares sobre o uso de carros oficiais no âmbito da Presidência da República são de competência da Secretaria de Administração da Presidência da República, observadas as peculiaridades do atendimento aos seus órgãos.

§ 3º O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, dentro dos respectivos âmbitos de atuação, expedirão normas complementares sobre o uso de veículos especiais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 79.399, de 16 de março de 1977;

II - o Decreto nº 87.376, de 12 de julho de 1982;

III - os arts. 1º a 5º e 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;

IV - o art. 1º do Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, no ponto que altera os arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;

V - o Decreto nº 804, de 20 de abril de 1993; e

VI - o Decreto nº 1.375, de 18 de janeiro de 1995.

Brasília, 17 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 124, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Nº 125, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Nº 126, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentas e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Exposição de Motivos

Nº 05, de 17 de março de 2008. Autorizo. Em 17 de março de 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 128, de 10 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Gulfstream 4, pertencente às Forças Armadas da República Democrática do Povo da Argélia, em missão de transporte do Chefe do Estado-Maior da Armada daquele País e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 9 - procedente de Nouakchott, Mauritània, pouso em Brasília;

dia 11 - decolagem de Brasília e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 14 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Nouakchott.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

Nº 127, de 10 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 9 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo e destino a Campinas; e

dia 10 - decolagem de Campinas com destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

Nº 122, de 4 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Boeing 757-200, pertencente à Presidência da República da Argentina, em missão de transporte da Presidenta daquele País, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 5 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 8 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, e destino a Buenos Aires.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos Administrativos nºs 00012.000596/2007-93 e 00012.000597/2007-38, prorrogados pela Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.283, de 24 de novembro de 2004, e o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de março de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos Administrativos nºs 00012.000596/2007-93 e 00012.000597/2007-38, prorrogados pela Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e no Boletim Interno da Presidência da República.

MARCELO DE CARVALHO LOPES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidade: AC SERPRO SRF, AR SRF Funcionários e AR SERPRO.
Processo: 00100.000049/2003-95

Defere-se o pedido de autorização, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na AC SERPRO SRF, AR SRF Funcionários e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

Entidade: AC SERPRO JUS e AR SERPRO.
Processo: 00100.000319/2005-20

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC JUS, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na AC SERPRO JUS e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

Entidade: SERPRO ACF e AR SERPRO.
Processo: 00100.000017/2003-90

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SERPRO, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na SERPRO ACF e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas comuns quanto à manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Compete à Secretaria-Geral da AGU, por intermédio de suas unidades, dar apoio técnico e logístico aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Considera-se apoio técnico e logístico o fornecimento de material de escritório, de insumos de informática e a viabilização de pagamento de diárias, passagens e despesas processuais relacionadas às atividades do Escritório de Representação.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, as Unidades Regionais de Atendimento deverão fornecer aos escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, mediante contratação, serviços de transporte e reprografia.

Art. 3º Os Escritórios de Representação da PGF, nos meses de março, maio, julho, setembro, e novembro, encaminharão à Procuradoria-Regional Federal ou à Procuradoria Federal do respectivo Estado a listagem com as necessidades de material de expediente e de suprimentos de informática.

Art. 4º Caberá às Procuradorias-Regionais Federais ou Procuradorias Federais nos Estados autorizar os afastamentos a serviço relacionados com a atuação em processos judiciais e emitir a respectiva PCD relativamente às atividades desenvolvidas no seu interesse e no interesse das Procuradorias-Regionais Federais e Escritórios de Representação situados em seus respectivos Estados.

§ 1º A autorização para afastamento a serviço do Procurador-Regional Federal será efetivada pelo Subprocurador-Geral Federal.

§ 2º A autorização para afastamento a serviço de Procurador-Chefe de Procuradoria Federal será efetivada pelo Procurador-Regional Federal de sua Região.

Art. 5º A Procuradoria-Geral Federal autorizará os afastamentos que envolvam deslocamento aéreo ou quando não relacionados com a atuação em processos judiciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA
E PESCA**
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 38 da Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, a Instrução Normativa IBAMA, nº 92 de 7 de fevereiro de 2006, e o que consta no Processo nº 00350.000717/2006-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de Permissão Provisória de Pesca para embarcações devidamente permissionadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, no litoral Sudeste/Sul, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

I - espécie(s) a capturar:

- a) Camarão cristalino (*Plesionika spp.* e *Parapenaeus americanus*);
- b) Raia emplastro (*Rioraja agassizzi*, *Altantoraja cyclophora*, *A. castelnaui*, *A. platana*, *Sympterygia bonapartei* e *S. acuta*);
- c) Congro-rosa (*Genypterus brasiliensis*);
- d) Linguado areia (*Paralichthys isósceles*; *P. triocellatus*);
- e) Calamar argentino (*Illex argentinus*);
- f) Lagostim ou pitu (*Metanephrops rubellus*);
- g) Trilha (*Mullus argentinae*);
- h) Trilha-branca ou barbudo (*Polymixia lowei*);
- i) Sarrão (*Helicolenus dactylopterus dactylopterus*);
- j) Galo de profundidade (*Zenopsis conchifer*);
- l) Respectiva fauna associada.

II - método de pesca: rede de arrasto duplo (tangones), respeitado o tamanho mínimo das malhas da rede, regulamentado por norma específica.

III - área de operação: na faixa de profundidade compreendida entre 100 e 250 metros, a sul do paralelo de 18º20'S, que corresponde a divisa dos Estados do Espírito Santo e Bahia.

Art. 2º A Permissão Provisória de Pesca de que trata o art. 1º desta Portaria somente terá validade associada ao defeso do camarão-rosa, conforme estabelecido no artigo 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 92, de 07 de fevereiro de 2006, para exercício exclusivo no ano de 2008.

§ 1º A emissão da Permissão Provisória de Pesca que trata esta Portaria está condicionada ao cadastramento da embarcação no Registro Geral da Pesca, nos moldes da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º As embarcações com arqueação bruta (AB) menor que 50 e/ou comprimento total inferior a 15 metros, devidamente cadastradas no Registro Geral da Pesca nos termos da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, deverão estar devidamente aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de rastreamento.

§ 3º A emissão da Permissão Provisória de Pesca que trata esta Portaria está condicionada a apresentação dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo e formulários de informação de produção referentes ao período de defeso do camarão-rosa no exercício de 2007, para as embarcações que receberam a Permissão Provisória de Pesca nos termos da Instrução Normativa SEAP/PR nº 7, de 20 de março de 2007.

Art. 3º Os interessados em obter a Permissão Provisória de Pesca de que trata o artigo 1º deverão protocolar requerimento específico nos Escritórios Estaduais ou na SEAP/PR sede, em Brasília/DF, conforme modelo apresentado no Anexo III desta Portaria, em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação da mesma.

§ 1º Os requerimentos de que trata o caput, quando protocolados nos escritórios Estaduais da SEAP/PR deverão ser encaminhados, por estes, a DICAP/SUDAP/SEAP/PR para as análises quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As Permissões Provisórias de Pesca de que trata esta Portaria, serão emitidas pela DICAP/SUDAP/SEAP/PR, observado obrigatoriamente o modelo do Anexo I, mencionado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica proibida a operação de embarcações na modalidade prevista nesta Portaria, sem o porte obrigatório da Permissão Provisória de Pesca, dentro do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento da Permissão de Pesca de arrasto de camarão-rosa.

Art. 5º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com Permissão Provisória de Pesca deverão atender aos seguintes requisitos:

I - encaminhar os Mapas de Bordo de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26 de 19 de julho de 2005.

II - entregar sistematicamente informações da produção por viagem conforme modelo constante no Anexo IV, juntamente com os Mapas de Bordo, dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26 de 19 de julho de 2005.

III - Monitorar as atividades de pesca por Observadores Científicos, através da cobertura de 20% (vinte por cento) da frota permissionada nos termos desta Portaria, durante todo o período de vigência das Permissões Provisórias de Pesca.

IV - Na operação das embarcações permissionadas, deverão ser observadas as áreas de exclusão obrigatórias para a pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), de acordo com o Anexo II desta Portaria.

V - O percentual máximo de tolerância para desembarque do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), é estabelecido em 5% (cinco por cento) da captura total, de acordo com a Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 23 de 4 de julho de 2005.

VI - Fica estabelecido o percentual máximo de tolerância em 15% (quinze por cento) do total desembarcado, para espécies relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004.

VII - Os percentuais de tolerância apresentados nos Incisos V e VI deste artigo serão contabilizados de forma independente.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelas embarcações permissionadas nos moldes desta Portaria, deverão apresentar a SEAP/PR, através dos Sindicatos aos quais estejam representados, a relação nominal das embarcações a serem monitoradas por Observadores Científicos, de forma a atender ao disposto no Inciso III do artigo 5º.

Art. 6º Caberá a SEAP/PR dispor dos requisitos de amostragem e roteiros de elaboração de relatórios dos Observadores Científicos para o monitoramento da frota permissionada nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único. Ao final do período de vigência da Permissão Provisória de Pesca de que trata esta Portaria, os Sindicatos deverão encaminhar o material referente ao trabalho de levantamento técnico realizado pelos Observadores Científicos à SEAP/PR.

Art. 7º Os infratores da presente Portaria estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.523 de 25 de agosto de 2005, e na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 02 de 4 de setembro de 2006, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ANEXO I

**MODELO OBRIGATÓRIO DA PERMISSÃO PROVISÓRIA
PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA Nº 9/2008**

PROCESSO Nº:
INTERESSADO:

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 92, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOU em 10 de fevereiro de 2006, fica concedida PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA à embarcação pesqueira abaixo identificada, nas condições especificadas a seguir:

Nome da Embarcação:	Nome do Proprietário/Armador/Arrendatário:
N.º de Inscrição no RGP (SEAP/PR):	N.º de Inscrição na Capitania dos Portos:
Método(s) de Pesca (especificar):	Espécie(s) a Capturar (especificar):
Rede de arrasto duplo (tangones)	Camarão cristalino, raia emplastro, congro-rosa, linguado areia, calamar argentino, lagostim ou pitu, trilha, trilha-branca, sarrão, galo de fundo e respectiva fauna associada.
Área de Operação: regiões Sudeste e Sul, excetuando-se as áreas de exclusão da pesca do peixe-sapo, estabelecida pela Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 23 de 4 de julho de 2005. Faixa de profundidade de 100 a 250 m.	Prazo de Validade: Até 31 de Maio de 2008.
Observações Complementares: Obrigatoriedade de Uso de Equipamento de Rastreamento por Satélite, de acordo com o Programa PREPS (SEAP/PR-MB-MMA), independentemente do comprimento da embarcação.	
Entrega obrigatória do Mapa de Bordo, de acordo com os moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26 de 19 de julho de 2005;	
Limite de tolerância máximo de 15% da captura total para o desembarque de espécies relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004;	
Limite de tolerância máximo de 5% da captura total para o desembarque do peixe-sapo;	
Local e Data:	Assinatura/Carimbo do Representante da SEAP



ANEXO II

Áreas de Exclusão da pesca de arrasto na faixa compreendida entre 100 e 250 metros.

AREA	LATITUDE S	LONGITUDE W
	29o00'	48o35'
SUL	29o00'	47o40'
	30o00'	49o20'
	30o00'	47o40'
SUDESTE	23o40'	44o00'
	24o15'	45o00'
	24o26'	43o30'
	25o00'	44o30'

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA
DEFESO DO CAMARÃO-ROSA - EXERCÍCIO DE 2008**

Eu _____ (Nome), Responsável Legal pela embarcação: _____, inscrita no Registro Geral da Pesca com o número: _____, no Estado de: _____, venho por meio deste, requerer junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca:

Concessão de Permissão Provisória de Pesca para pesca de arrasto duplo de fundo, na faixa de profundidade compreendida entre 100 e 250 metros, nas Regiões SE/S.

Para tanto, declaro estar ciente:

- De que a embarcação deverá portar equipamentos de rastreamento por satélite, nos moldes do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS, em perfeito estado de funcionamento.
- Da obrigatoriedade da entrega sistemática dos Mapas de Bordo, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por esta Secretaria;
- Da obrigatoriedade da entrega sistemática de informações sobre a produção desembarcada por viagem, conforme modelo constante no Anexo IV, juntamente com os Mapas de Bordo.
- De que a Permissão Provisória de Pesca que trata este requerimento será cancelada após o período de defeso do camarão-rosa, nos moldes da Instrução Normativa IBAMA n.º 92, de 7 de fevereiro de 2006;
- Da obrigatoriedade de cobertura por Observadores Científicos de 20% das embarcações contempladas com Permissão Provisória de Pesca.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2008

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

**Modelo de envio de informações de captura da frota arrasteira durante o defeso
do camarão-rosa - exercício de 2008.**

Nome da embarcação: _____ RGP: _____

Data da viagem: de ___/___/___ a ___/___/___

Espécie	Produção (Kg)
Camarão cristalino	
Raia emplastro	
Congro-rosa	
Linguado areia	
Calamar argentino	
Lagostim	
Trilha	
Trilha-branca	
Sarrão	
Galo de fundo	

Assinatura do responsável legal pela embarcação

Observação: este documento deverá ser encaminhado juntamente com os Mapas de Bordo, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa interministerial MMA-SEAP/PR n.º26/2005.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, à unanimidade, seguindo os votos dos Relatores, decidiu:

• Nos autos administrativos nº 25351.009044/2004-88, de interesse da Empresa **Sigma Pharma Indústria Farmacêutica.**, acompanhar o voto do Senhor Representante do Ministério da Justiça - MJ, fls.65/70, por lançamento do produto **Agrylin** por preço superior ao considerado em conformidade com a CMED. O Comitê Técnico-Executivo decidiu pelo arquivamento do processo, tendo em vista o enquadramento legal equivocado e, determinou que a Secretaria-Executiva instaure um novo processo para apurar o ocorrido, com a fundamentação correta.

• Nos autos administrativos nº 25351.107499/2006-20, de interesse da empresa **Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, acompanhar o voto do Senhor Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, fls.139/149, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 1.101.618,00 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e dezoito reais) . O Comitê Técnico-Executivo concordou com o Voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do atual mandato da composição do CONADE até Dezembro de 2008.

O plenário do **CONADE - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22 do Regimento Interno e com base na deliberação da 56ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2008 e,

Considerando que os Conselhos de Direito devem exercer o controle social e representar a participação da sociedade civil organizada;

Considerando que as organizações nacionais de e para pessoas com deficiência são representadas no CONADE por entidades eleitas em assembleia geral (Art. 5º do RI) por elas próprias realizada após o processo de habilitação;

Considerando que o processo de escolha das referidas entidades deve ocorrer por manifestação de um número expressivo e efetivamente representativo de Instituições de e para pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de revisão das regras eleitorais previstas no Regimento Interno, tornando-as mais democráticas; resolve:

Prorrogar, por maioria de votos, o atual mandato da composição do CONADE até Dezembro de 2008.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO**

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Paraná, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca, Manihot utilíssima, Pohl (Manihot esculenta Crantz), é considerada uma planta rústica e com grande capacidade de adaptação às condições mais variadas de clima e solo.

Pode ser cultivada em regimes hídricos com precipitação pluviométrica variando de 600 mm a 4000 mm. O volume ideal de chuva é de 1000 mm a 1500 mm bem distribuídos, especialmente nos 6 primeiros meses de plantio. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão das raízes.

A ocorrência de geadas pode prejudicar de forma drástica a cultura, provocando lesões na parte aérea das plantas, podendo ocorrer ataques por fungos, bactérias e outros parasitos, bem como seca das hastes. Entretanto, a planta possui grande capacidade de recuperação, pois as gemas dormentes podem brotar após o período frio.

No Estado do Paraná, as baixas temperaturas e a disponibilidade hídrica são os fatores climáticos que podem afetar o cultivo da mandioca.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os períodos de plantio apropriados para o cultivo da mandioca.

Foram utilizadas séries históricas de dados meteorológicos diários da rede de estações do Paraná, organizadas em um único banco de dados, consistido nas variáveis essenciais para a realização das análises no processo de zoneamento. A evapotranspiração potencial foi calculada de acordo com o método de PENMAN. Nos cálculos de balanço hídrico, foram obtidos dados referentes à disponibilidade hídrica do solo para cada estação meteorológica estudada. Para isso, em cada uma delas foram coletadas amostras de solo para determinação de suas características físico-hídricas. Com base nessas determinações, os solos foram classificados em três classes, de acordo com a porcentagem de água disponível na zona radicular: 7, 10 e 14%.

Com base nas características fisiológicas da cultura e nos dados climáticos de solos, foram gerados balanços hídricos, verificando-se a disponibilidade de água durante o ciclo fenológico da planta. Utilizou-se o valor de coeficiente de cultura (Kc) igual a 0,55, segundo recomendações da FAO e se adotou um limite de tolerância ao estresse equivalente ao esgotamento de 45% da Capacidade de Água Disponível do solo, para uma profundidade média de raízes igual a 65 cm.

Os dados diários de temperaturas mínimas abaixo de 0°C, observados no interior do abrigo meteorológico de cada estação foram utilizados para calcular as probabilidades de ocorrência de geadas.

Foi utilizada base altimétrica disponibilizada pelo U.S. Geological Survey, contendo valores médios de altitude a cada 30 segundos. Sobre essa base foi aplicada equação de regressão, gerando-se uma malha de valores de risco anual de geadas com base nos quais foram traçadas isolinhas de risco. Regiões com risco anual inferior a 20% (menos que uma geada a cada 5 anos) foram consideradas climaticamente aptas ao cultivo durante o ano todo. As regiões com riscos anuais entre 21 e 40% foram consideradas de transição, nas quais o plantio pode ser iniciado a partir de 20 de julho. Nas regiões com risco anual acima de 40% admitiu-se o plantio somente a partir do segundo decêndio de agosto, quando a probabilidade de geadas se torna baixa.

Foram também mapeados os riscos de deficiência hídrica, os quais foram confrontados com dados de produtividade para verificar se havia efeitos negativos na produção da cultura. Em uma última fase os resultados obtidos foram submetidos a uma análise de especialistas na cultura, a fim de verificar se os resultados obtidos eram compatíveis com a realidade de campo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Paraná contempla como aptos ao cultivo da mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silteosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Paraná as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	VARIEDADES: MESA e INDÚSTRIA
	SOLOS: TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS
Abatiá	16 a 27
Adrianópolis	20 a 27
Agudos do Sul	23 a 27
Almirante Tamandaré	23 a 27
Altamira do Paraná	20 a 27
Alto Paraíso	16 a 27
Alto Paraná	16 a 27
Alto Piquiri	20 a 27
Altônia	16 a 27
Alvorada do Sul	16 a 27
Amaporã	16 a 27
Ampére	23 a 27
Anahy	20 a 27
Andaraí	16 a 27
Ângulo	16 a 27
Antonina	16 a 27
Antônio Olinto	23 a 27
Apucarana	16 a 27
Arapongas	16 a 27
Arapoti	20 a 27
Arapuã	20 a 27
Arapuna	16 a 27
Araucária	23 a 27
Aritanha do Ivaí	20 a 27
Assaí	16 a 27
Assis Chateaubriand	20 a 27
Astorga	16 a 27
Atalaia	16 a 27
Balsa Nova	23 a 27
Bandeirantes	16 a 27
Barbosa Ferraz	20 a 27
Barra do Jacaré	16 a 27
Barracão	23 a 27
Bela Vista da Caroba	23 a 27
Bela Vista do Paraíso	16 a 27
Bituruna	23 a 27
Boa Esperança	20 a 27
Boa Esperança do Iguacu	22 a 27
Boa Ventura de São Roque	23 a 27
Boa Vista da Aparecida	22 a 27
Bocaiúva do Sul	23 a 27
Bom Jesus do Sul	23 a 27
Bom Sucesso	16 a 27
Bom Sucesso do Sul	23 a 27
Borrazópolis	16 a 27
Braganey	20 a 27
Brasilândia do Sul	20 a 27
Cafeara	16 a 27
Cafelândia	20 a 27
Cafetal do Sul	20 a 27
Califórnia	16 a 27
Cambará	16 a 27
Cambé	16 a 27
Cambira	16 a 27
Campina da Lagoa	20 a 27
Campina do Simão	23 a 27
Campina Grande do Sul	23 a 27
Campo Bonito	20 a 27
Campo do Tenente	23 a 27
Campo Largo	23 a 27
Campo Magro	23 a 27
Campo Mourão	20 a 27
Cândido de Abreu	20 a 27
Candói	22 a 27
Cantagalo	23 a 27
Capanema	22 a 27
Capitão Leônidas Marques	22 a 27
Carambeí	23 a 27
Carlópolis	16 a 27
Cascavel	20 a 27
Castro	23 a 27
Catanduvas	20 a 27
Centenário do Sul	16 a 27
Cerro Azul	20 a 27
Céu Azul	20 a 27
Chopininho	22 a 27
Cianorte	16 a 27
Cidade Gaúcha	16 a 27
Civelândia	23 a 27

Colombo	23 a 27
Colorado	16 a 27
Congonhinhas	16 a 27
Conselheiro Mairinck	16 a 27
Contenda	23 a 27
Corbélia	20 a 27
Cornélio Procopio	16 a 27
Coronel Domingos Soares	23 a 27
Coronel Vivida	23 a 27
Corumbataí do Sul	20 a 27
Cruz Machado	23 a 27
Cruzeiro do Iguacu	22 a 27
Cruzeiro do Oeste	16 a 27
Cruzeiro do Sul	16 a 27
Cruzmaltina	16 a 27
Curitiba	23 a 27
Curituba	16 a 27
Diamante do Oeste	22 a 27
Diamante do Norte	16 a 27
Diamante do Sul	20 a 27
Dois Vizinhos	22 a 27
Douradina	16 a 27
Doutor Camargo	16 a 27
Doutor Ulysses	20 a 27
Enéas Marques	23 a 27
Engenheiro Beltrão	16 a 27
Entre Rios do Oeste	20 a 27
Esperança Nova	16 a 27
Espigão Alto do Iguacu	23 a 27
Farol	20 a 27
Faxinal	20 a 27
Fazenda Rio Grande	23 a 27
Fênix	16 a 27
Fernandes Pinheiro	23 a 27
Figueira	16 a 27
Flor da Serra do Sul	23 a 27
Floraí	16 a 27
Floresta	16 a 27
Florestópolis	16 a 27
Flórida	16 a 27
Formosa do Oeste	20 a 27
Foz do Iguacu	22 a 27
Foz do Jordão	23 a 27
Francisco Alves	20 a 27
Francisco Beltrão	23 a 27
General Carneiro	23 a 27
Godoy Moreira	20 a 27
Goioerê	20 a 27
Goioxim	23 a 27
Grandes Rios	16 a 27
Guaira	20 a 27
Guairaçá	16 a 27
Guamiranga	23 a 27
Guapirama	16 a 27
Guaporema	16 a 27
Guaraci	16 a 27
Guaranicã	20 a 27
Guarapuava	23 a 27
Guaracocaba	16 a 27
Guaratuba	16 a 27
Honório Serpa	23 a 27
Ibaiti	16 a 27
Ibema	23 a 27
Ibiporã	16 a 27
Icaraíma	16 a 27
Iguaracu	16 a 27
Iguatu	20 a 27
Imbaú	20 a 27
Imbituva	23 a 27
Inácio Martins	23 a 27
Inajá	16 a 27
Indianópolis	16 a 27
Ipiranga	23 a 27
Iporã	20 a 27
Iracema do Oeste	20 a 27
Iratí	23 a 27
Iretama	20 a 27
Itaguajé	16 a 27
Itaipulândia	22 a 27
Itambaracá	16 a 27
Itambé	16 a 27
Itapejara d'Oeste	23 a 27
Itaperuçu	20 a 27
Itaúna do Sul	16 a 27
Ivaí	23 a 27
Ivaiporã	16 a 27
Ivaté	16 a 27
Ivatuba	16 a 27
Jaboti	16 a 27
Jacarezinho	16 a 27
Jaguapitã	16 a 27
Jaguariaíva	16 a 27
Jandaia do Sul	16 a 27
Janiópolis	20 a 27
Japira	16 a 27
Japurá	16 a 27
Jardim Alegre	20 a 27
Jardim Olinda	16 a 27
Jataizinho	16 a 27
Jesuítas	20 a 27
Joaquim Távora	16 a 27
Jundiá do Sul	16 a 27
Juranda	20 a 27
Jussara	16 a 27
Kaloré	16 a 27
Lapa	23 a 27
Laranjal	20 a 27
Laranjeiras do Sul	23 a 27



Leópolis	16 a 27
Lidianópolis	20 a 27
Lindoeste	20 a 27
Loanda	16 a 27
Lobato	16 a 27
Londrina	16 a 27
Luiziana	20 a 27
Lunardelli	20 a 27
Lupionópolis	16 a 27
Mallet	23 a 27
Mamborê	20 a 27
Mandaguacu	16 a 27
Mandaguari	16 a 27
Mandirituba	23 a 27
Manfrinópolis	23 a 27
Mangueirinha	23 a 27
Manoel Ribas	20 a 27
Marechal Cândido Rondon	20 a 27
Maria Helena	22 a 27
Mariálvia	16 a 27
Marilândia do Sul	16 a 27
Marilena	16 a 27
Mariluz	20 a 27
Maringá	16 a 27
Mariópolis	23 a 27
Maripá	20 a 27
Marmeleiro	23 a 27
Marquinho	23 a 27
Marumbi	16 a 27
Matelândia	22 a 27
Matinhos	16 a 27
Mato Rico	20 a 27
Mauá da Serra	20 a 27
Medianeira	22 a 27
Mercedes	20 a 27
Mirador	16 a 27
Miraselva	16 a 27
Missal	22 a 27
Moreira Sales	20 a 27
Morretes	16 a 27
Munhoz de Melo	16 a 27
Nossa Senhora das Graças	16 a 27
Nova Aliança do Ivaí	16 a 27
Nova América da Colina	16 a 27
Nova Aurora	20 a 27
Nova Cantu	20 a 27
Nova Esperança	16 a 27
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 27
Nova Fátima	16 a 27
Nova Laranjeiras	23 a 27
Nova Londrina	16 a 27
Nova Olímpia	16 a 27
Nova Prata do Iguacu	22 a 27
Nova Santa Bárbara	16 a 27
Nova Santa Rosa	20 a 27
Nova Tebas	20 a 27
Novo Itacolomi	16 a 27
Ortigueira	20 a 27
Ourizona	16 a 27
Ouro Verde do Oeste	20 a 27
Paicandu	16 a 27
Palmas	20 a 27
Palmeira	23 a 27
Palmital	20 a 27
Palotina	20 a 27
Paraíso do Norte	16 a 27
Paranacity	16 a 27
Paranaguá	16 a 27
Paranapoema	16 a 27
Paranavaí	16 a 27
Pato Bragado	20 a 27
Pato Branco	23 a 27
Paula Freitas	23 a 27
Paulo Frontin	23 a 27
Peabiru	20 a 27
Perobal	20 a 27
Pérola	16 a 27
Pérola d'Oeste	23 a 27
Piên	23 a 27
Pinhais	23 a 27
Pinhal de São Bento	23 a 27
Pinhalão	20 a 27
Pinhão	23 a 27
Piraf do Sul	23 a 27
Piraquara	23 a 27
Pitanga	23 a 27
Pitangueiras	16 a 27
Planaltina do Paraná	16 a 27
Planalto	22 a 27
Ponta Grossa	23 a 27
Pontal do Paraná	16 a 27
Porecatu	16 a 27
Porto Amazonas	23 a 27
Porto Barreiro	22 a 27
Porto Rico	16 a 27
Porto Vitória	23 a 27
Prado Ferreira	16 a 27
Pranchita	23 a 27
Presidente Castelo Branco	16 a 27
Primeiro de Maio	16 a 27
Prudentópolis	23 a 27
Quarto Centenário	20 a 27
Quatiguá	16 a 27
Quatro Barras	23 a 27
Quatro Pontes	20 a 27
Quedas do Iguacu	22 a 27
Querência do Norte	16 a 27
Quinta do Sol	16 a 27

Quitandinha	23 a 27
Ramilândia	22 a 27
Rancho Alegre	16 a 27
Rancho Alegre d'Oeste	20 a 27
Realeza	22 a 27
Rebouças	23 a 27
Renascença	23 a 27
Reserva	20 a 27
Reserva do Iguacu	23 a 27
Ribeirão Claro	16 a 27
Ribeirão do Pinhal	16 a 27
Rio Azul	23 a 27
Rio Bom	16 a 27
Rio Bonito do Iguacu	22 a 27
Rio Branco do Ivaí	20 a 27
Rio Branco do Sul	20 a 27
Rio Negro	23 a 27
Rolândia	16 a 27
Roncador	20 a 27
Rondon	16 a 27
Rosário do Ivaí	20 a 27
Sabáudia	16 a 27
Salgado Filho	23 a 27
Salto do Itararé	16 a 27
Salto do Lontra	22 a 27
Santa Amélia	16 a 27
Santa Cecília do Pavão	16 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	16 a 27
Santa Fé	16 a 27
Santa Helena	22 a 27
Santa Inês	16 a 27
Santa Isabel do Ivaí	16 a 27
Santa Izabel do Oeste	22 a 27
Santa Lúcia	22 a 27
Santa Maria do Oeste	23 a 27
Santa Mariana	16 a 27
Santa Mônica	16 a 27
Santa Tereza do Oeste	20 a 27
Santa Terezinha de Itaipu	22 a 27
Santana do Itararé	16 a 27
Santo Antônio da Platina	16 a 27
Santo Antônio do Caiuá	16 a 27
Santo Antônio do Paraíso	16 a 27
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 27
Santo Inácio	16 a 27
São Carlos do Ivaí	16 a 27
São Jerônimo da Serra	16 a 27
São João	22 a 27
São João do Caiuá	16 a 27
São João do Ivaí	20 a 27
São João do Triunfo	23 a 27
São Jorge d'Oeste	22 a 27
São Jorge do Ivaí	16 a 27
São Jorge do Patrocínio	16 a 27
São José da Boa Vista	16 a 27
São José das Palmeiras	20 a 27
São José dos Pinhais	23 a 27
São Manoel do Paraná	16 a 27
São Mateus do Sul	23 a 27
São Miguel do Iguacu	22 a 27
São Pedro do Iguacu	20 a 27
São Pedro do Ivaí	16 a 27
São Pedro do Paraná	16 a 27
São Sebastião da Amoreira	16 a 27
São Tomé	16 a 27
Sapopema	16 a 27
Sarandi	16 a 27
Saudade do Iguacu	22 a 27
Sengés	16 a 27
Serranópolis do Iguacu	22 a 27
Sertaneja	16 a 27
Sertãozinho	16 a 27
Siqueira Campos	16 a 27
Sulina	22 a 27
Tamarana	20 a 27
Tamboara	16 a 27
Tapejara	16 a 27
Tapira	16 a 27
Teixeira Soares	23 a 27
Telêmaco Borba	20 a 27
Terra Boa	16 a 27
Terra Rica	16 a 27
Terra Roxa	20 a 27
Tibagi	20 a 27
Tijucas do Sul	23 a 27
Toledo	20 a 27
Tomazina	16 a 27
Três Barras do Paraná	22 a 27
Tunas do Paraná	23 a 27
Tuneiras do Oeste	16 a 27
Tupãssi	16 a 27
Turvo	23 a 27
Ubiratã	20 a 27
Umuarama	16 a 27
União da Vitória	23 a 27
Uniflor	16 a 27
Uraí	16 a 27
Ventania	20 a 27
Vera Cruz do Oeste	20 a 27
Verê	23 a 27
Virmond	23 a 27
Vitorino	23 a 27
Wenceslau Braz	16 a 27
Xamburé	16 a 27

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003856/2006-15, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0279, da empresa MADEIREIRA FERKALEO LTDA. ME, CNPJ nº 05.599.453/0001-08, Inscrição Estadual nº 254.572.251, localizada na Rua dos Bororós, 210 - Distrito Industrial Norte, em Joinville - SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

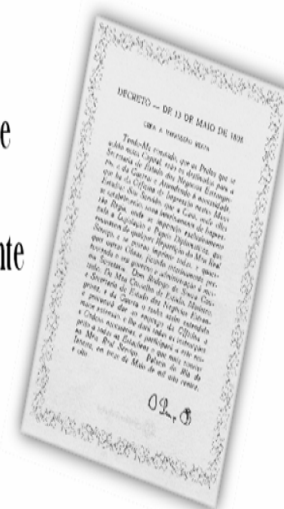
Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 043, publicada no DOU de 15/03/2007, Seção 1, pgs. 4 e 5, e terá prazo de quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 136,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003321/2006-76, de 03/07/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Inno Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.004.788/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003321/2006-76, de 03/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 137,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004531/2007-62, de 22/08/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa KOG Indústria, Comércio, Importação e exportação de Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.535.394/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos e o produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004531/2007-62, de 22/08/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 138,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001431/2007-84, de 02/04/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mobitec Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.393.064/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Pannel eletrônico de mensagens a diodo emissor de luz ("Led").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos e o produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001431/2007-84, de 02/04/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004621/2007-53, de 24/08/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.117.687/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho sincronizado por satélite do Sistema de Posicionamento Global ("GPS"), próprio para referência temporal; e
II - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para registrador digital de perturbação de grandezas elétricas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 190, de 28 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004621/2007-53, de 24/08/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002117/2007-19, de 09/05/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa RTI Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.529.770/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002117/2007-19, de 09/05/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000055/2007-19, de 09/01/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 67.071.001/0003-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:



I - Terminal telefônico dedicado para central privada de comutação; e

II - Terminal telefônico dedicado para central privada de comutação, com identificador de chamada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 15, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000055/2007-19, de 09/01/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 142,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001036/2007-00, de 13/03/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sultech Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.135.977/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controlador para demanda de energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 627, de 3 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001036/2007-00, de 13/03/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 143,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001634/2007-71, de 12/04/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Digibras Indústria do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.130.025/0002-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 87, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001634/2007-71, de 12/04/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.278/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002072/2007-82
Requerente: Allelyx Applied Genomics
CNPJ: 004.893.531/0001-01
Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1009/2007, publicado em 14/05/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado resistente à clorose variegada dos citros, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Allelyx Applied Genomics solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de laranja doce geneticamente modificada resistente ao fitopatógeno *Xylella fastidiosa*, agente causal da clorose variegada dos citros. A proposta, intitulada "Liberação planejada de citros geneticamente modificado para resistência à CVC (Clorose Variegada dos Citros)", tem como objetivo testar plantas geneticamente modificadas quanto a sua resistência à CVC, em condições de campo, onde a doença é endêmica. A liberação será conduzida na Unidade Operativa de Bauri e ocupará uma área total de 1,147 ha, sendo 0,2250 ha cultivado com OGM. Este será propagado nas instalações da Allelyx em Conchal por enxertia de borbulhas em porta-enxertos de limão cravo produzidos localmente dentro de estufas certificadas pela CTNBio. O talhão utilizado para o plantio dos experimentos com OGM encontra-se em área isolada dos talhões produtivos. Uma bordadura com lima ácida Tahiti será plantada ao redor dos módulos experimentais. Entre as plantas GM do experimento e a bordadura haverá um espaço de 8 metros, que será sempre mantido livre de qualquer planta. O talhão utilizado nos experimentos terá seu perímetro totalmente cercado com cerca-viva de sansão do campo que funciona como quebra-ventos, com uma única entrada (portão mantido sempre trancado) para permitir entrada de pessoal autorizado e equipamentos agrícolas. O OGM não será mantido no campo até o período de florescimento, uma vez que poderá demorar até 13 anos para florescer. Caso isto ocorra durante o período do experimento, as flores serão removidas imediatamente por meio mecânico. Em hipótese alguma haverá produção de frutos OGM. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-

dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.279/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002797/2007-71
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Liberação planejada de OGM no meio ambiente
Extrato Prévio: 1048/2007, publicado em 13/06/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante a herbicida", tem como objetivo avaliar versões de híbridos comerciais convertidos para o evento GA21. A liberação será conduzida na Agro Pecuária São Sebastião, em Coxilha (RS), credenciada no CQB 001/96, e ocupará uma área total de aproximadamente 0,7750 ha, sendo cerca de cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada no meio ambiente serão oriundas de processo anteriormente aprovado pela CTNBio (01200.000792/2006-22) e de produção em estufa de contenção. Será observado isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio do projeto e outros plantios de milho convencional contados da data de emergência. Será instalada uma bordadura de 20 linhas de milho convencional em cada lateral do experimento e um bloco de 20 metros em cada extremidade. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.280/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006323/2001-11
Requerente: Embrapa Agropecuária Oeste
CNPJ: 00.348.003/0066-66
Endereço: BR 163, km 253,6 - Zona Rural - Caixa postal 661 - Dourados - MS - CEP 79804-970

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 1232/2007, publicado em 24/12/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 162/02, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Agropecuária Oeste solicita incluir no CQB 161/02 as instalações Campo Experimental de São Gabriel d'Oeste - MS para atividades de liberação planejada no meio ambiente com plantas de soja geneticamente modificada da classe de risco 1. O campo experimental possui uma área de 1.06 ha. O acesso é restrito aos empregados e pesquisadores diretamente envolvidos na experimentação. Os experimentos com OGM serão conduzidos de acordo com rigorosas normas de biossegurança e serão supervisionados regularmente pelos pesquisadores responsáveis. Medidas de biossegurança específicas serão encaminhadas nos pedidos de liberação planejada no meio ambiente, a serem submetidos à CTNBio. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.281/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002498/2007-36

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR0467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1027/2007, publicado em 30/05/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante ao glifosato e resistente a insetos MON87701 x MON89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos. O proposta intitulada "Avaliação de linhagens de soja com tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos" tem como objetivo a avaliação de linhagens de soja BT x RR2, homozigotas para tolerância ao Glifosato e resistência a insetos da ordem lepidóptera, quanto às características morfológicas das plantas, e ao seu desempenho agrônomico. O projeto proposto será conduzido no Centro de Pesquisa Eloy Gomes em Cascavel -PR e no Centro de Pesquisas Primavera do Leste -MT. Em Cascavel -PR, a área será de 2,54105 ha, dos quais 0,675 ha será ocupado com soja geneticamente modificada (soja MON 87701 x MON 89788). Em Primavera do Leste -MT, a área experimental será de 1,83189 ha, dos quais 0,592 ha será ocupado com soja geneticamente modificada (soja MON 87701 x MON 89788). No total, serão 4,37294 ha de área experimental, sendo 1,411 ha ocupados pela soja geneticamente modificada (soja MON 87701 x MON 89788). Os centros de pesquisa possui CQB 018/97, além de possuir estrutura e pessoal qualificados para pesquisa com soja. As estações são bem protegidas por características físicas e por barreiras biológicas. O experimento com soja GM será instalado com uma bordadura de soja de 10,0 m de largura. As parcelas experimentais estarão a 3,5 m de distância da bordadura. A distância das parcelas experimentais à área externa ao experimento será de 13,5 m (3,5 m de corredor + 10,0 m de bordadura). Os lotes de sementes destinados ao plantio serão preparados no laboratório da unidade experimental da Coodetec de Cascavel -PR (Centro de Pesquisas Eloy Gomes), levados ao campo em embalagem fechada e somente serão abertos dentro do campo destinado ao plantio. O transporte das sementes desde o Centro de Pesquisas Eloy Gomes, em Cascavel -PR, até o Centro de Pesquisas de Primavera do Leste -MT será realizado de acordo com as normas de biossegurança, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 4 da CTNBio. Todos os processos serão acompanhados pelo pesquisador principal e/ou seus auxiliares. Será feita a limpeza dos equipamentos de semeadura antes da utilização para o plantio do experimento. Após a operação, a semeadura será novamente limpa no local, para evitar o escape de sementes para fora do local do experimento. A colheita será realizada cortando-se as plantas de soja, e trilhando-se no local do experimento. As sementes serão embaladas em sacos de papel apropriados para esta finalidade, que serão devidamente fechadas, identificadas e transportadas até o local do laboratório de genética de soja da Coodetec em Cascavel -PR, ou ao laboratório de melhoramento, em Primavera do Leste -MT. Os pacotes que contém sementes GM serão diferenciados dos demais por uma tarja verde, para facilitar sua identificação. Depois da colheita, a trilhadeira será cuidadosamente limpa no local a fim de evitar a dispersão de soja GM para fora da área do experimento. Após o término do experimento a área será monitorada regularmente para detecção de plantas espontâneas de soja que possam ocorrer. Este monitoramento será realizado com uma frequência de 15 dias, durante um período de 6 meses após a colheita. Parte das sementes obtidas será armazenada em local destinado exclusivamente a este evento, e será destinada a futuros experimentos. O restante das sementes será descartado, através de enterrio em uma trincheira construída especificamente para esta finalidade. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. As-

sim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.282/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006034/2007-07

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Exportação de derivado de OGM

Extrato Prévio: 1184/2007, publicado em 01/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de farelo de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio parecer técnico para exportar para a Alemanha 1,5 kg de farelo de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, com a finalidade de efetuar análises laboratoriais. A CIBio da BASF S.A. fará o envio do material para a BASF na Alemanha, via serviço de courier (porta-a-porta). O farelo de soja GM será enviado em saco duplo firmemente fechado e identificado nas embalagens interna e externa. O saco plástico será embalado em caixa identificada com símbolo de risco biológico e com descrição da amostra. O material poderá ser utilizado apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.283/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006034/2007-07

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Exportação de derivado de OGM

Extrato Prévio: 1184/2007, publicado em 01/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de farelo de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio parecer técnico para exportar para a Alemanha 1,5 kg de farelo de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas do grupo químico das imidazolinonas, com a finalidade de efetuar análises laboratoriais. A CIBio da BASF S.A. fará o envio do material para a BASF na Alemanha, via serviço de courier (porta-a-porta). O farelo de soja GM será enviado em saco duplo firmemente fechado e identificado nas embalagens interna e externa. O saco plástico será embalado em caixa identificada com símbolo de risco biológico e com descrição da amostra. O material poderá ser utilizado apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.284/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006443/2007-03

Requerente: Embrapa Soja

CNPJ: 000.348.003/0042-99

Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - Londrina - PR - CEP 86001-970

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 1205/2007, publicado em 20/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de sementes de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Soja solicita à CTNBio parecer técnico para exportar para o Japão 3,0 kg de sementes de soja geneticamente modificada do grupo químico das imidazolinonas, para a realização de ensaios de campo com fins de pesquisa pela BASF Agro Ltd., localizada em Tokio, Japão. O envio do material será via serviço de courier (porta-a-porta). A CIBio da BASF S.A. (CQB 031/97) dará todo suporte necessário durante o envio e recebimento do material. O OGM a ser exportado será enviado em saco duplo de algodão firmemente fechado e receberá identificação nas embalagens interna e externa. O saco de algodão será embalado em caixa claramente identificada com símbolo de risco biológico e com a descrição da amostra. As sementes foram produzidas em casa-de-vegetação da Embrapa Soja e poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.285/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005451/2007-24

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia Goiania-Nova Veneza, km 12, Zona Rural, CP 179, Santo Antonio de Goiás-GO

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente feijoeiro geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.144/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente feijoeiro geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Embrapa Arroz e Feijão, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB: 008/96 liberação planejada no meio ambiente de feijão geneticamente modificado para resistência ao vírus do mosaico dourado. A proposta intitulada "feijão Olathe evento 5.1 - 08 e 09: avaliação agro-ecológica e da segurança alimentar do feijoeiro olathe evento 5.1 geneticamente modificado para resistência ao vírus do mosaico dourado feijoeiro" tem como objetivo a avaliação de segurança alimentar do feijoeiro geneticamente modificado e estudos agro-ecológicos. Os experimentos serão desenvolvidos em 8 (oito) etapas nas áreas experimentais das seguintes entidades: Embrapa Arroz e Feijão, Santo de Antonio de Goiás-GO, Embrapa Soja, Londrina-PR e Embrapa Milho e Sorgo, Sete Lagoas-MG. A área total dos experimentos será de 7.752 m² e a área contendo o OGM será de 600 m².



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.286/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000262/2005-01

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 181 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1113/2007, publicado em 27/08/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de posicionamento de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio autorização para efetuar mudança de posicionamento da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, conforme disposto no Parecer Técnico 519/2005, alterado pelo Parecer Técnico 761/2006. Segundo a proponente, a alteração é necessária devido à reorganização dos plantios na Unidade de Apoio à Pesquisa em Ituiutaba - MG. O experimento passará a localizar-se na gleba de plantio 10. As medidas de biossegurança aprovadas pela CTNBio não serão alteradas com a mudança de posicionamento da liberação planejada no meio ambiente. A CTNBio entende que, atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e no Parecer Técnico nº 519/2005 e seu extrato, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 04/04/2005, Seção 1, página 3, a alteração no posicionamento da liberação planejada na Unidade de Pesquisa em Ituiutaba - MG não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas. Fica cancelado o Parecer Técnico 761/2006, bem como seu extrato, publicado no Diário Oficial da União nº 203, seção 1, página 18, de 23/10/2006. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas no Parecer Técnico 519/2005 foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.287/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Rod. Anhaguera, km 104 - Condomínio Techno Park - Rua James Clerk Maxwell, nº 360 - Campinas - SP - CEP 13069-380

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão de duas unidades operativas credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 184/03, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio excluir do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 184/03, as unidades operativas de Altinópolis e Luiz Antônio, ambas localizadas no estado de São Paulo, uma vez que as fazendas onde se localizavam foram vendidas. A requerente salienta que durante o período de vigência das extensões de CQB para estas unidades operativas não ocorreu, em nenhuma das áreas, qualquer instalação de experimentos. Assim sendo, ficam excluídas do CQB 184/03 as unidades operativas de Altinópolis - SP e Luiz Antônio - SP. Ficam cancelados o Parecer Técnico 536/2006 e seu extrato, publicado no Diário Oficial da União nº 78, seção 1, página 7, de 25/04/2006; e o Parecer Técnico 588/2006 e seu extrato, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 11, página 13, de 16/06/2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.288/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003968/2007-89

Requerente: Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda

CNPJ: 045.989.050/0005-05

Endereço: Avenida Rigesa, nº 2929, Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina CEP: 89490-000

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 1124/2007, publicado em 11/09/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda solicitou à CTNBio emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB para uma casa de vegetação, casa de sombra e pátio de crescimento e expedição, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas (Eucalyptus spp. Transformados para tolerância a variações bruscas de temperatura) geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. Nas áreas de trabalho haverá os equipamentos exigidos pela pelas normas de segurança (Chuveiro, luvas, lava olhos, extintores, primeiros socorros). Todos os técnicos durante a rotina de trabalho estarão usando os equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas de segurança. Os organismos serão biologicamente inativados antes de seu descarte. Após a conclusão das operações de plantio e replantio, possíveis sobras serão descartadas através de incineração. As áreas onde ocorre manuseio de agentes contaminantes terão acesso restrito as pessoas devidamente treinadas. A Rigesa, terá acesso a atendimento médico de emergência / Ambulância no ambulatório médico da empresa na própria empresa. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB 245/08

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.289/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: SRTVS Qd 701, 110 Bloco O Entrada B, salas 766 à 771 -Ed. Centro MultiEmpresarial - CEP: 70340-000 -Brasília-DF

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: 1206/2007, publicado em 27/11/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio parecer técnico para incluir no CQB 013/97 as

instalações (Área de campo- 40 ha; Laboratório de Sementes - Compreendendo os laboratórios de sementes (253 m²), laboratório de Patologia (3 salas, totalizando 41,77 m²) e Câmara Fria - 70 m²) do Centro de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Palmas -TO para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, descarte e armazenamento de plantas (Milho (Zea mays L.) e Soja (Glycine max) tolerante a herbicida e resistente a insetos) geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. O laboratório dispõe de bancadas para preparo e manuseio de amostras de sementes, bem como pias, sistema lava-olhos. Conta com os EPIs para o manuseio de amostras se necessário (máscaras, óculos, luvas, botinas). A área destinada ao manuseio de OGMs será separada dos demais espaços onde se manipulam sementes convencionais e será claramente demarcada como sendo exclusiva para o uso com OGMs. Neste local trabalhará somente pessoal autorizado e especializado. A câmara fria terá prateleiras separadas e claramente identificadas para o armazenamento de OGMs. A área de campo conta com um sistema de irrigação. A área é plana formada por latossolo com boas características agrônomicas. Nas proximidades não há plantio de variedades de milho crioulo e além da reserva legal a área possui pasto que a torna isolada fisicamente. Como medida de inativação dos OGMs a empresa aplicará para materiais coletados, inativação por incineração ou autoclavagem. Nos restos do campo está programado a dessecação e/ou incorporação dos restos de cultura conforme a necessidade ou recomendação da CTNBio. Pessoal treinado e especializado estará operando nesta área. Toda área destinada ao plantio de OGMs é cercada por pasto. Não existem parques nacionais nas proximidades, bem como plantios de variedades crioulas de milho na vizinhança, bem como não são cultivadas variedades selvagens de soja na região. O pessoal envolvido na instalação, condução e avaliação de experimentos com OGM está devidamente capacitado para exercer suas atividades. A área é vigiada 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, não havendo assim qualquer possibilidade de plantas ou parte delas serem carregadas ou levadas para algum local que possa trazer riscos. As unidades da Pioneer e atividades de campo seguem rigorosamente as normas internas e externas de segurança de acordo com os procedimentos do programa de segurança SHE (Safety, Health and the Environment).Em todos os ambientes da unidade há sinalização do nível de riscos e procedimentos de segurança para prevenir acidentes. Em todas as unidades da Pioneer, um grupo constituído pela segurança (CIPA) que é encarregado de orientar, sugerir e fiscalizar todo o sistema de segurança. Os trabalhadores têm equipamentos de proteção individual (EPIs): roupas impermeáveis, máscaras, luvas, botas de borrachas, viseiras, óculos de proteção e protetores auriculares. Em caso de necessidade, o atendimento é realizado no Hospital Geral de Palmas -TO. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.290/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005976/2007-60

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Importação de Proteínas Cry1Ab, Cry2Ab2, Cry1A.105 e Cry1Ac derivadas de OGM

Extrato Prévio: nº 1166/2007, publicado em 23/10/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de 64,5 g das proteínas Cry1Ab, Cry2Ab2, Cry1A.105 e Cry1Ac derivadas de OGM para atividades de pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação das proteínas Cry1Ab, Cry2Ab2, Cry1A.105 e Cry1Ac derivadas de organismo geneticamente modificado, que serão utilizadas exclusivamente em experimentos em contenção. A quantidade total de proteína purificada a ser importada será de 64,5 g. A instituição que está enviando o material é a Monsanto Company, St. Louis, Estados Unidos e seu destino será ao Laboratório de Resistência de Artrópodes a Pesticidas na Escola de Agricultura "Luiz Queiroz", Universidade de São Paulo, em Piracicaba -SP e o Centro Nacional de Pesquisa de Soja, em Londrina -PR. O local de desembarque no Brasil será em Viracopos, Campinas. As proteínas Cry2Ab2, Cry1Ab, Cry1.105 e Cry1Ac purificadas são derivadas de OGM, não possuem capacidade autônoma de replicação e não contém formas viáveis. As proteínas Cry2Ab2, Cry1Ab, Cry1.105 e Cry1Ac purificadas serão apenas utilizadas apenas em estudos de linha básica de suscetibilidade e monitoramento de resistência em contenção, sendo manuseadas em ambiente com contenção física no Laboratório de Resistência de Artrópodes a Pesticidas no Departamento de Entomologia, Fitopatologia e Zoologia Agrícola na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo em Piracicaba -SP e no Centro Nacional de Pesquisa de Soja em Londrina -PR. O material remanescente dos testes será inativado e descartado atendendo às normas de descarte adotadas pela CIBio da ESALQ/USP e da Embrapa Soja. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.291/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007237/2006-21

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 833/2006

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho (*Zea mays*) geneticamente modificado contendo o gene *pcry1F* que confere resistência a insetos. A proposta intitulada "avaliação de características agrônomicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene *pcry1F*" tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônomicas de híbridos e linhagem milho portadores dos genes *pcry1F*. Os experimentos serão realizados em duas etapas nas seguintes Unidades Operativa da Dow Agrosciences em: Indianópolis-MG, Rio Verde-GO, Cravinhos-SP, Jardinópolis-SP, Castro-PR e Mogi Mirim-SP. A área total do experimento é de 28.560 m² e a área contendo OGM será de 1.167m².

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.292/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000014/2007-14

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rod. Anhanguera km 344, Jardinópolis-SP

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 832/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow AgroSciences Industrial Ltda, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para a importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos. O material será enviado da Mycogen/Dow AgroSciences, EUA. A quantidade de sementes é 5,115 quilogramas e o local de desembarque será em Brasília-DF. O destino é a Unidade Operativa de Jardinópolis, Jardinópolis-SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0273- Corpo Presente

Processo: 01580.033413/2006-53

Proponente: Jorge Barbosa Guedes Produções ME

Cidade / UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.351.082/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

04-0327- O Brasil da Pré-História I

Processo: 01580.013817/2004-69

Proponente: Grifa Comércio e Produções Cinematográficas Audiovisuais e Artísticas Ltda

Cidade / UF: Assis / SP

CNPJ: 01.486.085/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

05-0399- Este Homem Vai Morrer - O Filme

Processo: 01580.047651/2005-65

Proponente: Lumini Filmes e Produções Artísticas Ltda

Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.873.580/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

06-0428- Chau Astor, O Mundo de Piazzolla

Processo: 01580.046093/2006-00

Proponente: Tango Producciones Cinema Vídeo TV Ltda

Cidade / UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.616.421/0001-36

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0416 - Laboratório de Idéias

Processo: 01580.045747/2006-70

Proponente: Lumini Filmes e Produções Artísticas Ltda

Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.873.580/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

05-0357 - Vocacional - Uma Aventura Humana

Processo: 01580.045753/2005-46

Proponente: Olhar Imaginário Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

06-0163 - Paraty

Processo: 01580.018985/2006-11

Proponente: Bossa Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 68, de 14/3/2008, publicada no DOU nº 52 de 17/3/2008, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "A Hora e a Vez de Augusto Matraga", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

06-0305 - A Hora e a Vez de Augusto

LEIA-SE:

06-0305 - A Hora e a Vez de Augusto Matraga

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 1/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018941/2006-07, Registro SA-PIEnS nº 20060008404, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Centec - Serião Central, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, a ser instalada na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Quixeramobim, ambas no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 6/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012366/2003-88, Registro SA-PIEnS nº 20031007572, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Notre Dame, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 354, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 10/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006575/2006-35, Registro SA-PIEnS nº 20060000960, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve



Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, a ser instalada na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, ambas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 11/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016501/2007-98, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser instalado na Rua Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Eugênio Melo, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, vinculado a Universidade Federal de São Paulo, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais a ser ministrados no campus de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade Federal de São Paulo, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 12/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011118/2006-62, Registro SA-PIEnS nº 20060002647, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 13/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007575/2006-52, Registro SA-PIEnS nº 20060002205, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Evolução, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, ambas na Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha

a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 14/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003194/2006-02, Registro SA-PIEnS nº 20050014899, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, mantida pelo Centro de Ensino de Nova Andradina, a ser instalada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, ambas no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 17/2008, que retifica o Parecer 197/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005199/2002-38, resolve

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2003, seção 1, pág. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Credenciar as Faculdades Integradas de Valinhos, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, por transformação da faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, ambas com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 03/04/2001, com alterações da Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007 e no Parecer nº 38/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002446/2006-78, Registro SAPIENS nº 20050013845, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia IBTA, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na Rua Estela, nº 268, Bairro Paraíso, ambas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Brasília a promover o funcionamento de sua UNED de Planaltina - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Divulga o resultado final da avaliação de obras didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008, após recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de Obras Didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2008, após recursos:

OBRAS RECOMENDADAS POR ORDEM ALFABÉTICA:

I - Alfabetiza Brasil - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

II - Alfabetização de Jovens e Adultos - Moacir Gadotti, Luiza Helena da Silva Christov, Centro de Criação de Imagem Popular - Cecip, Eduardo Patrício Giraldez, Marinete de Almeida D'Angelo, Ângela Maria Biz Rosa Antunes, Paulo Roberto Padilha, Maria Alice de Paula, Sônia Couto Souza Feitosa, Maria José Vale - Escola Multimeios.

III - Alfabetização de Jovens e Adultos - Vale A Pena! - Erdna Perugine Nahum - Editora Scipione S.A.

IV - Alfabetização - Um Caminho para a Cidadania - Rubi Rachel Nascimento, Justina Inês Carbonera Motter Maccarini, Júlia Gerin, Editora Educarte Ltda.

V - Caminhos para a Cidadania - Alfabetização e Diversidade - Salvador Barletta Nery, Eloísa Bombonatti Gianini - Edições Escala Educacional S.A.

VI - Conhecer e Crescer Educação de Jovens e Adultos - Eureka - Soluções Pedagógicas Ltda, Kássia Vasconcelos Martins, Marco Antônio Césere Saliba - Edições Escala Educacional S.A.

VII - Conhecer e Descobrir - Wilma Jane Lekevicius Costardi, Erdna Perugine Nahum, Maria Rita Costa de Souza - Editora FTD S.A.

VIII - Construindo a Cidadania - Alfabetização de Jovens e Adultos - Márcia Januário Monteiro Museneck, Andréa Picchi - DCL Difusão Cultural do Livro Ltda.

IX - EJA - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização de Jovens e Adultos - Luiz Roberto Dante, Lidia Laguna de Oliveira - Editora Ática S.A.

X - Ler e Escrever o Mundo - Alfabetizar Letrando - Samantha Martinelli Carlucci, Dirceu Zaleski Filho - Editora Didática Suplegraf Ltda.

XI - Meta do Saber - Letramento na Alfabetização de Jovens e Adultos - Mércia de Oliveira Pontes, Yêdda de Aguiar Freire, Amelia Maria Brito de Albuquerque, Jorge Alberto Rodríguez, Maria Izete Lima Maia, Ana Maria Furtado Néo - IMEPH - Inst. Meta de Educação, Pesquisa e Formação de Recursos Humanos Ltda.

XII - Muda o Mundo Brasil - Fátima Aparecida Gusso Rigoni - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XIII - Natureza e Cultura - Waldênia Leão de Carvalho, Almeri Freitas de Souza, Eva Cristina Araújo, Sônia Lucia Bezerra Coimbra, André Luiz Aquino de Almeida, Mariluce de Souza Araújo, Simone de Melo Oliveira, Maria das Graças Vital de Melo - Bagaço Design Ltda.

XIV - Outro Olhar: EJA: Alfabetização de Jovens e Adultos - Ana Júlia Kloepfel, Jefferson José Freitas - Aymará Edições e Tecnologia Ltda.

XV - Ponto de Encontro - Marco Antonio de Almeida Hailer, Karina Perez Guimarães - Editora FTD S.A

XVI - Seguindo em Frente - Marília Marques Mira, Grenilza Maria Lis Zabot, Eliane Kloster Ribeiro Hamann - Base Livros Didáticos Ltda.

XVII - Tempo de Aprender - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XVIII - Vida Nova - Angiolina Domanico Bragança, Isabella Pessoa De Melo Carpaneda - Editora FTD S.A

XIX - Viver, Aprender - Alfabetização - Maria Amabile Mansutti, Claudia Lemos Vóvio, Ação Educativa - Global Editora e Distribuidora Ltda.

Art. 2º A divulgação do resultado não implica no compromisso de aquisição dos referidos títulos, conforme disposto na legislação do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria MP nº 398, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, os números de provimento de vagas fixados no Anexo I à Portaria MEC nº 384, de 1º de fevereiro de 2006, já modificada pelas Portarias MEC nº 937/2006, nº 1.067/2006, nº 1.069/2006, nº 1.106/2006, nº 1.113/2006, nº 1.143/2006, nº 1.165/2006, nº 1.166/2006, nº 1.167/2006, nº 1.168/2006, nº 1.415/2006, nº 1.540/2006, nº 1.656/2006, nº 1.657/2006, nº 1.658/2006, nº 1.660/2006, nº 1.723/2006, nº 1.729/2006, nº 1.789/2006, nº 1.851/2006, nº 1.928/2006, nº 1.983/2006, nº 182/2007, nº 234/2007, nº 704/2007 e nº 1.122/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 384/2006, Anexo I, alterada pelas Portarias MEC nº. 1.113/2006, nº. 1.167/2006, nº. 1.168/2006, nº. 1.415/2006, nº.1.540/2006, nº.1.656/2006, nº. 1.660/2006, nº. 1.729/2006, nº. 704/2007 e nº. 1.122/2007

IFES/Designação do cargo	Portaria MEC nº 384/06	Portaria MEC nº 1.113/06	Portaria MEC nº 1.143/06	Portaria MEC nº 1.165/06	Portaria MEC nº 1.167/06	Portaria MEC nº 1.168/06	Portaria MEC nº 1.415/06	Portaria MEC nº 1.540/06	Portaria MEC nº 1.1656/06	Portaria MEC nº 1.660/06	Portaria MEC nº 1.1729/06	Portaria MEC nº 1.1851/06	Portaria MEC nº 704/07	Portaria MEC nº 1.122/06	Novo nº. de provimentos
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) -Professor de 3º Grau	69	68	69	69	67	69	67	66	69	66	67	67	66	65	64
Universidade Federal do Paraná (UFPR) -Professor de 3º Grau	63	65	63	66	66	66	66	66	64	64	64	63	63	63	64

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 4.504, de 09 de Dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.004574/2008-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 3.705, de 20/10/2005, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2005, seção 1, páginas 49 e 50.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET-MT, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, nos termos das Leis nº 6.545 de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989; 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, e Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2002, constitui-se em Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O CEFET-MT, com sede e foro na Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, é instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§2º O CEFET-MT rege-se pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo, pelas disposições constantes no Decreto nº 5.224, de 01/10/2004, por seu Regimento e pela legislação em vigor.

§3º O CEFET-MT será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 2º O CEFET-MT tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFET-MT, observada a finalidade definida no art. 2º deste Estatuto, tem como características básicas:

I.oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II.atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III.conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV.articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V.oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;

VI.oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII.realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

VIII.desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

IX.utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;

X.desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;

XI.estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII.integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo Único. Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-MT, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no inciso V fora da área tecnológica.

Art. 4º O CEFET-MT, observadas a finalidade e as características básicas definidas nos art. 2º e 3º deste Estatuto, tem por objetivos:

I.ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II.ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;

III.ministrar ensino médio, observada a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;

IV.ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

V.ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação e especialistas na área tecnológica;

VI.ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e a especialização de profissionais na área tecnológica;

VII.ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;

VIII.realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

IX.estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

X.estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XI.promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CEFET-MT terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I.Órgão colegiado: Conselho Diretor;

II.Órgãos executivos:

a) Diretoria Geral:

1. Diretor-Geral;

2. Vice-Diretor-Geral;

3. Gabinete;

4. Assessoria Jurídica.

b) Diretoria de Unidade de Ensino Descentralizada

c) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Administração e Finanças - DAF;

2. Diretoria de Educação - DE;

3. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG;

4. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI;

5. Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC.

III.Órgão de controle: Auditoria Interna.

Seção II

Das Definições e Competências

Subseção I

Do Conselho Diretor

Art. 6º Ao Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração superior do CEFET-MT compete:

I.homologar a política do CEFET-MT apresentada pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;

II.submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Estatuto do CEFET-MT, assim como aprovar os seus regulamentos;

III.acompanhar a execução orçamentária anual;

IV.deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET-MT, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

V.autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;

VI.apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e de execução orçamentária da receita e da despesa;

VII.aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VIII.deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;

IX.deliberar sobre a criação de novos cursos e extinção daqueles já em oferta pela Instituição, observado o disposto nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 5.224, de 01/10/2004, e no caso específico dos cursos de graduação, também o art. 35 do Decreto nº 3.860, de 09/07/2001, bem como deliberar sobre a Organização Didática e Regimento Escolar;

X.deliberar sobre a política de ingresso no CEFET-MT, observada a legislação em vigor;

XI.deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET-MT levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Em consonância com o art. 5º da Lei nº. 8.948 de 8 de dezembro de 1994, o Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração superior do CEFET-MT, é integrado por dez membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

I.O Diretor-Geral do CEFET-MT;

II.Um representante do Ministério da Educação;

III.Um representante da Federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso;

IV.Um representante da Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso;

V.Um representante da Federação da Indústria do Estado do Mato Grosso;

VI.Um representante do Corpo Docente;

VII.Um representante dos Técnicos-Administrativos;

VIII.Um representante dos Técnicos Egressos;

IX.Dois representantes do Corpo Docente.

§1º O representante do Ministério da Educação e o respectivo suplente serão indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, a que se referem os incisos III, IV e V, deste artigo serão indicados pelas respectivas Federações.

§3º Os representantes, titulares e suplentes, a que se referem os incisos VI, VII e IX, deste artigo serão indicados pelos seus pares.

§4º O representante dos ex-alunos e seu suplente serão indicados por entidade representativa, credenciada pelo Conselho Diretor, e não poderão possuir qualquer relação empregatícia com o CEFET-MT.

Art. 8º O Conselho Diretor observará, na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e terá seus membros designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§1º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§3º Na hipótese prevista no §2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 9º O Diretor-Geral será o presidente nato do Conselho Diretor, a quem caberá em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Diretor-Geral do CEFET-MT, a presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Vice-Diretor-Geral e no impedimento deste, por outro Diretor conselheiro por ele indicado.

Art. 10. Caberá ao Conselho Diretor aprovar o seu regulamento interno, estabelecendo sua dinâmica de trabalho e funcionamento.



Subseção II
Da Diretoria Geral
Art. 11. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior do CEFET-MT, implementará e desenvolverá a política educacional e administrativa da Instituição, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor e pelo Ministério da Educação.

Art. 12. O CEFET-MT será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, para um mandato de quatro anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O CEFET-MT contará com um Vice-Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, cujo titular será responsável, dentre outras competências, por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, bem como promover a articulação entre as Unidades de Ensino.

Art. 14. O Diretor-Geral será substituído, nos impedimentos legais e eventuais e em caso de vacância, pelo Vice-Diretor-Geral.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos, eventuais, do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral, suas funções serão exercidas por um dos diretores designado pelo Diretor-Geral.

Art. 15. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. término do mandato.

Subseção III

Das Unidades de Ensino Descentralizadas

Art. 16. As Unidades de Ensino Descentralizadas do CEFET-MT serão administradas por Diretores, nomeados pelo Diretor-Geral, investidos na carreira de servidor efetivo do CEFET-MT, na forma da legislação em vigor, tendo suas normas de funcionamento fixadas por este estatuto e seus respectivos regimentos, competindo-lhes desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, de orçamento e finanças, de engenharia e manutenção, de administração de material, patrimônio e de pessoal no âmbito da respectiva unidade.

§ 1º Nos três primeiros anos de implantação, o ato de nomeação a que se refere o caput será por indicação do Diretor-Geral.

§ 2º Decorrido o prazo citado no §1º deste artigo, será considerada a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 17. As Diretorias Sistêmicas serão dirigidas por Diretores nomeados pelo Diretor-Geral do CEFET-MT.

Art. 18. A Diretoria de Administração e Finanças - DAF compete: coordenar, propor, executar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e de pessoal do CEFET-MT, bem como as atividades inerentes à administração de materiais, bens móveis e imóveis do CEFET-MT.

Art. 19. À Diretoria de Ensino - DE, compete: planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a política de Ensino para a Instituição no âmbito da formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e superior de graduação em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação bem como dar apoio ao discente do CEFET-MT.

Art. 20. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG compete: planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades inerentes ao desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação, bem como promover ações de intercâmbio e captação de recursos com instituições e empresas para fomento à pesquisa, ciência e inovação tecnológica, em consonância com as atividades de Ensino e Extensão.

Art. 21. À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI compete: planejar, definir, organizar e avaliar, junto aos demais órgãos executivos do CEFET-MT, a execução de políticas públicas estratégicas, mediante o estabelecimento de prioridades institucionais e contribuir para o desenvolvimento institucional do CEFET-MT, com vistas ao adequado atendimento à comunidade e ao aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 22. À Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC compete: planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades relativas à integração e ao intercâmbio da instituição, em particular com o setor produtivo, e com a sociedade em geral, por meio das atividades de extensão, articuladas com as atividades de Ensino e Pesquisa.

Subseção V
Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna, administrada por um Auditor Chefe nomeado pelo Diretor-Geral, após aprovação do Conselho Diretor do CEFET-MT na forma disposta no item 10 capítulo X da IN/SFC/Nº 01, de 06 de abril de 2001, é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio, no âmbito do CEFET-MT, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 24. Ao Diretor-Geral incumbe:

I. implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do CEFET-MT, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor;

II. assinar editais e contratos de licitação, convênios, contratos, ajustes e acordos entre a Instituição e outras entidades nacionais e internacionais;

III. admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar os demais atos relacionados à vida funcional dos servidores do CEFET-MT;

IV. representar o CEFET-MT junto aos órgãos externos públicos, privados e organizações não governamentais;

V. criar condições para o aprimoramento do processo educativo e estimular experiências com essa finalidade;

VI. apresentar ao Conselho Diretor para aprovação, o Planejamento Anual de Ação e a Proposta Orçamentária Anual;

VII. apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor, o relatório de atividades de sua gestão e as respectivas contas, antes de encaminhá-las às autoridades competentes;

VIII. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

IX. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais do CEFET-MT.

X. receber bens, doações e subvenções destinadas ao CEFET-MT, desde que aprovadas por Comissão Técnica de Avaliação, nomeada por portaria, de acordo com a competência profissional exigida e o tipo de materiais a serem avaliados;

XI. ordenar as despesas;

XII. exercer o poder disciplinar de acordo com a lei vigente.

Art. 25. Ao Vice-Diretor-Geral incumbe:

I. desempenhar as atividades designadas pelo Diretor-Geral;

II. supervisionar o planejamento e a execução das atividades das Diretorias Sistêmicas;

III. promover e acompanhar a articulação, a integração e o desenvolvimento das ações comuns entre as Diretorias Sistêmicas;

IV. articular o desenvolvimento das políticas estratégicas para o CEFET-MT;

V. substituir o Diretor-Geral em suas faltas e/ou impedimentos e em caso de vacância.

Art. 26. À Assessoria Jurídica incumbe:

I. auxiliar a Direção-Geral na análise e parecer em processos administrativos e disciplinares;

II. analisar contratos, convênios, doações, parcerias e processos licitatórios;

III. auxiliar o CEFET-MT e suas UNED's nas questões jurídicas e administrativas.

Art. 27. Ao Gabinete compete:

I. assistir o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral em suas representações política e social;

II. preparar e encaminhar expediente do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral;

III. controlar e manter atualizado o registro da documentação do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral;

IV. encaminhar os procedimentos administrativos da Diretoria-Geral.

Seção II

Das Diretorias de Unidades de Ensino Descentralizadas

Art. 28. Às Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas (UNED) compete:

I. responder pela administração das atividades próprias da UNED;

II. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como deste Estatuto, do Regimento Geral, diretrizes e normas emanadas da Administração Superior do CEFET-MT;

III. submeter à Diretoria de Ensino as propostas de alteração ou implantação de cursos e currículos de formação inicial, técnica de nível médio e de graduação, para análise e aprovação e posterior homologação pelo Conselho Diretor;

IV. submeter à Diretoria de Pós-Graduação as propostas de alteração ou implantação de curso e currículos de Pós-Graduação, para análise e aprovação e posterior homologação pelo Conselho Diretor;

V. apresentar, anualmente, à Diretoria-Geral, para aprovação, o Plano Geral de Ação, a Proposta Orçamentária e o Plano de Aplicação de Recursos da UNED;

VI. apresentar anualmente à Diretoria-Geral do CEFET-MT, relatório consubstanciado das atividades da UNED;

VII. autorizar o deslocamento de servidor a serviço da UNED, observada a legislação vigente;

VIII. encaminhar à Diretoria-Geral do CEFET-MT, para apreciação jurídica, proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IX. submeter à Diretoria-Geral do CEFET-MT, projetos de solicitação de recursos objetivando o financiamento de projetos de construção e manutenção de edificações, infra-estrutura e equipamentos;

X. submeter à Diretoria-Geral do CEFET-MT, para aprovação, o Calendário Escolar da UNED;

XI. presidir os conselhos consultivos da UNED;

XII. exercer, por delegação, as funções de ordenador de despesas, quando se tratar das despesas da UNED;

XIII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e de pessoas da UNED;

XIV. assegurar, em articulação com as demais Diretorias do CEFET-MT, a integração das ações da UNED com os procedimentos por ela estabelecidos;

XV. assistir ao Diretor-Geral do CEFET-MT em assuntos pertinentes à UNED;

XVI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral do CEFET-MT;

XVII. desenvolver ações com objetivo de dotar a UNED de recursos humanos de modo a permitir a consecução de suas atividades;

XVIII. propor normas e procedimentos no âmbito de sua UNED;

XIX. desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino Descentralizadas terão suas normas de funcionamento fixadas em Regimento próprio, observado o Regimento Geral e o Estatuto do CEFET-MT.

Seção II

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 29. Ao Diretor de Administração e Finanças incumbe:

I. zelar pelo cumprimento das metas, objetivos, programas e regulamentos institucionais, no âmbito de sua Diretoria;

II. coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;

III. coordenar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do CEFET-MT;

IV. coordenar as operações econômico-financeiras, compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;

V. controlar as formas e a execução dos pagamentos e o recebimento dos recursos.

VI. coordenar as atividades relativas à administração de materiais, compreendendo a recepção, armazenagem, distribuição e controle patrimonial;

VII. coordenar as atividades de controle e escrituração do patrimônio do CEFET-MT, compreendendo bens móveis e imóveis;

VIII. emitir e assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso;

IX. emitir e assinar Atestados de Capacidade Técnica;

X. aprovar processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis, e de Alienações;

XI. coordenar e elaborar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a prestação de contas anual da Instituição;

XII. apresentar os processos de prestação de contas da Instituição junto ao Conselho Diretor;

XIII. elaborar em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a proposta orçamentária anual;

XIV. gerenciar os processos de aquisição de bens e serviços;

XV. elaborar em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, projetos para obtenção de recursos financeiros para atendimento das demandas institucionais.

XVI. elaborar juntamente com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o plano de desenvolvimento de infraestrutura e expansão do CEFET-MT;

XVII. planejar, coordenar e avaliar a política de gestão de recursos humanos do CEFET-MT, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

XVIII. acompanhar e articular as atividades das gerências vinculadas;

XIX. propor normas e procedimentos no âmbito de sua Diretoria;

XX. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor-Geral;

Parágrafo Único. Ao Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições previstas neste artigo, compete assinar, em conjunto com o Ordenador de Despesas, atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Ao Diretor de Ensino incumbe:

I. estabelecer e implementar as políticas de Ensino do CEFET-MT;

II. coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;

III. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais, no âmbito de sua Diretoria;

IV. submeter ao órgão competente da Instituição propostas de alteração ou implantação de cursos presenciais e/ou a distância sob sua responsabilidade, currículos e disciplinas;

V. indicar a composição de bancas para seleção de docentes;

VI. propor a criação de comissões ou grupos de estudos para questões técnicas no âmbito de sua Diretoria;

VII. promover a avaliação de desempenho dos chefes diretamente vinculados;

VIII. apresentar ao Diretor-Geral relatório anual e informes periódicos sobre as atividades de ensino;

IX. supervisionar e avaliar a elaboração dos planos e planejamentos curriculares do CEFET-MT;

X. propor mecanismos de articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

XI. promover e articular com a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC as atividades relativas a extensão;

XII. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 31. Ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação incumbe:

I. estabelecer e implementar as políticas de gestão de ensino para pesquisa e pós-graduação no CEFET-MT;

II. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais, no âmbito de sua Diretoria;

III. promover a avaliação de desempenho dos chefes diretamente vinculados ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. planejar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;

V. apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas por sua Diretoria;

VI. planejar, executar e avaliar as atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MT;

VII. submeter ao Conselho Diretor propostas de alteração ou implantação de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, presenciais ou a distância;

VIII. emitir parecer nos processos de afastamento dos servidores do CEFET-MT para pós-graduação;
IX. acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores do CEFET-MT em cursos de pós-graduação;
X. supervisionar a definição das linhas de pesquisa de cada área;

XI. desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação ou atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 32. Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional incumbem:

I. coordenar a elaboração do processo de planejamento estratégico institucional;

II. desenvolver programas e processos que viabilizem o cumprimento da função social e dos objetivos estratégicos da Instituição;

III. coordenar o desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação dos indicadores de desempenho institucional, estabelecidos para o CEFET-MT, no planejamento estratégico institucional e na Lei Orçamentária Anual;

IV. definir metas de gestão a serem alcançadas na macroestrutura administrativa;

V. definir diretrizes e eixos de gestão para implementação em curto, médio e longo prazo;

VI. elaborar em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças a proposta orçamentária anual;

VII. elaborar em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, a prestação de contas anual do CEFET-MT, no que tange a sua área de atuação.

VIII. elaborar em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, projetos e estratégias para obtenção de recursos financeiros e humanos para atendimento das demandas e objetivos institucionais;

IX. coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento de infra-estrutura e expansão do CEFET-MT, juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças;

X. promover interfaces com os diversos organismos institucionais e o setor produtivo, concentrando ações consorciadas;

XI. conceber projetos estratégicos de gestão institucional;

XII. coordenar a formulação de projetos institucionais, nos eixos estratégicos de gestão pública;

XIII. promover as interfaces com os poderes legislativo, executivo e judiciário, inclusive no âmbito municipal, estadual e federal;

XIV. coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, os processos de aquisição, alienação, cooperação e cessão de bens imóveis;

XV. fiscalizar a execução de projetos institucionais do CEFET-MT;

XVI. promover interfaces com as demais diretorias sistêmicas objetivando a organização de ações institucionais articuladas;

XVII. diagnosticar problemas existentes e sugerir medidas de ajuste às atividades acadêmicas e administrativas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade;

XVIII. divulgar e socializar as ações e os resultados consolidados coletivamente ou individualmente, permitindo seu compartilhamento no CEFET-MT e na sociedade;

XIX. planejar, coordenar e avaliar a política de gestão de recursos humanos, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças;

XX. planejar e coordenar as atividades de avaliação institucional nas áreas administrativas e pedagógicas do CEFET-MT;

XXI. prestar assessoria ao Diretor-Geral e demais diretores, em sua área de atuação;

XXII. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 33. Ao Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias incumbem:

I. estabelecer e implementar as políticas de gestão das atividades de extensão do CEFET-MT;

II. planejar e criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre a Instituição, o setor produtivo e a sociedade, em relação à extensão, à integração e ao intercâmbio;

III. promover a integração entre o CEFET-MT, a Empresa e os Órgãos Governamentais e Não-Governamentais;

IV. coordenar e supervisionar as atividades de extensão no âmbito do CEFET-MT, articulada com o Diretor de Ensino;

V. apresentar ao Diretor de Ensino relatório anual e informes periódicos sobre as atividades de extensão;

VI. promover reuniões, encontros e seminários, a fim de divulgar as atividades de extensão do CEFET-MT;

VII. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais, no âmbito de sua Diretoria;

VIII. coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, as atividades de estágios e cursos de extensão;

IX. monitorar os alunos egressos e sua participação no mercado de trabalho;

X. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 34. A comunidade escolar do CEFET-MT é composta do corpo docente, discente e do pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único: Os direitos, vantagens e regime disciplinar são os descritos em lei, e no que couber, neste Estatuto, no Regulamento Geral, Organização Didática e em atos do Diretor-Geral do CEFET-MT.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo do CEFET-MT é o definido em lei e, no que couber, no Regulamento Geral.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido na Organização Didática aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS E DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Seção I

Da Autonomia para a Oferta de Cursos

Art. 37. O CEFET-MT goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, organizar e extinguir cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de tecnologia e cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 38. O CEFET-MT goza de autonomia para a criação em sua sede dos cursos referidos nos Incisos V e VII do Art. 5º deste Estatuto, quando voltados, respectivamente, à área tecnológica e às áreas científica e tecnológica, assim como para a ampliação e remanejamento de vagas nos referidos cursos, observada a legislação em vigor.

§ 1º A criação de cursos de pós-graduação stricto sensu observará a legislação pertinente à matéria.

§ 2º A criação dos cursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

§ 3º O CEFET-MT, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede, indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da Federação.

Art. 39. O reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pelo CEFET-MT serão efetivados mediante atos do Ministro de Estado da Educação, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.

Parágrafo único: A supervisão e a regulação dos cursos de que trata o caput caberão à:

I. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso dos cursos superiores de tecnologia;

II. Secretaria de Educação Superior, no caso das licenciaturas e dos demais cursos de graduação.

Seção II

Dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento

Art. 40. O credenciamento e o recredenciamento do CEFET-MT, assim como a aprovação do Estatuto e suas alterações, serão efetivados pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.

Art. 41. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deverá fornecer à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES os subsídios referentes aos critérios, indicadores de qualidade e instrumentos de avaliação relativos aos processos de avaliação de que tratam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.224, de 01/10/2004.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio do CEFET-MT é constituído por: I. instalações, imóveis e equipamentos que constituem os seus bens patrimoniais;

II. bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§ 1º O CEFET-MT poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

Art. 43. Os bens, em utilização através de comodatos, cessões e empréstimos, deverão constar de cadastro em separado.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 44. Os recursos financeiros do CEFET-MT são provenientes de: I. dotações que lhe for anualmente consignadas no orçamento da União;

II. doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;

V. resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI. receitas eventuais;

VII. alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG do CEFET-MT será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação, passando a fazer parte deste estatuto, na forma de anexo, independentemente de transcrição.

§ 1º A consolidação da nova estrutura de Cargos de Direção e Funções Gratificadas no CEFET-MT dependerá de prévia alteração dos quantitativos fixados na forma do Decreto nº 4.310, de 23 de julho de 2002.

§ 2º Caberá ao Ministério da Educação disciplinar o processo de destinação de novos Cargos de Direção e Funções Gratificadas ao CEFET-MT.

§ 3º O Cargo de Direção de Vice-Diretor-Geral do CEFET-MT será ocupado por nomeação mediante portaria do Diretor-Geral, semelhantemente aos cargos das diretorias sistêmicas.

Art. 46. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto, sempre que tais modificações se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo somente se efetivará após aprovação pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.

Art. 47. O CEFET-MT, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, detalhando suas atribuições no Regimento Interno do CEFET-MT.

Art. 48. A participação de servidor em atividades de colaboração esporádica, desde que não implique em prejuízo de suas atribuições funcionais no CEFET-MT, será em conformidade com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. Enquanto este Estatuto não for aprovado, será aplicado, no que couber, o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MT aprovado pela Portaria Ministerial nº. 3705 de 20 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União Seção 1 - nº 203, de 21 de outubro de 2005, e respectiva legislação complementar, naquilo que não contraria a legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o presente Estatuto.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, nos casos de urgência, pelo Diretor-Geral, que decidirá ad referendum do Colegiado, justificando-a na primeira reunião do Conselho.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de Março de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação e à validade nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos relacionados em anexo, ingressantes nos anos de 2000 e 2001, nos Programas de Mestrado em Turismo e em Tradução, do Centro Universitário Ibero-Americano - Unibero, mantido pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta dos Processos nºs 23000.007299/2003-80, 23001.000132/2003-88, 23033.000388/2002-37, 23033.000435/2002-42, 23033.000437/2002-31 e 23033.000443/2002-99.

ANEXO

TURISMO

1. Marínes Oliveira Perez
 2. Neide de Fátima Batista
 3. Ricardo Arrazi Maciel
 4. Suzana Maria Ramos Sabino
- ##### TRADUÇÃO
1. Adriana Xavier da Silva
 2. Carlos Roberto Teixeira de Vasconcellos
 3. Denise Tamaoki
 4. Dionísio Santiago Sola Quintas
 5. Idamys Gloeden Wolf
 6. Rosalind Mobad Campos
 7. Sebastião Antonio da Silva
 8. Silvana Nogueira da Rocha
 9. Tânia Bauab Nechar

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 01/2008, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que nega o provimento ao recurso impetrado pela Sociedade de Cultura, Esporte e Ensino de Nível Superior - SOCENS, por meio de seus representantes, e mantém a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 210/2007, conforme consta dos Processos nºs 23001.000167/2007-41, 23000.000234/2007-37, 23000.004198/2005-19, 23000.011323/2002-02, Registros SAPIEnS nºs 703259 e 20050002121.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 01/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec - Sertão Central, a ser estabelecida na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018941/2006-07, Registro SAPIEnS nº 20060008404.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Notre Dame, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, com sede na



cidade de Passo Fundo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.012366/2003-88, Registro SAPIEnS nº 20031007572.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 8/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à validade nacional dos 15 diplomas de Mestre em Educação, emitidos pela Universidade Católica de Petrópolis em 1998 e 1999, cujos nomes constam da relação anexa a este Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2003-01.

ANEXO

NO	ANO
1. Augusto Cezar Machado Pereira Bastos	1998
2. Carmelita de Almeida Souza	1998
3. Osmar Fernandes de Oliveira Júnior	1998
4. Miguel Haroldo Guida	1998
5. Roberto Pitzer	1998
6. Cândida Alvarenga Gonçalves Penna	1998
7. Maria Emília Silva do Vale	1998
8. Nairton de Agostinho Maia	1999
9. Bruno Sanci	1999
10. Gislaíne Maria Rodrigues	1999
11. Nivalda Costa Barbosa Hudson	1999
12. Rosiliana Aparecida Dias	1999
13. Maria Luisa Salvador Alvarez	1999
14. Carlos Frederico de Moura Magalhães	1999
15. Gioconda Cunha de Assis	1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, a ser instalada na Rua 25 de Março, no 882, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.006575/2006-35, Registro SAPIEnS nº 20060000960.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 11/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, ao credenciamento do campus fora de sede, a ser instalado na Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Eugênio Melo, na cidade de São José dos Campos, vinculado à Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, bem como à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais. O campus ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.016501/2007-98.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, a ser estabelecida na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011118/2006-62, Registro SAPIEnS nº 20060002647

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior, com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.007575/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060002205.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 14/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, a ser instalada na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino de Nova Andradina, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.003194/2006-02, Registro SAPIEnS nº 20050014899.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 16/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta formulada sobre o campo de atuação de profissional formado em Física, bacharelado e licenciatura, informando que compete às Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, dentro de suas normas internas para seleção e admissão de professores, bem como de seu Plano de Carreira Docente, definir o perfil adequado para cada docente que venha a contratar, para ministrar os componentes curriculares de seus cursos, levando em consideração o que estabelece a legislação vigente. Também é importante que as Instituições atentem para os critérios definidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, que são utilizados pelas Comissões de Verificação no momento das avaliações in loco integrantes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme consta do Processo nº 23001.000105/2007-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 17/2008, que retifica o Parecer nº 197/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à solicitação das Faculdades Integradas de Valinhos para a retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550, de 15 setembro de 2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, substituindo a

redação: por transformação das Faculdades de Valinhos, pela redação: por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, conforme consta do Processo nº 23000.005199/2002-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 19/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre o aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2006-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 21/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre a revalidação e registro de diplomas de curso de Medicina obtidos em Instituições de Ensino Superior de Cuba, conforme consta dos Processos nº 23001.000001/2007-24, 23001.000002/2007-79 e 23001.000003/2007-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 22/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos relacionados em anexo, ingressantes nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, na Universidade de Cuiabá, que defenderam com êxito as suas dissertações, conforme consta do Processo nº 23001.000117/2006-82 e 23001.000124/2007-65.

ANEXO

1. Ademir Germinaro
2. Alba Regina Galindo Placheski
3. Amarildo Grendene
4. Celso Taques Saldanha
5. Fábio André Miotto
6. Ivana Maria Póvoa Violante
7. Ivone Baleroni Pacheco
8. Jânia Márcia Barroso
9. Liandra Cristine Belló Grösz
10. Maria Cristina Guimarães Abegão da Silveira
11. Rui Carlos Schneider
12. Silvana Martins Ruffino Circhia
13. Viviane Curi Gawlinski
14. Zeila Attuy Gonçalves

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 38/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede na Rua Estela, nº 268, Paraíso, mantida pela Veris Educacional S/A, ambas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, nos termos do Decreto nº 5.622/2005 combinado com o § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23000.002446/2006-78, Registro SAPIEnS nº 20050013845.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.002584/2005-76 20050001070	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza-Barão de Mauá / Faculdade de Mauá- FAMA	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Vitorino Dell'Antonia, nº 349, Vila Noêmia, Mauá - SP	239/2008
23000.018524/2006-56 20060007702	Anhanguera Educacional S.A / Faculdade Comunitária de Campinas	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	160 diurno e noturno	Rua José Rosolen, nº 171, Jardim Londres, Campinas - SP	240/200
23000.002073/2007-16 20060010148	Instituto de Ensino Superior Camões / Faculdade de Tecnologia Camões	Design de Modas	Produção Cultural e Design	100 diurno e noturno	Avenida Jaime Reis, nº 531, São Francisco, Curitiba - PR	241/2008
23000.002266/2007-77 20060010399	Comunidade Evangélica de Porto Alegre- CEP/ Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	200 diurno	Avenida do Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre - RS	242/2008
23000.002815/2007-11 20060011227	Sociedade Educacional Atual da Amazônia / Faculdade Atual da Amazônia	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Y, nº 308, União, Boa Vista - RR	243/2008
23000.002951/2007-01 20060011429	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ / Faculdade de Tecnologia Senac Rio	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	240 diurno e noturno	Rua Santa Luzia, nº 735, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	244/2008
23000.003008/2007-16 20060011561	Centro de Ensino Superior de Chapecó / Faculdade Empresarial de Chapecó	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 noturno	Rua Lauro Muller, nº. 767E, Santa Maria, Chapecó - SC	245/2008
23000.003721/2007-51 20060012593	Educar - Instituição Educacional S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia São Carlos	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	150 noturno	Rua Florianópolis, nº 100, Guanabara, Joinville - SC	246/2008
23000.003898/2007-58 20060012913	Associação Educacional Americana / Faculdade de Americana	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	70 noturno	Avenida Joaquim Boer, nº 733, Jardim Luciene, Americana - SP	247/2008
23000.005234/2007-23 20060014872	Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda / Faculdade Integração Zona Oeste	Marketing	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco - SP	248/2008
23000.006593/2007-06 20060001002	Infnet Educação Ltda / Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	249/2008

23000.006765/2007-33 20070001262	Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda / Faculdade Anchieta	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP	250/2008
23000.006766/2007-88 20070001263	Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda / Faculdade Anchieta	Eventos	Hospitalidade e Lazer	200 diurno e noturno	Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP	251/2008
23000.006767/2007-22 20070001264	Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda / Faculdade Anchieta	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP	252/2008
23000.006852/2007-91 20070001381	União de Ensino Vila Velha Ltda / Faculdade Educacional de Ponta Grossa	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	100 noturno	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa - PR	253/2008
23000.007143/2007-22 20070001769	União Educacional de Cascavel / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida Tito Muffato, nº 2317, Cascavel - PR	254/2008
23000.010416/2007-16 20070002095	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina / Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	64 noturno	Rodovia SC 401, nº 3730, Saco Grande, Florianópolis - SC	255/2008
23000.011430/2007-37 20070003389	Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda / Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre	Comunicação Institucional	Produção Cultural e Design	100 diurno e noturno	Rua Uruguai, nº 277, 3º pavimento, Centro, Porto Alegre - RS	256/2008
23000.020089/2007-19 20070003796	Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda / Faculdade de Paulínia	Logística	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Nelson Pródócimo, nº 495, Bela Vista, Paulínia - SP	257/2008
23000.020090/2007-35 20070003798	Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda / Faculdade de Paulínia	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	50 noturno	Rua Nelson Pródócimo, nº 495, Bela Vista, Paulínia - SP	258/2008
23000.020098/2007-00 20070003807	Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda / Faculdade de Paulínia	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	100 diurno e noturno	Rua Nelson Pródócimo, nº 495, Bela Vista, Paulínia - SP	259/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 038/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.017682/2007-70, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo que passará a denominar-se Faculdade Católica de Anápolis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Católica de Anápolis, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 041/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.027987/2007-90, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Comunicação da Fundação Armando Álvares Penteado, que passará a denominar-se Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 222, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/COACRE
23000.030495/2007-81	Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória	Vitória - ES	Associação Vitoriana de Ensino Superior - Vitória - ES	058/2008
23000.021350/2007-90	Faculdade de Paulínia	Paulínia - SP	Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda - Paulínia - SP	055/2008
23000.030501/2007-09	Instituto Sergipe de Ensino Superior	Aracajú - SE	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP	054/2008
23000.030499/2007-60	Instituto Natalense de Ensino e Cultura	Natal - RN	Associação Paraibana de Ensino Renovado - João Pessoa - PB	053/2008
23000.030496/2007-26	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior	Belo Horizonte - MG	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP	049/2008

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 223, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/COACRE
23000.030508/2007-12	Instituto Ceará de Ensino e Cultura	Fortaleza - CE	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP	048/2008
23000.030518/2007-58	Instituto Itapetingano de Ensino Superior	Itapetinga - SP	Centro Integrado de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia - CIESPT - Itapetinga - SP	052/2008
23000.030497/2007-71	Instituto Pernambuco de Ensino e Cultura	Recife - PE	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP	060/2008

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 224, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/DESUP/COACRE
23000.008481/2007-81	Instituto Salvador de Ensino e Cultura	Salvador - BA	Associação Objetivo de Ensino Superior	059/2008
23000.007932/2007-63	Instituto Pernambucano de Ensino Superior	Recife - PE	Associação Pernambucana de Ensino Superior	064/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 225, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 177/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010346/2003-72, Registro SAPIEnS nº 20031006757, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Notre Dame, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha/MG, à Avenida Rui Barbosa, nº 10, Centro, Varginha - MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA DE OLIVEIRA MACIEL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas - Lote de exclusão 23

004.104.516-57	005.180.506-53	007.441.746-00
010.063.556-34	013.304.706-72	017.132.758-64
017.918.638-84	019.393.238-51	030.408.106-00
055.242.358-00	063.269.608-78	068.336.938-54
079.044.956-00	213.199.956-91	214.400.346-72
258.045.456-04	263.117.476-34	339.989.306-04
341.795.696-04	346.545.506-15	376.866.906-87
446.413.206-59	450.020.706-63	479.765.008-72
544.458.176-00	566.039.326-87	574.303.226-20
590.479.176-34	617.196.095-00	775.911.518-00
854.669.726-49	877.048.468-68	888.940.967-34
929.242.208-15	-	-

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas - Lote de exclusão 24

002.008.308-04	005.140.206-87	038.628.796-15
042.377.731-91	059.512.836-04	060.998.178-16
096.197.806-63	148.855.066-20	166.193.906-68

171.873.976-15	172.792.086-49	212.957.786-53
216.791.506-34	258.260.936-68	293.970.306-04
321.140.526-72	350.958.016-04	962.167.946-04

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas - Lote de exclusão 23

01.649.044/0001-00	01.566.908/0001-20	01.596.466/0001-64
02.525.002/0001-20	01.744.001/0001-03	02.186.498/0001-54
18.904.821/0001-18	02.796.885/0001-02	17.846.684/0001-40
20.581.849/0001-03	19.357.086/0001-32	19.933.936/0001-01
22.312.490/0001-02	20.698.502/0001-45	21.381.793/0001-06
25.237.058/0001-84	22.473.045/0001-16	22.759.682/0001-53
25.996.240/0001-19	25.874.769/0001-60	25.888.132/0001-22
26.399.303/0001-12	26.289.694/0001-12	26.361.394/0001-05
42.953.448/0001-70	41.767.716/0001-04	41.820.226/0001-16
86.457.041/0001-27	71.048.813/0001-08	71.439.905/0001-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas - Lote de exclusão 24

00.450.037/0001-11	00.662.054/0001-12	02.407.488/0001-00
02.601.935/0001-59	17.935.552/0001-94	18.195.123/0001-90
18.636.944/0001-15	18.900.563/0001-00	18.922.971/0001-54
19.129.436/0001-03	19.202.175/0001-00	19.467.901/0001-16
20.347.597/0001-52	20.441.119/0001-07	20.603.312/0001-05
22.106.611/0001-51	25.815.622/0001-07	26.369.009/0001-68
42.813.683/0001-46	42.873.968/0001-72	42.935.247/0001-40
71.344.311/0001-16	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Credencia o Banco do Estado do Piauí S/A para compor a Rede Arrecadadora.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando o que consta do Processo MF nº 10168.004937/2007-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Estado do Piauí S/A, com sede à Rua Treze de Maio, 307, Centro, Teresina/PI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.833.131/0001-36 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 039, para prestar os serviços de arrecadação de receitas federais via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), passando a compor a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf).

Art. 2º Credenciar o Banco do Estado do Piauí S/A para prestar os serviços de arrecadação de tributos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), via Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), passando a compor a Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS).

Art. 3º Determinar que, para iniciar a prestação dos serviços de que tratam os arts. 1º e 2º, o Banco do Estado do Piauí S/A deverá celebrar os respectivos contratos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no art. 2º da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 7 DE MARÇO DE 2008

Declara a nulo o ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o conteúdo no processo 10183.000804/2008-27.

Declara NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Joel Prevelato, CPF 631.002.581-34, como sócio e responsável perante o CNPJ 15.350.010/0001-24 da pessoa jurídica MP MADEIRAS LTDA, com endereço na FAZENDA RAINHA DA SELVA S/N, ZONA RURAL, CLÁUDIA / MT CEP: 78540-000 por constatação de vício no seu documento de terceira alteração contratual, averbados na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.005317/2007-12	Francisco Marcio Mouta Cesario
10120.003335/2007-51	Ironildes de Sousa Maciel
10120.005320/2007-28	Francisco J. Brandão Souza
10120.004384/2005-40	Rosivaldo Pereira de Freitas

2ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE MARÇO DE 2008**

O Superintendente Adjunto da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Portaria nº 969, de 22 de setembro de 2006, e atendendo à solicitação formalizada pela Delegacia da Receita Federal em Rio Branco, declara:

Art. 1º - Cancelado o alfandegamento do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Fica revogado o ADE SRRF02 nº 01, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE MARÇO DE 2008**

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 32, da Lei 9.430, de 27/12/1996 e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.001225/2008-73, declara:

Art. 1º. SUSPENSA, nos anos-calendário de 2001, 2002, 2003 e 2004, a isenção tributária da pessoa jurídica CAGIN CLUBE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 04.317.982/0001-09, com domicílio fiscal na Rua Valério Botelho de Andrade, nº 24, São Francisco, Manaus-AM, Cep 69.079-260, pela não observância dos requisitos e condições do artigo 12, parágrafo 2º, alíneas a, b, c, e, f, artigo 15, parágrafo 3º e artigos 13 e 14, todos da Lei 9.532/97.

Art. 2º. Fica a entidade, identificada no artigo primeiro, submetida, nos anos-calendário de 2001, 2002, 2003 e 2004, ao regime fiscal aplicável às demais pessoas jurídicas, previsto na legislação tributária federal.

Art. 3º. Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o artigo 32, § 6º, inciso I, da Lei 9.430/96.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório, nos termos do § 8º do artigo 32, da Lei 9.430/96.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 12 DE MARÇO DE 2008**

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II, §§1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10222.000012/2008-49, declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica DIOCESE DE RIO BRANCO - CNPJ nº 09.338.966/0001-08, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 07/12/2007, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE MARÇO DE 2008**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; no art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 9.532/1997; no art. 71, incisos I e II da Instrução Normativa SRF 267 de 23 de dezembro de 2002; com base no ATO DECLARATÓRIO Nº 002/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000068/2008-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GREIF EM-BALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA., CNPJ nº 03.432.490/0001-93, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, a partir do ano-calendário de 2005, até o ano-calendário de 2013, relativo à implantação de empreendimento econômico na área da extinta SUDAM, conforme percentuais abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2008.

II - 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 82/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.008441/2007-69, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RIGESA DA AMAZÔNIA S/A., CNPJ nº 04.398.525/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 08/2007 e 09/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000622/2008-28, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BIC DA AMAZÔNIA S/A., CNPJ nº 04.402.277/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

3ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2008**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1.Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO 3A.0183	NOME JORGE VIANA DA SILVA FILHO	CPF 010.724.623-62	Nº PROCESSO 11131.000264/2008-50
----------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

2.Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO 3D.0.140	NOME JORGE VIANA DA SILVA FILHO	CPF 010.724.623-62	PROCESSO 11131.000264/2008-50
-----------------------	------------------------------------	-----------------------	----------------------------------

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2005, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, Edição Extra, tendo por base decisão judicial constante do processo nº2003.81.00.022732-5, o qual se encontra concluso ao Desembargador Federal em 15.09.2005 para despacho, encontrando-se atualmente em fase de apelação pela Fazenda Nacional no seu efeito devolutivo, conforme consta das fls.09 do processo administrativo fiscal nº 10380.002760/2008-43, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uisque), no total de 10.560 unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por VAN CAEM INTERNATIONAL B.V., com endereço em Admiraal Bankertweg, 12, P.O., Box 618, 2300 AP Leiden, The Netherlands, Telefone (31)-(0)715212591, referente à Original Invoice, datada de 6 de fevereiro de 2008, conforme especificações abaixo:

1. UISQUE HIGHLANDER RESERVE, NRF, COM GO-TEIRO, GARRAFAS DE 1 LITRO COM TEOR ALCÓOLICO DE 40%. 880 CAIXAS COM 12 UNIDADES, TOTALIZANDO 10.560 UNIDADES DE SELOS.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)" o contribuinte COMERCIAL DE TECIDOS PARAIBA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.706.077/0001-03, estabelecido à Rua Treze de Maio, 541, Centro - João Pessoa - PB, por ter excedido, no início de suas atividades, o limite estabelecido pela legislação para as Empresas de Pequeno Porte, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 13, inciso II, § 3º, alínea b, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000152/2008-90. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, a teor do disposto no art. 15, inciso III da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE MARÇO DE 2008**

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo nº 11618.004906/2007-46, resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa FRANCISCO LUIZ DA SILVA, CNPJ: 09.193.285/0001-07, por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (31/10/1977).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC - Mercadoria: 8543.70.99 Sensor eletrônico próprio para detectar a presença de objetos a uma distância de até três metros, por meio de emissão de pulsos de ultra-som e recepção dos seus ecos, comercialmente denominado "Sensor ultrassônico de presença", a ser utilizado em um "Sistema de Gestão de Vagas em Estacionamento de Veículos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1 (texto da posição 8543) e nº 6 (texto da subposição 8543.70) e Regra Geral Complementar nº 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), consolidadas através da IN-SRF nº 612, de 2006, e atualizações posteriores, e IN-RFB nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

JOAQUINA RAMOS
Chefe da Divisão

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 12 DE MARÇO DE 2008**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000715/2008-13 resolve declarar:

1. Fica a empresa Leonardo Silva Souto CNPJ 64.343.999/0001-54, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semi-preciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle para Whisky importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.120 (vinte e um mil, cento e vinte) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST C/ ESTOJO	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro (PR 575 EC INVOICE 70022720S4)	1.760	21.120

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE MARÇO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso II do art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, e considerando o que consta do processo nº 10821.001139/2007-45, declara:

1. Alfandegado, em caráter precário, a título extraordinário, até 15/06/2032, o Porto Organizado de São Sebastião, compreendendo os Pátios 1 e 2 e os Armazéns 3 a 6, localizado no município de São Sebastião/SP, administrado pela COMPANHIA DOCAS DE

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008**

Declara anulada de Ofício alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu / RJ, usando de suas atribuições, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13748.000471/2006-20, e considerando as disposições legais contidas nos artigos 8º, inciso II e §1º inciso II alínea a, 23º, 27º e 30º, inciso III, e parágrafos, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a alteração de inscrição da empresa TOYS & GAMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.463.039/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, controlada pelo código de acesso nº 30.44.81.54.76 - 39.463.039.000.180.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MARÇO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da IN. SRF. 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN. 101, de 21/12/2001, declara que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.003240/2007-18, o estabelecimento abaixo identificado está inscrito como GRAFICA - (GP), para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob o nº GP-07103/051, no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos Art. 1º, § 1º, inciso V da IN SRF nº 71/2001.

Interessada: MIAJ ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CNPJ: 35.844.661/0001-88
Endereço: Rua Barão do Flamengo, s/n - Lote 09 Quadra 27- Vilar dos Teles - São João do Meriti - RJ
CEP: 25.561-130

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Declara anulada de Ofício alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu / RJ, usando de suas atribuições, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13748.000472/2006-74, e considerando o disposto nos artigos 10º, comando e § 1º, e 30º, inciso III, e parágrafos, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a alteração de inscrição da empresa GINO-GEST SERVICOS MEDICOS LTDA.ME, CNPJ nº 07.235.553/0001-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, controlada pelo código de acesso nº 11.61.07.07.52 - 07.235.553.000.172.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ do MF sob nº 09.062.893/0001-74, nos termos da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e cargas em geral, soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes: entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redetinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados e outros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico.

3. As operações de que trata o item anterior estão autorizadas dentro da zona primária do Porto, demarcada pelo Ato Declaratório Executivo IRF/São Sebastião nº 01, de 12 de fevereiro de 2008, nos termos do artigo 3º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

4. O recinto ora alfandegado estará sob a jurisdição da IRF/São Sebastião, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

5. Permanece atribuído ao mesmo, o código 8.45.13.01-2.

6. Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o caput do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

7. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

8. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 34 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e não impede a SRF de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentados ou armazenados, que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

9. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 111, de 08 de novembro de 2005, publicado no D.O.U. de 30/11/2005.

10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/03/2008.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000008/2008-61, declara:

1. Fica a empresa FULSTANDIG SHOWS E EVENTOS MC LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Mário Amaral, 370 - Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.231.625/0001-88, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "MECÂNICA 2008", a ser realizado no período de 13 a 17 de maio de 2008 nas instalações do Pavilhão de Exposições do Anhembi, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000005/2008-27, declara:

1. Fica a empresa FULSTANDIG SHOWS E EVENTOS MC LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Mário Amaral, 370 - Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.231.625/0001-88, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados aos eventos abaixo relacionados, a saber:

a) "FISPAL TECNOLOGIA", a se realizar no período de 03 a 06 de junho de 2008 nas dependências do Pavilhão de Exposições do Anhembi, em São Paulo - Capital; e,

b) "FISPAL FOOD SERVICE", a se realizar no período de 23 a 26 de junho de 2008 nas dependências do Expo Center Norte, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e no art. 154, inciso XXIII, da Portaria MEFP nº 606/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10814.000082/2008-37, decide:

1. Aplicar ao Despachante Aduaneiro RUBENS VIEIRA BRANCO FILHO, registro 8D.04.415, CPF nº 022.962.998-90, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão do disposto nas alíneas "g" e "h" do referido inciso, combinado com o disposto no inciso V do art. 30 do Decreto nº 646/92.

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do Laudo Constitutivo nº 0207/2007 do Ministério da Integração Nacional - Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e do processo administrativo nº 13888.000744/2008-01, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da empresa ARCOR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 54.360.656/0001-44, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração apurado por sua filial de CNPJ: 54.360.656/0013-88, relativo à instalação de empreendimento da empresa na área de atuação da extinta SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008, até o ano-calendário de 2017, nos termos do art. 13, da Lei nº 4.239, de 27/06/1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29/07/1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24/08/2001, e Lei nº 11.196, de 21/11/2005, além do descrito no art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213 de 26/04/2002.

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios, devendo integrar a reserva de capital da pessoa jurídica, e somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/026.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.002359/93-18, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Fante Indústria de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 89.967.939/0001-33, estabelecido na Rodovia RS 122, s/n, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/026.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Uísque	Cockland Gold	2208.30.00	Vidro	200 ml
Gim	Rock's	2208.50.00	Vidro	1.000 ml
Vodca	Rajska	2208.60.00	Vidro	1.000 ml
Vodca	Rajska	2208.60.00	Vidro	200 ml
Aguardente Composta	Black Stone	2208.90.00	Vidro	1.000 ml
Batida	Kaipi	2208.90.00	Pet	350 ml
Batida	Kaipi	2208.90.00	Pet	980 ml
Batida	Cocoblanc	2208.90.00	Vidro	750 ml
Batida	Cocoblanc	2208.90.00	Vidro	200 ml
Steinhaeger	Kosten	2208.90.00	Vidro	980 ml
Aperitivo	Gang'Galo	2208.90.00	Vidro	900 ml
Cooler	Cock	2206.00.90	Vidro	350 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Ice	2208.90.00	Vidro	300 ml
Coquetel Lima/Bitt/Pinã Colada/Blue	Dushy	2208.90.00	Vidro	350 ml
Coquetel	Dushy Country	2208.90.00	Vidro	350 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Ice	2208.90.00	Lata	250 ml
Cooler	Cock	2206.00.90	Lata	250 ml
Aguardente de Cana (Exportação)	Brazuca	2208.40.00	Vidro	700 ml
Batida (Exportação)	Kaipy	2208.90.00	Vidro	750 ml
Aperitivo	Black Stone	2208.90.00	Vidro	1.000 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 12 de janeiro de 2000, publicado no DOU nº 10-E, de 14 de janeiro de 2000.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior e de qualquer dispositivo da lei, bem como a existência de débitos relativos a tributos e contribuições federais implicará a perda do incentivo e a obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescidos das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO
AVIGHI

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Alfandegamento de instalação portuária.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e considerando o TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ANTAQ nº 227, de 13 de setembro de 2005, publicado no DOU de 19 de setembro de 2005, e o que consta do processo nº 10909.000533/2007-04, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, a título permanente, a área de 49.160,66 m², composta de cais de atracação, armazém, pátios e demais edificações, situada na Av. Nereu Ramos, 600 - Bairro Salseiros - ITAJAÍ - SC, administrada pela empresa TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A, inscrita no CNPJ nº 03.788.529/0001-00, para operar como instalação portuária fluvial, na modalidade de exploração de uso privativo misto, nos termos da autorização da ANTAQ.

Art. 2º Poderão ser realizadas no recinto operações aduaneiras previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do art. 26 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

Art. 3º A instalação portuária ora alfandegada ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os limites e condições para execução das operações aduaneiras, conforme previsto no § 1º do art. 26 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

Art. 4º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º À instalação em apreço atribui-se o código 9.10.16.03-7 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no Art. 1º, IV da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, e o despacho exarado no Processo nº 13020.000271/2007-53, declara:

Artigo Único. Está inscrito no Registro Especial sob nº GP-10106/65, como gráfica de papel, o estabelecimento da Gráfica Editora Monarca Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.024.046/0001-64, estabelecido na Rua Flores da Cunha, 818, sala 02, bairro Centro, no município de Nova Prata - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.379, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de março de 2008, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e Resolução nº 3.265, de 4 de março de 2005, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 3.547 e nº 3.548, ambas de 12 de março de 2008, e no art. 2º da Circular 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação estabelecida nas folhas anexas a esta Circular:

- I - capítulo 1;
- II - capítulo 8, seção 2, subseção 15;
- III - capítulo 11, seções 1, 2 e 3.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CELINA BERARDINELLI ARRAES
Diretora

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Agentes do Mercado	2
Contrato de Câmbio	3
Disposições Preliminares - 1	
Celebração e Registro no Sisbacen - 2	
Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3	
Alteração - 4	
Liquidação - 5	
Cancelamento ou Baixa - 6	
Encargo Financeiro - 7	
Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior.	4
Operações Interbancárias no País - 1	
Operações Interbancárias Eletrônicas no País - 2	
Operações com Instituições no Exterior - 3	
Posição de Câmbio e Limite Operacional	5
Posição de Câmbio - 1	
Limite Operacional - 2	
Documentação das operações e cadastramento de clientes	6
Acompanhamento das Operações	7
Codificação das Operações de Câmbio	8
Disposições Gerais - 1	
Natureza de Operação - 2	
Relação de Vínculo - 3	
Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4	
Transferências Financeiras	9
Disposições Gerais - 1	
Transporte Internacional - 2	
(Revogado) - 3	
Remessas Governamentais - 4	
Compromissos no Mercado Interno - 5	
Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e 10	
Transferências Postais	
Viagens Internacionais - 1	
Cartão de Uso Internacional - 2	
Transferências Postais - 3	

Serviços Turísticos - 4	
Exportação	11
Disposições Gerais - 1	
Contratação de Câmbio - 2	
Ingresso de Receita de Exportação - 3 (NR)	
Recebimento Antecipado - 4	
Comissão de Agente - 5	
Posição Especial - 6	
Cancelamento de Contrato de Câmbio - 7	
Baixa de Contrato de Câmbio - 8	
Câmbio Simplificado - 9	
Exportações Financiadas - 10	
Importação	12
Disposições Gerais - 1	
Contratação, Alteração, Prorrogação, Cancelamento, Baixa e Liquidação de Contrato de Câmbio - 2	
Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3	
Câmbio Simplificado - 4	
Multa sobre Operações de Importação - 5	
Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais	13
Disposições Gerais - 1	
Movimentações - 2	
Conta em Moeda Estrangeira	14
Disposições Gerais - 1	
Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2	
Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - 4	
Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5	
Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6	
Estrangeiros Transitariamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7	
Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8	
Transportadores Residentes, Domiciliados ou com Sede no Exterior - 9	
Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10	
(Revogado) - 11	
Operações com Ouro	15
Países com Disposições Cambiais Especiais	16
Disposições Gerais - 1	
Conselho de Segurança das Nações Unidas (CS-NU) - 2	
Cuba - 3	
Hungria - 4	
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)	17
Disposições Gerais - 1	
Definições - 2	
Autorização para Operar no Sistema - 3	
Garantias Oferecidas pelo Sistema - 4	
Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5	
Pagamentos do Banco Central do Brasil - 6	
Recolhimentos ao Banco Central do Brasil - 7	
Registros e Compensação Diária - 8	
ANEXO	NÚMERO
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 1	1
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 2	2
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 3	3
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 4	4
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 5	5
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 6	6
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7	7
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8	8
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9	9
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10	10
Modelo de boleto de compra e venda	11
Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida	12
Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	13
Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	14

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.576.729 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 46.801.875,27 (quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2008	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/12/2002	1/12/2032	2,073014	448	928,71
1/5/2003	1/5/2033	2,073014	4.598	9.531,71
1/1/2004	1/1/2034	2,073014	8.434	17.483,80
1/1/2005	1/1/2035	2,073014	3.519.199	7.295.348,79
1/1/2006	1/1/2036	2,073014	9.667.775	20.041.432,92
1/1/2008	1/1/2038	2,073014	9.376.275	19.437.149,34
TOTAL				46.801.875,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber	15
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil relativo a operações de venda de câmbio	16
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso	17
CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio	18
CCR - Numeração dos instrumentos	20
CCR - Descrição do fluxo de exportação através do Convênio	21
CCR - Descrição do fluxo de importação através do Convênio	22
CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular"	23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 1 - Disposições Gerais

1. O presente título trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio instituído pela Resolução nº 3.265, de 04.03.2005.

2. As disposições deste título aplicam-se às operações realizadas no mercado de câmbio, que engloba as operações de compra e de venda de moeda estrangeira, as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior e as operações com ouro - instrumento cambial, realizadas por intermédio das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil.

3. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, na forma estabelecida neste Regulamento, observada a legalidade da transação, inclusive de ordem tributária, tendo como base a fundamentação econômica das operações e as responsabilidades definidas na respectiva documentação, ressalvado o disposto no título 2, capítulo 1, item 2 deste Regulamento.

4. O disposto no item anterior aplica-se inclusive às compras e às vendas de moeda estrangeira relacionadas às operações de "back to back".

5. O disposto no item 3 aplica-se às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno.

6. Devem ser observadas as disposições específicas de cada operação, tratadas em títulos próprios deste Regulamento, ressaltando-se que a realização de transferências do e para o exterior está condicionada, ainda, ao cumprimento e à observância da legislação e da regulamentação sobre o assunto, inclusive de outros órgãos governamentais.

7. As transferências de recursos de que trata este Regulamento implicam para o cliente, na forma da lei, a assunção da responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

8. É facultada a liquidação, no mercado de câmbio, em moeda estrangeira equivalente, de compromissos em moeda nacional, de qualquer natureza, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

9. A realização de operações destinadas à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras e de preços de mercadorias no mercado internacional deve observar o estabelecido no título 2, capítulo 4 deste Regulamento.

10. É permitido às pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País pagar suas obrigações com o exterior:

- a) em moeda estrangeira, mediante operação de câmbio;

b) em moeda nacional, mediante crédito à conta corrente titulada pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, aberta e movimentada no País nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

c) com utilização de disponibilidade própria, no exterior, observadas, quando for o caso, disposições específicas contidas na legislação em vigor, em especial as contidas no título 2, capítulo 2.

11. As operações do mercado de câmbio de que trata o presente Regulamento devem ser realizadas exclusivamente por meio de agentes autorizados pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade, conforme disposto no capítulo 2 deste título.

12. Para efeitos deste Regulamento, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que o agente autorizado a operar no mercado de câmbio é o comprador ou o vendedor, respectivamente.

13. Os pagamentos ao e os recebimentos do exterior devem ser efetuados, como regra geral, por meio de transferência bancária ou por outra forma especificamente prevista na legislação e neste Regulamento.

14. A ordem de pagamento oriunda do exterior, inclusive a relativa ao recebimento antecipado de exportação, deve ser integralmente negociada em até noventa dias a contar da data em que os recursos se tornaram disponíveis à instituição autorizada para o pagamento ao beneficiário, sendo permitido, dentro desse prazo, a sua negociação de forma parcelada, observado que, vencido referido prazo, o saldo da ordem deve ser imediatamente devolvido ao seu remetente no exterior.

15. O banco deve comunicar ao beneficiário o recebimento de ordem de pagamento proveniente do exterior no prazo de até 3 dias úteis de sua ocorrência.

16. Aplica-se à receita de exportação de mercadorias e de serviços o disposto no capítulo 11.

17. A ordem de pagamento não cumprida no exterior deve ser objeto de contratação de câmbio com o tomador original da ordem, utilizando-se a mesma classificação cambial da transferência ao exterior e código de grupo específico, cabendo ao banco comunicar o fato ao referido tomador no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data em que o banco recebeu a informação do não cumprimento da ordem por parte de seu correspondente no exterior.

18. As operações de câmbio são formalizadas por meio de contrato de câmbio a partir dos dados registrados no Sisbacen, consoante o disposto na seção 2 do capítulo 3.

19. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio ou entre estes e seus clientes, podendo as operações de câmbio ser contratadas para liquidação pronta ou futura e, no caso de operações interbancárias, a termo, observado que:

a) nas operações para liquidação pronta ou futura, a taxa de câmbio deve refletir exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio, sendo facultada a pactuação de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura;

b) nas operações para liquidação a termo, a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio.

20. Sujeita-se às penalidades e demais sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, a compra ou a venda de moeda estrangeira a taxas que se situem em patamares destoantes daqueles praticados pelo mercado ou que possam configurar evasão cambial e formação artificial ou manipulação de preços.

21. Para determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser utilizada a correlação paritária mais recentemente disponível, na data do evento, no Sisbacen, transação PTAX800, opção 1.

22. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, bem como as empresas que administram cartões de crédito ou de débito de uso internacional e aquelas que realizam transferências financeiras postais internacionais devem atuar no sentido do cumprimento da legislação e regulamentação que disciplinam as respectivas matérias.

23. Devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes, bem como verificar as responsabilidades das partes envolvidas e a legalidade das operações efetuadas.

24. Na operação de venda de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser recebido pelo vendedor por meio de:

- débito de conta titulada pelo comprador;
- acolhimento de cheque de emissão do comprador, cruzado, nominativo ao vendedor e não endossável; ou
- Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, desde que emitida em nome do comprador e que os recursos sejam debitados de conta de sua titularidade.

25. Na operação de compra de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser entregue ao vendedor por meio de:

- crédito à conta titulada pelo vendedor;
- TED ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida pelo comprador para crédito em conta titulada pelo vendedor;
- cheque emitido pelo comprador, nominativo ao vendedor, cruzado e não endossável.

25-A. Devem os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio manter registros segregados que permitam identificar, por investidor não residente, os recursos ingressados no País a partir de 17.03.2008 para aplicação em renda variável realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, na forma regu-

lamentada pelo Conselho Monetário Nacional, identificando em cada caso o destino dos recursos. (NR)

26. Excetuam-se do disposto nos itens 24 e 25 as compras e as vendas de moeda estrangeira cujo contravalor em moeda nacional não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), por cliente, podendo nessa situação ser aceito o pagamento ou o recebimento dos reais por meio de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie.

27. Excetuam-se também do disposto no item 24 as operações de câmbio simplificado de importação e as relativas a pagamento de encomendas internacionais, quando realizadas por intermediário ou representante, às quais aplica-se o disposto em seções específicas deste Regulamento.

28. Nas operações em que for exigida a realização de pagamento antecipado ao exterior, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes, utilizando-se a mesma classificação da transferência ao exterior, quando do efetivo ingresso dos recursos, com utilização de código de grupo específico.

29. Não são admitidos fracionamentos de contratos de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos deste regulamento.

30. As instituições integrantes do sistema financeiro nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio podem converter câmbio manual em sacado e câmbio sacado em manual com instituições financeiras do exterior.

31. Por solicitação das instituições integrantes do sistema financeiro nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

32. É facultativa a interveniência de sociedade corretora quando da contratação de operação de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, sendo livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

33. A contratação de câmbio e a transferência internacional em reais relativas aos pagamentos ao exterior e os recebimentos do exterior devem ser realizadas separadamente pelo total de valores de mesma natureza.

34. Se os contratos de câmbio relativos aos ingressos e às remessas de moeda estrangeira forem liquidados na mesma data, e tiverem como credor/devedor, no País e no exterior, as mesmas pessoas, pode a movimentação da moeda estrangeira ser efetuada pelo valor líquido.

35. As operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais são consideradas, para todos os efeitos, operações efetivas, devendo ser adotados os procedimentos operacionais previstos na regulamentação e comprovado o recolhimento dos tributos incidentes nas operações.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 15 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº	CÓDIGO
Aquisição de Imóveis 1/		73659
Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) 2/		70700
Cauções 3/		70078
Empréstimos a Residentes no Brasil		
- empréstimos diretos 4/		70016
- Commercial papers		70607
- Notes 5/		70425
- Bônus		70418
- Projeto 1/A - New Money Facilities 6/		70030
- Clube de Paris 6/		70054
- vinculados à exportação 7/		70061
Investimentos Diretos no Brasil		
- participação em empresas no País 8/ 9/ 10/		
. para aumento de capital 11/		70188
. para transferência de titularidade 12/		70205
. capital complementar - instrumentos híbridos 13/		70126
. para absorção de prejuízos 14/		70133
Investimentos em <i>Portfolio</i> no Brasil		
- aplicação ao amparo da Res. 2.689 8/		(Revogado)
- aplicação ao amparo da Res. 2.689 8/ (NR)		(Revogado)
. ações 15/(NR)		70720
. títulos (NR)		70833
. outros (NR)		70875
- fundos de investimento		
. fundos de privatização - recursos novos - Res. 1.806/Circ. 1.998		(Revogado)
. para aplicação no mercado de capitais - Res. 1.289, anexo III 8/		(Revogado)
. renda fixa - Res. 2.034		(Revogado)
. fundos mútuos de investimento em empresas emergentes 8/		70353
. fundos de Investimento Imobiliário 8/		70377
- títulos mobiliários brasileiros		
. ações 15/		(Revogado)
. Depositary Receipts		70339
. títulos da dívida externa brasileira		(Revogado)
. outros		(Revogado)
Financiamentos de Importação Registrados no Banco Central		
- amortização 16/		
. mercadorias		
. petróleo		70566

. outras	70487
. serviços	70494
. vinculado à exportação 7/	70528
- ingresso	
. gastos locais 17/	70535
Compromissos no Mercado Interno 18/	70542

OBSERVAÇÕES

1/ Não inclui a compra de bens imóveis no País para efeito de registro no Banco Central do Brasil (Decic).

2/ Registra as operações de arrendamento financeiro de bens de qualquer natureza em que o arrendador seja não residente e o arrendatário seja residente no Brasil.

3/ Inclui Performance Bond e Bid Bond.

4/ Não inclui operações com BIRD, BID e Fonplata.

5/ Inclui operações de Floating Rate, Fixed Rate Notes, Floating Rate Certificates of Deposit, Fixed Rate Certificates of Deposit, etc.

6/ Privativo do Banco Central do Brasil.

7/ Inclui as operações de securitização.

8/ Inclui ganhos ou perdas de capital. Não inclui bonificações e dividendos.

9/ Inclui a compra de bens imóveis para efeito de registro no Banco Central do Brasil (Decic).

10/ Não inclui investimento em carteira.

11/ Compreende a compra ou a venda de ativos representativos de aumento ou redução real do capital de empresa brasileira.

12/ Compreende a compra ou a venda de ativos representativos de transferência de participação, sem aumento ou redução real do capital de empresa brasileira.

13/ Operação sujeita a autorização prévia do Banco Central do Brasil. Registra a parcela de recursos de terceiros destinada a complementar o patrimônio de referência de instituições financeiras.

14/ Compreende ingressos e conversões de créditos para absorção de prejuízos.

15/ Compreende a compra ou a venda de ações referentes a uma carteira de títulos, desde que com a transação não resulte a transferência do controle acionário da empresa.

16/ Abrange as transferências amparadas em operações registradas no Banco Central do Brasil (Decic), para pagamentos de importações de bens e serviços.

17/ Inclui operações com o BIRD, o BID e o Fonplata e os ingressos em moeda destinados a gastos locais das operações de importação financiada

18/ Registra os recebimentos por entrega de produtos no território nacional a residentes no País nas situações não abrangidas pelo artigo 6º da Lei 9.826, de 1999, observado o disposto na seção 5 do capítulo 9.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre as operações no mercado de câmbio relativas às exportações brasileiras de mercadorias e de serviços.

2. Os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços podem manter no exterior a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações. (NR)

3. O disposto no item anterior aplica-se, também, às ocorrências seguintes, verificadas a partir de 01.03.2007:

a) despacho averbado em registro de exportação constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); e

b) serviços prestados a residentes no exterior. (NR)

4. Com exceção de liquidação sob a forma prevista sob a sistemática de câmbio simplificado simultâneo de exportação, as operações de câmbio de que trata este capítulo devem ser liquidadas mediante a entrega da moeda estrangeira ou do documento que a represente ao banco com o qual tenha sido celebrado o contrato de câmbio.

5. O recebimento do valor em moeda estrangeira decorrente de exportações deve ocorrer:

a) mediante crédito do correspondente valor em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador; ou

b) a critério das partes, mediante crédito em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no País, na forma da regulamentação em vigor.

6. É admitido o recebimento em forma distinta das indicadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior nos casos de cartão de crédito internacional, de vale postal internacional ou de outro instrumento, nas situações previstas neste Regulamento.

7. No caso de entrega da moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio, quando o valor em moeda estrangeira for igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deve ser apresentada ao agente cópia da Declaração de Porte de Valores (DPV) apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispensada a referida apresentação somente no caso de câmbio de exportação relativa a fornecimentos para uso e consumo de bordo, bem como referente à venda de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria realizada no mercado interno a residentes, domiciliados ou com sede no exterior, desde que conduzida ao amparo de regulamentação específica da Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

8. São vedadas instruções para pagamento ou para crédito no exterior a terceiros, de qualquer valor de exportação, exceto nos casos de:



a) comissão de agente e parcelas de outra natureza devidas a terceiros residentes ou domiciliados no exterior, previstas no respectivo registro de exportação constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

b) exportações conduzidas por intermediário no exterior, cujo valor individual seja de até US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

9. O disposto no item 2 não se aplica aos valores de exportação com curso no Convênio de Pagamento e Créditos Recíprocos, bem como àqueles objeto de financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou pelo Tesouro Nacional, os quais devem observar a regulamentação específica.

10. O recebimento de exportação pode ocorrer em moeda nacional desde que esteja previsto no respectivo registro de exportação no Siscomex.

11. Para os fins e efeitos do disposto neste capítulo, considera-se:

a) exportação de serviço: as operações classificáveis na subseção 10.1 da seção 2 do capítulo 8 deste título;

b) data de embarque: a data de emissão do conhecimento de transporte internacional constante do Siscomex, observado que, nos casos em que essa data não estiver disponível, é considerada como data de embarque, para fins deste Regulamento, uma das datas abaixo:

I - data de averbação do despacho;

II - no caso específico de mercadoria admitida em regimes alfandegados especiais, data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional.

12. As vendas de mercadorias e de serviços ao exterior por pessoa física ou jurídica podem, a critério do exportador, ter as suas respectivas operações de câmbio conduzidas ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação, conforme previsto na seção 9 deste capítulo.

13. O ingresso de valores no País em pagamento de mercadorias enviadas ao exterior sem registro no Siscomex, na forma da regulamentação pertinente, deve ser efetuado a título de transferências financeiras.

14. O prazo das cambiais ou de outros documentos da exportação é de, no máximo, 360 dias contados da data do embarque das mercadorias, ressalvados os casos de exportações financiadas, com Registro de Crédito (RC), contempladas em seção específica deste capítulo.

15. Havendo consenso entre as partes, o contrato de câmbio vinculado a operação objeto de seguro de crédito à exportação pode ter seu prazo de liquidação prorrogado, pelo valor objeto do seguro, por até 180 dias, contados da data de vencimento da respectiva cambial, observado que tal prorrogação é condicionada à alteração do código de grupo da natureza da operação para "42 - Utilização de seguro de crédito à exportação" e, ao final de referido prazo ou tão logo liberado o valor pela seguradora, o que primeiro ocorrer, o contrato de câmbio deve ser:

a) liquidado pelo valor liberado pela seguradora, que responderá, no mínimo, a 85% do valor objeto do seguro de crédito à exportação; e

b) cancelado ou baixado pelo valor restante.

16. O pagamento em moeda estrangeira efetuado por residente no exterior a residente no País em decorrência de venda de produtos com entrega no território brasileiro é conduzido ao amparo do capítulo 9 deste título, a não ser quando diferentemente tratado na legislação e regulamentação em vigor.

17. Subordinam-se às regras gerais de exportação:

a) as operações de exportação abrangidas pela Lei nº 9.826, de 23.08.1999;

b) o fornecimento, no País, de combustíveis, lubrificantes e de produtos para uso ou consumo de bordo para os quais haja registro de exportação com despacho averbado no Siscomex;

c) as mercadorias admitidas em Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

18. Adicionalmente às disposições de caráter geral, devem ser observados os aspectos específicos tratados em capítulos próprios deste regulamento, incluindo, no que couber, os capítulos 16 (Países com Disposições Cambiais Especiais) e 17 (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos).

19. A regularização de contrato de câmbio de exportação ocorre mediante prorrogação, liquidação, cancelamento ou baixa, observados os prazos e demais condições estabelecidos na regulamentação.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

1. Os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação dos serviços, limitado ao prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

2. As operações de câmbio podem ser contratadas prévia ou posteriormente à data do embarque das mercadorias ou da prestação dos serviços, observado que:

a) no caso de contratação prévia, a antecipação máxima admitida é de 360 dias;

b) no caso de contratação posterior, o prazo máximo admitido para contratação e liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviço.

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada a alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado).

6. O contrato de câmbio relativo ao recebimento de juros por atraso no recebimento de exportação é formalizado pelo exportador, com utilização de contrato tipo 3 sob a natureza "35666 - RENDAS DE CAPITAIS - Juros de Mora", indicando-se em "Registro de contratos de câmbio vinculados" o número do respectivo contrato de câmbio de exportação prorrogado.

7. É facultado o desconto de cambiais no exterior, desde que sem direito de regresso, observadas as seguintes condições:

a) celebração, pelo valor total da exportação, de contrato de câmbio tipo 1;

b) celebração de contrato de câmbio tipo 4, sob natureza "35532 - RENDAS DE CAPITAIS - Juros de Financiamento à Exportação de Bens e Serviços - outros - descontos de cambiais", referente ao valor do desconto, indicando-se em "Registro de contratos de câmbio vinculados" o número do respectivo contrato de câmbio de exportação a que se refere a alínea anterior;

c) os contratos indicados nas alíneas anteriores devem ser liquidados na mesma data, até 5 dias úteis após a efetivação do desconto, podendo a movimentação da moeda estrangeira ser efetuada pelo valor líquido.

8. Nas exportações ao amparo do Convênio de Pagamentos e de Créditos Recíprocos (CCR) e desde que os respectivos títulos de crédito estejam corretamente formalizados para reembolso automático através do referido Convênio, a negociação no exterior pode ser efetuada com regresso sobre a instituição financeira residente ou domiciliada no Brasil, de modo a permitir os respectivos reembolsos, observados os procedimentos contidos no item anterior.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 3 - Ingresso de Receita de Exportação (NR)

1. O ingresso, no País, da receita de exportação ocorre por meio da liquidação dos correspondentes contratos de câmbio, inclusive no caso de contrato simplificado de câmbio de exportação, com ou sem liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os procedimentos constantes da seção 9 deste capítulo. (NR)

2. É permitida a celebração de contrato de câmbio por pessoa diversa do exportador para o ingresso da receita de exportação nos seguintes casos:

a) fusão, cisão ou incorporação de empresas e em outros casos de sucessão contratual previstos em lei;

b) decisão judicial;

c) empresas do mesmo grupo econômico, assim consideradas a empresa controladora e suas controladas, bem como as empresas que sejam controladas pela mesma controladora, em ambos os casos desde que haja por parte do exportador prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a secretaria estadual ou distrital de fazenda ou órgão equivalente;

d) exportações financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou pelo Tesouro Nacional;

e) exportações indenizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE). (NR)

3. O ingresso de 70% da receita da exportação realizada até 28.02.2007 é exigido nos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviço, nas operações não sujeitas a Registro de Crédito (RC), independentemente do prazo previsto nas cambiais e da data do efetivo recebimento da moeda estrangeira no exterior;

b) 30 dias a partir da data indicada no respectivo RC, nas operações financiadas, inclusive com recursos próprios do exportador. (NR)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por Lúcio Henrique Ledo Gomes e outros, atuando na contraparte da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

ACUSADO	ADVOGADOS
CLAUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO	Dra. MARIANA JESUS LOURENÇO e outros

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - TERMO DE COMPROMISSO - PAS 15/2004 - LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES E OUTROS

Reg. nº 5723/07

Relator: SGE

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Colegiado de 13.11.07 que deliberou pela rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Claus Buckmann Cardoso de Mello, no âmbito do PAS 15/04.

O Superintendente Geral informou ao Colegiado que nenhum fato novo foi apresentado pelo Recorrente que merecesse ser apreciado pelo Comitê de Termo de Compromisso e que entendia não haver base, portanto, para o pedido de reconsideração.

Os Diretores Durval Soledade e Sérgio Weguelin relataram reunião que tiveram com os representantes do indiciado, quando estes sugeriram que a proposta poderia vir a ser aperfeiçoada. Os Diretores ressaltaram que os argumentos trazidos pelo indiciado não poderiam ser analisados no presente momento, por se revestirem em razões de

defesa, mas sugeriram que fosse dada a possibilidade ao indiciado de envio de uma nova proposta de celebração de termo de compromisso.

O Colegiado, dessa forma, deliberou que o Comitê de Termo de Compromisso entrasse em contato com o indiciado para a abertura de negociações.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar responsabilidade de SOLIDUS S.A. CCVM, e de sua diretora, pela eventual infração ao art. 83 da Instrução CVM nº 438/06, por não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, aprovadas pela Instrução CVM nº 438/06, ao avaliarem pela cotação de fechamento as ações que compunham a carteira de dois fundos sob sua administração.

ACUSADOS	ADVOGADO
DÉBORA DE SOUZA MORSCH	Não constituiu advogado
SOLIDUS S.A. CCVM	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2007/8689 - SOLIDUS S.A. CCVM

Reg. nº 5831/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI em face da Solidus S/A CCVM e de sua diretora, Sra. Débora de Souza Morsch, pela violação do disposto no artigo 83 da Instrução 409/04, ao não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento aprovadas pela Instrução 438/06, especificamente, a regra que não permitia a avaliação de ações detidas por fundos de investimento (no caso, FITVM Solidus Ações e do Solidus FIM) pela cotação de fechamento.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram defesa conjunta e, na oportunidade, ofereceram proposta de celebração de Termo de Compromisso, em que se comprometem a pagar à CVM, em conjunto, a quantia de R\$ 1.000,00.

O Comitê inferiu que a proposta merecia ser aprimorada, em linha com a orientação do Colegiado, de que as prestações em Termos de Compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem contemplar compromisso suficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelos proponentes e por terceiros em situação similar à daqueles.

Dessa forma, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, a Solidus S/A CCVM e sua diretora, Sra. Débora de Souza Morsch, apresentaram nova proposta comprometendo-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 20 mil, por proponente.

O Colegiado deliberou pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Solidus S/A CCVM e sua diretora, Sra. Débora de Souza Morsch, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade dos administradores da CNV CIA NACIONAL DE VESTUÁRIO pela desatualização do registro da companhia de 31.03.99 a 05.03.04; pela não convocação e realização de AGO's referentes aos exercícios findos em 31.12.99 e 31.12.02 e pela não elaboração das Demonstrações Financeiras pertencentes aos exercícios findos em 31.12.98 a 31.12.05.

ACUSADOS	ADVOGADOS
IEDA OVÍDIO PEREIRA	Não constituiu advogado
LUDEGARDES SILVA DE MENEZES	Não constituiu advogado
MARIA ANUNCIADA SAMPAIO DE MENEZES	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2006/5410 - CNV - CIA NACIONAL DE VESTUÁRIO

Reg. nº 5832/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Ludegardes Silva de Menezes e das Sras. Ieda Ovídio Pereira e Maria Anunciada Sampaio de Menezes, na qualidade de administradores da CNV - Companhia Nacional do Vestuário, em processo que teve início com a suspensão do registro de companhia aberta da CNV, por encontrar-se inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de 3 anos (no caso, durante os exercícios de 1998 a 2005).

Após apuração dos fatos, em razão do reiterado descumprimento às disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Instrução nº

202/93, a SEP formulou acusações contra os administradores acima identificados, considerando as funções de cada qual, responsabilizando-os pela não convocação de assembleias gerais ordinárias da companhia. Ainda, o Sr. Ludegardes Silva de Menezes, foi responsabilizado por não ter mantido atualizado o registro de companhia aberta, ao não enviar informações periódicas e eventuais e por não providenciar a elaboração de Demonstrações Financeiras.

Uma vez intimados, não foram apresentadas defesas, tendo o Sr. Ludegardes Silva de Menezes encaminhando proposta de celebração de Termo de Compromisso, subscrita também pela Sra. Maria Anunciada Sampaio de Menezes.

Nos termos da proposta apresentada, a Sra. Maria Anunciada Sampaio de Menezes compromete-se a proceder à convocação das AGOs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.98 a 31.12.05. O Sr. Ludegardes Silva de Menezes compromete-se a elaborar e enviar à CVM os Formulários DFP relativos aos exercícios de 1999 a 2003 e as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.98 a 31.12.05, bem como as AGOs, devidamente convocadas e realizadas nos moldes legalmente definidos.

No entendimento do Comitê, os proponentes simplesmente se comprometem a cumprir aquilo que a legislação já impõe, não tendo ficado caracterizada a assunção de qualquer compromisso. Seguindo a orientação do Colegiado, além do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração do ajuste (cessar a prática de atos ilícitos e de corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos), as prestações em Termos de Compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em situação similar à daqueles. Assim, para o Comitê, não restaram atendidos os requisitos necessários à celebração do Termo de Compromisso.

O Colegiado deliberou acompanhar o entendimento manifestado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Richard Freeman Lark Jr., na qualidade de DRI da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., pela não divulgação de Fato Relevante imediatamente após a informação relativa à aquisição da VRG pela GOL ter escapado ao controle da Companhia, em infração ao art. 6º, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADOS
RICHARD FREEMAN LARK JR	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/3809 - RICHARD FREEMAN LARK JR.

Reg. nº 5784/07

Relator: DEL

Trata-se de pedido de revisão da decisão do Colegiado de 18.12.07, que indeferiu a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo indiciado Richard Freeman Lark Jr., Diretor de Relações com Investidores - DRI da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A, nos autos do PAS RJ 2007/3809, consistente (i) na realização de Seminário sobre o tema "Aspectos Atuais da Regulamentação da Divulgação de Informações Periódicas e Eventuais por Companhias"; (ii) na elaboração de material educativo; e (iii) no pagamento à CVM no valor de R\$ 40 mil.

O proponente alegou que a proposta rejeitada pelo Colegiado em 18.12.07 inseria-se em processo normal de negociação, e não esgotava as negociações até então havidas. Assim, o proponente declarou disposto a aceitar as condições propostas pelo Comitê de Termo de Compromisso em reunião realizada em 02.10.07, qual seja, a conversão em espécie do compromisso de realização de seminário e elaboração de material educativo, assim como a ampliação da obrigação pecuniária, de sorte a contemplar montante da ordem de R\$ 80 mil.

O Relator, cotejando decisão do Colegiado em caso semelhante (reunião de 18.12.07 - PAS RJ2007/3820) com os fatos objeto deste processo, entendeu que mesmo o valor de R\$ 80 mil sugerido poderia ser considerado insuficiente para alcançar os fins almejados com a celebração de termo de compromisso, notadamente o de inibir a reiteração da prática. Em consequência, o Relator propôs o indeferimento do pleito apresentado pelo Sr. Richard Freeman Lark Jr., sem prejuízo de que o indiciado apresente nova proposta de celebração de Termo de Compromisso, em nova negociação com o Comitê de Termo de Compromisso.

O Diretor Marcos Pinto votou no sentido de rejeitar a proposta apresentada, por entender que mesmo o valor aceito no PAS RJ2007/3820 não é suficiente, tendo em vista a gravidade da infração, a conduta do acusado e a necessidade de remover os incentivos econômicos que levam a condutas desse tipo.

Dessa forma, por unanimidade, foi indeferido o pleito apresentado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a não divulgação tempestiva de aquisição de participação acionária relevante no capital social preferencial da Acesita S.A., em descumprimento ao art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, pelos administradores do Poland Fundo de Investimento em Ações.

ACUSADO	ADVOGADO
GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Não constituiu advogado

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/7292 - GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Reg. nº 5833/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Poland Fundo de Investimento em Ações, pelo descumprimento ao caput e ao §3º do art. 12 da Instrução 358/02 (antes das alterações promovidas pela Instrução 449/07), por não ter divulgado declaração imediatamente após o fundo ter atingido, em 08.05.06, participação de 5% de ações preferenciais da Acesita S.A., nem ter tempestivamente solicitado a dispensa da publicação de referida declaração.

Devidamente intimada, a acusada apresentou suas razões de defesa e, em seguida, proposta de Termo de Compromisso, comprometendo-se a enviar à CVM relatório detalhando os procedimentos em relação às aquisições ou vendas que tenham sido feitas pelo Fundo, e, ainda, solicitar a dispensa da publicação de fato relevante, quando o for o caso.

No entanto, em linha com a orientação do Colegiado, as prestações em Termos de Compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem contemplar compromisso suficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelos proponentes e por terceiros em situação similar à daqueles. Além disso, no entendimento do Comitê, a proposta merecia ser aperfeiçoada visto que a prestação de informações consiste em obrigação a qual a proponente já está legalmente impelida a cumprir.

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, a Gradual CCTVM S.A. propôs-se a pagar obrigação pecuniária no valor de R\$ 25 mil.

O Comitê concluiu que a proposta apresentada não se mostra conveniente nem oportuna, pois, ainda que aperfeiçoada, remanesce desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada à proponente, não representando obrigação bastante para nortear a atuação dos participantes do mercado de valores mobiliários, em especial administradores de recursos de terceiros, quanto à obediência às regras que regem suas condutas.

Por todo o exposto, o Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Gradual CCTVM S.A.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de GRADUAL CCTVM S.A., na qualidade de administradora do Poland Fundo de Investimento em Ações, por eventual descumprimento do caput e do §3º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02 (antes da alteração pela Instrução CVM nº 449/07), por não ter divulgado declaração, nos termos do art. 3º da mesma Instrução, ter pedido dispensa de tal divulgação, tampouco ter comunicado à CVM, imediatamente, que o fundo havia atingido, em 27.04.06, participação de 5% de ações preferenciais de emissão da Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.

ACUSADO	ADVOGADO
GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Não constituiu advogado

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/7548 - GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Reg. nº 5834/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Poland Fundo de Investimento em Ações, pelo descumprimento ao caput e ao §3º do art. 12 da Instrução 358/02 (antes das alterações promovidas pela Instrução 449/07), por não ter divulgado declaração imediatamente após o fundo ter atingido, em 08.05.06, participação de 5% de ações preferenciais da Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. nem ter tempestivamente solicitado a dispensa da publicação de referida declaração.

Devidamente intimada, a acusada apresentou suas razões de defesa e, em seguida, proposta de Termo de Compromisso, comprometendo-se a enviar à CVM relatório detalhando os procedimentos em relação às aquisições ou vendas que tenham sido feitas pelo Fundo, e, ainda, solicitar a dispensa da publicação de fato relevante, quando o for o caso.

No entanto, em linha com a orientação do Colegiado, as prestações em Termos de Compromisso não destinadas ao reembolso

dos prejuízos devem contemplar compromisso suficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelos proponentes e por terceiros em situação similar à daqueles. Além disso, no entendimento do Comitê, a proposta merecia ser aperfeiçoada visto que a prestação de informações consiste em obrigação a qual a proponente já está legalmente impelida a cumprir.

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, a Gradual CCTVM S.A. propôs-se a pagar obrigação pecuniária no valor de R\$ 25 mil.

O Comitê concluiu que a proposta apresentada não se mostra conveniente nem oportuna, pois, ainda que aperfeiçoada, remanesce desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada à proponente, não representando obrigação bastante para nortear a atuação dos participantes do mercado de valores mobiliários, em especial administradores de recursos de terceiros, quanto à obediência às regras que regem suas condutas.

Por todo o exposto, o Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Gradual CCTVM S.A.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade do Mercado de Ativos - SOMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S.A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO CARLOS REISSMANN e outros	Dr. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros
EXATA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (ATUAL EXATA 123 PARTICIPAÇÕES S.A.)	Dr. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - TERMO DE COMPROMISSO - PAS 10/2005 - TELMA E TELPE

Reg. nº 5567/07

Relator: SGE

O Superintendente Geral relatou ao Colegiado demanda por parte do Banco Opportunity S.A., terceiro atingido por obrigação assumida pela Exata 123 Participações S.A. e por seu diretor Sr. Antônio Carlos Reissmann em termo de compromisso celebrado no âmbito do PAS 10/05 e aprovado pelo Colegiado em reunião de 18.09.07.

Mediante a assinatura de referido termo de compromisso, o Sr. Antônio Carlos Reissmann se comprometeu a pagar a importância de R\$ 36.256,74 ao Banco Opportunity S.A., na qualidade de administrador do fundo de investimento Opportunity Lógica II FIA, sucessor por incorporação do fundo de investimento Opportunity I FIA, ocorrida em 26.10.06, que seria repassada aos cotistas do fundo incorporado, na proporção das cotas detidas por cada um na data da sua incorporação.

Para tanto, caberia ao Banco Opportunity apresentar os comprovantes dos pagamentos realizados e, conforme o caso, das correspondências e/ou edital de convocação e relação dos cotistas que comparecerem para receber as quantias a que fizerem jus. A comprovação do repasse pelo Banco Opportunity S.A. seria realizada fora do âmbito do Termo de Compromisso.

O Banco Opportunity alega que, de um total de 86 cotistas, 79 já foram identificados, restando 7 cotistas sem identificação. Referida instituição solicitou dispensa da obrigação de publicação de edital em jornal de grande circulação para localizar tais cotistas, ou, alternativamente, que a CVM imponha o ônus financeiro por tal publicação, estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aos compromitentes do Termo de Compromisso.

O Colegiado deliberou pela não reconsideração da decisão de 18.09.07, levando em conta que o termo de compromisso já foi firmado. No entanto, o Colegiado deliberou conceder prazo adicional de 30 dias ao Banco Opportunity para que se esgotem todos os meios possíveis para a localização dos cotistas restantes, de forma a efetivar o repasse previsto no termo de compromisso sem que para tanto seja necessária a publicação de edital em jornal de grande circulação.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100282/2007-34, 15414.100848/2007-28 e 15414.100017/2008-37, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, que na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2007 e nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 09 de outubro de 2007 e 12 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial,

I - O aumento do capital social em R\$ 16.957.430,44, elevando-o de R\$ 49.061.926,24 para R\$ 66.019.356,68, dividido e representado por 1.036.239.987 ações ordinárias e 569.074.734 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ratificando que o capital autorizado é de R\$ 100.000.000,00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
CNPJ nº 04.150.673/0001-89 (administrado pela Caixa Econômica Federal - CNPJ : 00-360.305/0001-04)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Demonstração da composição e diversificação das aplicações em 31 de dezembro de 2007				
Aplicações - Especificações	Quantidade	Custo total R\$ mil	Mercado/ realização R\$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Títulos federais	80.296	147.502	146.942	94,19
Letras Financeiras do Tesouro	29.796	98.699	98.751	63,30
Letras do Tesouro Nacional	25.000	22.922	22.978	14,73
Notas do Tesouro Nacional.....	25.500	25.881	25.213	16,16
Títulos em garantia				
de operações em bolsa	604	1.999	2.002	1,28
Letras Financeiras do Tesouro	604	1.999	2.002	1,28
Operações compromissadas	2.146	-	7.110	4,57
Letras Financeiras do Tesouro	2.146	-	7.110	4,57
Disponibilidades	-	-	3	0,00
Total do ativo			156.057	
Valores a pagar	-	-	58	0,04
Patrimônio líquido	-	-	155.999	100,00
Total do passivo			156.057	

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração da evolução do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)		
	31/12/07	31/12/06
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 51.252.547 cotas a R\$ 2,394975 cada	122.749	
Total de 58.817.380 cotas a R\$ 2,083495 cada		122.545
Cotas emitidas		
16.288.744 cotas	43.073	
78.876 cotas		159
Cotas resgatadas		
9.054.812 cotas	(9.772)	
7.639.709 cotas		(8.352)
Variações no resgate das cotas	(13.245)	(8.850)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	142.805	105.502
Composição do resultado dos exercícios		
A - Renda Fixa	13.005	19.199
Apropriação de rendimentos.....	14.582	18.179
Valorização/desvalorização a preço de mercado	(1.605)	1.020
Resultado nas negociações	28	-
B - Demais Receitas	606	-
Ganhos com derivativos	606	-
C - Demais Despesas	(417)	(1.952)
Remuneração da administração	(365)	(367)
Auditoria e custódia.....	(7)	(7)
Publicações e correspondências.....	(12)	(6)
Perdas com derivativos	-	(1.541)
Taxa de fiscalização	(23)	(23)
Despesas diversas	(10)	(8)
Total do resultado dos exercícios	13.194	17.247
Patrimônio líquido no final do exercício		
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 cada	155.999	
Total de 51.252.547 cotas a R\$ 2,394975 cada		122.749

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2007 e de 2006
Em milhares de reais**

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo foi constituído e teve suas atividades iniciadas em 26/10/2001, sob a forma de condomínio aberto. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução nº 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA, e tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional em operações finais e/ou compromissadas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estiveram expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços. As operações em mercados de derivativos são utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do Fundo à política de investimento do mesmo, até o limite das posições detidas à vista.

Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A partir de 01 de janeiro de 2007, em atendimento a Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006, alterada pela Instrução CVM 439, de 22 de agosto de 2006, foi adotado o Plano Contábil dos Fundos de Investimento COFI, que dispõe sobre as normas de escrituração, avaliação de ativos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas e elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento.

A adoção do plano COFI não gerou efeitos relevantes no resultado do Fundo que pudessem alterar o valor da cota, todavia alterou a apresentação das demonstrações financeiras, inclusive as informações comparativas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, de forma consistente com a apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

b. Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria "Títulos para negociação", atendendo ao seguinte critério:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
CNPJ nº 04.150.673/0001-89 (administrado pela Caixa Econômica Federal - CNPJ : 00-360.305/0001-04)

c. Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data da operação

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas "Ganhos / Perdas com derivativos".

4 Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a. Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 Títulos de renda fixa

Títulos pós-fixados

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC. Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANDIMA.

Títulos prefixados

Títulos públicos federais prefixados

A avaliação é realizada por meio do desconto do valor nominal pelas taxas divulgadas pela ANDIMA.

Em 31 de dezembro de 2007, os títulos da carteira própria do Fundo, que estão registrados na categoria "títulos para negociação", estão distribuídos conforme quadro abaixo:

<i>Títulos públicos federais (R\$ mil)</i>	<i>Valor de curva</i>	<i>Valor de mercado</i>	<i>Ganhos/ (perdas) não realizadas</i>	<i>Faixas de vencimento</i>
LFT	39.073	39.103	30	até 06 meses
LTN	2.917	2.922	5	até 06 meses
LFT	9.928	9.942	14	7 a 12 Meses
LTN	7.441	7.584	143	7 a 12 Meses
LFT	46.724	46.735	11	1 a 3 Anos
LTN	12.564	12.472	(92)	1 a 3 Anos
NTN-F	14.731	14.445	(286)	1 a 3 Anos
NTN-F	11.151	10.768	(383)	3 a 5 Anos
LFT	4.972	4.973	1	Acima de 5 anos
Total	149.501	148.944	(557)	

b. Mercado de derivativos

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do DI Futuro divulgados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F.

Em 31 de dezembro de 2007, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo^(*)	Valor de referência ^(**)	Faixas de vencimento
DI1	-	78	2.921.295	até 6 meses
DI1	-	435	7.580.842	7 a 12 Meses
DI1	-	15.079	25.365.392	1 a 3 Anos
DI1	-	23.313	9.154.367	3 a 5 Anos
Total	-	38.905	45.021.896	

(*) Registrados na rubrica de "Valores a pagar". (R\$)

(**) Registrados apenas em conta de compensação. (R\$)

As operações de "Mercado Futuro" encontram-se registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).

c. Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2007, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Vencimento	Valor (R\$ mil)
LFT	604	17/09/2008	2.002
Total	604		2.002

5 Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podem ocasionar perdas superiores às previstas).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definir estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão, que utiliza o VaR (Value at Risk) juntamente com o "Stress Analysis" como modelos de controle de risco de mercado.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6 Emissões e resgates de cotas

a. Emissão

Na emissão de cotas é utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em sua sede ou agências.

b. Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate. O crédito é efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto no Regulamento do Fundo.

7 Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

8 Remuneração da ADMINISTRADORA

A taxa de administração é apropriada diariamente e paga semanalmente, sendo calculada com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à razão de 0,30% ao ano. A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 365 (2006 - R\$ 367).

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9 Gestão, custódia e tesouraria

Os serviços de gestão, custódia e controladoria do Fundo são executados pela própria Administradora.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
CNPJ nº 04.150.673/0001-89 (administrado pela Caixa Econômica Federal - CNPJ : 00-360.305/0001-04)

10 Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas a Administradora ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2007.

11 Legislação tributária**a. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate parcial ou total das cotas, limitado aos rendimentos do Fundo, de acordo com tabela decrescente em função do prazo.

b. Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;
- III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência;
- IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004, em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os itens I a IV serão contados a partir:

- a. de 1º/07/2004, no caso de aplicação efetuada até 22/12/2004;
- b. da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada a partir de 23/12/2004.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

c. CPMF

Incidiu CPMF, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), sobre o valor destinado à aplicação, desde que proveniente da movimentação da conta-corrente para a conta corrente de depósito para investimento, realizadas até 31 de dezembro de 2007.

12 Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

13 Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela Administradora e obedecem a seguinte periodicidade:

- I Diariamente, divulgar nas agências da Administradora, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.
- II Mensalmente, por correspondência enviada aos Cotistas: i) nome do Fundo e o número de seu registro; ii) nome, endereço e número de registro da Administradora; iii) nome do Cotista; iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; vi) data de emissão do extrato da conta; e vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista.

As seguintes informações são disponibilizadas pela Administradora aos demais interessados, nas suas agências:

- I Diariamente, em até 2 (dois) dias úteis: i) valor da cota e do patrimônio líquido; ii) valor total da captação e resgate; iii) valor total da carteira; e iv) número total de Cotistas do Fundo.
- II Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: i) balancete; e ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

14 Outras informações

a. A rentabilidade do Fundo nos últimos três períodos e o valor da cota no encerramento dos períodos foram os seguintes:

Data	Valor da Cota - R\$	Rentabilidade (%)
Período de 31 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2007	2,667266	11,37
Período de 31 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006	2,394975	14,95
Período de 31 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005	2,083495	19,33

b. A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do benchmark foram os seguintes:

Data	PL Médio Mensal *	Valor Cota - R\$	Rentabilidade Mensal	Rentabilidade Acumulada	CDI Mensal	CDI Acumulado
31/01/07	123.091	2,420238	1,05	1,05	1,08	1,08
28/02/07	121.261	2,440515	0,84	1,90	0,87	1,96
30/03/07	122.049	2,465715	1,03	2,95	1,05	3,03
30/04/07	121.992	2,488779	0,94	3,92	0,94	4,00
31/05/07	120.555	2,514325	1,03	4,98	1,02	5,06
29/06/07	120.475	2,535982	0,86	5,89	0,90	6,01
31/07/07	119.129	2,558980	0,91	6,85	0,97	7,04
31/08/07	117.688	2,581303	0,87	7,78	0,99	8,10
28/09/07	118.635	2,602825	0,83	8,68	0,80	8,96
31/10/07	115.129	2,625843	0,88	9,64	0,92	9,97
30/11/07	127.240	2,646289	0,78	10,49	0,84	10,89
31/12/07	146.757	2,667266	0,79	11,37	0,84	11,82

* em milhares de reais

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais relevantes, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17 Informações adicionais

O Vice-Presidente e o Contabilista responsáveis pelo Fundo são os seguintes:

Bolívar Tarragó Moura Neto	Raphael Rezende Neto
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros	Superintendente Nacional de Contabilidade e Tributos
	Contador CRC DF - 9037

18 Alterações estatutárias havidas no período

Conforme Assembléia Geral Extraordinária de Cotistas, realizado em 26 de abril de 2007, foi deliberada a adaptação do regulamento do Fundo às alterações da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, introduzidas pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
CNPJ nº 04.150.673/0001-89 (administrado pela Caixa Econômica Federal - CNPJ : 00-360.305/0001-04)

Parecer dos auditores independentes

Ao Cotista e à Administradora
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas
Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)
Brasília - DF

1 Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2007 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 elaboradas sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos,

considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2007 e o resultado das operações e a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" DF

Carlos Augusto da Silva
Contador
CRC ISP197007/O-2 "S" DF

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo art. 1º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I a VII, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Portaria nº 622, de 9 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.9006, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 645 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVAN DARIO MERY URIBE, de nacionalidade colombiana, filho de Danilo Enrique Mery Uribe e de Carolina Uribe de Mery, nascido em Medellín, Colômbia, em 18 de janeiro de 1969, residente no Estado do Pará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000502, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 646 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEORGES TSHOMA KALEMA, de nacionalidade congoleza, filho de Joseph Kalema Tshoma Tshoma e de Josephine Stuma Kalema, nascido no Congo, em 17 de junho de 1952, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.550, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 647 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NACARID BELLO DREYER, de nacionalidade venezuelana, filha de Guillermo Bello Jimenes e de Amélia Josefina Dreyer Chacon, nascida em Caracas, Venezuela, em 3 de setembro de 1980, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.328, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 648 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUGU MAUREEN SITHOLE, de nacionalidade sul-africana, filha de Elias Silva Mulao e de Cristina Sithole, nascida em Durbain, África do Sul, em 30 de abril de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.189, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 649 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA MARINA GARCIA LOZA, de nacionalidade boliviana, filha de Garcia Loza e de Maria Marina, nascida em Cochabamba, Cercado, Bolívia, em 27 de dezembro de 1951, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.582, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 650 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SHITTU BABATUNDE, de nacionalidade nigeriana, filho de Shittu e de Oluwaseyna nascido em Oyo, Nigéria, em 10 de março de 1972, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014111/2007-51
Requerentes: 3M Company e Aearo Holding Corporation
Advogados: André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil,

Mauro Grinberg e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento Sumário. Âmbito mundial com efeitos no Brasil. Aquisição da AEARO Holding Corporation pela 3M Company. Pareceres convergentes pela aprovação. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal significativa verificada apenas no segmento de abafadores auriculares. Ausência de barreiras à entrada. Pluralidade de competidores. Improvável exercício de poder de mercado. Aprovação sem restrições ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014484/2007-21
Requerentes: CAB Paranaçu S.A. e AGUASPAR S.A.
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho, Antônio G.V. Almeida e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Operação em âmbito nacional. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Aquisição da totalidade das ações da Aguaspar S.A. pela CAB Paranaçu. Convergência de pareceres pela aprovação. Monopólio natural de serviço público de saneamento básico. Substituição de agente econômico. Ausência de danos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.



Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013885/2007-64
Requerentes: Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes e Santal Equipamentos S/A Comércio e Indústria

Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Eduardo Migliora Zobaran, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Investimento do Empreendedor Brasil na Santal Equipamentos S/A Comércio e Indústria, por meio de aquisição direta de ações e aumento de capital. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE pelo não conhecimento da operação. Operação subsumida. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014257 /2007-04
Requerentes: Mark IV Global Holding Corp. e MIV Holdings S.A.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Mario Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Inglês de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Operação em âmbito internacional com efeitos no Brasil. Alienação do controle acionário da Mark IV Industries, Inc à Mark IV Global Holding Corp. pela MIV Holdings S.A. Apresentação tempestiva. Pareceres SEAE/MF, SDE/MJ e ProCADE pelo não conhecimento. Substituição de agente econômico. Conhecimento com fundamento em declaração das requerentes sobre possível enquadramento no critério de participação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação e, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Furquim e a Presidente. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014006/2007-11
Requerentes: Imphy Alloys S.A. e Rescal S.A.S.

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Bruno Camara Soter da Silveira, Leandro Luiz Zancan, Barbara Rosenberg e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito internacional. Rito Sumário. Compra, pela Imphy, de 100% das ações do capital social da Rescal. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014142/2007-10
Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e The Genlyte Group Incorporated

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Nelson Nery Junior e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada em âmbito mundial. Oferta de compra de ações por meio da qual a Philips adquirirá a totalidade das ações da The Genlyte Group Incorporated. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da SEAE, SDE e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08012.002289/1999-41

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (ABAV-DF)

Advogados: Gustavo André Pinheiro de Oliveira, Paulo Roque Antônio Khouri e Humberto Luiz M. Marchesi.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Processo Administrativo. Acusação de infração à ordem econômica contra a ABAV-DF pelo fato de esta haver excluído de seus quadros a empresa Itiquira Turismo como punição pelo não cumprimento de obrigação estatutária de não concessão de descontos em passagens aéreas. Parecer da SDE/MJ pela condenação. Pareceres da ProCADE e do MPF pelo arquivamento. Condenação anterior pelo mesmo ato. Prejudicialidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013938/2007-47
Requerentes: Ceconsud S.A. e GBarbosa Comercial Ltda.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno de Oliveira Maggi e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação em âmbito nacional. Aquisição do controle total da GBarbosa Holding LLC pela Ceconsud S.A. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE - ProCADE pelo não conhecimento. Operação conhecida. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08012.012410/1999-15

Representante: Sindicato Paulista de Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - SINTELMARK

Advogado: André Kesselring Dias Gonçalves

Representadas: TELEFÔNICA - Telecomunicações de São Paulo S/A e Atento Brasil Ltda.

Advogados: Luciano Mariano de Santana, Luciano Inácio de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Processo Administrativo. Denúncia de abuso de posição dominante, em âmbito nacional, no mercado de telemarketing e tele-atendimento. Pareceres da Secretaria de Direito Econômico, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal pelo arquivamento. Prescrição intercorrente - art. 1º, § 1º, da Lei nº 9873/99. No mérito, infração não demonstrada. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.010006/2007-42
Requerentes: Ashmore Investment Management Limited e ECI Telecom Limited.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim e Helena Gressler da Rocha Paiva.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito internacional. Aquisição de 100% das ações da ECI, pela Ashmore [e Swarth]. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e ProCADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013391/2007-80
Requerentes: Voestalpine Pan-América Equipamentos Ltda. e Meincol Distribuidora de Aços Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se de operação, realizada exclusivamente no Brasil, na qual a Voestalpine Pan-América Equipamentos Ltda. (Voestalpine) adquirirá 75% das quotas totais da

Meincol Distribuidora de Aços Ltda. (Meincol), permanecendo os 25% restantes em poder da última. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013501/2007-11

Requerentes: The Gores Group LCC e SAFRAN

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Callari e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se de operação, realizada em âmbito mundial, na qual a The Gores Group LCC adquirirá 67% do total das ações em circulação da Sagem Communications. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, e divergência desses com o parecer da Procuradoria do CADE - ProCADE. Conhecimento da operação. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014331/2007-84

Requerentes: Bertin S/A e S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, André Mestriner Sthocche, Marcos Rafael Flesch e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação, realizada no Brasil, na qual a Bertin S/A adquirirá 56% (cinquenta e seis por cento) das quotas representativas do capital social da Goult Participações Ltda., anteriormente detidas por Carlos Alberto Mansur e Carlos Alberto Mansur Filho. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, e da Procuradoria do CADE - ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013682/2007-78
Requerentes: Dubai International Capital LLC e Almatris Holdings 3 BV

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Njm, Paola Regina Petrozziello e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial com efeitos mínimos no Brasil. Aquisição pela Dubai International Capital LLC ("DIC") da maioria do capital social e controle da Almatris Holdings 3 BV ("Almatris") e da Almatris Capital Holding S.a.r.l. e de sua companhias afiliadas. Faturamento das Requerentes bem como dos seus respectivos grupos, no Brasil, inferior a R\$ 400.000.000,00, no último exercício, e a participação de mercado decorrente da operação abaixo dos 20% previstos. Participação de mercado encontra-se no limiar do conhecimento. Ponderabilidade quanto à participação de mercado. Operação conhecida. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ. Procuradoria do CADE opinou pelo não-conhecimento, mas entendeu que sendo o ato conhecido pelo Plenário, deva ser aprovado. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação e, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Furquim e a Presidente. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Dr. Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006636/1997-43

Embargante: Condomínio Shopping Center Iguatemi

Advogados: Luiz Lebre Pereira das Neves, Antonio de Vicente da Silva Salgado, Carlos Roberto de Siqueira Castro, José Maurício Ferreira Mourão, Neiva Moreira Pereira das Neves, Marcelo Capergiani Felix da Silva, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Embargos de declaração contra decisão em Processo Administrativo que condenou a Representada por infração configurada no art. 21, IV e V, c/c art. 20, I da Lei 8.884/94, impondo multa sobre faturamento e demais determinações, nos termos do art. 23, I e parágrafo único, art. 24, I, c/c art. 27 da mesma lei. Infração consubstanciada na imposição de cláusula de raio aos lojistas nos contratos de locação comercial do Shopping Center Iguatemi. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente-Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, anular o julgamento anteriormente proferido no presente processo e, ainda por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os, por maioria, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Furlan que acolhia parcialmente os Embargos de Declaração. Participaram do julgamento o Presidente-Substituto do CADE, Ricardo Villas Bôas Cueva, e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Substituto, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e a representante do Ministério Público Federal, Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 05 de março de 2008, data de julgamento da 417ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000288/2008-51
Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Morgan Construction Company

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cor-dovil, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição mundial, pela Siemens, da totalidade das ações da Morgan. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal Substituta, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CADE Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, o Procurador-Geral do CADE Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 5 de março de 2008, data do julgamento, 417ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000280/2008-94
Requerentes: Blitz F070 Einshundert-Achtzig-Sechs GmbH e Moeller Holding GmH

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Nomam e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Eaton Green, da totalidade das ações ordinárias da Moller Holding. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal Substituta, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CADE Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, o Procurador-Geral do CADE Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 5 de março de 2008, data do julgamento, 417ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

DESPACHO
Em 5 de março de 2008

Paulo Furquim de Azevedo 359/2008

Ato de Concentração nº 08012.014001/2007-99

Requerentes: Socil Eivalis Nutrição Animal Indústria e Cargill Nutrição Animal Ltda.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Trata-se de erro material existente na ementa do acórdão referente ao ato de concentração em epígrafe, publicado em 29/02/2008. Embora o fundamento para o conhecimento do caso tenha sido o faturamento do Grupo Cargill, a ementa do voto condutor, reproduzida no acórdão, registrou como tal fundamento a participação de mercado.

Dessa forma, de ofício, determino a retificação do voto por mim proferido e do acórdão, para que passem a conter a seguinte ementa:

"Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: produção de ração animal. Baixa participação de mercado da empresa adquirente. Aquisição de planta inativa e com baixo potencial de produção em comparação com o tamanho do mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições."

Após a retificação, determino a republicação do acórdão.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM EM 5 DE MARÇO DE 2008

Em 05 de março de 2008, às 10:15h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 88ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, e integrado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Antonio de Maia e Pádua e João Alberto Simões Pires Franco, ausente justificadamente o Exmo Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar e na presença do Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdova e dos Defensores Públicos da União Dr. Sérgio da Costa Moreira, Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, Dr. Rômulo Coelho Moreira, Dr. Edson Rodrigues Marques e Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Inclusão de Pauta 08038.001578/2008-23 e 08038.001579/2008-78) por unanimidade, acompanhar o Exmo Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que atribuiu nota máxima às Exmas Defensoras Públicas: Patrícia Vieira de Melo Ferreira Rocha e Fernanda Barreto Cintra, no período avaliado; (08038.000544/2008-11, 08038.020938/2007-13, 08038.020939/2007-50, 08038.001130/2008-18, 08038.000845/2008-45, 08038.000629/2008-08, 08038.000634/2008-35, 08038.000409/2008-76, 08038.000687/2008-23, 08038.000780/2008-38, 08038.000227/2008-03, 08038.00084032008-56, 08038.000437/2008-93) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Srs. Defensores Públicos: Wesley César Vieira, Victor Hugo Brasil, Tathiane Menezes da Rocha, Regina Taube, Leonardo Muniz Ramos da Rocha Junior, Fernanda Hahn, Fabiana Nunes Henrique Silva, Ivna Rachel Mendes Silva, Edson Rodrigues Marques, Celso Gabriel de Rezende, Carlos Eduardo Barbosa Paz, Bruno Vinicius Batista Arruda e Alessandra Alves de Oliveira, no período avaliado; (08038.000689/2008-12) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Sr. Defensor Público Sérgio Luís Rocha Pinheiro, declarando-o aprovado no estágio probatório. (08038.012619/2007-26) Após vista dos autos o Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior votou no sentido de deferir o pedido da Exma. Defensora Pública da União Ilcelena de Souza Queiroz, no que concerne às suas específicas atribuições, remetendo-o ao Exmo. Presidente da República para apreciação, no que foi acompanhado pela maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar; (Inclusão de Pauta 08038.003360/2008-11) por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior que votou no sentido de deferir o pedido da Exma. Defensora Pública da União Alessandra Fonseca de Carvalho, no que concerne às suas específicas atribuições, remetendo-o ao Exmo. Presidente da República para apreciação. (Inclusão de Pauta 08038.003359/2008-89) por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio de Maia e Pádua, que votou no sentido de ser levado ao conhecimento do Exmo. Presidente da República o pedido do Exmo. Defensor Público da União Fernando Levin Cremonesi, para que seja confirmada a regularidade do processo e haja o retorno do interessado à categoria de origem. (08038.016993/2007-09, 08038.017200/2007-61, 08038.017142/2007-75, 08038.017362/2007-07, 08038.017250/2007-48, 08038.017658/2007-10 e 08038.003571/2008-46) por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco que homologou a desistência em participar do 8º Concurso de promoção para Defensor Público da União de Primeira Categoria dos Defensores Públicos da União Vinicius Freire Vinhas, Marcos Antônio Chaves de Castro, Gizzelia Alves da Costa, Elzano Antonio Braun, Jânio Urbano Marinho Júnior, Lídia Carolina Pinotti Rodrigues e Nara de Souza Rivitti. (08038.020709/2007-91, 08038.003597/2008-94, 08038.017419/2007-60, 08038.003647/2008-33, 08038.003565/2008-99) por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco que homologou a desistência em participar do 8º Concurso de promoção para Defensor Público da União de Primeira Categoria do Defensor Público da União Dr. Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior, apenas no que concerne à vaga oferecida para a Defensoria Pública da União no Distrito Federal; do Defensor Público da União Dr. Eduardo Valadares de Brito, apenas no que concerne às vagas oferecidas para a Defensoria Pública da União no Maranhão e em Rondônia; do Defensor Público da União Dr. André Silva Gomes apenas no que concerne à vaga oferecida para a Defensoria Pública da União em Mato Grosso; do Defensor Público da União Dr. Sérgio da Costa Moreira apenas no que concerne à vaga oferecida para a Defensoria Pública da União em Mato Grosso; e do Defensor Público da União Dr. Danilo de Almeida Martins apenas no que concerne às vagas oferecidas para a Defensoria Pública da União em Mato Grosso, em Alagoas e em Pernambuco. (08038.017023/2007-12, 08038.016839/2007-29, 08038.017542/2007-81, 08038.017661/2007-33, 08038.002804/2008-93, 08038.002999/2008-71, 08038.003040/2008-53 e 08038.003522/2008-11) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco que homologou o desinteresse em participar do 8º Concurso de promoção para Defensor Público da União de Primeira Categoria dos Defensores Públicos da União Henrique Guimarães de Azevedo, Juliana Godoy Trombini, Daniel Mourgues Cogoy, Estevão Ferreira Couto, Eduardo José Teixeira de Oliveira, Robson de Souza, Andréa Bulcão Terroso, além de todos os Defensores Públicos lotados na Unidade DPU de Curitiba/PR, conforme Memorando NDU/UCuritiba n.º90/08. (Questão de Ordem) O CSDPU deliberou por analisar os concursos para as vagas a serem preenchidas pelo critério da antiguidade, de acordo com o requerimento dos candidatos, tendo em

vista que tal ato é vinculado e não discricionário para a Administração Pública, como o são as deliberações para a composição das listas tríplices para preenchimento das vagas por merecimento. Ante tal constatação, e seguindo a linha de deliberações anteriores, referentes a promoções na carreira, considerou-se que a promoção por antiguidade é certa para o pretendente, enquanto que a composição de lista tríplice para promoção por merecimento gera apenas expectativa de promoção para o candidato. Dessa forma restaram promovidos por antiguidade: para a vaga na Defensoria Pública no Maranhão, o Exmo. Defensor Público da União Luciano Borges dos Santos, para a vaga na Defensoria Pública da União em Rondônia, o Exmo. Defensor Público da União Gustavo Zortéa da Silva, para a primeira vaga na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, o Exmo Defensor Público da União Vitor de Luca, para a terceira vaga na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, o Exmo. Defensor Público da União Marcelo Uzeda de Faria e para a quinta vaga na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, o Exmo Defensor Público da União Edson Rodrigues Marques. (Questão de Ordem) por unanimidade, o CSDPU entendeu por bem sempre reordenar a lista de antiguidade a cada promoção por antiguidade e por merecimento vinculada, na medida que em sejam decididas, verificando após cada ato o primeiro terço dos Defensores Públicos da União mais antigos (art. 31, §2º da LC80/94). Isso porque as referidas promoções são vinculantes e, dessa forma, possibilitam o maior número de concorrentes na vaga oferecida para qual concorrerem (cf. ADI nº 581-2-DF TRIBUNAL PLENO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DJ. 06.11.1992, ementário nº 1683/1. Relator Ministro Marco Aurélio de Mello). (Questão de Ordem) Deliberou-se que o exercício de Defensor Público Chefe-Substituto está sendo considerado para pontuação nos termos da Resolução nº 11 do CSDPU. (Questão de Ordem) A lotação na Defensoria Pública da União de São Paulo foi considerada de difícil provimento nos termos do artigo 1º da Resolução nº 14 do CSDPU. O CSDPU, então, passou a analisar a pontuação dos candidatos que concorrem para as vagas a serem preenchidas pelo critério de merecimento de acordo com a Resolução nº 11 do CSDPU, na ordem estabelecida no edital do 8º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Primeira Categoria. Concorreram para a vaga oferecida na Defensoria Pública da União em Pernambuco: (08038.003560/2008-66) Exmo. Dr. Djalma Henrique da Costa Pereira (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 14 alínea "c" em razão da Portaria de designação de Substituto do Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. (08038.003570/2008-00) Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. (08038.017132/2007-30) Exma. Dra. Tatiana Makita Kiyam Franco (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 14 alínea "c" em razão da Portaria de designação de Substituto do Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. O certificado de Curso de Especialização em Direito Empresarial não foi considerado por dele constar apenas 315 (trezentos e quinze) horas/aula, portanto em desacordo com o artigo 11 alínea "a" que exige carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. (08038.017438/2007-96) Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 14 alínea "c" em razão da Portaria de designação de Substituto do Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. (08038.020709/2007-91) Exmo. Dr. Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. (08038.016715/2007-43) Exmo. Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. O certificado de Curso Extensivo de Atualização Jurídica não foi considerado por falta de comprovação de reconhecimento do MEC, portanto em desacordo com o "Caput" do artigo 11. (08038.017065/2007-53) Exmo. Dr. Ricardo Emilio Pereira Salviano (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. (08038.016966/2007-28) Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito (12 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de pós-graduação lato sensu, em Direito, Estado e Constituição, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. Os artigos doutrinários encaminhados pelo requerente não foram considerados por falta de comprovação de reconhecimento do CAPES, portanto em desacordo com o artigo 12 alínea "a". (08038.017419/2007-60) Exmo. Dr. André Silva Gomes (6 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; e 1 ponto obtido no artigo 13 em razão de exercício em unidade considerada de difícil provimento. (08038.016965/2007-83) Exmo. Dr. Waltenberg Lima de Sá (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. (08038.003647/2008-33) Exmo. Dr. Sérgio da Costa Moreira (10 pon-

tos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de dois cursos de pós-graduação lato sensu, sendo o primeiro em Direito Processual Civil e o segundo MBA Executivo em finanças, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo; não foi computada uma graduação em contabilidade por ter atingido o teto estabelecido no artigo 11. (Questão de Ordem) por maioria, o CSDPU deliberou por considerar o curso Ordem Jurídica e Ministério Público na categoria outros cursos (art. 11, alínea "d"), recebendo 1 ponto, visto que apenas a partir do ano de 2007 a FESMPDFT foi credenciada pelo Ministério da Educação como apta para ministrar tal curso em nível de especialização. Vencido o Exmo. Conselheiro Sr. Antonio de Maia e Pádua que considerou tal curso como pós-graduação, visto que esse preenche os mesmos requisitos daquele. (08038.017393/2007-50) Exmo. Dr. Rômulo Coelho da Silva (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em Direito Administrativo e Processo Administrativo, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, sendo relacionados às atribuições do cargo, o primeiro na FESMPDFT e o segundo, tido por de aperfeiçoamento, foi o Curso preparatório para as Carreiras Jurídicas ministrado pelo Instituto Processus. (08038.017272/2007-16) Exma. Dra. Liana Lidiane Pacheco Dani (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 15 alínea "a" em razão de participação como membro de comissão de sindicância em processo submetido a julgamento e 1 ponto pela participação como presidente da comissão de sindicância. (08038.018167/2007-96) Exma. Dra. Arlinda Magela Dias (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em Direito Civil, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 2 pontos obtidos no artigo 14 alínea "c" em razão da Portaria de designação de Substituto do Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. O certificado de Curso Preparatório À Magistratura não foi considerado por falta de comprovação de reconhecimento do MEC, portanto em desacordo com o "Caput" do artigo 11. (08038.017373/2007-89) Exmo. Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo, sendo o primeiro de Atualidade das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica) ministrado na rede de ensino LFG e o segundo foi o Curso preparatório para as Carreiras Jurídicas ministrado pelo Instituto Processus. O curso Preparatório para o Concurso de Delegado de Polícia Federal e o Curso Preparatório para Carreiras Jurídicas não foram considerados por terem carga horária menor que 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, portanto em desacordo com o artigo 11 alínea "a". (08038.017106/2007-10) Exmo. Dr. Alexandre Vargas Aguiar (9 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. A reunião foi suspensa às 13:50h e reiniciada às 16:05h. Novamente reunido com a mesma composição que iniciou a reunião, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União deu prosseguimento à análise da pontuação de merecimento dos candidatos à promoção nesta modalidade, e assim decidiu: (08038.017217/2007-18) Exmo. Dr. Jair Soares Júnior (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em Direito do Estado e das Relações Sociais, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; Os demais certificados apresentados não foram considerados por falta de comprovação de reconhecimento pelo MEC, portanto em desacordo com o "caput" do artigo 11. (08038.003170/2008-96) Exmo. Dr. Tiago Vieira Silva (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. O certificado de "Curso Preparatório À Magistratura Federal do RS" não foi considerado por falta de comprovação de reconhecimento do MEC, portanto em desacordo com o "Caput" do artigo 11. (08038.017389/2007-91) Exmo. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini (10 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 1 ponto obtido no artigo 13 em razão de exercício em unidade considerada de difícil provimento; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em Direito Ambiental, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 2 pontos obtidos no artigo 14 alínea "c" em razão da Portaria de designação de Substituto do Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. (08038.017089/2007-11) Exmo. Dr. José Arruda de Miranda Pinheiro (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 1 ponto obtido no artigo 15 alínea

"a" em razão de participação como membro de comissão de sindicância em processo submetido a julgamento e 1 ponto pela participação como presidente da comissão de sindicância. O certificado de "Curso Preparatório a Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte" não foi considerado por falta de comprovação de reconhecimento do MEC, portanto em desacordo com o "Caput" do artigo 11. (08038.017360/2007-18) Exmo. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva compõe o primeiro terço da lista de antiguidade, portanto deverá compor a lista triplíce de acordo com o artigo 31 § 2º da LC 80/94. (Questão de Ordem) em caso de empate será considerado o critério legal constante no artigo 33 da LC 80/94 que prioriza a presteza, segurança e eficiência no desempenho da função e também a formação acadêmica em detrimento de outros critérios. (Questão de Ordem) Ouvido o Exmo. Dr. Sérgio da Costa Moreira, o mesmo concordou com o questionamento levantado pelo Exmo. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, segundo o qual o número de membros na carreira a ser considerado pelo CSDPU é de 127, tendo em vista recente a exoneração da Exma. Dra. Fernanda Seiler, portaria 65 de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O.U. seção 2 de 25 de fevereiro de 2008, página 21, pelo que ficou decidido, à unanimidade, que apenas o Exmo. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva consta no primeiro terço da lista de antiguidade na promoção por merecimento para a vaga oferecida na Defensoria Pública de Pernambuco. Dessa forma, o CSDPU, por unanimidade resolve encaminhar para escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República os nomes dos 03 (três) Defensores Públicos que compõem a lista para preenchimento da vaga oferecida na Defensoria Pública da União em Pernambuco, sendo o primeiro o Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, por fazer parte do primeiro terço da lista de antiguidade, o segundo o Dr. Eduardo Valadares de Brito por ter obtido a maior pontuação entre os candidatos e o terceiro o Dr. Sérgio da Costa Moreira por ter obtido a segunda maior pontuação empatado com o Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, eliminado pelos critérios de desempate, nos termos explicitados acima. Concorreram para a vaga oferecida na Defensoria Pública da União em Mato Grosso: (08038.003551/2008-75) Exma. Dra. Maria Clara Gonçalves Khalil (5 pontos) obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função. (08038.017360/2007-18) Exmo. Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo, sendo o primeiro em Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica) e o segundo em Temas Avançados do Direito Contemporâneo ministrados pela Rede de Ensino LFG. Exmo. Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano, Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito, Exmo. Dr. Rômulo Coelho da Silva, Exma. Dra. Liana Lidiane Pacheco Dani, Exma. Dra. Arlinda Magela Dias, Exmo. Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, Exmo. Dr. Jair Soares Júnior e o Exmo. Dr. José Arruda de Miranda Pinheiro, todos com pontuação já explicitada acima. Dessa forma, o CSDPU, por unanimidade, resolve encaminhar para escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República os nomes dos 03 (três) Defensores Públicos que compõem a lista para preenchimento da vaga oferecida na Defensoria Pública da União em Mato Grosso, sendo o primeiro o Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, por fazer parte do primeiro terço da lista de antiguidade, o segundo o Dr. Eduardo Valadares de Brito por ter obtido a maior pontuação entre os candidatos e o terceiro o Dr. Rômulo Coelho da Silva por ter obtido a segunda maior pontuação empatado com a Exma. Dra. Liana Lidiane Pacheco Dani e a Exma. Dra. Arlinda Magela Dias, essas eliminadas pelos critérios de desempate. A reunião foi suspensa às 17:30h e reiniciada às 10:00h do dia 6 de março de 2008. Presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior, ausente justificadamente o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Antonio de Maia e Pádua e João Alberto Simões Pires Franco, contando com a presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Alessandro Tertuliano da Costa Pinto e dos Defensores Públicos da União Dr. Sérgio da Costa Moreira, Dr. Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, Dr. Rômulo Coelho Moreira, Dr. Edson Rodrigues Marques e Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar e constatou que concorreram para as vagas de merecimento oferecidas na Defensoria Pública da União no Distrito Federal, dentro do primeiro terço da lista de antiguidade (art. 31, §2º da LC 80/94), além dos Exmos. Drs. Tiago Vieira Silva, Heverton Gisclan Neves da Silva e Sérgio da Costa Moreira, com a pontuação por merecimento já analisada acima, os seguintes Defensores: (08038.017081/2007-46) Exma. Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini (8 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de pós-graduação lato sensu, em Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 1 ponto obtido no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo. (08038.003565/2008-99) Exmo. Dr. Danilo de Almeida Martins (7 pontos) sendo 5 pontos obtidos no artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "d" em razão de conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, relacionados às atribuições do cargo, sendo o primeiro o "Curso Regular de Aperfeiçoamento e Atualização Jurídica", ministrado pelo Instituto Processus e o segundo o "Curso Ordem Jurídica e Ministério Público" ministrado pela FEMPDT. (08038.002898/2008-09) Exma. Dra. Tônia Lúcia Reges Dourado (11 pontos) sendo 5 pontos obtidos no

artigo 10, em razão da presteza, segurança e eficiência no desempenho da função; 2 pontos obtidos no artigo 11 alínea "a" em razão da conclusão de pós-graduação lato sensu, em Especialização em Direito Constitucional, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; 4 pontos obtidos no artigo 14 alínea "b" em razão da Portaria de designação de Defensor Público-Chefe na Defensoria Pública da União nos Estados. Dessa forma, o CSDPU, por unanimidade resolve encaminhar para escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República os nomes dos 04 (quatro) Defensores Públicos que compõem a lista para preenchimento das vagas oferecidas na Defensoria Pública da União, Unidade do Distrito Federal, de acordo com a ordem estabelecida abaixo, em ordem decrescente de pontuação: a primeira lista será composta pela Dra. Tônia Lúcia Reges Dourado, pelo Dr. Sérgio da Costa Moreira e pela Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini. A segunda lista triplíce será composta pelos dois candidatos remanescentes da primeira lista, e acrescida do nome do Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva. (Questão de Ordem) o Dr. Danilo de Almeida Martins apesar de empatado com o Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva, foi eliminado utilizando-se como critério a classificação no concurso público para ingresso na carreira, visto ser considerado o melhor critério meritório, já que os candidatos continuaram empatados pelo critério legal do artigo 33 da LC 80/94. Quanto à vaga oferecida para a Defensoria Pública da União em Alagoas foi composta lista triplíce com os nomes dos seguintes Defensores Públicos da União: Dr. Tiago Vieira Silva, por fazer parte do primeiro terço da lista, Dr. Sérgio da Costa Moreira, por ser o candidato mais bem pontuado, e Dr. Heverton Gisclan Neves da Silva por ser o segundo mais bem pontuado (Questão de Ordem) o Exmo. Dr. Sérgio da Costa Moreira, em não sendo promovido para uma das vagas oferecidas para a Defensoria Pública da União no Distrito Federal, deverá obrigatoriamente ser promovido para a vaga de merecimento oferecida para a Defensoria Pública da União em Alagoas, tendo em vista ter figurado em três listas consecutivas, de acordo com o artigo 33 § 3º da LC 80/94. O Exmo. Sr. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União e os Defensores Públicos da União que assistiam a reunião se retiraram às 11:45h, passando então o CSDPU à votação das matérias sigilosas, nos termos abaixo. (08038.001431/2007-52). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.000844/2008-09, 08038.000456/2008-10, 08038.012876/2007-68, 08038.015380/2007-46, 08038.020089/2007-90, 08038.020672/2007-09, 08038.001741/2008-58, 08038.001738/2008-34 e 08038.020574/2007-63 e, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12:00h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 619, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024315/2007-47-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.109/0003-36, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios LINALDO PEREIRA e LAMARTINE PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 647, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.035468/2007-41 - DELESP/SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.944.501/0001-38, com sede na Rua Eça de Queiroz, Nº 229, Petrópolis, Porto Alegre - RS, tendo como sócios: JOSÉ CELITO DE FRANCESCHI e JOSÉ MIGUEL BARROS CALDEIRA, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 704, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.015187/2007-41-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 01.019.747/0001-54, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado da BAHIA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 709, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.025826/2007-06-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0025-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALMIR HORSTH, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 727, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006333/2007-69-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 54.506.589/0001-23, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 76 (SETENTA E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa RADAR CENTRO DE FORMAÇÃO AVANÇADA LTDA, CNPJ/MF 03.638.347/0001-52, 17 (DEZESSETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38, pertencentes à empresa RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA LTDA, CNPJ/MF 74.335.100/0001-05 e 1.674 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em Estabelecimento Comercial Autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 784, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.017420/2007-47-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALBANY INTERNACIONAL TÊCIDOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.580.263/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO LUDERS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 795, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000161/2008-15-DPF/JNE/CE; resolve:



Conceder autorização à empresa LUMINEX - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ALUMÍNIO LTDA, CNPJ/MF nº 01.413.347/0001-29, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, arma e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVÉR CALIBRE 38 e 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 804, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.000305/2008-38-DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.988/0001-50, tendo como sócios ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA CASTILHO E MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.165, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018241/2007-21-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.430.373/0001-41, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVÉR CALIBRE 38 e 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.173, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.016634/2007-91-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CSN - CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF nº 03.983.016/0001-50, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 27 (VINTE E SETE) REVÓLVÉR CALIBRE 38 e 324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.180, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.006707/2007-26-DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 65.053.365/0001-20, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVÉR CALIBRE 38; 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 05 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.181, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08083.003136/2007-95-DPFB/CZO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.965.807/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 17 (DEZESSETE) REVÓLVÉR CALIBRE 38 e 204 (DUZENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.187, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº . 08512.002684/2007-09 - DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 71.896.880/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.192, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº . 08512.006761/2007-91 - DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 57.386.831/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JESSE JAMES DE CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.219, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.085652/2007-54-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.850.645/0001-86, tendo como sócios MARCO CESAR CORREA PIMENTA e DENISE MARIA DE LIMA E SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.224, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.006207/2007-27-DPFB/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.301.755/0001-51, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVÉR CALIBRE 38; 07 (SETE) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 09 (NOVE) PISTOLAS CALIBRE 380 e 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 112 (CENTO E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.227, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.014982/2007-08-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGAL VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.086.005/0001-65, tendo como sócios DAYSE ALVIM DA SILVA SOUZA e EPITÁCIO MENDES SILVA JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.231, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.006988/2008-18-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.911.840/0001-92, tendo como sócios FABIO LUCIO CECILIO DE JESUS, MARCILIO DE ABREU BRITO e ROMIR BARBOSA GUERRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.232, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.011918/2008-11-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.332.411/0001-96, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVÉR CALIBRE 38 e 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.237, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 08512.012125/2007-07-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - C.B.C., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.244, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016201/2007-45-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 87.169.900/0001-45, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.252, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017599/2007-37-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOR INTELIGENTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.723.361/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SINVIS SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. CNPJ/MF 01.709.603/0001-20, 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa LIDER TAXI AÉREO S/A CNPJ/MF 17.162.579/0009-49 e 576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército..

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.253, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.089217/2007-07-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ABIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 06.301.664/0001-77, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 24 (VINTE E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.254, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001229/2008-69-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.979.623/0001-09, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 95.357 (NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 95.357 (NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 15.000 (QUINZE MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 24.716 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESEIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.286, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014325/2007-96 - DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.118.133/0001-55, tendo como sócios: ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS e BERNADETE BERNARDO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.291, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011163/2007-34-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 62.447.032/0001-97, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 64 (SESSENTA E QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 1152 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.381, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012139/2006-31 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

a) REVOGAR o alvará nº 331 de 31 de janeiro de 2008, publicado no D.O.U. de 11 de março de 2008;

b) CONCEDER autorização para funcionamento em serviço orgânico de vigilância à empresa ASSOCIAÇÃO VILLA VELHA RESIDENCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.455/0001-37, com sede na Rua do Lampião, Nº 26, Vila Velha, Santana de Parnaíba - SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2008**

O Coordenador Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08650000376/2008-59, resolve:

CRENCIAR a empresa STEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS sob o número 180, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.926/0001-94, sediada na Rdv BA 502, KM 03, S/N, Magalhães, São Gonçalo dos Campos/BA, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "Próprios e de Terceiros".

JOSE ALTAIR GOMES BENITES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 17 de março de 2008

Nº 212 - Ato de Concentração nº 08012.001317/2008-00. Requerentes: Paine & Partners, Llc e Stab Erste Holding GmbH. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 213 - Ato de Concentração nº 08012.011971/2007-32. Requerentes: Barrington, S.L e Arch Química Andina, C.A. Advs: Tito Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 216 - Processos Administrativos nº s 08012.000581/00-16. Representada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; 08012.000910/00-48. Representada: Hoechst Marion Russel S/A.; 08012.000913/00-36. Representada: Knoll S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos.; 08012.000918/00-50. Representada: Bristol-Myers Brasil S/A.; 08012.000969/00-91. Representada: Rhodia Farma Ltda.; 08012.000966/00-01. Representada: Laboratórios Pfizer Ltda.; 08012.000975/00-93. Representada: Searle do Brasil Ltda.; 08012.001046/2000-27. Representada: ICN Farmacêutica Ltda. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. 08012.000903/00-82. Representada: Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos Farmacêuticos S/A.; 08012.000920/00-00. Representada: Allergan Lok Produtos Farmacêuticos. Adv.: Túlio Freitas do Egito Coelho e outros. 08012.000905/00-16. Representada: Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão e outros; 08012.000909/00-69. Representada: Glaxo Wellcome S/A. Adv.: Luiz Eduardo Sá Roriz e outros; 08012.000912/00-73. Representada: Jansen Cilag Farmacêutica Ltda.; 08012.000921/00-64. Representada: Alcon Laboratórios do Brasil; 08012.000970/00-70. Representada: Produtos Roche Química e Farmacêutica Ltda.; 08012.000981/00-96. Representada: Wyeth-Whitehall Ltda. Adv.: Antônio Carlos Gonçalves e outros; 08012.000915/00-61. Representada: Laboratórios Baldacci S/A.; 08012.000971/00-32. Representada: Sankyo Farma Brasil Ltda. 08012.000977/00-19. Representada: Laboratórios Sintofarma S/A. Adv.: Carlos Vicente da Silva Nogueira e outros; 08012.000916/00-24. Representada: Bayer S/A.; 08012.000962/00-41. Representada: Merck S/A Indústrias Químicas. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros; 08012.000922/00-27. Representada: Asta Médica Ltda.; 08012.000925/00-15. Representada: Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros; 08012.000965/00-30. Representada: Novartis Biotecnologias Ltda. Adv.: Nelson Augusto Mussolini, Walter Achiles Rezende e outros; 08012.000972/00-03. Representada: Sanofi Winthrop Farmacêutica S/A. Adv.: Horácio Bernardes Neto e outros; 08012.000974/00-21. Representada: Indústria Química Farmacêutica Schering. Adv.: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros; 08012.000979/00-44. Representada: União Química Farmacêutica Nacional S/A. Adv.: Cleiton Marques e outros; 08012.000980/00-23. Representada: Virtu's Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Mejour Philip Antonioli e outros; 08012.001006/00-03. Representada: Byk Química Farmacêutica Ltda. Adv.: Carlos F. Magalhães e outros. 080012.001045/2000-82. Representada: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. Nos Processos Administrativos relacionados, nos quais figura como Representante a CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados, acolho as notas técnicas de fls., aprovadas pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 217 - Processo Administrativo nº 08012.006951/1997-71. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representada: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 218 - Processo Administrativo nº 08012.006952/1997-33. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representada: Allergan Lok Produtos



Farmacêuticos Ltda. Advogados: Túlio do Egito Coelho e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2008

Nº 209. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001922/2008-72. Rqtes.: TENNANT DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA ("Tennant") e SOCIEDADE ALFA LTDA. ("Alfa"). Operação: aquisição, pela Tennant, da totalidade do capital social da Alfa. O setor de atividade envolvido na operação é de fabricação e comercialização de equipamentos de limpeza profissional.

AC nº 08012.001937/2008-31. Rqtes.: ARSENAL CAPITAL MANAGEMENT LP, ARSENAL CAPITAL GROUP ("Arsenal"), DSM NEDERLAND B.V. ("DSM") e DSM SPECIAL PRODUCTS B.V. ("DSP"). Operação: proposta de aquisição, pela Arsenal, de todas as ações em circulação da DSP. O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Química e Petroquímica (ácido benzóico, benzoato de sódio, álcool benzaldeído e benzílico).

AC nº 08012.001941/2008-07. Rqtes.: ABN AMRO PARTICIPATIES FUND IV B.V. ("ABN") e EUROCHANNELS HOLDING B.V. ("Eurochannels"). Operação: aquisição, pela Bandridge Group B.V, subsidiária do ABN da totalidade do capital social integralizado da Eurochannels. O setor de atividade envolvido na operação é o distribuição e venda de produtos para conexão (cabos).

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

De acordo com o parecer nº 073/2008-DEP/DEEST/SNJ/MJ, de fls.72, e diante da intempetividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no Artigo 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 12/06/2006, que indeferiu, a concessão da permanência definitiva ao Requerente.

Processo Nº 08505.023290/99-02 - Mario Collantes Candia

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.013747/2006-62 - Jean Abdo Berndt e Emile Abdo Berndt

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.026438/2006-14 - Manuel Fernando Loaiza Sotomayor, Alejandra Pamela Loaiza Delgado, Juan Fernando Loaiza Delgado e Monica Patricia Delgado Morales de Loaiza

DEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a condição de inexpulsável, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.026257/2006-80 - Francesco Micarelli, Maria Mariotti e Virginia Micarelli

DEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a condição de inexpulsável, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08457.001631/2006-93 - Yerko Ernesto Guerra Correa, Gabriela Maria Febres Espana e Gabriela Alejandra Ayala Febres

DEFIRO o pedido, tendo em vista a condição de inexpulsável, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08702.003660/2006-41 - Cesar Augusto Falcon Huayanay, Ana Sofia Lara Merida, Jesus Martin Falcon Lara, Leny Milagros Falcon Lara

INDEFIRO o pedido de republicação com base no art.3º da Portaria nº 02 de 18 de maio de 2005, da Secretaria Nacional de Justiça.

Processo Nº 08390.002226/2004-42 - Danny Dick Tineo Lozano e Maria Del Carmen Puente Naupari

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o interessado encontra-se fora do País.

Processo Nº 08256.000007/2001-21 - Jeffrey Alan Anderson

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08230.000496/2006-13 - Kjartan Olason

Processo Nº 08351.000635/2007-13 - Arnaldo da Silva Maia

Processo Nº 08351.002117/2006-53 - Ricardo Henriques Luis

Processo Nº 08364.001398/2006-88 - Herve Joseph Marie Onno

Processo Nº 08390.007793/2006-57 - Moussa Ahmad Barakt, Mohamad Ali Barakat, Samah Barakat e Zahia Moussa Barakat

Processo Nº 08420.003407/2006-53 - Natascha Sabrina Isabella Balimann

Processo Nº 08460.000067/2007-13 - Jorge Jose Cabango

Processo Nº 08514.002903/2007-21 - Mario Henrique Pinheiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.002874/2003-01 - Roberto Ceribelli

Processo Nº 08351.000264/2006-99 - Raymond Rosario

Processo Nº 08354.003637/2005-72 - Vittorio Mogno

Processo Nº 08390.000575/2007-72 - Masahiro Tomikura, Ayumi Tomikura e Hinode Tomikura

Processo Nº 08505.030104/2007-54 - Alfredo Bonifacio Alvarez e Romalda Mamani Molina

Processo Nº 08505.033289/2007-59 - Esbjorn Larsson

Processo Nº 08505.033422/2007-77 - Justino Maynazo Quiucgaca e Rosa Capcha Mamani

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.000231/2006-19 - Antonio Manuel Teixeira Mansilha

Processo Nº 08460.016392/2007-06 - Aleksander Budimirovic

MÍRIAN CÉLIA ALVARES DE ANDRADE
p/ Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08088.005159/2006-11 - Daniel Rodrigues da Silva

Processo Nº 08230.007408/2007-95 - Anselmo Del Toro Arce

Processo Nº 08241.000245/2006-18 - Victor Alberto Venegas Salas e Rosario Villa Panaifo

Processo Nº 08260.000313/2007-93 - Guido Van Der Bilt

Processo Nº 08260.010554/2006-60 - Juan Alberto Gutierrez Escobedo

Processo Nº 08270.006964/2003-44 - Carlos Adrian Blandi

Processo Nº 08270.018707/2005-17 - Pierre Andre Romy

Processo Nº 08286.001385/2007-60 - Steve Wampach

Processo Nº 08336.003626/2007-72 - Roxana Toledo Vargas e Mathias Gutierrez Barron

Processo Nº 08338.002656/2007-41 - Gertrudis Areco Cristaldo

Processo Nº 08364.001099/2007-24 - Tsutomu Tanaka

Processo Nº 08364.001628/2005-28 - Jean Daniel Antonietti

Processo Nº 08364.001822/2006-94 - Marcela Espina Morbin

Processo Nº 08420.003824/2006-04 - Luis Rafael Chasin Valencia

Processo Nº 08434.001670/2007-30 - Cesar Sebastian Zannotta Leal

Processo Nº 08492.000536/2007-27 - Debora Laura Mendiburu e Suyai Mendiburu

Processo Nº 08707.001777/2007-21 - Xavier Vicent Andriulon

Processo Nº 08707.002890/2007-23 - Jorge David Alguiar Bellido e Lisbeth Zelayaran Melgar

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.000089/2007-97 - Leslie John Rosaire Paquin, até 02/08/2008

Processo Nº 08295.018456/2007-54 - Can-Christoph Demiriz, até 18/08/2008

Processo Nº 08354.005349/2007-14 - Alex Wilfredo Viguerras Cherras, até 26/01/2009

Processo Nº 08354.005982/2007-11 - Cristhian Carmelo Mendoza Perez, até 11/03/2009

Processo Nº 08354.006006/2007-77 - Bernardete Esperanza da Costa Dala, até 06/03/2009

Processo Nº 08364.001373/2007-65 - Milanca Mancabú, até 18/07/2008

Processo Nº 08505.070530/2007-21 - Jorge Homero Neyra Araoz, até 26/02/2009

Processo Nº 08505.070532/2007-10 - Madalena do Rosário Marques Frago da Silva, até 21/01/2009

Processo Nº 08505.070539/2007-31 - Oscar Julio Bleichner Lopez, até 14/01/2009

Processo Nº 08505.070545/2007-99 - Almeida Engenheiro Manuel Gago, até 16/02/2009

Processo Nº 08505.070546/2007-33 - Marva Goicochea Perez Palma, até 17/01/2009

Processo Nº 08505.070547/2007-88 - Eduardo Ekundi Valentim, até 25/03/2009

Processo Nº 08505.070559/2007-11 - Ismael Andres Fuentealba Jaure, até 15/01/2009

Processo Nº 08505.070564/2007-15 - Paul Juma Olawo, até 06/03/2009

Processo Nº 08505.070565/2007-60 - Karla Balcazar Cronenbold, até 07/02/2009

Processo Nº 08505.070577/2007-94 - Pablo Rubén Gargantini, até 29/01/2009

Processo Nº 08505.070580/2007-16 - Giovana Choque Salas, até 13/02/2009

Processo Nº 08505.070582/2007-05 - Lilian Victoria Perez Espinola, até 15/02/2009

Processo Nº 08505.070588/2007-74 - Violeta Gisella Bendezu Garcia, até 17/01/2009

Processo Nº 08505.070594/2007-21 - Laura Carolina Lopez Claro, até 01/02/2009

Processo Nº 08505.070604/2007-29 - Maria Jose Sanjudas Teva, até 13/01/2009

Processo Nº 08505.071098/2007-95 - Isabel Cristina Camacho Torres, até 26/02/2009

Processo Nº 08505.071104/2007-12 - Martha Elizabeth Gomez da Cruz Blanco, até 17/02/2009

Processo Nº 08505.071105/2007-59 - Nelida Simona Marin Huachaca, até 03/02/2009

Processo Nº 08505.073940/2007-23 - Ji Seong Lee, até 19/01/2009

Processo Nº 08505.073967/2007-16 - Nestor Raul Naranjo Pizano, até 30/01/2009

Processo Nº 08505.073976/2007-15 - Claudia Esperanza Durán Triana, até 20/03/2009

Processo Nº 08505.073984/2007-53 - Gabriela Angela Quispe Valenzuela, até 06/01/2009

Processo Nº 08505.073985/2007-06 - Paula Francisco N Sambu Daicola, até 12/03/2009

Processo Nº 08505.073988/2007-31 - Lucrecia Natalia Colominas, até 19/02/2009

Processo Nº 08506.006322/2007-68 - Fanny Veronica Ticona Perez, até 27/07/2008

Processo Nº 08506.012566/2007-80 - Rosalynn Pilar Mundaca Fernandez, até 01/01/2009

Processo Nº 08508.005780/2007-60 - Michael Hrcir, até 22/09/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: JERICHO - 1ª TEMPORADA (JERICHO - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01 A 22

Produtor(es): Stephen Chosky

Diretor(es):

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Série)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato, Agresão Física, Exposição de Cadáver e Insinuação de Sexo

Tema: Ataque Nuclear/Sobrevivência

Processo: 08017.000542/2008-71

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CEMITÉRIO MACABRO (PLOT_7, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Fernaz Samiinia

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ficção

<p>Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Exibição de Cadáver Tema: Assombração Processo: 08017.000582/2008-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Diretor(es): Paolo Conti Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Descoberta Processo: 08017.000596/2008-36 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Tema: Zumbis Processo: 08017.000665/2008-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: O GUARDA COSTAS (THE BODYGUARD, Tailândia - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Panna Rittikrai/Petchtai Wongkamlao Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato e Agressão Física</p>	<p>Filme: CAQUINHAS - A SÉRIE (Brasil - 2003/2004) Produtor(es): Coala Filmes Diretor(es): César Cabral Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Animação Processo: 08017.000597/2008-81 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Filme: THE ROLLING STONES - SHINE A LIGHT (SHINE A LIGHT (AKA: UNTITLED ROLLING STONES DOCUMENTARY OR UNTITLED STONES / SCORSECE FILM, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Steve Bing/Michael Cohl/Victoria Pearman/Zane Weiner Diretor(es): Martin Scorsese Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário/Musical Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Show Musical Processo: 08017.000693/2008-29 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: MARCAS DA VIOLÊNCIA (MACHINE, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Michael Lazer Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Relação Sexual , Assassinato , Agressão Física , e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Mafia Processo: 08017.000586/2008-09 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Filme: A TRAÇA TECA (Brasil - 2002) Produtor(es): Rocambol Produções Diretor(es): Diego M. Doimo Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Descoberta Processo: 08017.000598/2008-25 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Trailer: A ILHA DA IMAGINAÇÃO (NIM'S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Paula Mazur Diretor(es): Jennifer Flackett/Mark Levin Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.000724/2008-41 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: THE LOVER'S GUIDE - GUIA PARA AMANTES (THE LOVER'S GUIDE, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Colin Brewer Diretor(es): Robert Page Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Erótico Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem) Contém: Sexo Explícito Tema: Dicas Sexuais Processo: 08017.000589/2008-34 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Filme: NINGUÉM SEGURA ESSA GAROTA (BLONDE AMBITION, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Justin Berfield/Jason Felts/Lati Grobman/Jeff Rice Diretor(es): Scott Marsahall Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa</p>	<p>Filme: AS CRÔNICAS DE SPIDERWICK (THE SPIDERWICK CHRONICLES, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Mark Canton/Larry J. Franco Diretor(es): Mark Waters Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Infantil Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Fantasia Processo: 08017.000725/2008-96 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: PARA CHEGAR ATÉ A LUA (Brasil - 2006) Produtor(es): Diego M. Doimo Diretor(es): José Guilherme Hiertz Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Nascimento Processo: 08017.000592/2008-58 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Tema: Busca pelo sucesso Processo: 08017.000627/2008-59 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Filme: QUEBRANDO A BANCA (21, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Robert Luketic Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Insinuação Sexual Tema: Jogo de cartas Processo: 08017.000735/2008-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: TEM UM DRAGÃO NO MEU BAÚ (Brasil - 2005) Produtor(es): Rosária Moreira Diretor(es): Rosária Moreira Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Animação Processo: 08017.000593/2008-01 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Filme: SEED - ASSASSINO EM SÉRIE (SEED, Canadá - 2007) Produtor(es): Uwe Boll Diretor(es): Uwe Boll Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fon. Ltda./Five Star Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Tortura , Mutilação , Suicídio , Exibição de Cadáver e Crueldade Tema: Serial Killer Processo: 08017.000662/2008-78 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: O.C. UM ESTRANHO NO PARAÍSO ANO IV (THE O.C. SEASON IV, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 5262 Título da Série: O.C. UM ESTRANHO NO PARAÍSO ANO IV Produtor(es): David Karl Calloway Diretor(es): Ian Toynton Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Atos criminosos sem lesões corporais Tema: Cotidiano Processo: 08017.009435/2007-27 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Filme: ALBERTINHO (Brasil - 2006) Produtor(es): Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural, Artística e Audiovisual Marin Azul Diretor(es): Alunos da rede pública municipal de vitória Distribuidor(es): Programadora Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Curta Metragem) Tema: Criação Processo: 08017.000594/2008-47 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil</p>	<p>Tema: Experiência de vida Processo: 08017.000663/2008-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	
<p>Filme: MINHOCAS (Brasil - 2006) Produtor(es): Joana Lúcia Bocchini</p>	<p>Filme: DIÁRIO DOS MORTOS (DIARY OF THE DEAD, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Sam Englehardt/Peter Grunwald/Ara Katz Diretor(es): George A. Romero Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física , Mutilação , Suicídio e Decapitação</p>	

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de março de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:



Processo MJ nº : 08017.000741/2007-06
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - SUCESSÃO"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 02 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.000742/2007-42
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - ENTRE O CÉU E O INFERNO"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 03 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.000745/2007-86
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - A BATALHA ESPIRITUAL"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 06
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 06 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.000746/2007-21
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - O RETORNO DO DRAGÃO VERDE"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 07 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.000749/2007-64
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - FILHO DE PEIXE, PEIXINHO É"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 15 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.001996/2007-88
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - MARCO ANTONIO E CLEÓPATRA"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº : 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 18 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.001997/2007-22
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - FRENTE A FRENTE COM A MORTE"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"
Episódio nº : 19
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 19 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Em 17 de março de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº : 08017.001974/2007-18
Título do Episódio: "A CASA DA ÁRVORE DOS HORRORES"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : HABF17
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Invasão Alienígena
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio HABF17, classificado como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física, Assassinato, Mutilação e Decapitação.

Processo MJ nº : 08017.001976/2007-15
Título do Episódio: "MOE E LISA"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : HABF19
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Amizade
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio HABF19, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação, por conter: Consumo de Droga Lícita e Agressão Física e Verbal.

Processo MJ nº : 08017.003029/2007-51
Título do Episódio: "A VINGANÇA É UM PRATO QUE SE SERVE 3 VEZES"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF05
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cotidiano
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio JABF05, classificado como "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física, Assassinato e Consumo de Drogas Lícitas.

Processo MJ nº : 08017.003037/2007-05
Título do Episódio: "KILL GILL - VOLUME UM E DOIS"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF01
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Natal
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio JABF01, classificado como "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física e Verbal.

Processo MJ nº : 08017.003041/2007-65
Título do Episódio: "PEQUENA GRANDE MENINA"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF04
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Natal

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio JABF04, classificado como "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", mantendo sua classificação, por conter: Atos Criminosos e Linguagem Depreciativa.

Processo MJ nº : 08017.003034/2007-63
Título do Episódio: "HOMMER, O PAPA-AZZI"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF06
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cotidiano
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº JABF06 da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Livre".

Processo MJ nº : 08017.003040/2007-11
Título do Episódio: "CAPIRAS CANTORES"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF09
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cotidiano
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº JABF09 da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", alterando sua classificação para "Livre".

Processo MJ nº : 08017.003044/2007-07
Título do Episódio: "CASAL ESQUISITO"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : JABF02
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cotidiano
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº JABF02 da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", alterando sua classificação para "Livre".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº : 08017.001973/2007-73
Título do Episódio: "O CHEFÃO, O CHEFE, A ESPOSA E SEU HOMER"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº : HABF15
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Cotidiano
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio HABF15, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação, por conter: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ALIADOS DOS MOVIMENTOS ORGANIZADOS DE RESGATE SOCIAL" - AMORES, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.145.734/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.003984/2008-14);

II. "INSTITUTO FAZENDA TAMANDUÁ - "INSTITUTO", com sede na cidade de SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 09.061.388/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.002088/2008-38);

III. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, com sede na cidade de BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 01.965.392/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.004370/2008-50);

IV. ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AMAZÔNIA - CBVA, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.252.571/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.004276/2008-09);

V. ASSOCIAÇÃO FLORIPA CAPITAL ECOLÓGICA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.283.500/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.002001/2008-22);

VI. ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL GASTRO-MOTIVA - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.505.223/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.003479/2008-70);

VII. CONSELHO FEDERAL PARLAMENTAR - CONFEP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.088.671/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000050/2008-21);

VIII. INSTITUTO CORBAN DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CORBAN, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.996.730/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.003491/2008-84);

IX. INSTITUTO CRISTIANO MARIN, com sede na cidade de ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.278.848/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.002135/2008-43);

X. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/MARINGÁ, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.960.507/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003482/2008-93);

XI. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA-MED PREV/PAULISTANO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.175.112/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.002130/2008-11);

XII. INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - IPEdT, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.242.164/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.003478/2008-25);

XIII. INSTITUTO OLINTO MARQUES DE PAULO - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.006.749/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000068/2008-22);

XIV. INSTITUTO SOCIAL SOTREQ - "ISSO", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.486.250/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.000054/2008-17);

XV. INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.987.936/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.002132/2008-18);

XVI. INSTITUTO VITÓRIA DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS - INSTITUTO VITÓRIA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.061.358/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.004870/2008-91);

XVII. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NÚCLEO DE ESPORTE OLÍMPICO - ARNALDO DE OLIVEIRA - NEO ARNALDO DE OLIVEIRA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.247.403/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.002005/2008-19).

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.129, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às folhas sob o comando nº 27023417/2007 e juntada nº 33126226/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Starret de Benefícios, CNPB nº 20.010.020-92, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.130, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.397/1978, sob comando nº 37205518, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BANDEPREV - Bandeje Previdência Social e o Banco de Pernambuco S/A, na condição de patrocinador do Plano Básico, CNPB nº 19.800.019-11.

Art. 2º Aprovar o Termo de Adesão da própria Fundação BANDEPREV - Bandeje Previdência Social, na condição de patrocinadora do Plano Básico, CNPB nº 19.800.019-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.131, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 13.204/1980, sob comando nº 36825837, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundambras Sociedade de Previdência Privada e a Mineração Tanagra Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 19.880.001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.132, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 13.204/1980, sob comando nº 36816635, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundambras Sociedade de Previdência Privada e a Mineração Tanagra Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 19.800.017-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.133, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.874/1979, sob comando nº 30357502 e juntada nº 36826187, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Produban Serviços de Informática S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 19.960.028-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.134, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.874/1979, sob comando nº 30358325 e juntada nº 36826063, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Produban Serviços de Informática S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios III, CNPB nº 19.960.029-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.135, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002435/02-34, às folhas sob o comando nº 32666009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Visteonprev - CNPB nº 19.950.035-65, administrado pela VBPP - Visteon Brasil Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.136, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.782/79, às folhas sob o comando nº 28233912/2007 e juntada nº 32497360, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 19.760.001-65, administrado pela SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 5.778, de 15 de maio de 2006, resolve:
Localizar temporariamente, no Hospital da Lagoa, do Departamento de Gestão Hospitalar, da Secretaria de Atenção à Saúde, a Função Comissionada Técnica FCT 8, nº 30F.0211.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057256/2005-05	Gold Méd Ltda	412007	03.927.426/0001-83	Negar cobertura para os exames laboratoriais de coagulograma, proteína "c", proteína "s", hemoglobina "s" e PPD, para o beneficiário E.A. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.057258/2005-96	Máster Clean Assistência Médica Ltda	340561	41.950.866/0001-40	Aplicar reajuste em percentual acima do contratado e do autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais)
33902.057263/2005-07	Máster Clean Assistência Médica Ltda	340561	41.950.866/0001-40	Aplicar reajuste em percentual acima do contratado e do autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	22.512,00 (vinte e dois mil, quinhentos e doze reais)
25782.000092/2005-11	Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	372609	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento septação gástrica, para o beneficiário S.P.B. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.057235/2005-81	Sósaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Rescindir unilateralmente o contrato fora das condições permitidas pela Lei e sua regulamentação. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.057260/2005-65	Sósaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Rescindir unilateralmente o contrato fora das condições permitidas pela Lei e sua regulamentação. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.057234/2005-37	Sósaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Rescindir unilateralmente o contrato fora das condições permitidas pela Lei e sua regulamentação. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 17 de março de 2008, seção 1, página 36, processo: 33902.207180/2003-03 da operadora ORAL SYSTEM ASSISTÊNCIA ODON GLOBAL L. ESCOLHA S/C LTDA: Onde consta vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Leia-se vem por meio deste dar ciência.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001435/2005-84	INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401340	02.995.995/0001-01	Deixar de entregar ao consumidor Orlando Bezerra Guimarães, em 14/05/04, carteira de identificação do plano que lhe daria direito ao uso da assistência médica, quando da contratação do plano de saúde. Art. 16, § único da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003840/2007-94	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00(OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002153/2006-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Aplicar reajuste, acima do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN128/06)	945.000,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 17 de março de 2008

Nº 720 - PROCESSO 25779.000343/2007-89

Ao representante legal da empresa Pax Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.730.951/0001-04, com último endereço conhecido na ANS na Rua dos Caetés, nº 186, 2º e 3º andares - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30120-080, da lavratura do auto de infração nº 21.547 na data de 30/05/2007, pela constatação da conduta: Previsão no artigo 88, da RN nº 124/2006 - Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital e Maternidade BH Mater Ltda, inscrito sob o CNPJ nº 17.298.761/0001-74, sem prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 17, §4º, da Lei 9656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Minas Gerais - NURAF-MG situado na Rua Paraíba, 330 - 11º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-311.

Nº 721 - PROCESSO 25779.002930/2007-11

Ao representante legal da empresa Pax Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.730.951/0001-04, com último endereço conhecido na ANS na Rua dos Caetés, nº 186, 2º e 3º andares - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30120-080, da lavratura do auto de infração nº 21.549 na data de 30/05/2007, pela constatação da conduta: Previsão no artigo 88, da RN nº 124/2006 - Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede o Hospital Santana Ltda, inscrito sob o CNPJ nº 19.400.753/0001-12, sem prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 17, §4º, da Lei 9656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Minas Gerais - NURAF-MG situado na Rua Paraíba, 330 - 11º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-311.

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO**DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2008**

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.000186/2007-92	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob. p/ Adenoamigdalectomia e timpanotomia Bilateral, sob a aleg. de DLP, sem seguir o rito legal. Art. 12, II, a c/c art. 11, § Único, 11, ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 2º, II, da Res. CONSU nº 02/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do Auto de Infração nº 21804. Arquivamento.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.007490/2007-61	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cumprimento de obrigação de natureza contratual, ao negar cobertura para o procedimento denominado Duplex Venoso Colorido, previsto na cláusula V 5.1. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.085077/2007-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Rescindir contrato de plano de saúde sob alegação de fraude no preenchimento da declaração de saúde, antes de proferida decisão final da ANS em processo administrativo para comprovação de DLP. Art. 13, § único, II da Lei nº 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RDC Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março 2008, e

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade da segurança de fabricação e uso de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;

considerando que os Estados Partes acordaram atualizar a lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução GMC nº. 50/01 para a inclusão e a exclusão de componentes;

considerando que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar os obstáculos ao comércio gerados pelas diferentes regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção;

considerando que a atualização mencionada se fundamenta na avaliação da segurança de uso dos aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos e contribuirá para a inserção dos produtos dos Estados Partes no marco do comércio internacional;

considerando que este Regulamento Técnico contempla as solicitações dos Estados Partes do Mercosul;

Adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Anexo III da Resolução nº. 105/99 com seus respectivos Apêndices I e II, a Resolução RDC nº. 103/00, a Resolução RDC nº. 18/01, a Resolução RDC nº. 178/01, a Resolução RDC nº. 233/01, a Resolução RDC nº. 137/02.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO**LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA MATERIAIS PLÁSTICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS**

1. A presente lista (Apêndice I) inclui: as substâncias que são adicionadas aos materiais plásticos para alcançar um efeito técnico no produto final (aditivos), como por exemplo: antioxidantes, antiestáticos, espumantes, antiespumantes, cargas, modificadores de impacto, plastificantes, lubrificantes, estabilizantes, protetores U.V., conservantes, endurecedores etc. Incluem-se nesta lista as substâncias utilizadas para proporcionar um meio adequado para a polimerização (por exemplo, emolientes, agentes tensoativos, reguladores de pH, solventes).

2. Esta lista não inclui substâncias que podem estar presentes no produto final, por exemplo: impurezas das substâncias utilizadas, produtos intermediários de ação e produtos de decomposição. Não inclui, ademais, os sistemas catalíticos: iniciadores, aceleradores, catalisadores, modificadores e desativadores de catalisadores, reguladores de peso molecular, inibidores de polimerização, agentes REDOX.

3. As substâncias da presente lista deverão cumprir critérios de pureza compatíveis com a sua utilização.

4. Esta lista contém os aditivos permitidos para a fabricação de embalagens e equipamentos plásticos, com as restrições de uso, e limites de composição e de migração específica indicados. Será permitida, ademais, a utilização de aditivos alimentares autorizados pelos regulamentos MERCOSUL para alimentos, não mencionados na presente lista, desde que cumpridas:

a) As restrições fixadas para seu uso em alimentos;

b) Que a quantidade do aditivo presente no alimento somada à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento.



5. Os números entre parêntesis indicam limites e restrições de uso, detalhados no Apêndice I, da seguinte forma:

a) Números arábicos para limites de migração específica.

b) (*) Substâncias para as quais devem ser estabelecidos limites de migração específica.

6. Para os efeitos desta lista positiva se considera:

L.C.: limite de composição

L.M.E.: Limite de Migração Específica, expressado em mg/kg de simulante

L.M.E. (T): Limite de Migração Específica expressado como total dos grupos ou substâncias indicados, expressado em mg/kg de simulante

L.C.A.: Limite de Composição por Unidade de Área da superfície do material em contato com o alimento

7. A verificação do cumprimento dos limites de migração específica será realizada de acordo com os métodos estabelecidos nas Resoluções MERCOSUL correspondentes.

8. Os critérios de exclusão ou inclusão de aditivos figuram no Apêndice II.

9. Os limites de migração específica de solventes foram estabelecidos do ponto de vista sanitário. Em relação à parte sensorial, devesa ser respeitada a regulamentação MERCOSUL para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

APÊNDICE I

CAS	Lista de Aditivos	Limites e Restrições
	Acetato de:	
000139-12-8	- alumínio	Sem restrições
000631-61-8	- amônio	Sem restrições
005743-26-0	- cálcio	Sem restrições
Cu (I) 004180-12-5	- cobre	LME(T) = 5 mg/kg (3) (expresso como Cu)
Cu (II) 000142-71-2		
003094-87-9	- ferro	Sem restrições
000142-72-3	- magnésio	Sem restrições
000127-08-2	- potássio	Sem restrições
000127-09-3	- sódio	Sem restrições
000557-34-6	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (4) (expresso como Zn)
000071-48-7	Acetato de cobalto	Somente para uso em adesivos LME(T) = 0,05 mg/kg (26) (expresso como Co)
Mn (I) 002180-18-9	Acetato de manganês	LME(T) = 0,6 mg/kg (5) (expresso como Mn)
000123-86-4	Acetato de butila	Sem restrições
000141-78-6	Acetato de etila	Sem restrições
000108-21-4	Acetato de isopropila (*)	Somente para adesivos
000111-15-9	Acetato de monoetiléter de etilenoglicol (= Acetato de 2-etoxietila) (*)	Somente para adesivos
000112-07-2	Acetato de monobutiléter de etilenoglicol (=acetato de 2-butoxietano)	Somente para adesivos
000109-60-4	Acetato de propila (*)	LCA = 0,6 mg/dm ² do material plástico em contato com o alimento
	Acetilacetatos de:	
(NT)	- alumínio	Sem restrições
(NT)	- amônio	Sem restrições
(NT)	- cálcio	Sem restrições
(NT)	- ferro	Sem restrições
(NT)	- magnésio	Sem restrições
(NT)	- potássio	Sem restrições
(NT)	- sódio	Sem restrições
(NT)	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
000077-90-7	Acetiltributilcitrato	Sem restrições
000077-89-4	Acetiltriethylcitrato (*)	Somente para adesivos e recobrimentos poliméricos para filmes de poliolefinas
009004-36-8	Acetobutirato de celulose	Sem restrições
000126-13-6	Acetoisobutirato de sacarose	Sem restrições
000067-64-1	Acetona	LME = 5mg/kg
(NT)	Ácidos alquil (C ₈ -C ₂₂) sulfúricos lineares primários com um número par de átomos de carbono	Sem restrições
(NT)	Ácidos alquil (C ₈ -C ₂₂) sulfúricos lineares primários com número par de átomos de carbono: seus sais de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco	LME(T) = 25 mg/kg (4) (expresso como Zn)
	Ácidos:	
000064-19-7	- acético	Sem restrições
000124-04-9	- adípico	Sem restrições
009005-32-7	- alginico	Sem restrições
000506-30-9	- araquídico	Sem restrições
007771-44-0	- araquidônico	Sem restrições
000050-81-7	- ascórbico	Sem restrições
000112-85-6	- behênico	Sem restrições
000065-85-0	- benzóico	Sem restrições
000334-48-5	- cáprico	Sem restrições
000124-07-2	- caprílico	Sem restrições
000077-92-9	- cítrico	Sem restrições
007647-01-0	- clorídrico	Sem restrições
000112-86-7	- erúico	Sem restrições
000057-11-4	- esteárico	Sem restrições
000060-00-4	- etilendiaminotetracético	Sem restrições
000064-18-6	- fórmico	Sem restrições
007664-38-2	- fosfórico	Sem restrições
000088-99-3	- ortoftálico	Sem restrições
000110-17-8	- fumárico	Sem restrições
029204-02-2	- gadolico	Sem restrições
000110-94-1	- glutárico	Sem restrições
061788-47-4	- graxos de óleo de coco	Sem restrições
(NT)	- graxos obtidos a partir de gorduras ou óleos alimentícios de origem animal ou vegetal	Sem restrições
000111-14-8	- heptanóico	Sem restrições
000142-62-1	- hexanóico	Sem restrições
000106-14-9	- 12-hidroxiesteárico	Sem restrições
006303-21-5	- hipofosforoso	Sem restrições
000050-21-5	- láctico	Sem restrições
000143-07-7	- láurico	Sem restrições
000123-76-2	- levulínico	Sem restrições
000557-59-5	- lignocérico	Sem restrições
000060-33-3	- linoléico	Sem restrições
028290-79-1	- linolênico	Sem restrições
000110-16-7	- maléico	LME(T) = 30 mg/kg (1)
006915-15-7	- málico	Sem restrições

000141-82-2	- malônico	Sem restrições
000544-63-8	- mirístico	Sem restrições
000112-80-1	- oléico	Sem restrições
000057-10-3	- palmítico	Sem restrições
000373-49-9	- palmitoléico	Sem restrições
002466-09-3	- pirofosfórico	Sem restrições
013445-56-2	- pirofosforoso	Sem restrições
008017-16-1	- polifosfóricos	Sem restrições
000079-09-4	- propiônico	Sem restrições
073138-82-6	- resínicos e de breu	Sem restrições
000069-72-7	- salicílico	Sem restrições
000110-44-1 (ác. sórbico)	- sórbico e seus sais de cálcio, potássio e sódio	Sem restrições
000110-15-6	- succínico	Sem restrições
007664-93-9	- sulfúrico	Sem restrições
000087-69-4	- tartárico	Sem restrições
065140-91-2	Ácido fosfônico, [[3,5-bis(1,1-dimetil)etil]-4-hidroxifenil]metil-, éster monoetilico, sal de cálcio (2:1) (=3,5-Di-terc-butil-4-hidroxibenzilfosfato de monoetilico, sal de cálcio)	LME = 6,0 mg/kg
027176-87-0 (ác. dodecilbenzenosulfônico)	Ácido dodecilbenzenosulfônico e seus sais de amônio, cálcio, magnésio, potássio e sódio	LME = 30 mg/kg
061790-12-3	Ácidos graxos de "tall oil"	Sem restrição
008062-15-5 (ác. lignosulfúrico)	Ácido lignosulfúrico e seus sais de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco	LME = 0,24 mg/kg LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4) Somente deve ser utilizado como dispersante para dispersões plásticas
(NT)	Ácidos montânicos e ou seus ésteres com etilenoglicol e ou 1,3-butanodiol e ou glicerol	Sem restrições
000111-17-1	Ácido tiopropiônico (*)	Somente para recobrimentos poliméricos e como antioxidante para polímeros
000103-23-1	Adipato de di-2-etilhexila	LME = 18 mg/kg
33703-08-01	Adipato de di-isononilo	1) Para ser usado em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 24% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 125 micrômetros, em contato com alimentos aquosos ácidos, aquosos não ácidos, e secos livres de gordura. 2) Para ser usado em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 24% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 125 micrômetros, em contato com alimentos gordurosos (com conteúdo de gordura menor ou igual a 30% m/m do alimento), e em condições de armazenamento a temperatura de refrigeração e congelamento. 3) Para ser usado como plastificante em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 35% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 50 micrômetros, em contato com alimentos aquosos ácidos, aquosos não ácidos, e secos livres de gordura. 4) Para ser usado como plastificante em polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, em quantidade não superior a 35% m/m do material plástico, em artigos com espessura menor ou igual a 50 micrômetros, em contato com alimentos gordurosos (com conteúdo de gordura menor ou igual a 40% m/m do alimento), e em condições de armazenamento a temperatura de refrigeração e congelamento. As restrições de uso do material plástico contendo este aditivo, para cada aplicação, deverão constar no rótulo do mesmo.
073379-76-7	Adipato-estearato de pentaeritritol	Podem ser utilizados como lubrificantes na fabricação de PVC e ou copolímeros de cloreto de vinila - propileno rígido e semi-rígido para entrar em contato com alimentos, com exceção de alimentos com conteúdo alcoólico maior que 8% em condições de contato a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento, em todos os casos sem tratamento térmico. A quantidade de éster total (calculada como pentaeritritol livre) não deve exceder 0,4% em peso de PVC e ou copolímeros de cloreto de vinila - propileno.
000076-22-2	Alcanfor	(2)
000104-76-7	Álcool 2-etilhexílico	LME = 30 mg/kg
(NT)	Álcoois monovalentes:	
036653-82-4	- alifáticos saturados lineares, primários (C ₁ -C ₂₄)	Sem restrições
000064-17-5	- cetílico (= 1-hexadecanol)	Sem restrições
	- etílico (etanol)	Sem restrições

000078-83-1	- isobutanol (*)	Somente para ser usado em adesivos
000067-63-0	- isopropílico (= 2-propanol)	Sem restrições
000112-53-8	- laurílico (= 1-dodecanol)	Sem restrições
000067-56-1	- metílico	Sem restrições
000112-92-5	- octadecílico (= 1-octadecanol)	Sem restrições
000071-23-8	- n-propílico (n-propanol)	Sem restrições
000143-28-2	- oleílico	Sem restrições
	Alginatos de:	
	- alumínio	Sem restrições
009005-34-9	- amônio	Sem restrições

009005-35-0	- cálcio	Sem restrições	(NT)	N,N'-bis (2-hidroxiethyl) alquil (C ₈ - C ₁₈)ammina	LME(T) = 1,2 mg/kg (8)
009019-45-8	- ferro	Sem restrições	000120-40-1	N,N'-bis(2-hidroxiethyl)dodecanamida (= N,N'-bis (2-hidroxiethyl)lauramida) (= lauroil dietanolamina) (*)	Para ser usado como agente anti-tático: a) Em concentração menor ou igual a 0,5% em massa em filmes de polietileno para contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, gordurosos e secos. b) Em concentração menor ou igual a 0,2% em massa em filmes de polipropileno em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, gordurosos e secos, em condições de processamento até 100°C (212°F), envase a quente, pasteurização, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento. A espessura média destes filmes de polipropileno não deve exceder 20 micrômetros.
	- magnésio	Sem restrições			
009005-36-1	- potássio	Sem restrições			
009005-37-2	- 1,2-propilenoglicol	Sem restrições			
009005-38-3	- sódio	Sem restrições			
	- zinco	LME = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)			
007429-90-5	Alumínio (fibras, flocos, pós)	Sem restrições			
151841-65-5	Alumínio hidroxibis (2,2'-metileno-bis(4,6-di(terbutil)fenil)fosfato)	LME = 5 mg/kg			
(NT)	Alquil (C ₈ -C ₂₂) sulfonatos de amônio, potássio e sódio	LME = 6 mg/kg (expresso como ácido-alquil (C ₈ -C ₂₂) sulfônico)			
	Amidas dos ácidos graxos abaixo mencionados:				
003061-75-4	- behênico	Sem restrições			
000112-84-5	- erúico	Sem restrições			
000124-26-5	- esteárico	Sem restrições			
003999-01-7	- linoléico	Sem restrições			
000301-02-0	- oléico	Sem restrições			
000629-54-9	- palmítico	LME = 5 mg/kg			
009005-25-8	Amido	Sem restrições			
068412-29-3	Amido hidrolisado	Sem restrições			
6642-31-5	6-amino-1,3-dimetiluracila	LME = 5 mg/kg			
CAS dos aminoácidos	Aminoácidos: exclusivamente seus sais de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco	LME(T) = 25 mg/kg (4) (expresso como Zn)			
000056-40-6	- glicina	Sem restrições			
000056-87-1	- lisina	Sem restrições			
000107-35-7	- taurina	Sem restrições			
007664-41-7	Amoníaco	Sem restrições			
000108-24-7	Anidrido acético	Sem restrições			
000085-44-9	Anidrido ftálico	Sem restrições			
000088-68-6	Antramilamida (=2-aminobenzamida)	LME: 0,05 mg/kg. Somente para ser usado em PET para águas e bebidas			
007704-34-9	Enxofre	Sem restrições			
001302-78-9	Bentonita	Sem restrições			
	Benzoatos de:				
000555-32-8	- alumínio	Sem restrições			
001863-63-4	- amônio	Sem restrições			
000136-60-7	- butila	Sem restrições			
000093-89-0	- etila	Sem restrições			
024742-13-0 (sal ferroso)	- ferro	Sem restrições			
014534-87-3 (sal férrico)					
000553-54-8	- lítio	LME(T) = 0,6mg/kg (expresso como Li) (6)			
000553-70-8	- magnésio	Sem restrições			
000093-58-3	- metila	Sem restrições			
000582-25-2	- potássio	Sem restrições			
002315-68-6	- propila	Sem restrições			
000523-32-1	- sódio	Sem restrições			
000553-72-0	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (4) (expresso como Zn)			
003147-75-9	2-(2H-benzotriazol-2-il)4-(1, 1,3,3- tetrametilbutil)fenol	Para uso somente em níveis que não excedam 0,5% em massa de resinas de policarbonato utilizadas em condições de armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração ou congelamento.			
143925-92-2	Bis-alquilamina, derivada de sebo hidrogenado, oxidada	Para ser usado: a) Em poliolefinas a 0,1% (m/m) No caso de polietileno de baixa densidade linear, somente poderá ser usado em contato com alimentos gordurosos para os quais a legislação Mercosul tenha estabelecido um valor de redução maior ou igual a 3 b) Em PET a 0,25% (m/m) em contato com alimentos distintos para os quais a legislação MERCOSUL estabelece o simulante D			
(NT)	Bis (n-alkil(C ₁₀ -C ₁₆)-tioglicolato) de di-n-octil estanho	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) - (expresso como Sn)			
145650-60-8	Bis (2,4-di-ter-butil-6-metilfenil) etil fosfito	LME = 5 mg/kg (como a soma de fosfito e fosfato)			
80693-00-1	Bis (2,6-di-ter-butil-4-metilfenil)-pentaeritritol difosfito	LME = 5 mg/kg (como a soma de fosfito e fosfato)			
079072-96-1	Bis (4-etil-benzilideno) sorbitol (= bis (p-etil benzilideno) sorbitol)	Sem restrições			
(NT)	Bis (etil-maleato) de di-n-octil estanho	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) - (expresso como Sn)			
010039-33-5	Bis (2-etil hexil maleato) de di-n-octil estanho (= Bis (2-etil-hexil) maleato de di-n-octil estanho)	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) - (expresso como Sn)			
015571-58-1	Bis (2-etil hexil tioglicolato) de di-n-octil estanho (= Bis (2-etil hexil) mercaptoacetato de di-n-octil estanho)	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) - (expresso como Sn)			
054686-97-4	Bis (metil-benzilideno) sorbitol (= di-p-tolilideno sorbitol)	Sem restrições			
035074-77-2	Bis 3-(4-hidroxi-3,5-di-ter-butil-fenil) propionato de 1,6-hexanodiol (= 1,6- hexametileno-bis (3-(3,5-di-ter-butil-4- hidroxi-fenil)propionato) (= hexametileno bis (3,5-di-ter-butil-4-hidroxi)hidrocinamato	LME = 6 mg/kg			
032687-78-8	N,N'-Bis-(3(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi- fenil)propionil) hidrazida (= 1,2-Bis(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi)hidrocinamoil)-hidrazina	LME = 15 mg/kg			
002725-22-6	2,4-bis(2,4-dimetilfenil)-6-(2-hidróxi-4-n-octiloxifenil)-1,3,5-triazina (=2-[4,6-bis(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il]-5-(octiloxi)-fenol)	Somente para ser usado em material plástico para alimentos aquosos LME = 0,05 mg/kg			
001533-45-5	4,4'-bis(2-benzoxazolil) estilbeno	LME = 0,05mg/kg			
			026636-01-1	Bis (isooctil tioglicolato) de di-n-metilestanho (= Bis (isooctil mercaptoacetato) de di-n-metil estanho)	LME(T) = 0,18 mg/kg (12) (expresso como Sn)
			026401-97-8	Bis (isooctil tioglicolato) de di-n-octil estanho (= Bis isooctil mercaptoacetato de di-n-octil estanho)	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) (expresso como Sn)
			110553-27-0	2,4-bis (octil-tiometil) 6-metil-fenol (= 2-metil-4,6-bis(octiltio)metil) fenol	LME(T) = 5 mg/kg (9)
			000991-84-4	2,4-bis-(octil-mercato)-6-(4-hidroxi-3',5-di-ter-butil-anilina)-1,3,5-triazina (= 4-((4,6-bis(octiltio) 6-bis(octiltio)-s-triazin-2-il) amino)-2,6-di-ter-butilfenol) (= 2,6-diterbutil-4-(4,6-bis(octiltio)-1,3,5-triazin-2-il-amino) fenol	LME = 30mg/kg
			007128-64-5	2,5-bis (5-ter-butil-2-benzoxazolil) tiofeno (= 2,2'-(2,5-tiofenodil)-bis (5-ter-butilbenzoxazolil)	LME = 0,6 mg/kg
			009006-04-6	Borracha natural	Sem restrições
			008050-09-7	Breu	Sem restrições
			065997-06-0	Breu hidrogenado	Sem restrições
			(NT)	Breu isomerizado, polimerizado, descarboxilado	Somente para recobrimentos resinosos e poliméricos. Os breus devem ser refinados até uma cor grau K ou mais clara
				Brometos de:	
			001214-97-9	- amônio	Sem restrições
			007758-02-3	- potássio	Sem restrições
			007647-15-6	- sódio	Sem restrições
			000106-97-8	Butano	Sem restrições
			(NT)	1,4-butanodiol-di-tioglicolato de di-n-octil estanho (= 1,4-butanodiol bis mercaptoacetato de di-n-octil estanho)	LME(T) = 0,006 mg/kg (7) (expresso como Sn)
			005743-36-2	Butirato de cálcio	Sem restrições
			025013-16-5	Butil-hidroxianisol (= ter-butil-4- hidroxianisol) (BHA)	LME = 30 mg/kg
			000128-37-0	Butil-hidroxitolueno (= 2,6-di-ter-butil- p-cresol) (BHT)	LME = 3 mg/kg
			013003-12-8	4,4'-butileno-bis(3-metil-6-ter-butil- fenil-di-tridecil-fosfito) (= 4,4'-butileno-bis(6-ter-butil-3-metilfenil-ditridecil fosfito))	LME = 6 mg/kg
			001332-58-7	Caolim	Sem restrições
			(NT)	Caolim calcinado	Sem restrições
			006700-85-2	Caprilato de cobalto (= octoato de cobalto)	LME = 0,05 mg/kg de alimento (expresso como Co) (Sozinho ou combinado com todas as substâncias que contenham cobalto)
			006535-19-9	Caprilato de manganês (= octoato de manganês)	LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Mn) (5)
			000502-44-3	Caprolactona	LME: 0,05 mg/kg expresso como a soma de caprolactona e ácido 6-hidroxihexanóico
			019455-00-6	Capronato de potássio (= caproato de potássio = hexanoato de potássio)	Sem restrições
				Carbonatos de (inclusive sais duplos e sais ácidos):	
			001339-92-0	- alumínio	Sem restrições
			000506-87-6	- amônio	Sem restrições
			000471-34-1	- cálcio	Sem restrições
			000563-71-3	- ferro	Sem restrições
			007757-69-9	- magnésio	Sem restrições
			000584-08-7	- potássio	Sem restrições
			000497-19-8	- sódio	Sem restrições
			003486-35-9	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
			000409-21-2	Carboneto de silício	Sem restrições
			009000-11-7	Carboximetilcelulose	Sem restrições
			009000-71-9	Caseína	Sem restrições
			009006-04-6	Borracha natural	Sem restrições
			009004-34-6	Celulose	Sem restrições
			068442-85-3	Celulose regenerada	Sem restrições
				Ceras de:	
			008012-89-3	- Abelha	Sem restrições
			008006-44-8	- Candelilla	Sem restrições
			008015-86-9	- Carnauba	Sem restrições
			008001-75-0	- Ceresina	Sem restrições
			009000-14-0	- Copal	Somente para recobrimentos resinosos e poliméricos
			008002-53-7	- Montana	Sem restrições
			012198-93-5	- Ozocerita	Sem restrições
			068441-17-8	- Polietileno oxidado	O polietileno deve atender aos requisitos de máxima fração extraível em n-hexano, de máxima fração solúvel em xileno e de densidade apresentados na tabela (17) e deve ter peso molecular mínimo de 1200, máximo conteúdo de oxigênio total de 5% m/m e valor ácido de 9 a 19.
			009000-57-1	- Sandaraca	Somente para recobrimentos resinosos e poliméricos
			(NT)	Ceras refinadas, derivadas de hidrocarbonetos sintéticos ou de petróleo (inclui as ceras microcristalinas)	De acordo com as especificações da referência (10)
			063231-60-7		
			008002-74-2		



977045-73-0	Ceras de hidrocarbonetos, parafinas e microcristalinas Ceras de parafinas Ceras de petróleo sintéticas	
008001-39-6	Cera japonesa	Sem restrições
009002-88-4	Cera de polietileno	Sem restrições
003806-34-6	Ciclo neopentil tetraail bis (octadecil fosfito)	O conteúdo de fósforo deve estar compreendido entre 7,8 e 8,2% m/m. Somente para ser usado como estabilizante e antioxidante em copolímeros de acetato de etileno-vinil, em condições de envase a temperatura ambiente, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração, congelamento e em todos os casos sem tratamento térmico dentro do envase.
000110-82-7	Ciclohexano (*)	Somente para adesivos
000108-94-1	Ciclohexanona (*)	LME = 0,02 mg/kg (ND) Somente para a elaboração de vernizes e esmaltes para recobrimento interno
000108-91-8	Ciclohexilamina	Sem restrições
	Citratos de (inclusive seus sais duplos e sais ácidos):	
031142-56-0	- alumínio	Sem restrições
007632-50-0	- amônio	Sem restrições
000813-94-5	- cálcio	Sem restrições
002338-05-8	- ferro	Sem restrições
003344-18-1	- magnésio	Sem restrições
007778-49-6	- potássio	Sem restrições
006132-04-3	- sódio	Sem restrições
000077-93-0	- trietil	Sem restrições
000546-46-3	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
001323-66-6	Citrato de monoestearila (*) (= Citrato de monoctadecila)	Somente para recobrimentos resinosos e poliméricos como plastificante
001321-57-9	Citrato de monoisopropila (*) (= monoisopropila citrato)	Somente para recobrimentos resinosos e poliméricos como plastificante
007446-70-0	Cloreto de alumínio	Sem restrições
012125-02-9	Cloreto de amônio	Sem restrições

010043-52-4	Cloreto de cálcio	Sem restrições
007705-08-0	Cloreto de ferro	Sem restrições
007786-30-3	Cloreto de magnésio	Sem restrições
007447-40-7	Cloreto de potássio	Sem restrições
007647-14-5	Cloreto de sódio	Sem restrições
007646-85-7	Cloreto de zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
025190-89-0	Copolímero de hexafluorpropileno e fluoreto de vinilideno	LME = hexafluorpropileno 0,01 mg/kg LME = fluoreto de vinilideno 5 mg/kg
065447-77-0	Copolímero 1-(2-Hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina-succinato de dimetila (= Copolímero de dimetilsuccinato com 4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil-1-piperidinaetanol)	LME = 30 mg/kg
009044-17-1	Copolímero de isobutileno-buteno	Sem restrições
977096-08-4	p-Cresol estirenado (*)	Para uso em artigos elastoméricos reutilizáveis: sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico. Viscosidade Brookfield a 25°C entre 1400 e 1700 centipoises.
014464-46-1	Cristobalita	Sem restrições
010016-20-3	α-Dextrinas	Sem restrições
007585-39-9	β-Dextrinas	Sem restrições
099880-64-5	Dibehenoato de glicerol	Sem restrições
032647-67-9	Dibenzilideno sorbitol	Sem restrições
000461-58-5	Dicianodiamida (= cianoguanidina)	Sem restrições
00080-07-9	4,4'-diclorodifenil sulfona	LME = 0,05 mg/kg
036265-41-5	Didodecil-1,4-dihidro-2,6-dimetil-3,5-piridimidacarbóxilato (= 1,4-dihidroxi-2,6-dimetil-3,5-dicarbododeciloxi-piridina)	Somente para ser usado como antioxidante e ou estabilizante em artigos rígidos de polímeros e copolímeros de cloreto de vinila, sempre que não exceda 0,3% m/m dos mesmos, em condições de envase a temperatura ambiente e conservação a temperatura ambiente, em refrigeração ou congelamento e em todos os casos sem tratamento térmico dentro do envase.
	Diésteres de 1,2-propilenglicol com:	
006182-11-2	- ácido esteárico	Sem restrições
022788-19-8	- ácido láurico	Sem restrições
000105-62-4	- ácido oleico	Sem restrições
033587-20-1	- ácido palmítico	Sem restrições
013560-49-1	Diéster do ácido 3-aminocrotônico com éter tiobis (2-hidroxietil) (flico) (= diéster do ácido 3-aminocrotônico com tiobis (2-hidroxietil) éter)	Sem restrições
057569-40-1	Diéster do ácido tereftálico com 2,2'-metilbis (4-metil-6-ter-butilfenol)	Sem restrições
000111-46-6	Dietilenoglicol	LME(T) = 30 mg/kg (11)
000102-08-9	N,N'-Difeniltiourea	LME = 3 mg/kg
147315-50-2	2-(4,6-difenil-1,3,5-triazina-2-il)-5-hexiloxi)-fenol	LME = 0,05 mg/kg
154862-43-8	Difosfito de bis (2,4-dicumilfenil pentaeritritol)	LME = 5 mg/kg (como soma da substância, sua forma oxidada [fosfato de bis(2,4-dicumil fenil) pentaeritritol] e seu produto de hidrólise [2,4-dicumilfenol])
000080-09-1	4,4'-dihidroxidifenil sulfona (= bisfenol S)	LME = 0,05 mg/kg
135861-56-2	Dimetil dibenzilideno sorbitol (= Bis (3,4- dimetilbenzilideno) sorbitol)	Sem restrições
134701-20-5	2,4-dimetil-6-(1-metilpentadecil)-fenol	LME = 1 mg/kg
000108-01-0	Dimetilaminoetanol	LME = 18 mg/kg
000067-68-5	Dimetilsulfóxido	Sem restrições
029116-98-1	Dioléato de sorbitana	Sem restrições

000126-58-9	Dipentaeritritol	Sem restrições
000138-86-3	Dipenteno (*)	Somente para adesivos
000110-98-5	Dipropilenoglicol	Sem restrições
	Dióxidos de:	
013463-67-7	- titânio	Sem restrições
007631-86-9	- silício	Sem restrições
000124-38-9	- carbono	Sem restrições
001317-33-5	Disulfeto de molibdênio	Sem restrições
004130-42-1	2,6 di-ter-butil-4-etilfenol	LCA = 0,8 mg/dm ²
003135-18-0	3,5-di-ter-butil-4-hidroxibenilfosfonato de dioctadecila	Sem restrições
067845-93-6	3,5-di-ter-butil-4-hidroxibenzoato de hexadecila	Sem restrições
004221-80-1	3,5-di-ter-butil-4-hidroxibenzoato de 2,4-di-ter-butil fenila	Sem restrições
002082-79-3	3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de n-octadecil (= 3,5-di-ter-butil-4-hidroxihidrocinnamato de n-octadecil)	LME = 6,0 mg/kg
000088-58-4	2,5-Di-ter-butil hidroquinona	Somente para poliésteres termo-rígidos e não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com ter-butil-catecol e ou hidroquinona.
110675-26-8	2,4-Bis(dodeciltiometil)-6-metilfenol	LME(T) = 5 mg/kg
052047-59-3	2-(4-dodecil-fenil) indol	LME = 0,06mg/kg
016389-88-1	Dolomita	Sem restrições
010605-09-1	Estearato de ascorbila	Sem restrições
000123-95-5	Estearato de butila (*)	Somente para adesivos
006994-59-8	Estearato de estanho	Para ser usado: a) como estabilizante em materiais plásticos b) em adesivos c) em recobrimentos poliméricos
001190-63-2	Estearato de palmitila (= Estearato de hexadecila) (*)	Para uso como plastificante ou lubrificante em poliestireno
058446-52-9	Estearoil-benzoil metano	Sem restrições
005793-94-2	Estearoil-2-lactilato de cálcio	Sem restrições
(NT)	Ésteres de ácidos alifáticos monocarboxílicos (C ₆ -C ₂₂) com poliglicerol	Sem restrições
(NT)	Ésteres de ácidos alifáticos monocarboxílicos (C ₆ -C ₂₂) com polietilenoglicol e seus sulfatos de sódio e amônio	Sem restrições
(NT)	Éster do ácido esteárico com etilenoglicol	LME = 30 mg/kg (11)
008045-34-9	Ésteres do ácido esteárico com pentaeritritol (*)	Para uso somente em PVC rígido e ou em copolímeros de cloreto de vinila rígidos de forma que a quantidade de pentaeritritol e ou estearato de pentaeritritol (calculado como pentaeritritol livre) não exceda 0,4% m/m destes polímeros.
161717-32-4	Éster do ácido fosforoso de butililpropanodiol cíclico e 2,4,6-tri-ter-butilfenila (= 2,4,6-tri-ter-butilfenil, 2-butil-2-etil-1,3-propanodiol fosfito)	LME = 2,0 mg/kg - (como soma de fosfito, fosfato e o produto de hidrólise = TTBP)
026741-53-7	Éster do ácido fosforoso com cicloneopentil-tetraibis (2,4-di-ter-butil fenilo) (= Bis (2,4-di-ter-butilfenil) pentaeritritol difosfito))	LME = 0,6 mg/kg
034137-09-2	Éster do ácido 3,5-di-ter-butil-4-hidroxihidrocinnâmico com 1,3,5-tris (2-hidroxietil)-s-triazina 2,4,6-(1H,3H,5H)-triona (*)	Em polietileno e polipropileno em quantidade não superior a 0,5%. Em copolímeros de olefinas em quantidade não superior a 0,25% do material plástico.
(NT)	Ésteres dos ácidos abaixo mencionados com glicerol: - acético - butírico - erúico - esteárico (mono, di e tri) - 12-hidroxisteárico - linoléico - mirístico - oleico - palmítico - pelargônico - propiónico - ricinoléico	Sem restrições
(NT)	Ésteres do ácido montânico com: - etilenoglicol e ou - 1,3-butilenoglicol (= 1,3 - butanodiol) e ou - glicerol	Sem restrições
008050-31-5 008050-26-8	Éster de breu com: - glicerol - pentaeritritol	Sem restrições
065997-13-9 008050-15-5 064365-17-9	Éster de breu hydrogenado com: - glicerol - metanol - pentaeritritol	Sem restrições
(NT)	Ésteres de glicerol com ácidos alifáticos saturados lineares com um número par de átomos de carbono (C ₁₄ -C ₁₈) e com ácidos alifáticos insaturados lineares com um número par de átomos de carbono (C ₁₆ -C ₁₈)	Sem restrições
(NT)	Ésteres de ácidos alifáticos monocarboxílicos (C ₆ -C ₂₂) com polietilenoglicol e seus sulfatos de sódio e amônio	Sem restrições
061788-85-0	Éster de polietilenoglicol com óleo de ricino hydrogenado	Sem restrições
330198-91-9	Éster 2,3-bis(acetoxi) propílico do ácido 12-(acetoxi) esteárico	Sem restrições
035958-30-6	2,2'-etilideno-bis(4,6-di-ter-butilfenol) (= 1,1-Bis-(2-hidroxil-3,5-di-ter-butilfenol) etano)	LME = 5 mg/kg
(NT)	2-Etil-hexil-tioglicolato de estanho dioctil tiobenzoato (= tiobenzoato de 2-etil-hexil-mercaptopacetato de di-n-octil estanho)	LME(T) = 0,006 mg/kg (expresso como Sn) (7)
000100-41-4	Etilbenzeno	LME= 0,6 mg/kg
037205-99-5	Etilcarboximetilcelulose	Sem restrições
009004-57-3	Etilcelulose	Sem restrições
005136-44-7	Etileno-N-palmitamida-N'-estearamida	Sem restrições
009004-58-4	Etilhidroxietilcelulose	Sem restrições
(NT)	Etilhidroximetilcelulose	Sem restrições
(NT)	Etilhidroxipropilcelulose	Sem restrições

000110-30-5	N,N'-etileno-bis-estearamida (= Bis estearato de etilenodiamina)	Sem restrições			
000110-31-6	N,N'-Etileno-bis-oleamida (= Bis oleato de etilenodiamina)	Sem restrições			
005518-18-3	N,N'-Etileno-bis-palmitamida (= Bis palmitato de etilenodiamina)	Sem restrições			
023949-66-8	2-etoxi-2'-etil oxanilida (= (N-2-etoxifenil-N'-2'-etilfenil) etanodiamina)	LME = 30 mg/kg			
000948-65-2	2-fenil indol	LME = 15 mg/kg			
018600-59-4	2,2'-(1,4-fenil)bis[4H-3,1-benzoxazina-4-ona] (= 2,2'-(p-fenil) di-3,1-benzoxazina-4-ona)	Somente para ser usado em polietilentereftalato e copolímeros de etileno - 1,4-ciclohexileno dimetil tereftalato, como máximo 1,0% na massa do polímero, em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos com conteúdo de etanol até 15%, e sólidos secos e não secos com ou sem gordura superficial, em condições de processamento a temperaturas inferiores a 100°C (212°F), envase a quente e pasteurização até 66°C (150°F) e temperaturas superiores, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento.			
000090-43-7 000132-27-4 (sal de sodio)	o-fenilfenol e seu sal de sódio (= 2-fenilfenol e seu sal de sódio)	Para ser usado em: - Adesivos, somente como conservante; - Resinas de poli (fenilentereftalâmida) como fungicida para recobrimentos, não devendo exceder 0,01% em massa do polímero base; - Artigos elastoméricos reutilizáveis: como antioxidante e antiozonante, sozinho ou combinado com outros antioxidantes e antiozonantes, no total não devem exceder 5% em massa do produto elastomérico.			
(NT)	Fibras de algodão	Sem restrições			
(NT)	Fibra de vidro	Sem restrições			
(NT)	Fibra de poliéster	Os componentes devem estar incluídos nesta lista e na lista de polímeros			
	Fosfatos de (inclusive seus sais duplos e sais ácidos, excluindo lítio e manganês): - alumínio - amônio - cálcio - lítio - magnésio - manganês - potássio - sódio - zinco	Sem restrições exceto os sais de lítio, manganês e zinco. LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Li) (6) LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Mn) (5) LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)			
001241-94-7	Fosfato de difenila 2-etilhexila	LME = 2,4 mg/kg			
151841-65-5	Fosfato hidroxibis [2,2'-(metileno-bis(4,6-diterbutilfenil)] de alumínio	LME = 5mg/kg			
265647-11-8	Fosfato de sódio, hidrogênio, prata (1+) e zircônio (4+)	Somente para ser usado como antimicrobiano para polímeros em contato com alimentos em níveis que não excedam 2% m/m de polímero LME(T)= 0,05 mg de Ag/kg (27)			
085209-93-4	Fosfato de 2,2'-(metileno-bis(4,6-diterbutilfenila) e lítio	LME = 5 mg/kg de alimento LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como lítio) (6)			
	Ftalatos de: - butila e benzila	LME = 30 mg/kg Somente para ser usado: a) Como plastificante em materiais reutilizáveis; b) Como plastificante em materiais de um único uso que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para preparados para lactantes e preparados de continuação; c) Como coadjuvante de tecnologia em concentrações de até 0,1% no produto final.			
000084-74-2	- dibutila	LME = 0,3 mg/kg Somente para ser usado: a) Como plastificante em materiais reutilizáveis que estejam em contato com alimentos não gordurosos; b) Como coadjuvante de tecnologia em poliolefinas em concentrações de até 0,05% no produto final.			
000084-61-7	- dicitlohexila (*)	Para alimentos com conteúdo de gordura superior a 5% somente está permitido o uso em quantidades inferiores a 5% m/m em material plástico. Somente para ser usado: a) Em adesivos; b) Como plastificante em polivinil acetato, policloreto de vinila e copolímeros de cloreto de vinila, sozinho ou combinado com outros ftalatos, sempre que a quantidade total dos mesmos não supere 10% expresso como ácido ftálico, para filmes em contato com alimentos a temperatura ambiente ou menor.			
000084-66-2	- dietila (*)				Para alimentos com conteúdo de gordura superior a 5% somente está permitido o uso em quantidades inferiores a 5% m/m em material plástico. Somente para ser usado: a) Em adesivos; b) Como componente de recobrimentos resinosos e poliméricos.
026761-40-0	- diiodocila				LME= 9 mg/kg a) Como plastificantes em materiais reutilizáveis; b) Como plastificante em materiais de um único uso que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para preparados para lactantes e preparados de continuação; c) Como coadjuvante de tecnologia em concentrações de até 0,1% no produto final.
000117-81-7	- di-2-etilhexila				LME = 1,5 mg/kg Somente para ser usado: a) Como plastificante em materiais e objetos reutilizáveis que estejam em contato com alimentos não gordurosos; b) Como agente de apoio ao processo em concentrações de até 0,1% no produto final.
000117-84-0	- dioctila (*)				Para alimentos com conteúdo de gordura superior a 5% somente está permitido o uso de quantidades inferiores a 5% m/m em material plástico. Somente para ser usado: a) Em adesivos; b) Como lubrificante em resinas de melamina formaldeído.
001166-52-5 001034-01-1 000121-79-9	Galatos de: - dodecila - octila - propila				LME = 30 mg/kg (a soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada)
009000-70-8	Gelatina				Sem restrições
(NT)	Glicérides acetilados				Sem restrições
027214-00-2	Glicerofosfato de cálcio				Somente para ser usado como componente de recobrimentos resinosos e poliméricos
000056-81-5	Glicerol				Sem restrições
009000-01-5 009000-30-0 009000-65-1 011138-66-2	Gomas: - arábica - guar - tragacanto - xantana				Sem restrições
(NT)	Gorduras e óleos alimentícios de origem animal ou vegetal				Sem restrições
(NT)	Gorduras e óleos hidrogenados alimentícios de origem animal ou vegetal				Sem restrições
007782-42-5	Grafite				Sem restrições
000142-82-5	Heptano (*)				Somente para ser usado em adesivos
000110-54-3	Hexano (*)				Somente para uso em adesivos e recobrimentos resinosos e poliméricos para filmes poliolefinicos
023128-74-7	1,6-Hexametileno-bis[3-(3,5-di-terbutil-4-hidroxifenil)propionamida]				LME = 45 mg/kg
000100-97-0	Hexametileno-tetramina				LME(T) = 15 mg/kg (expresso como formaldeído) (18)
011097-59-9	Hidrocalcita (= hidróxi-carbonato de alumínio e magnésio hidratado)				Sem restrições
(NT)	Hidrocarbonetos de petróleo leves e desodorizados (*)				Devem cumprir com as seguintes especificações: - Apresentar odor leve, não querosene; - Ponto de ebulição inicial mínimo de 149°C (300°F); - Ponto de ebulição final máximo de 343°C (650°F); - As absorvâncias máximas estão definidas na tabela (24). Somente para ser usados: a) Como plastificantes e absorvedores de óleo na fabricação de artigos de poliolefinas, em quantidades que não excedam a tecnologicamente necessárias, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação; b) Como componentes de adesivos.
(NT)	Hidrocarbonetos isoparafínicos de petróleo, sintéticos				Devem atender às seguintes especificações: - Faixa de ponto de ebulição: 63-260°C; - Resíduo não volátil máximo: 0,002 g/100 mL; - As absorvâncias máximas estão definidas na tabela (25).
012072-90-1	Hidromagnesita				Sem restrições
000123-31-9	Hidroquinona (= 1,4-dihidróxi benzeno)				LME = 0,6 mg/kg Não deve exceder 0,08% m/m do material plástico, sozinho ou combinado com ter-butil-catecol e ou 2,5-di-ter-butil hidroquinona.
000120-47-8 004191-73-5 000099-76-3 000094-13-3	p-hidróxi-benzoato de: - etila - isopropila - metila - propila				Sem restrições
070321-86-7	2-(2-hidróxi-3,5-bis(1,1-dimetil benzil) fenil) benzotriazol				LME = 1,5 mg/kg
003864-99-1	2-(2-hidróxi-3',5'-di-ter-butilfenil)-5-cloro benzotriazol				LME(T) = 30 mg/kg (28)



003896-11-5	2-(2'-hidroxi-3'-ter-butil-5'-metilfenil)-5-cloro benzo-triazol	LME(T) = 30mg/kg (28)	026402-23-3	Monohecanoato de glicerol	Sem restrições
007620-77-1	12-hidroxiestearato de lítio	Somente para ser usado em polímeros e copolímeros de propileno LC = 0,2% m/m LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Li) (6)	030899-62-8	Monolaurato diacetato de glicerol	Sem restrições
	Hidróxidos de:		009005-64-5	Monolaurato de polietilenglicol sorbitana	Sem restrições
021645-51-2	- alumínio	Sem restrições	001338-39-2	Monolaurato de sorbitana	Sem restrições
001336-21-6	- amônio	Sem restrições	034590-94-8	Monometiléter de dipropilenglicol	Somente para ser usado na elaboração de vernizes e esmaltes para revestimento interno
001305-62-0	- cálcio	Sem restrições	001320-67-8	Monometiléter de propilenglicol (= 1-metoxi-3-propanol)	Somente para ser usado na elaboração de vernizes e esmaltes para revestimento interno
001309-42-8	- magnésio	Sem restrições	026402-26-6	Monoctanoato de glicerol	Sem restrições
012626-88-9	- manganês	LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Mn) (5)	(NT)	Monooleato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Sem restrições
001310-58-3	- potássio	Sem restrições	(NT)	Monooleato de glicerol, éster com ácido cítrico	Sem restrições
001310-73-2	- sódio	Sem restrições	001338-43-8	Monooleato de sorbitana	Sem restrições
020427-58-1	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)	(NT)	Monopalmitato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Sem restrições
			(NT)	Monopalmitato de glicerol, éster com ácido cítrico	Sem restrições
002440-22-4	2-(2'-hidroxi-5'-metilfenil) benzotriazol	LME(T) = 30 mg/kg (28)	026266-57-9	Monopalmitato de sorbitana	Sem restrições
000131-53-3	2,2'-di-hidroxi-4-metoxibenzofenona	LME(T) = 6,0 mg/kg (14)	003333-62-8	7-(2-H-Nafto-(1,2-D)triazol-2-il)-3-fenil-cumarina	Sem restrições
000131-57-7	2-hidroxi-4-metoxibenzofenona	LME(T) = 6,0 mg/kg (14)	(NT)	Nafta de petróleo	A nafta de petróleo está constituída por hidrocarbonetos líquidos, de natureza essencialmente parafínica e naftênica, refinados, que devem atender aos seguintes requisitos: - Faixa de ponto de ebulição: 79°C; - 149°C (175°F - 300°F); - Resíduo não volátil máximo: 0,002 g/100 mL; - Limites máximos de absorvância em UV: (19).
000123-42-2	4-hidróxi-4-metil-2-pentanona (= Diacetona álcool)	Somente para ser usado em adesivos	037244-96-5	Nefelina sienita	Sem restrições
001843-05-6	2-hidróxi-4-n-octil-oxibenzofenona	LME(T) = 6,0 mg/kg (14)	061789-51-3	Naftenato de cobalto (*) (para ácido naftênico)	Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para recobrimentos. LME = 0,05 mg/kg (expresso como Co)
009005-27-0	Hidroxietilamido	Sem restrições	001338-14-3	Naftenato de ferro (*) (para ácido naftênico)	Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para recobrimentos.
009004-62-0	Hidroxietilcelulose	Sem restrições	001336-93-2	Naftenato de manganês (*) (para ácido naftênico)	Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para recobrimentos. LME(T) = 0,6 mg/Kg (expresso como Mn) (5)
009032-42-2	Hidroxietilmetilcelulose	Sem restrições	001333-86-4	Negro de fumo (= carbon black)	Deve atender às seguintes especificações: - Extraíveis em Tolueno: máximo 0,1%; - Absorção em UV do extrato ciclohexano a 386 nm: <0,02 UA para uma cubeta de 1 cm ou < 0,1 UA para cubeta de 5 cm; - Conteúdo de benzopireno: máximo 0,25 mg/kg em negro de fumo; - Nível máximo de negro de fumo em polímero: 2,5% m/m.
(NT)	Hidroxifosfito de alumínio e cálcio, hidratado	Sem restrições	027253-31-2	Neodecanoato de cobalto	Somente para ser usado em materiais em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos e secos sem gordura na superfície. LME(T) = 0,05 mg/kg (expresso como ácido neodecanóico) LME = 0,05 mg/kg de alimento (26) (expresso como Co)
037353-59-6	Hidroximetilcelulose	Sem restrições	080410-33-9	2,2',2"-nitrla [trietil-tris(3,3',5,5'-tetra-terbutil-1,1'-bifenil-2,2',-diil) fosfito]	LME = 5mg/kg (como soma de fosfito e fosfato)
009049-76-7	Hidroxipropilamido	Sem restrições	010043-11-5	Nitreto de boro	Sem restrições
009004-64-2	Hidroxipropilcelulose	Sem restrições	882073-43-0	Nonitol-1,2,3-trideoxi-4,6,5,7-bis-O-[(4-propilfenil)metileno]	Somente para ser usado como clarificante para polipropileno e copolímeros olefinicos com elevada quantidade de propileno, sem exceder 0,5% m/m (LC), em contato com todos os tipos de alimentos, em condições de refrigeração, congelamento, temperatura ambiente, e envase a quente ou pasteurização a temperatura inferior ou superior a 66°C, e não para esterilização com água em ebulição a 100°C, nem esterilização 121°C.
009004-65-3	Hidroxipropilmetilcelulose	Sem restrições	000126-14-7	Octaacetato de sacarose	Sem restrições
019569-21-2	Huntita	Sem restrições	008016-11-3	Óleo de linho epoxidado (= Óleo de linhaça epoxidado) (*)	Deve atender a: - Oxigênio oxirânico menor que 10% - Número de iodo menor que 6
000078-59-1	Isoforona	Somente para ser usado em adesivos	008016-35-1	Óleo de oiticica e seus produtos de desidratação (*)	Somente para ser usado como componente de recobrimentos resinosos e poliméricos
000078-78-4	Isopentano	Sem restrições	008012-95-1	Óleo de parafina	Deve atender às seguintes especificações: - Quantidade de hidrocarbeto minerais com número de carbonos inferior a 25: não mais que 5% (m/m) - Viscosidade não inferior a 8,5 x 10-6m²/s (= 8,5 centistokes) a 100°C - Peso molecular médio não inferior a 480 - Tabela (21)
000138-22-7	Lactato de butila	Sem restrições	(NT)	Óleo de parafina hidrogenado	Deve atender às seguintes especificações: - Quantidade de hidrocarbeto minerais com número de carbonos inferior a 25: não mais que 5% (m/m) - Viscosidade não inferior a 8,5 x 10-6m²/s (= 8,5 centistokes) a 100°C - Peso molecular médio não inferior a 480 - Tabela (21)
008002-43-5	Lecitina	Sem restrições	008002-09-3	Óleo de pinho	Sozinho para ser usado como componente de adesivos
014666-96-7	Linoleato de cobalto	Somente como agente secante para resinas e recobrimentos poliméricos LME(T) = 0,05 mg/kg de alimento (expresso como Co) (26)	008002-26-4	Óleo de pinho "tall oil"	Sem restrições
006904-78-5	Linoleato de manganês	Somente como agente secante para resinas e recobrimentos poliméricos LME(T) = 0,6 mg/kg (5) (expresso como Mn)	008001-79-4	Óleo de rícino (= mamona) (= castor oil)	Sem restrições
(NT)	Madeira (farinha ou fibras, não tratadas)	Sem restrições	064147-40-6	Óleo de rícino (= mamona) (= castor oil) desidratado	Sem restrições
	Maletos de:		008001-78-3	Óleo de rícino (= mamona) (= castor oil) hidrogenado	Sem restrições
132041-52-2	- alumínio	LME = 30mg/kg - expresso como ácido maléico (1)			
013716-99-9	- amônio				
016426-50-9	- cálcio				
-	- ferro				
-	- magnésio				
010237-70-4	- potássio				
053172-74-0	- sódio				
007344-42-5	- zinco	LME(T) = 25mg/kg (expresso como Zn) (4)			
000087-78-5	Manitol	Sem restrições			
000110-43-0	Metilamilcetona (= 2-heptanona)	Somente para ser usado em vernizes e lacas para recobrimento interno			
037206-01-2	Metilcarboximetilcelulose	Sem restrições			
009004-67-5	Metilcelulose	Sem restrições			
009004-59-5	Metilcelulose	Sem restrições			
000078-93-3	Metilacetona	LME = 5 mg/kg			
(NT)	Metilhidroximetilcelulose	Sem restrições			
000077-62-3	2,2'-metileno-bis-(6(1-metil-ciclohexil) p-cresol)	LME = 3 mg/kg			
000119-47-1	2,2'-metileno-bis-(4-metil-6-ter-butilfenol)	LME(T)= 1,5 mg/kg (13)			
061167-58-6	2,2'-metileno-bis-(4-metil-6-ter-butilfenol) monoacrilato (=acrilato de 2-terc-butil-6-(3-terc-butil-2-hidroxi-5 metilbenzil)-4-metilfenilo)	LME = 6 mg/kg			
000088-24-4	2,2'-metileno-bis-(4-etil-6-ter-butilfenol)	LME(T)=1,5 mg/kg (13)			
000872-50-4	N-metil-2 pirrolidona	Somente como solvente residual em concentrações que não excedam 100 ppm em resina final: poli(bisfenol A-co-4,4'-diclorodifenilsulfona-co-4,4'-sulfonilbisfenol) (CAS 88285-91-0)			
000108-10-1	Metil-isobutil-cetona	LME = 5 mg/kg			
- 005242-49-9	Mistura de:	LC = 0,05% m/m			
- 001533-45-5	- 4-(2-benzoxazolil)-4'-(5-metil-2-benzoxazolil) estilbeno;	A proporção da mistura obtida a partir do processo de fabricação deve ser de (58-62 %):(23-27 %):(13-17 %)			
- 002397-00-4	- 4,4'bis (2-benzoxazolil) estilbeno; e				
	- 4,4'bis (5-metil-2-benzoxazolil) estilbeno				
052497-24-2	Mistura de	Somente para ser usado em películas de polipropileno.			
094945-28-5	- octadecanoato de 2-(2-hidroxietil-octadecilamino)etila;	A espessura de envase em micrômetros multiplicada pela porcentagem em massa do aditivo não deve ser maior que 16.			
010213-78-2	- diestearato de (octadecilimino) dietileno; e	Não deve ser usado em materiais plásticos para alimentos alcoólicos, nem para temperaturas de uso maiores que 100°C.			
	- bis(hidroxietil)octadecilamina)				
012001-26-2	Mica	Sem restrição			
(NT)	Micropartículas de vidro	Sem restrições			
020336-96-3	Miristato de lítio	LME(T) = 0,6 mg/kg (6)(expresso como Li)			
(NT)	Mono e diglicérides de óleo de rícino	Sem restrições			
030233-64-8	Monobehenato de glicerol	Sem restrições			
062568-11-0	Monobehenato de sorbitana	Sem restrições			
000112-34-5	Monobutiléter de dietilenglicol (*)	Somente para ser usado em adesivos			
000111-76-2	Monobutiléter de etilenglicol (*)	Somente para ser usado em adesivos			
001323-39-3	Monoésteres de 1,2-propilenglicol com:	Sem restrições			
027194-74-7	- ácido estéarico				
001330-80-9	- ácido láurico				
029013-28-3	- ácido oleico				
	- ácido palmítico				
(NT)	Monoestearato de glicerol, éster com ácido ascórbico	Sem restrições			
(NT)	Monoestearato de glicerol, éster com ácido cítrico	Sem restrições			
009005-67-8	Monoestearato de polietilenglicol sorbitana	Sem restrições			
001338-41-6	Monoestearato de sorbitana	Sem restrições			
026836-47-5	Monoestearato de sorbitol	Sem restrições			
000111-90-0	Monoetiléter de dietilenglicol	Somente para ser usado em adesivos			
000110-80-5	Monoetiléter de etilenglicol (*)	Somente para ser usado em adesivos			

063148-62-9	Óleos de silicone	Deve atender aos seguintes requisitos: - Peso molecular maior que 6800 - Viscosidade mínima a 25°C: 100 centistokes		082451-48-7	Poli [(6-morfolino-1,3,5-triazina-2,4-diil)-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino]-hexametileno-[(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino]]	Somente para ser usado: a) Como máximo 0,3% em massa de polipropileno e polímeros de etileno com densidade maior que 0,94, em contato com alimentos, em condições de envase a quente e pasteurização até 66°C (150°F), armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento; b) Como máximo 0,3% em massa de poliolefinas com densidade menor que 0,94, em contato com alimentos, em condições de envase a quente e pasteurização até 66°C (150°F), armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento, sempre que os artigos tenham uma capacidade maior que 19 litros.
008013-07-8	Óleo de soja epoxidado	LME = 60 mg/kg Deve atender aos seguintes requisitos: - Oxigênio oxirânico menor que 8%; - Índice de iodo menor que 6. O LME será de 30 mg/kg para juntas de PVC utilizadas para selar envases de vidro destinados a conter alimentos elaborados a base de cereais e alimentos infantis para lactentes e crianças de primeira infância.		071878-19-8	Poli(6(1,1,3,3-tetrametil butil amino)-1,3,5 triazina-2,4-diil)-((2,2,6,6-tetrametil-4-4-piperidil)imino) hexametileno ((2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino)	LME = 3 mg/kg
	Óleos virgens purificados ou refinados, desidratados, aquecidos ou soprados, parcialmente polimerizados ou modificados com anidrido maléico:			192268-64-7	Poli-[[[6-[N-(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)-N-butilamino]1,3,5-triazina-2,4-diil]](2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino]-1,6-hexanodil]](2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)imino]alfa-[N,N,N',N'-tetrabutil-N''-(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidil)-N''-[6-(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidilamino)-hexil]]1,3,5-triazina-2,4,6-triamina]-omega-N,N,N',N'-tetrabutil-1,3,5-triazina-2,4-diamina	LME = 5 mg/kg
008001-29-4	- algodão	Sem restrições			Polímeros derivados da esterificação de um ou mais ácidos orgânicos mono ou policarboxílicos com um ou mais álcoois polibásicos ou fenóis abaixo mencionados.	
008001-31-8	- coco	Sem restrições			Acidos:	
008001-21-6	- girassol	Sem restrições		000064-19-7	- acético	Sem restrições
008001-26-1	- linho	Sem restrições		000079-10-7	- acrílico	LME(T) = 6 mg/kg (22)
008001-30-7	- milho	Sem restrições		000124-04-9	- adípico	Sem restrições
008002-75-3	- palma	Somente para ser usado em recobrimientos resinosos e poliméricos como lubrificante de superfície		000123-99-9	- azelaico	Sem restrições
008016-13-5	- peixe	Sem restrições		000124-07-2	- caprílico	Sem restrições
008001-22-7	- soja	Sem restrições		003724-65-0	- crotonico (*)	LCA = 0,05 mg/6 dm ²
008042-47-5	Óleo mineral	Deve atender às seguintes especificações: - Quantidade de hidrocarbonetos minerais com número de carbonos inferior a 25: não mais que 5% (m/m); - Viscosidade não inferior a 8,5 x 10-6m ² /s (= 8,5 centistokes) a 100°C; - Peso molecular médio não inferior a 480; - Tabela (21).		000057-11-4	- esteárico	Sem restrições
(NT)	Óleos e gorduras derivados de vegetais ou animais, hidrogenados ou não	Sem restrições		000088-99-3	- o-ftálico	Sem restrições
070331-94-1	2,2'-Oxamidobis(etil-3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato)	Sem restrições		000121-91-5	- iso-ftálico	LME = 5 mg/kg (expresso como ácido iso-ftálico)
	Oxidos de:			000100-21-0	- tereftálico	LME = 7,5 mg/kg (expresso como ácido tereftálico)
001344-28-1	- alumínio	Sem restrições		000110-17-8	- fumárico	Sem restrições
001309-64-4	- antimônio (trióxido)	LME = 0,04 mg/kg (expresso como antimônio)		061788-47-4	- graxos de óleo de coco	Sem restrições
001305-78-8	- cálcio	Sem restrições		(NT)	- graxos de gordura bovina	Sem restrições
001332-37-2	- ferro	Sem restrições		061790-12-3	- graxos de "tall oil" (= óleo de pinho)	Sem restrições
001309-48-4	- magnésio	Sem restrições		000097-65-4	- itacônico	Sem restrições
001314-13-2	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)		00110-16-7	- maléico	LME(T) = 30 mg/kg (expresso como ácido maléico) (1)
000137-66-6	Palmitato de ascorbila	Sem restrições		000057-10-3	- palmítico	Sem restrições
002598-99-4	Palmitato de estearila (= Palmitato de octadecila) (*)	Para uso como plastificante ou lubrificante em poliestireno e deve ser adicionado à formulação antes da extrusão		000111-20-6	- sebáico	Sem restrições
009000-69-5	Pectinas	Sem restrições			Álcoois ou fenóis:	
000109-66-0	Pentano	Sem restrições		000080-05-7	- bisfenol A (= (2,2-bis 4 -hidroxifenil propano))	LME = 0,6 mg/kg
007601-89-0	Perclorato de sódio monohidratado	LME = 0,05 mg/kg		000107-88-0	- 1,3-butilenoglicol (=1,3-butanodiol)	Sem restrições
008009-03-8	Petrolato	Deve atender aos requisitos de absorvância em UV (20)		000112-30-1	- n-decílico (=1-decanol)	Sem restrições
012269-78-2	Pirofilita	Sem restrições		000056-81-5	- glicerol	Sem restrições
068937-10-0	Polibuteno hidrogenado	Deve atender aos seguintes requisitos: - Viscosidade Saybolt mínima: 39 segundos Saybolt; - Número de bromo menor ou igual a 3. Somente para ser usado em: - Polímeros em contato com alimentos não gordurosos; - Polietileno em contato com alimentos gordurosos LC = 0,5% m/m e com temperatura de uso 40°C ou menor; - Poliestireno em contato com alimentos gordurosos LC = 5% m/m e com temperatura de uso 40°C ou menor.		000107-21-1 (mono) 000111-46-6 (di) 025322-68-3 (poli)	- mono, di e polietilenoglicol	LME(T) = 30mg/Kg (11)
00916-00-6	Polidimetilsiloxano	Deve atender aos seguintes requisitos: - Peso molecular maior que 6800 - Viscosidade mínima a 25°C: 100 centistokes		000057-55-6 (mono) 000110-98-5 (di) 025322-69-4 (poli)	- mono, di e polipropilenoglicol	Sem restrições
025322-68-3	Polietilenoglicol	Sem restrições		000111-87-5	- n-octílico (=1-octanol)	Sem restrições
031831-53-5	Poliéster de 1,4-butanodiol con caprolactona (=2-Oxepanona, polímero com 1,4-butanodiol)	1,4-butanodiol LME = 5 mg/kg Caprolactona LME = 0,05 mg/kg (expresso como a soma de caprolactona e ácido 6-hidroxi-hexanóico) Deve atender à seguinte especificação: - Fração PM < 1000 inferior a 0,05% m/m do aditivo		000115-77-5	- pentaeritritol	Sem restrições
087189-25-1	Poliglicerato de zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)		000050-70-4	- sorbitol	Sem restrições
009003-27-4	Poliisobuteno (= poliisobutileno)	Deve ter peso molecular entre 300 e 5000. Somente para ser usado como: - Plastificante de polietileno em quantidades que não excedam 0,5% m/m do polietileno, e não em condições de aquecimento; - Componente de adesivos.		000112-27-6	- trietilenglicol	Sem restrições
				(NT)	Polioxialquil (C2-C4) dimetilpolisiloxano	Sem restrições
				025322-69-4	Polipropilenoglicol	Sem restrições
				003055-99-0	Produtos de condensação de álcool n-dodecílico com óxido de etileno (1:9,5) (= (alfa-n-dodecanol-omega-hidroxi)poli(oxietileno) (1 mol de n-dodecanol: 9,5 moles de óxido de etileno))	LC = 1 mg/kg em produto final para óxido de etileno Para ser usado como agente antiestático em quantidade que não exceda 0,2% m/m em polietileno de baixa densidade, sempre que a espessura média for inferior a 125 µm. O condensado deve ter um conteúdo de hidroxila entre 2,7 e 2,9%, e ponto de enturramento de 80°C em solução aquosa a 1% m/m.
				068411-46-1	Produto de reação de N-fenilbenzenamina com 2,4,4-trimetilpenteno	Somente para ser usado: a) Em adesivos, como máximo 0,5% m/m do adesivo, para materiais em contato com todos os tipos de alimentos, em condições de contato que não excedam 49°C (120°F). b) Em vedantes para tampas: como máximo 0,1% em massa de copolímeros isobutileno-isopreno, isobutileno-isopreno clorados e isobutileno-isopreno bromados.



181314-48-7	Produto de reação de o-xileno com 5,7-bis(1,1-dimetil-3-hidróxi-2(3H)-benzofuranona	1) Para ser usado como máximo 0,1% em massa de poliolefinas em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos com conteúdo de etanol até 8%, e sólidos secos e não secos sem gordura superficial, em condições de processamento até 100°C (212°F), envase a quente até 66°C (150°F) e temperaturas superiores, aquecimento de pratos preparados contidos na mesma embalagem, pasteurização, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento. 2) Para ser usado como máximo 0,02% em massa de polímeros e copolímeros de propileno, em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos de qualquer graduação alcoólica, e sólidos secos e não secos com ou sem gordura superficial, em condições de processamento até 100°C (212°F), envase a quente até 66°C (150°F) e temperaturas superiores, aquecimento de pratos preparados contidos na mesma embalagem, pasteurização, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento; e sempre que o artigo final tenha uma capacidade de 19 litros ou maior. 3) Para ser usado como máximo 0,02% em massa de polímeros e copolímeros de etileno, em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos de qualquer graduação alcoólica, e sólidos secos e não secos com ou sem gordura superficial, em condições de processamento até 100°C (212°F), envase a quente até 66°C (150°F) e temperaturas superiores, aquecimento de pratos preparados contidos na mesma embalagem, pasteurização, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento; e sempre que a capa polimérica em contato com o alimento tenha uma espessura não maior que 50 micrômetros.
745070-61-5	Propanamida, N,N',N"-1,3,5-benzenotriil tris(2,2-dimetil) (=1,3,5-tris (2,2-dimetilpropanamida)-benzeno))	LME: 0,05 mg/kg
(NT)	Propilhidroxietilcelulose	Sem restrições

(NT)	Propilhidroximetilcelulose	Sem restrições
(NT)	Propilhidroxipropilcelulose	Sem restrições
000057-55-6	Propileno glicol (= 1,2-propanodiol)	Sem restrições
	Propionato de:	
007068-70-4	- alumínio	Sem restrições
017496-08-1	- amônio	Sem restrições
004075-81-4	- cálcio	Sem restrições
-----	- ferro	Sem restrições
000557-27-7	- magnésio	Sem restrições
000327-62-8	- potássio	Sem restrições
000137-40-6	- sódio	Sem restrições
000557-28-8	- zinco	LME(T) = 25mg/kg (expresso como Zn) (4)
014808-60-7	Quartzo	Sem restrições
009000-16-2	Resina Damar	Sem restrições
068956-82-1	Resinato de cobalto	Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para recobrimentos LME = 0,05 mg/kg de alimento (expresso como Co) (26) (Sozinho ou combinado com todas as substâncias que contêm cobalto)
009008-34-8	Resinato de manganês	Somente para ser usado como agente secante em polímeros e resinas para recobrimentos LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Mn) (5)
	Resinas e Polímeros descritos na "Lista Positiva de polímeros e resinas para embalagens e equipamentos plásticos" - Res. GMC 24/04 e atualizações	Devem atender às restrições estabelecidas na Resolução GMC correspondente
029894-35-7	Ricinoleato de poliglicérol	Sem restrições
491589-22-1	Sal de cálcio do ácido 1,2-ciclohexanodicarboxílico	Somente para ser usado como agente clarificante ou nucleante em poliolefinas, em concentrações que não excedam 0,25% (2500 ppm) em massa do material plástico, em contato com alimentos aquosos não ácidos, aquosos ácidos, alcoólicos, gordurosos e secos, em condições de esterilização a 100°C (212 °F), envase a quente até 66°C (150°F) e temperaturas superiores, aquecimento de pratos preparados contidos na mesma embalagem, pasteurização, armazenamento a temperatura ambiente, refrigeração e congelamento.

351870-33-2	Sal dissódico do ácido cis-endo-biciclo(2,2,1)heptano-2-3-dicarboxílico	LME = 5 mg/kg Não deve ser utilizado em polietileno em contato com produtos alimentícios ácidos. Pureza ? 96 %
000119-36-8	Salicilato de metila	LME = 30mg/kg
000087-18-3	Salicilato de 4-ter-butilfenila	LME = 12mg/kg
	Sais (inclusive sais duplos ou sais ácidos) de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco, dos ácidos abaixo mencionados:	Sem restrição, exceto para os sais de Zn: LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
000124-04-9	- adípico	
000506-30-9	- araquídico	
007771-44-0	- araquidônico	
000050-81-7	- ascórbico	
000112-85-6	- behênico	
000065-85-0	- benzóico	
000334-48-5	- cáprico (decanoico)	
000124-07-2	- caprílico (octanoico)	
000142-62-1	- capróico (hexanoico)	
000111-14-8	- enântico (heptanoico)	
000112-86-7	- erúico	
000057-11-4	- esteárico	
000060-00-4	- etilendiaminotetracético	
000088-99-3	- o-ftálico	
000064-18-6	- fórmico	
007664-38-2	- fosfórico	
000110-17-8	- fumárico	
029204-02-2	- gadoleico	
000110-94-1	- glutárico	
(NT)	- graxos obtidos a partir de gorduras e óleos alimentícios animais ou vegetais	
000106-14-9	- 12-hidroxiesteárico	
006303-21-5	- hipofosforoso	
000050-21-5	- láctico	
000143-07-7	- láurico	
000123-76-2	- levulínico	
000557-59-5	- lignocérico	
000060-33-3	- linoleico	
028290-79-1	- linolênico	
006915-15-7	- málico	
000141-82-2	- malônico	
000544-63-8	- mirístico	
000112-80-1	- oléico	
000057-10-3	- palmítico	
000373-49-9	- palmitoleico	
002466-09-3	- pirofosfórico	
013445-56-2	- pirofosforoso	
008017-16-1	- polifosfóricos	
073138-82-6	- resínicos	
000069-72-7	- salicílico	
000110-44-1	- sórbico	
000110-15-6	- succínico	
000087-69-4	- tartárico	
	Sais formados por ácidos e metais abaixo mencionados.	Os sais de Li, Mn e Zn deve atender às restrições correspondentes a estes cátions.
	Acidos:	
000334-48-5	- cáprico (decanoico)	Os sais de Li e Mn somente podem ser usados como agentes secantes em resinas e polímeros para recobrimentos
000124-07-2	- caprílico (octanoico)	
000057-11-4	- esteárico	Os sais de Li e Mn somente poderão ser usados como agentes secantes em resinas e polímeros para recobrimentos
000111-14-8	- heptanoico	Os sais de todos os cátions, exceto Li e Mn
000057-10-3	- palmítico	Os sais de Li e Mn somente podem ser usados como agentes secantes em resinas e polímeros para recobrimentos
000141-22-0	- ricinoléico	Os sais de Li e Mn somente podem ser usados como agentes secantes em resinas e polímeros para recobrimentos Ricinoleico LME = 42 mg/kg (expresso como ácido ricinoleico)
	Metais:	
007429-90-5	- alumínio	
007440-70-2	- cálcio	
007439-89-6	- ferro	
007439-93-2	- lítio	Sais de lítio: LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Li) (6)
007439-95-4	- magnésio	
007439-96-5	- manganês (*)	Sais de manganês: LME(T) = 0,6 mg/kg (expresso como Mn) (5)
007440-09-7	- potássio	
007440-23-5	- sódio	
007440-66-6	- zinco	Sais de zinco: LME(T) = 25 mg/kg expresso como Zn (4)
007631-86-9	Sílica	Sem restrições
(NT)	Silicatos naturais	Sem restrições
	Silicatos e silicatos ácidos de:	
001335-30-4	- alumínio	Sem restrição
	- amônio	Sem restrição
001344-95-2	- cálcio	Sem restrição
	- ferro	Sem restrição
012627-14-4	- lítio	LME(T)= 0,6mg/kg expresso como Li (6)
012068-40-5	- lítio/alumínio	LME(T)= 0,6mg/kg expresso como Li (6)
053320-86-8	- lítio/magnésio/sódio	LME(T)= 0,6mg/kg expresso como Li (6)

001343-88-0	- magnésio	Sem restrição
001312-76-1	- potássio	Sem restrição
001344-09-8	- sódio	Sem restrição
085209-91-2	Sodio 2,2'-metilenbis (4,6-di-ter-butilfenil) fosfato	LME = 5 mg/kg (como soma de fosfito e fosfato)
000050-70-4	Sorbitol	Sem restrições
	Sulfatos de (inclusive sais duplos ou sais ácidos, exceto no caso do bário):	
010043-01-3	- alumínio	Sem restrições
007783-20-2	- amônio	Sem restrições
007727-43-7	- bário	LME(T) = 1mg/kg (expresso como Ba)
007778-18-9	- cálcio	Sem restrições
007782-63-0	- ferro	Sem restrições
010034-99-8	- magnésio	Sem restrições
007778-80-5	- potássio	Sem restrições
007727-73-3	- sódio	Sem restrições
007446-20-0	- zinco	LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
010124-44-4	Sulfato de cobre	LME(T) = 5 mg/kg (expresso como Cu) (3)
007757-83-7	Sulfato de sódio	LME(T) = 10 mg/kg (expresso como SO ₂) (16)
012004-14-7 037293-22-4	Sulfoaluminato de cálcio	Sem restrições
001314-98-3	Sulfeto de zinco	LME(T) = 25mg/kg (expresso como Zn) (4)
014807-96-6	Talco	Sem restrições
061790-53-2	Terra de diatomáceas	Sem restrições
068855-54-9	Terra de infusórios (diatomáceas) calcinada com fundente de carbonato sódico	Sem restrições
000098-29-3	4-ter-butilcatecol (*)	Não deve exceder 0,08% do material plástico, sozinho ou combinado com 2,5-di-ter-butil-hidroquinona e ou hidroquinona.
061752-68-9	Tetraestearato de sorbitano	Sem restrições
000112-60-7	Tetraetilenoglicol	Sem restrições
000109-99-9	Tetrahidrofurano	LME = 0,6 mg/kg
038613-77-3	Tetrakis (2,4-diterc-butil-fenil)-4,4'-bifenilidenedifosfonito	LME=18 mg/kg
000102-60-3	N,N,N',N'-tetrakis (2-hidroxipropil) etilenodiamina	Sem restrições
006683-19-8	Tetrakis (metileno(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-hidrocina-mato)metano) (=pentaeritritol tetrakis (3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-fenil) propionato))	Sem restrições
000096-69-5	4,4'-Tio-bis-(6-ter-butilmetacresol) (=4,4'-tio-bis(6-ter-butil-3-metil fenol))	LME = 0,48 mg/kg
041484-35-9	Tiodietanol bis (3(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato)	LME = 2,4 mg/kg
003287-12-5	Tiodipropionato de dihexadecila (=Tiodipropionato de dicetilo) (*)	LCA = 7,75 mg/dm ²
000693-36-7	Tiodipropionato de diestearila (= tiodipropionato de di-octadecilo)	LME(T) = 5 mg/kg (23)
000123-28-4	Tiodipropionato de dilaurila (= tiodipropionato de didodecila)	LME(T) = 5 mg/kg (23)
016545-54-3	Tiodipropionato de dimiristila (*)	Para ser utilizado como antioxidante e estabilizante de polímeros
000059-02-9 010191-41-0	Alfa-Tocoferol	Sem restrições
000108-88-3	Tolueno	LME = 1,2 mg/kg
003380-34-5	2,4,4' Tricloro-2 hidroxidifenil éter	LME = 5 mg/kg
001421-63-2	2,4,5-Trihidroxibutirofenona	Somente para uso em componente de adesivos e recobrimentos resinosos e poliméricos

(NT)	Zeolito de prata e zinco A (= aluminossilicato de prata, zinco e sódio com metafosfato de cálcio), conteúdo de Ag entre 1 e 1,6%	Somente para ser usado como aditivo antimicrobiano LME(T) = 0,05 mg de Ag/kg (27) Máxima quantidade de aditivo = 1%
(NT)	Zeolito de prata e zinco A (= aluminossilicato de prata, zinco, sódio e magnésio com fosfato de cálcio), conteúdo de Ag entre 0,34 e 0,54%.	Somente para ser usado como aditivo antimicrobiano LME(T)= 0,05 mg de Ag/kg (27) Máxima quantidade de aditivo = 1%

LIMITES DE COMPOSIÇÃO E MIGRAÇÃO ESPECÍFICA

- (1) LME(T): 30mg/kg expresso como ácido maléico (corresponde à soma do ácido e anidrido maléico presente)
- (2) Existe o risco que a migração da substância deteriore as características organolépticas dos alimentos com os quais estejam em contato.
- (3) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 5 mg/kg (expresso como cobre).
- (4) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 25 mg/kg (expresso como zinco).
- (5) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,6 mg/kg (expresso como manganês).
- (6) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,6 mg/kg (expresso como lítio).
- (7) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,006 mg/kg (expresso como estanho).
- (8) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 1,2 mg/kg.
- (9) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 5 mg/kg.
- (10) O produto deve ter as seguintes especificações:
 - Quantidade de hidrocarbonatos minerais com um número de carbonos inferior a 25: não mais de 5% (p/p)
 - Viscosidade não inferior a 11×10^{-6} m²/s (= 11 centistokes) a 100 °C
 - Peso molecular médio não inferior a 500
- (11) A soma da migração de etilenoglicol e dietilenoglicol não deve superar a restrição indicada: LME(T): 30 mg/kg.
- (12) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,18 mg/kg (expresso como estanho).
- (13) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 1,5 mg/kg.
- (14) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 6 mg/kg.
- (15) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 1,2 mg/kg (expresso como estanho).
- (16) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 10 mg/kg (expresso como SO₂).
- (17) TABELA PARA POLIETILENO OXIDADO

TIPO DE POLIETILENO	DENSIDADE	FRAÇÃO MÁXIMA EXTRAÍVEL EM N-HEXANO A 50°C (EXPRESSO COMO % EM MASSA DO POLÍMERO)	FRAÇÃO MÁXIMA SOLÚVEL EM XILENO A 25°C (EXPRESSO COMO % EM MASSA DO POLÍMERO)
Poliétileno para uso em artigos em contato com alimentos, exceto para a embalagem e manipulação de alimentos durante sua cocção.	0.85 - 1	5.5	11.3
Poliétileno para uso em artigos destinados ao uso em embalagem e manipulação de alimentos durante sua cocção	0.85 - 1	2.6	11.3
Poliétileno para uso somente como componente de recobrimentos em contato com alimentos, que não exceda 50% da massa do recobrimento	0.85 - 1	53	75

- (18) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 15 mg/kg (expresso como formaldeído)
- (19) PARA NAFTA DE PETRÓLEO

COMPRIMENTO DE ONDA (mµm = nm)	MÁXIMA ABSORVÂNCIA POR CM DE CAMPO ÓPTICO
280-289	0.15
290-299	0.13
300-359	0.08
360-400	0.02

(20) PARA PETROLATO

COMPRIMENTO DE ONDA (mµm = nm)	MÁXIMA ABSORVÂNCIA POR CM DE CAMPO ÓPTICO
280-289	0.25
290-299	0.20
300-359	0.14
360-400	0.04

000102-76-1	Triacetina (= triacetato de glicerila)	Sem restrições
009005-71-4	Triestearato de polietilenoglicol sorbitano	Sem restrições
026658-19-5	Triestearato de sorbitano	Sem restrições
000112-27-6	Trietilenoglicol	Sem restrições
036443-68-2	Trietilenoglicol bis-3-(3-ter-butil-4-hidroxi-5-metil-fenil) propionato	LME = 9 mg/kg
000620-67-7	Triheptanoato de glicerol	Sem restrições
001709-70-2	1,3,5-trimetil-2,4,6-tris-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxibenzil) benzeno	Sem restrições
009005-70-3	Trioleato de polietilenoglicol sorbitano	Sem restrições
026266-58-0	Trioleato de sorbitano	Sem restrições
054140-20-4	Tripalmitato de sorbitano	Sem restrições
031570-04-4	Tris (2,4 diter-butil-fenil) fosfito	Sem restrições
027107-89-7	Tris(2-etilhexilo tioglicolato) de mono-n-octilestanho	LME(T) = 1,2 mg/kg (expresso como Sn) (15)
054849-38-6	Tris (isooctil tioglicolato) de mono-metil/estanho (= Tris isooctil mercaptoacetato) de mono-metil-estanho)	LME(T) = 0,18 mg/kg (expresso como Sn) (12)
026401-86-5	Tris (isooctil tioglicolato) de mono-n-octil estanho (=Tris isooctil mercaptoacetato de mono-n-octil-estanho)	LME = 1,2 mg/kg (expresso como Sn) (15)
(NT)	Tris (mono e ou di-nonilfenil) fosfito (= Fosfito de tris(nonil-e ou dinonilfenilo))	LME = 30 mg/kg
(NT)	Tris (n-álquil (C ₁₀ -C ₁₆) tioglicolato de mono-n-octil estanho	LME(T) = 1,2 mg/kg (expresso como Sn) (15)
027676-62-6	1,3,5-tris (3,5 di-ter-butil-4-hidroxibenzil)-1,3,5-triazina-2,4,6-(1H,3H,5H) triona	LME = 5 mg/kg
040601-76-1	1,3,5-tris (4-ter-butil-3-hidroxi 2,6 dimetil benzil)-1,3,5-triazina-2,4,6 (1H, 3H, 5H) triona	LME = 6 mg/kg
000057-13-6	Ureia	Sem restrições
	Cristais de prata e zinco, com conteúdo de Ag máximo de 0,57% m/m	Somente para ser usado como aditivo antimicrobiano LC = 3% m/m do material plástico Restrição para íon Ag: LME(T) = 0,05 mg de Ag/kg (27) Restrição para Zn: LME(T) = 25 mg/kg (expresso como Zn) (4)
001330-20-7	Xileno	LME = 1,2 mg/kg
013983-17-0	Wollastonita	Sem restrições



(21) PARA ÓLEO DE PARAFINA, ÓLEO DE PARAFINA HIDROGENADA E ÓLEO MINERAL

COMPRIMENTO DE ONDA (mµm = nm)	MÁXIMA ABSORVÂNCIA POR CM DE CAMPO ÓPTICO
280-289	0.15
290-299	0.12
300-359	0.08
360-400	0.02

(22) Expresso como ácido acrílico, corresponde à soma do ácido e todos os seus sais

(23) Limite de migração específica corresponde à soma de Tiodipropionato de diestearila (= tiodipropionato de di-octadecila) e Tiodipropionato de dilaurila (= tiodipropionato de didodecila)

(24) HIDROCARBONETOS DE PETRÓLEO DE BAIXA DENSIDADE

COMPRIMENTO DE ONDA (M (micro))	MÁXIMA ABSORVÂNCIA POR CM DE CAMPO ÓPTICO
280-289	4.0
290-299	3.3
300-329	2.3
330-360	0.8

(25) HIDROCARBONETOS ISOPARAFÍNICOS DE PETRÓLEO

COMPRIMENTO DE ONDA (mµm = nm)	MÁXIMA ABSORVÂNCIA POR CM DE CAMPO ÓPTICO
260-319	1.5
320-329	0.08
330-350	0.05

(26) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,05 mg/kg (expresso como cobalto).

(27) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 0,05 mg/kg (expresso como prata).

(28) A soma da migração destas substâncias não deve superar a restrição indicada: LME(T): 30 mg/kg.

APÊNDICE II

A lista de aditivos poderá ser modificada:

- Para a inclusão de novos componentes, quando se demonstre que não representam risco significativo para a saúde humana e se justifique a necessidade tecnológica de utilização.

- Para a exclusão de componentes, em caso de novos conhecimentos técnico-científicos indiquem um risco significativo para a saúde humana.

Para a inclusão ou exclusão de componentes serão utilizadas como referências as listas positivas das Diretivas e dos Documentos da União Européia que ainda não são Diretivas, e subsidiariamente, as listas positivas do FDA (Code of Federal Regulations - título 21). Excepcionalmente poderão ser consideradas as listas positivas de outras legislações devidamente reconhecidas.

Em caso de inclusão de novos componentes, deverão ser respeitadas as restrições de uso e os limites de composição e ou de migração específica estabelecidos nas legislações de referência.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 16, de 13 de março de 2008, publicada no DOU de 17/03/2008, Seção 1, pág. 38, no título, aponha-se por ter sido omitido: Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007(*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, retificada em 06 de janeiro de 2006, que regulamenta a rede de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade e estabelece sobre os procedimentos de neurologia e neurocirurgia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 765, de 29 de dezembro de 2005, que exclui, altera e estabelece sobre procedimentos em Neurocirurgia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 757, de 27 de dezembro de 2005, republicada em 15 de fevereiro de 2006, que regulamenta a radiocirurgia e radioterapia estereotáxica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 421, de 27 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla e conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais;

Considerando a Portaria nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a necessidade de unificar os procedimentos de alta complexidade comuns à neurologia/neurocirurgia e à oncologia, resolve:

Art. 1º - Alterar a descrição do procedimento 04.15.02.002-6 - Procedimentos Sequenciais de Coluna em Ortopedia e/ou Neurocirurgia, conforme a seguir relacionado:

Grupo:	04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
Sub-Grupo:	15-OUTRAS CIRURGIAS
Forma de Organização:	02-SEQUENCIAIS
Procedimento:	04.15.02.002-6 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia e/ou Neurocirurgia
Descrição:	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatómica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento depende dos procedimentos realizados.
Origem:	H.39000010
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Não se aplica
Tipo de Financiamento:	MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 0,00

§ 1º - Os Procedimentos Sequenciais deverão ser registrados no campo procedimentos realizados da AIH.

§ 2º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os procedimentos realizados, no máximo em número de três, deverão ser lançados em ordem decrescente de complexidade e valores.

§ 3º - Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PERCENTUAL REMUNERADO
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%

Art. 2º - Estabelecer que os procedimentos a seguir correlacionados são compatíveis com o código 04.15.02.002-6 Procedimentos Sequenciais em Ortopedia e/ou Neurocirurgia, mas são excluídos entre si.

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana ou crânio facial
04.03.01.021-7	Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo
04.03.03.012-9	Microcirurgia p/ tumor base do crânio
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural
04.08.03.050-0	Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução)
04.08.03.051-8	Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais tóraco-lombo-sacros (inclui reconstrução)
04.08.03.053-4	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral / distal a c2 (mais de 2 segmentos)
04.08.03.054-2	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral distal a c2 (ate 2 segmentos)
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical
04.08.03.056-9	Ressecção um corpo vertebral tóraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)
04.08.03.061-5	Revisão artrose / tratamento, cirúrgico de pseudartrose da coluna tóraco-lombo-sacra anterior
04.08.03.062-3	Revisão artrose / tratamento, cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical posterior
04.08.03.063-1	Revisão artrose / tratamento, cirúrgico de pseudartrose da coluna tóraco-lombo-sacra posterior
04.08.03.064-0	Revisão artrose tratamento, cirúrgico de pseudoartrose da coluna cervical anterior

§ 1º - Na tabela a seguir, os códigos dos procedimentos principais relacionados na 3ª coluna são compatíveis com os relacionados na 1ª coluna, obedecendo à correlação estabelecida.

Código Proced. Principal	Descrição Proced. Principal	Código Proced. Principal	Descrição Proced. Principal
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa/ subgaleal
04.03.01.001-2	Cranioplastia	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa ou subgaleal
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana ou crânio facial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.03.01.021-7	Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco

04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo	04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.03.012-9	Microcirurgia p/ tumor base do crânio	04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa ou subgaleal
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.08.03.018-6	Artrose occipito-cervical (c3) posterior
		04.08.03.019-4	Artrose occipito-cervical (c4) posterior
		04.08.03.020-8	Artrose occipito-cervical (c5) posterior
		04.08.03.021-6	Artrose occipito-cervical (c6) posterior
		04.08.03.022-4	Artrose occipito-cervical (c7) posterior
		04.08.03.023-2	Artrose tóraco-lombo-sacra anterior (1 nível - inclui instrumentação)
		04.08.03.024-0	Artrose tóraco-lombo-sacra anterior (2 níveis - inclui instrumentação)
		04.08.03.026-7	Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (1 nível-inclui instrumentação)
		04.08.03.027-5	Artrose tóraco-lombo-sacra posterior (3 níveis inclui instrumentação)
		04.08.03.029-1	Artrose tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação
		04.12.04.017-4	Toracotomia exploradora
		04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora
04.08.03.050-0	Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução)	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.051-8	Ressecção de 2 ou mais corpos vertebrais tóraco-lombo-sacros (inclui reconstrução)	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.12.04.017-4	Toracotomia exploradora
		04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora
04.08.03.053-4	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral / distal a c2 (mais de 2 segmentos)	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.054-2	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral distal a c2 (ate 2 segmentos)	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.056-9	Ressecção um corpo vertebral tóraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
		04.12.04.017-4	Toracotomia exploradora
		04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora

04.08.03.061-5	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna toraco-lombo-sacra anterior	04.08.04.021-1 04.12.04.017-4 04.07.04.016-1	Retirada de enxerto autógeno ilíaco Toracotomia exploradora Laparotomia exploradora
04.08.03.062-3	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical posterior	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.063-1	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna toraco-lombo-sacra posterior	04.08.04.021-1 04.12.04.017-4 04.07.04.016-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco Toracotomia exploradora Laparotomia exploradora
04.08.03.064-0	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical anterior	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco

§ 2º - Nas compatibilidades do código 04.03.03.016-1, os procedimentos a seguir relacionados são excluídos entre si:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
04.08.03.018-6	Artrose occipito-cervical (c3) posterior
04.08.03.019-4	Artrose occipito-cervical (c4) posterior
04.08.03.020-8	Artrose occipito-cervical (c5) posterior
04.08.03.021-6	Artrose occipito-cervical (c6) posterior
04.08.03.022-4	Artrose occipito-cervical (c7) posterior
04.08.03.023-2	Artrose toraco-lombo-sacra anterior (1 nível - inclui instrumentação)
04.08.03.024-0	Artrose toraco-lombo-sacra anterior (2 níveis - inclui instrumentação)
04.08.03.026-7	Artrose toraco-lombo-sacra posterior (1 nível-inclui instrumentação)
04.08.03.027-5	Artrose toraco-lombo-sacra posterior (3 níveis inclui instrumentação)
04.08.03.029-1	Artrose toraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação

Art. 3º - Excluir o Parágrafo 1º do Artigo 4º da Portaria SAS/MS nº 765, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Incluir no atributo "Habilitação" dos procedimentos de alta complexidade, relacionados a seguir, a habilitação em oncologia (códigos 17.06, 17.07, 17.8, 17.09, 17.11, 17.12 e 17.13).

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMUNS A NEUROCIURGIA E CIRURGIA ONCOLÓGICA	
04.03.01.004-7	Craniotomia para retirada de cisto/ abscesso / granuloma encefálico
04.03.01.005-5	Craniotomia para retirada decisto/ abscesso / granuloma encefálico c/ técnica complementar
04.03.01.011-0	Descompressão da órbita
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana / crânio facial
04.03.01.024-1	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica craniana
04.03.01.025-0	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica raquiana
04.03.01.029-2	Tratamento cirúrgico do hematoma intracerebral com técnica complementar
04.03.01.035-7	Trepanação p/ biópsia cerebral/ drenagem de abscesso / cisto c/ técnica complementar
04.03.02.009-3	Neurotomia seletiva do trigêmeo e outros nervos cranianos
04.03.03.017-0	Tratamento conservador de tumor do sistema nervoso central
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo
04.03.03.001-3	Craniotomia para biópsia encefálica
04.03.03.002-1	Craniotomia para biópsia encefálica com técnica complementar
04.03.03.004-8	Craniotomia para retirada de tumor intracraniano
04.03.03.006-4	Hipofisectomia transesfenoidal com microcirurgia
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transesfenoidal endoscópica
04.03.03.016-1	Ressecção de tumor raquimedular extra-dural
04.03.03.008-0	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular
04.03.03.010-2	Microcirurgia de tumor medular
04.03.03.009-9	Microcirurgia do tumor medular com técnica complementar
04.03.03.011-0	Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes
04.03.03.013-7	Microcirurgia para tumor de órbita
04.03.03.014-5	Microcirurgia para tumor intracraniano
04.03.03.015-3	Microcirurgia para tumor intracraniano com técnica complementar
04.03.03.012-9	Microcirurgia para tumor da base do crânio
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior
04.03.04.002-7	Descompressão neurovascular de nervos cranianos
04.03.04.008-6	Tratamento cirúrgico da fistula carótida cavernosa
02.01.01.053-4	Biópsia estereotáxica
04.03.05.016-2	Tratamento de lesão estereotáxica estrutura profunda p/ tratamento, dor ou movimentos anormais
04.03.05.003-0	Bloqueios prolongados sist. nerv. periférico/ central c/ uso bomba infusão
04.03.05.006-5	Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto
04.03.05.004-9	Cordotomia / mielotomia por radiofreqüência
04.03.05.015-4	Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos
04.03.05.007-3	Microcirurgia com rizotomia a céu aberto
04.03.05.010-3	Rizotomia percutânea por radiofreqüência
04.03.05.009-0	Rizotomia percutânea com balão
03.03.04.006-8	Tratamento conservador da dor rebelde de origem central e neoplásica
04.03.07.013-9	Embolização de tumor intra-craniano ou da cabeça e pescoço

Art. 5º - Incluir no atributo "Habilitação" dos procedimentos de alta complexidade, relacionados a seguir a habilitação em oncologia (códigos 17.06, 17.07, 17.8, 17.09, 17.11, 17.12 e 17.13).

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMUNS A NEUROCIURGIA, ORTOPEDIA E CIRURGIA ONCOLÓGICA	
04.08.03.018-6	Artrose occipito-cervical (c3) posterior
04.08.03.019-4	Artrose occipito-cervical (c4) posterior
04.08.03.020-8	Artrose occipito-cervical (c5) posterior
04.08.03.021-6	Artrose occipito-cervical (c6) posterior
04.08.03.022-4	Artrose occipito-cervical (c7) posterior
04.08.03.008-9	Artrose cervical anterior c1-c2: via trans-oral ou extra-oral
04.08.03.007-0	Artrose cervical anterior; até dois níveis
04.08.03.006-2	Artrose cervical anterior; três ou mais níveis
04.08.03.002-0	Artrose cervical / cervico-torácico posterior (1 nível-inclui instrumentação)
04.08.03.003-8	Artrose cervic/cerv-torac poster; três ou mais níveis, inclui instrumentação
04.08.03.023-2	Artrose toraco-lombo-sacra anterior (1 nível inclui instrumentação)
04.08.03.024-0	Artrose toraco-lombo-sacra anterior (2 níveis, inclui instrumentação)
04.08.03.026-7	Artrose toraco-lombo-sacra posterior (1 nível inclui instrumentação)
04.08.03.027-5	Artrose toraco-lombo-sacra posterior (3 níveis inclui instrumentação)
04.08.03.029-1	Artrose toraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação
04.08.03.013-5	Artrose intersomática via posterior/pósterio-lateral (1 nível)
04.08.03.014-3	Artrose intersomática via posterior/pósterio-lateral (2 níveis)
04.08.03.036-4	Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior
04.08.03.037-2	Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ ampliação dural
04.08.03.035-6	Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaríngea
02.01.01.025-9	Biópsia da lâmina / pedículo / processos vertebrais a céu aberto
02.01.01.012-7	Biópsia de corpo vertebral a céu aberto
02.01.01.013-5	Biópsia de corpo vertebral/lâmina/pedículos vertebrais por dispositivo guiado
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical
04.08.03.050-0	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução)
04.08.03.051-8	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais toraco-lombo-sacrais (inclui reconstrução)
04.08.03.053-4	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral / distal a c2 (mais de 2 segmentos)
04.08.03.054-2	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral distal a c2 (até 2 segmentos)
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical
04.08.03.051-9	Ressecção um corpo vertebral toraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)
04.08.03.056-9	Ressecção um corpo vertebral toraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)
04.08.03.061-5	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna toraco-lombo-sacra anterior
04.08.03.062-3	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical posterior
04.08.03.063-1	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna toraco-lombo-sacra posterior
04.08.03.064-0	Revisão artrose / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical anterior
04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.08.03.079-8	Vertebroplastia em um nível por dispositivo guiado (3 níveis)
04.03.02.005-0	Microneurólise de nervo periférico
04.03.02.006-9	Microneurorrafia
04.03.02.002-6	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (único nervo)
04.03.02.001-8	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico(2 ou mais nervos)
04.03.02.013-1	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico / neuroma

Art. 6º - Incluir os códigos da CID-10 relacionados aos procedimentos a seguir relacionados:

04.03.01.002-0 - CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
G93.6; I61.0; I61.1; I61.4; I61.5; I61.6; I62.0; I62.1; I63.0; I63.1; I63.2; I63.3; I63.4; I63.5; I63.6; I63.8; I69.1; S06.2; S06.3; C70.0; C71.0; C71.1; C71.2; C71.3; C71.4; C71.5; C71.6; C71.7; C71.8; C71.9; C72.2; C72.3; C72.4; C72.5; C72.8; C72.9; C75.1; D33.0; D33.1; D33.2; D33.3; D33.7; D33.9; D35.2; D43.0; D43.1; D43.2; D43.3; D43.7; D43.9; D43.4; D44.3.

04.03.01.003-9 - CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
I61.4; I61.6; I62.0; I62.1; I63.0; I66.3; Q07.0; S06.4; S06.5; S06.8; C70.0; C71.0; C71.1; C71.2; C71.3; C71.4; C71.5; C71.6; C71.7; C71.8; C71.9; C72.2; C72.3; C72.4; C72.5; C72.8; C72.9; C75.1; D33.0; D33.1; D33.2; D33.3; D33.7; D33.9; D35.2; D43.0; D43.1; D43.2; D43.3; D43.7; D43.9; D43.4; D44.3.

04.03.01.001-2 - CRANIOPLASTIA
C41.0; C79.5; D16.4; D48.0; D16.4; G97.8; Q75.0; Q75.1; Q75.2; Q75.8; S02.0; S02.1; T90.2.

03.04.01.024-3 - RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA
C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C79.3, D43.0, D43.1.

Art. 7º - Alterar os atributos complexidade do procedimento de código 03.04.01.010-3 Implantação de halo para radiocirurgia estereotáxica ou por gama-knife que trata dos procedimentos de radiocirurgia, passando de Alta Complexidade para Média Complexidade.

Art. 8º - Estabelecer que os procedimentos de códigos a seguir relacionados podem ser realizados em caráter de urgência, passando a compor os grupos de procedimentos a serem realizados em Unidades de Urgência do Sistema Único de Saúde.

PROCEDIMENTOS DE NEUROCIURGIA COMPATÍVEIS COM O CARÁTER DE URGÊNCIA	
04.03.01.008-0	Derivação raque-peritoneal
04.03.01.018-7	Revisão de derivação ventricular para peritônio/ átrio/ pleura / raque
04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa / subgaleal
04.03.01.002-0	Craniotomia descompressiva
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.006-3	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano
04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.01.026-8	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio com afundamento
04.03.01.019-5	Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano
04.03.01.026-6	Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.028-4	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral
04.03.01.030-6	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo
04.03.01.031-4	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico
04.03.01.036-5	Trepanação para biópsia cerebral/ drenagem de abscesso ou cisto
04.03.01.034-9	Trepanação craniana p/ propedêutica neurocirúrg/implante monitorização PIC
04.03.02.008-5	Neurorrafia
02.01.01.063-1	Punção lombar
02.01.01.059-3	Punção de cisterna sub-occipital
02.01.01.065-8	Punção ventricular transfontanelar

Art. 9º - Excluir do Anexo I - "Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia" o sub-item d - "Laboratório de avaliação funcional" do item 1.12.2 - "Materiais e Equipamentos".

Art. 10 - Estabelecer a compatibilidade entre o procedimento realizado e o material compatível, conforme a seguir discriminado:

Código Procedimento	Código Material
04.03.01.012-8	07.02.05.005-9

Art. 11 - Aprovar o Anexo I- DIRETRIZES PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR.

Art. 12- Estabelecer que os procedimentos de códigos e descrições abaixo relacionados deverão manter os percentuais de realização sobre o quantitativo do total das embolizações de aneurismas, conforme especificado a seguir:

Código Procedimento	Descrição do Procedimento	Percentual de realização
04.03.07.006-6	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8 mm com colo estreito	80%
04.03.07.007-4	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8 mm com colo largo	10%
04.03.07.002-3	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm com colo estreito	
04.03.07.003-1	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15mm com colo largo	10%
04.03.07.004-0	Embolização de aneurisma cerebral maior que 15 mm com colo estreito	
04.03.07.005-8	Embolização de aneurisma cerebral maior que 15 mm com colo largo	

Art. 13 - Estabelecer as compatibilidades dos procedimentos de alta complexidade relacionados no Anexo II com as respectivas habilitações.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

(* Republicada por ter saído no DOU nº 01, de 02-01-2008, Seção 1, pág. 25, com incorreções no original.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR

Os tratamentos neurocirúrgicos por via endovascular seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica, conforme se segue:

Classe I: A indicação é de tratamento neurocirúrgico por via endovascular.

Classe II: Não há indicação preferencial de tratamento por via endovascular sobre o tratamento neurocirúrgico convencional.

Classe III: A indicação é de tratamento neurocirúrgico convencional.

A autorização deve ser dada apenas para as indicações definidas como classe I, a seguir definidas.

A - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular dos Aneurismas Saculares Cerebrais:

Classe I

1. Aneurismas de até 15 mm de diâmetro, com relação de colo para corpo menor que 1:2 e colo menor que 4 mm.

2. Aneurismas da artéria carótida interna, no segmento intracavernoso.

3. Aneurismas relacionados na classe II quando associados à doença sistêmica grave que aumente o risco da cirurgia convencional.



Classe II
1. Aneurismas de até 15 mm de diâmetro, com relação de colo para corpo maior do que 1:2 e colo maior do que 4 mm..
2. Aneurismas gigantes de qualquer topografia possíveis de serem tratados por oclusão do vaso portador com balão destacável.

Classe III
1. Aneurismas gigantes de qualquer topografia, com exceção daqueles possíveis de serem tratados por oclusão do vaso portador com balão destacável.

B - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular das Malformações Arteriovenosas (MAV) cerebrais, medulares ou durais:

Classe I
1. MAV grau IV e V de Spetzler
2. MAV Dural craniana ou espinhal
3. MAV da Veia de Galeno

Classe II
1. MAV grau III de Spetzler
2. MAV grau II de Spetzler
3. MAV medulares

Classe III
1. MAV grau I de Spetzler

C - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença obstrutiva das carótidas e vertebrais extracranianas:

Classe I
1. Paciente com sintomas do território carotídeo com estenose igual ou maior de 70% da carótida interna em pacientes ineligiáveis para cirurgia, conforme relacionado abaixo:
1.1 Idade de 75 ou mais anos associada a co-morbidades que aumentem o risco cirúrgico
1.2 Estenose pós-radioterapia
1.3 Estenose associada à fibrodysplasia
1.4 Reestenose
1.5 Bifurcação carotídea alta ao nível de C2
1.6 Presença de outras estenoses intracranianas a montante
1.7 Com oclusão da carótida contralateral

Classe II
1. Paciente com estenose carotídea assintomática
2. Paciente com estenose da artéria vertebral

Classe III
1. Pacientes sintomáticos com estenose igual ou maior de 70% na bifurcação da carótida comum.

D - Diretriz para Tratamento Endovascular do Espasmo Vascular Cerebral:

Classe I
1. Paciente com sintomas de espasmo vascular cerebral relacionados à ruptura de aneurisma cerebral, refratário às medidas de terapia intensiva: realizar o procedimento nas primeiras 24 horas (angioplastia).

Classe II
1. Paciente com espasmo vascular cerebral difuso ou com estado clínico grave.

Classe III
1. Nada

E - Diretriz para Tratamento Pré-operatório por Via Endovascular dos Tumores da Coluna Vertebral e do Crânio:

Classe I
1. Tumores hipervasculares como: nasoangiofibroma juvenil, paragangliomas, hemangioblastomas, meningiomas, tumores ósseos primários ou metastáticos.

Classe II
1. Nada.

Classe III
1. Tumores parenquimatosos.

F - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular de outras situações:

Classe I
1. Tratamento da fístula carotídeo-cavernosa.
2. Aneurisma dissecantes com ou sem pseudo-aneurisma.
3. Aneurismas fusiformes.
4. Teste de oclusão arterial com balão.
5. Fistulas arterio-venosas cérvico-cranianas.

Classe II
1. Nada.

Classe III
1. Nada.

G - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença isquêmica crônica das artérias intracranianas:

Classe I
1. Nada

Classe II
1. Pacientes sintomáticos com estenose significativa em que o tratamento clínico não se mostrou eficaz (angioplastia com stent).

Classe III
1. Nada

H - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença isquêmica aguda das artérias intracranianas:

Classe I
1. Nada

Classe II
1. Nada

Classe III
1. Nada

ANEXO II
COMPATIBILIDADES DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE E HABILITAÇÕES EM TRAUMATO-ORTOPE-DIA, NEUROCIRURGIA E ONCOLOGIA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HABILITAÇÕES
02.01.01.053-4	Biopsia estereotáxica	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.003-0	Bloqueios prolongados sist nerv periférico/ central c/ uso bomba infusão	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.004-9	Cordotomia / mielotomia por radiofrequência	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.004-7	Craniotomia para retirada de cisto/abscesso/granuloma encefálico	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.01.005-5	Craniotomia para retirada de cisto/ abscesso/ granuloma encefálico c/ técnica complementar	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.001-3	Craniotomia para biopsia encefálica	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.002-1	Craniotomia para biópsia encefálica com técnica complementar	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.004-8	Craniotomia para retirada de tumor intracraniano	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.04.002-7	Descompressão neurovascular de nervos cranianos	Neurocirurgia - 16.06 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.011-0	Descompressão da órbita	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.07.013-9	Embolização de tumor intracraniano ou da cabeça e pescoço	Neurocirurgia - 16.09 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.006-4	Hipofisectomia transfenoidal com microcirurgia	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transfenoidal endoscópica	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.006-5	Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.007-3	Microcirurgia com rizotomia a céu aberto	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.008-0	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.009-9	Microcirurgia de tumor medular com técnica complementar	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.010-2	Microcirurgia de tumor medular	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.011-0	Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.03.012-9	Microcirurgia para tumor da base do crânio	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.03.013-7	Microcirurgia para tumor de órbita	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.014-5	Microcirurgia para tumor intracraniano	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.015-3	Microcirurgia para tumor intracraniano com técnica complementar	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.02.009-3	Neurotomia seletiva do trigêmeo e outros nervos cranianos	Neurocirurgia - 16.04 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana/crâniofacial	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.03.016-1	Ressecção de tumor raquimedular extra-dural	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.010-3	Rizotomia percutânea por radiofrequência	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.009-0	Rizotomia percutânea com balão	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.03.017-0	Tratamento conservador de tumor do sistema nervoso central	Neurocirurgia - 16.05 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.024-1	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica craniana	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.01.025-0	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica raquiana	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.03.01.029-2	Tratamento cirúrgico do hematoma intra-cerebral com técnica complementar	Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13. Neurocirurgia - 16.03

04.03.04.008-6	Tratamento cirúrgico da fistula carotídeo cavernosa	Neurocirurgia - 16.06 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.016-2	Tratamento de lesão estereotáxica estrutura profunda p/ tratamento. dor ou movimentos anormais	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.05.015-4	Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
03.03.04.006-8	Tratamento conservador da dor rebelde de origem central e neoplásica	Neurocirurgia - 16.07 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.01.035-7	Trepanação p/ biópsia cerebral/drenagem de abscesso / cisto c/ técnica complementar	Neurocirurgia - 16.03 Oncologia 17.06;17.07;17.08;17.09;17.11;17.12;17.13.
04.08.03.018-6	Artrodese occipito-cervical (c3) posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.019-4	Artrodese occipito-cervical (c4) posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.020-8	Artrodese occipito-cervical (c5) posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.021-6	Artrodese occipito-cervical (c6) posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.022-4	Artrodese occipito-cervical (c7) posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.008-9	Artrodese cervical anterior c1-c2; via trans-oral ou extra-oral	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.007-0	Artrodese cervical anterior; até dois níveis	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.006-2	Artrodese cervical anterior; três ou mais níveis	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.002-0	Artrodese cervical / cérvico-torácico posterior (1 nível-inclui instrumentação)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.003-8	Artrodese cervic/cerv-torac poster; três ou mais níveis, inclui instrumentação	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.023-2	Artrodese tóraco-lombo-sacra anterior (1 nível inclui instrumentação)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.024-0	Artrodese tóraco-lombo-sacra anterior (2 níveis, inclui instrumentação)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.026-7	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior (1 nível inclui instrumentação)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.027-5	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior (3 níveis inclui instrumentação)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.029-1	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.013-5	Artrodese intersomática via posterior/pósterio-lateral (1 nível)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.014-3	Artrodese intersomática via posterior/pósterio-lateral (2 níveis)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
02.01.01.025-9	Biopsia da lâmina / pedículo / processos vertebrais a céu aberto	Neurocirurgia - 16.04 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
02.01.01.012-7	Biopsia de corpo vertebral a céu aberto	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
02.01.01.013-5	Biopsia de corpo vertebral/lâmina/pedículos vertebrais por dispositivo guiado	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.036-4	Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.037-2	Descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior c/ ampliação dural	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.035-6	Descompressão da junção crânio-cervical via transoral / retrofaríngea	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.02.002-6	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (único nervo)	Neurocirurgia -16.04 Ortopedia - 25.01, 25.02. Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.02.001-8	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)	Neurocirurgia -16.04 Ortopedia - 25.01, 25.02. Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.

04.03.02.005-0	Microneurólise de nervo periférico	Neurocirurgia -16.04 Ortopedia - 25.01, 25.02. Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.051-9	Ressecção um corpo vertebral tóraco-lombo-sacro (inclui reconstrução)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.03.02.006-9	Microneurorrafia	Neurocirurgia -16.04 Ortopedia - 25.01, 25.02. Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de íliaco	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.061-5	Revisão artrodese / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna tóraco-lombo-sacra anterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.050-0	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais cervicais (inclui reconstrução)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.062-3	Revisão artrodese / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna cervical posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.056-9	Ressecção de um corpo vertebral tóraco-lombo-sacral (inclui reconstrução)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.063-1	Revisão artrodese / tratamento cirúrgico de pseudartrose da coluna tóraco-lombo-sacra posterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.056-8	Ressecção de dois ou mais corpos vertebrais tóraco-lombo-sacrais (inclui reconstrução)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.064-0	Revisão artrodese tratamento cirúrgico de pseudoartrose da coluna cervical anterior	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.053-4	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral / distal a c2 (mais de 2 segmentos)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.03.02.013-1	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico / neuroma	Neurocirurgia -16.04 Ortopedia - 25.01, 25.02. Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.054-2	Ressecção de elemento vertebral posterior / postero-lateral distal a c2 (ate 2 segmentos)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.	04.08.03.079-8	Vertebroplastia em um nível por dispositivo guiado (3 níveis)	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.
04.08.03.055-0	Ressecção de um corpo vertebral cervical	Neurocirurgia - 16.04 Ortopedia - 25.01 Oncologia 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.11; 17.12; 17.13.			

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico a sanção de advertência nos processos abaixo relacionados, instaurados por infração ao disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97 à:

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535160016102007	ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR	Lindoeste - PR	08/08/2007
535160060162005	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTORES UNIDOS DA BARRA BONITA	Prudentópolis - PR	16/04/2007
535160049362006	CLEOCI ROSSONI	Guaraniaçu - PR	25/04/2007
535200001982004	DARCI JOSÉ MANDRIK	Concórdia - SC	06/02/2007
535160030312005	EMÍLIO ANTONELI	Prudentópolis - PR	16/04/2007
535200006052005	EXPRESSO RODOVIÁRIO DALÇÓQUIO LTDA	Itajaí - SC	25/06/2007
535200012482005	GERCINO FLORENTINO MACHADO	Biguaçu - SC	09/10/2007
535160030352005	GERÔNIMO PAROLIN	Prudentópolis - PR	20/03/2007
535160003612007	IVAN CEZAR IORA	Teixeira Soares - PR	16/05/2007
535200002002004	IVANI FRIGO	Concórdia - SC	06/02/2007
535160030332005	JOSÉ MENDES DE MIRANDA	Prudentópolis - PR	12/03/2007
535160030342005	JOSÉ PENTEADO	Prudentópolis - PR	12/03/2007
535160060132005	LEONARDO YOSHIMITSU MORINAGA KITAMURA	Londrina - PR	16/04/2007
535160073012005	MARIA CRISTINA AMBROSIO	Uraí - PR	16/04/2007
535160057652005	MARIPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL	Maripá - PR	16/04/2007
535160057672005	MICHELLE CRISTINE DA COSTA	Cantagalo - PR	16/04/2007
535160036652005	ORLANDO AZULINI	Iretama - PR	12/03/2007
535160060142005	SALOMÃO WEBY	Londrina - PR	16/04/2007
535160036662005	SAME SAAB	Iretama - PR	20/03/2007
535200035232004	TARCÍSIO LUCKMANN ROHLING	Braço do Norte - SC	06/02/2007
535160030362005	VICENTE PONTAROLO	Prudentópolis - PR	20/03/2007

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535160074422005	ANTÔNIO ANTUNES FERREIRA	Palmas - PR	30/01/2007
535160048132004	JEFERSON SANCHES	Marquinho - PR	30/01/2007
535160048122004	JOSÉ ELEANDRIO SALES	Marquinho - PR	30/01/2007
535160048112004	LUIZ FACCIN	Marquinho - PR	30/01/2007
535160048162004	ROBERTO LOEDER	Marquinho - PR	30/01/2007

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.489, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.003901/05. ASSOCIAÇÃO DOS RADIALISTAS COMUNITÁRIOS DO PARUÁ - RADCOM - Santa Luzia do Paruá/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.490, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.025311/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AQUIDABÃ - ACCA - RADCOM - Aquidabã/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 69.225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo nº 53770.005259/1997. Extingue, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, expedida a Transtáxi Turismo ME, por meio do Ato nº 23097, de 09/12/1997, tendo em vista que a Autorização de Uso de Radiofrequência encontra-se com o seu prazo de validade vencido nos termos do art. 138, art. 139 c/c art. 169 todos da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 173, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RANDON AGROPECUARIA LTDA, por meio do Ato nº 999, de 04/10/2005, para RAUL ANSELMO RANDON, CPF nº 004.273.900-44, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.376, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 535000027721999. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de(s) radiofrequência(s), consignada(s) à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 17 de Dezembro de 2022, referente(s) ao(s) radioenlaces(s) ancilar(es)

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.377, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.005208/2005. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TAXI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPER-TAXI - ES, CNPJ nº 36.333.375/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.378, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.030381/2007. Expe autorização à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DO BAIRRO DA B. CAMPOS, CNPJ nº 04.160.481/0001-53, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.710 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.380, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.029128/2005. Expe autorização à INTER TAXI COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS, CNPJ nº 08.233.830/0001-70, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de João Pessoa, no Estado Paraíba. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.890 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 1.382, DE 12 DE MARÇO DE 2008**

Processo nº 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.387, DE 12 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.008813/2007. Expede autorização à REINALDO CORREIA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 54.189.089/0001-05 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço o Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.270 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.463, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO GIUZIO FILHO, CPF nº 001.243.548-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.464, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO SCORPIOS VILLAGE II, CNPJ nº 61.704.169/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.465, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 46.050.951/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.466, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ, CNPJ nº 54.640.990/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.467, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, CNPJ nº 48.169.536/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.468, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERDAU AÇOS LONGOS S. A., CNPJ nº 07.358.761/0041-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.469, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IVANILDO DA CUNHA MIRANDA, CPF nº 157.600.301-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.470, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO CORREA, CPF nº 299.406.808-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.471, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO LUIZ BENEDITO SANCHES, CPF nº 833.329.108-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.472, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA, CPF nº 011.585.621-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.473, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OLIMPIO PEREIRA DE PAULA, CPF nº 002.626.411-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.474, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREDIO MARTINELLI, CNPJ nº 53.823.159/0001-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.475, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ nº 04.876.389/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.476, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROQUE LUIZARI, CPF nº 013.581.978-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.477, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, CNPJ nº 92.220.862/0002-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.478, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USJ ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 44.209.336/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.483, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA, por meio do Ato nº 47332, de 19/10/2004, para VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.206.039/0003-10, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 1.480, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Espírito Santo, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025145/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 22 (vinte e dois).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 82.645.029/0001-95 - R\$ 119,68 - 06.03.2008)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 53000.001871/2006, resolve:

Revogar a Portaria nº 6, de 23/1/2008, publicada no DOU de 17/3/2008, que aplicou à L & C Rádio Emissoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.417,34, por ter sido publicada com incorreção.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2007
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS**

Senhores Acionistas,

A exemplo dos exercícios anteriores, a TELEBRÁS, no decorrer do exercício de 2007, deu continuidade à execução das ações essenciais ao seu funcionamento, considerando a situação da Empresa sem ativos operacionais.

No intuito de oferecer, de forma transparente, aos acionistas e aos demais interessados, relata-se, a seguir, em destaque pela sua relevância, o encaminhamento e a atualização dos assuntos a ela associados:

1- ATIVIDADES DA EMPRESA

Sobre esta questão, cabe destacar que a Empresa continua em atividade, conforme Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis.

2- FINANÇAS

- Estrutura patrimonial e financeira

A Empresa encerrou o exercício de 2007, conforme quadro abaixo, com um Patrimônio Líquido negativo e prejuízo em decorrência principalmente da apropriação de despesas com provisões judiciais e a redução do resultado financeiro.

Rubricas	EXERCÍCIOS											
	2007			2006			2005			2004		
	RS	V%	H%	RS	V%	H%	RS	V%	H%	RS	V%	
Ativo circulante	101,4	44,1	(8,6)	111,0	47,2	(35,2)	171,4	58,6	5,2	163,0	56,8	
Realizável longo prazo	128,2	55,8	3,4	124,0	52,8	2,4	121,1	41,4	(2,3)	123,9	43,2	
Imobilizado	0,3	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total do ativo	229,9	100,0	(2,1)	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	2,0	286,9	100,0	
Passivo circulante	83,8	36,5	9,8	76,4	32,5	21,3	63,0	21,5	(20,1)	78,8	27,5	
Exigível longo prazo	309,7	134,7	3,9	298,0	126,8	173,6	108,9	37,3	7,7	101,1	35,2	
Total passivo exigível	393,5	171,2	5,1	374,4	159,3	117,8	171,9	58,8	(4,4)	179,9	62,7	
Passivo a descoberto/ Patrimônio líquido	(163,6)	(71,2)	17,4	(139,4)	(59,3)	(215,6)	120,6	41,2	12,7	107,0	37,3	
Total do passivo e patrimônio líquido	229,9	100,0	(2,1)	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	2,0	286,9	100,0	

Tais dados refletem o resultado da ação da Administração em preservar a integridade do patrimônio da TELEBRÁS ao longo do tempo, sem deixar de adotar medidas necessárias recomendadas pelos princípios da boa gestão, especialmente adotando postura conservadora em promover o adequado provisionamento quanto às ações judiciais avaliadas com risco de perda provável sem deixar de comentar, em notas explicativas, as ações judiciais avaliadas com risco de perda possível.

- Estrutura econômica

Rubricas	EXERCÍCIOS			
	2007	2006	2005	2004
Receitas	18,6	28,6	36,3	32,6
Despesas	(42,8)	(288,6)	(28,1)	(29,7)
Resultado	(24,2)	(260,0)	8,2	2,9

Com relação ao resultado econômico do exercício, destacam-se, além das receitas e despesas normais, as despesas relativas as contingências no valor de R\$ 17,8 milhões e a redução das receitas financeiras provenientes de aplicações com liquidez imediata, no valor de R\$ 7,7 milhões.

As receitas obtidas com as aplicações financeiras, única fonte de recursos da Empresa após a cisão ocorrida em 22.05.1998, tem sido suficientes para a manutenção do funcionamento da TELEBRÁS.

No presente exercício foi apurado prejuízo de R\$ 24,2 milhões. Em decorrência da permanência de prejuízos acumulados, não foi efetuado qualquer provisionamento para pagamento a título de dividendos aos acionistas e participação nos lucros aos empregados.

As demonstrações contábeis do exercício, assim como as respectivas notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, são partes integrantes deste relatório.

- Execução orçamentária

Os esforços nesta atividade foram dirigidos ao gerenciamento dos recursos disponíveis e a realizar. Dentro deste contexto, mereceu especial atenção a gestão do orçamento controlado pelo Governo através do Programa de Dispêndios Globais – PDG/2007 o qual foi executado a contento dentro dos limites autorizados conforme sintetizado abaixo:

FONTES E USOS	REALIZADO	PDG APROVADO	RS milhões
			REALIZAÇÃO %
FONTES DE RECURSOS			
Receitas	18,6	17,3	107,5
USO DE RECURSOS			
Dispêndios Correntes	42,8	45,0	95,1

- Recuperação de impostos

A TELEBRÁS possui tributos a recuperar da Receita Federal, no montante de R\$ 120,9 milhões em 31/12/2007, relativos a saldos de pedidos efetuados e a efetuar, referentes à restituição/compensação, dos quais 98% ainda não foram homologados, conforme Nota Explicativa nº 5. Após várias gestões junto à Receita Federal visando a agilização, homologação e recuperação dos mencionados tributos, a TELEBRÁS ingressou judicialmente em 07.06.2005 em desfavor da Fazenda Nacional, com ações de Restituição de Indébito relativos na sua maioria a saldos dos pedidos já efetuados, em conformidade com a Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005.

3- MERCADO

Durante 2007 a TELEBRÁS municiou o mercado com informações e esclarecimentos sobre sua situação operacional, patrimonial e desempenho econômico-financeiro, a fim de possibilitar aos seus acionistas uma avaliação e acompanhamento sistemático de seus interesses, em conformidade com a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da TELEBRÁS.

- Ações TELEBRÁS ON e PN

As ações ordinárias nominativas - ON e preferenciais nominativas - PN de emissão da TELEBRÁS vêm sendo negociadas regularmente na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sob os símbolos TELB3 e TELB4. Em 2007, foi registrado no mercado a vista um total de 94.051 negócios, envolvendo uma quantidade de 1,4 trilhão de ações e volume de recursos de R\$ 501,1 milhões. O preço médio durante 2007 foi de aproximadamente R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de mil ações ON e de R\$ 0,10 (dez centavos) por lote de mil ações PN. As ações escriturais ON e PN da TELEBRÁS permanecem custodiadas no Banco ABN AMRO Real S.A.

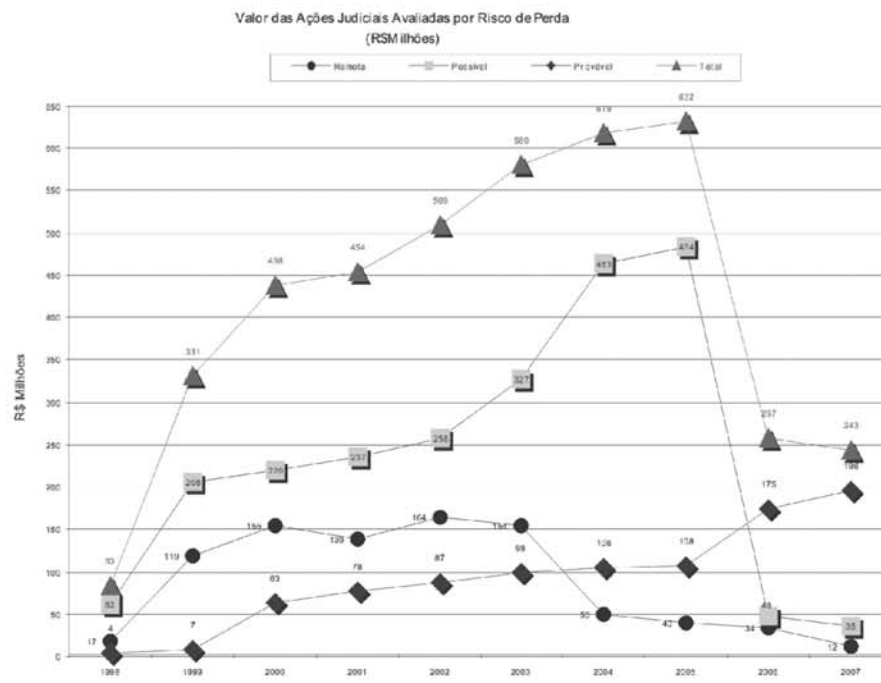
4- JURÍDICO

O contencioso judicial, por ser item mais importante dos quantos administrados pelos gestores, dado seu reflexo no patrimônio da Empresa, tem merecido atenção especial por meio de acompanhamento permanente e avaliação sistemática dos processos, pelo Departamento Jurídico da empresa, conforme consta da Nota Explicativa nº 12, bem como de adoção, tempestiva, de providências exigidas no âmbito processual.

Em 2007 foi implementado o Sistema de Acompanhamento e Controle de Contas Judiciais – ACCJ, como porta de entrada do Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Ações Judiciais – SAAJ, visando o controle dos depósitos judiciais efetuados nos bancos autorizados, a sua variação monetária, o resgate e a vinculação com os processos judiciais, para fins de atender as exigências internas e externas da Empresa com maior transparência.

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária, perante diversos tribunais, sendo que em 31.12.2007 figurava como ré em 877 ações, sendo 433 trabalhistas, 441 cíveis e 3 ações tributárias. Além disso, a TELEBRÁS é autora em 54 ações, perfazendo um total de 931 processos judiciais.

A seguir demonstra-se graficamente a evolução dos valores das ações judiciais, com expectativa de perda para a Empresa.



5- RECURSOS HUMANOS

- Quadro de pessoal

Durante o ano de 2007, houve uma redução de 18 empregados. O quadro a seguir demonstra a evolução do quantitativo de pessoal da empresa desde a privatização do Sistema TELEBRÁS.

POSIÇÃO	EFETIVO TOTAL	TELEBRÁS SEDE	CEDIDOS À ANATEL E OUTROS	REDUÇÃO % Em relação a jul/98
31/07/1998	1.093	433	660	0,00
31/12/1998	713	118	595	34,77
31/12/1999	566	57	509	48,22
31/12/2000	372	13	359	65,96
31/12/2001	364	9	355	66,70
31/12/2002	376	9	355	65,60
31/12/2003	336	10	326	69,26
31/12/2004	317	12	305	71,00
31/12/2005	287	9	278	73,74
31/12/2006	263	8	255	75,94
31/12/2007	245	6	239	77,58

- Acordo coletivo

O Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTEL-DF, relativo ao período de 01/12/2007 a 30/11/2008, encontra-se “sub judice” em face da ação de Dissídio Coletivo, proposta pela TELEBRÁS, em desfavor do SINTEL-DF.

- Fundação Sistel de Seguridade Social

Conforme as características individuais mencionadas na Nota Explicativa nº 19 às Demonstrações Contábeis, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos: PBS-A, PBS – TELEBRÁS, PAMA, TELEBRÁSPREV.



6- ADMINISTRAÇÃO
- Instrução CVM nº 381/03, de 14 de janeiro de 2003 - Auditoria Externa
Com relação aos termos da Instrução CVM 381/03, a TELEBRÁS esclarece que no exercício de 2007 a KPMG - Auditores Independentes somente prestou serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis.

- Uso da marca e logotipo da TELEBRÁS – Banco de Nova Iorque e Bolsa de Valores de Nova Iorque

As medidas administrativas tomadas pela TELEBRÁS para que o The Bank of New York (“BNY”) deixasse de utilizar o nome TELEBRÁS relacionado ao título mobiliário HOLDR TBH (Telebrás Holdings), o qual vem sendo negociado desde 1998 na Bolsa de Valores de Nova Iorque, assim como em outras bolsas mundiais (exemplo: Bolsa de Valores de Frankfurt), fizeram com que o Banco de Nova Iorque mudasse o nome do título para Brazilian Telecom HOLDERS - HOLDR TBH. Em consequência desse uso indevido pelo BNY, tanto o nome como o logotipo da TELEBRÁS continuam sendo usados no site da Bolsa de Valores de Nova Iorque (“NYSE”) para identificar o título mobiliário TBH (TELEBRAS HOLDERS), além da indicação do site da Telebrás, da seguinte forma:

WEBSITE: <http://www.telebras.com.br>

A administração tem buscado solucionar a gestão, inclusive, avaliando a possibilidade de ingressar com ação judicial para impedir a continuidade do uso da marca e do logotipo da TELEBRÁS. Tem sido identificados sérios obstáculos na lei americana que rege a matéria.

- Administração geral

No aspecto da documentação e memória histórica da TELEBRÁS, continua o trabalho de preparação do acervo documental para encaminhamento ao Arquivo Nacional. A etapa de eliminação de documentos aguarda as devidas autorizações, como consta na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Na área de informática, foram mantidos os sistemas administrativos, bem como foram criados e modificados sistemas necessários ao funcionamento da TELEBRÁS, destacando-se o de Acompanhamento e Controle de Contas Judiciais – ACCJ.

Além disso, foram desenvolvidos durante o período de outubro a dezembro de 2007, trabalhos visando fornecer dados da folha de pagamento, contábeis e financeiros, em arquivos magnéticos no padrão da Delegacia da Receita Federal, relativos aos períodos de 2002 a 2006.

Ressaltamos também, a implementação do livro fiscal eletrônico para os contribuintes e substitutos tributários do Imposto sobre Serviços (ISS), com os dados do período de 2006 a 2007, exigido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Visando a redução de custos e otimização dos recursos, a Diretoria da empresa optou, após estudos realizados pela área de informática, pela compra de novos equipamentos e conseqüentemente, encerrando o contrato de locação.

Continuaram também em andamento nos órgãos competentes, os processos de baixa definitiva das inscrições e registros junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativos aos Centros Nacional e Regional de Treinamento e ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – Campinas-SP. Foi baixada definitivamente a inscrição estadual do Centro Nacional de Treinamento-CNTr – Brasília-DF, relativa ao Imposto sobre Serviço – ISS, na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Com o presente relatório do resultado, das ações e medidas desenvolvidas durante o exercício de 2007, avaliadas e acompanhadas sistematicamente pelos órgãos afetos, a Administração da TELEBRÁS espera ter contribuído para bem informar com transparência e objetividade aos acionistas e ao mercado como tem sido sua política.

Cabe aqui registrar o reconhecimento de que os resultados alcançados são produtos do esforço e da dedicação de tantos quantos contribuíram e vem contribuindo para que a TELEBRÁS cumpra suas obrigações legais. Assim, os agradecimentos da Administração são dirigidos aos acionistas, ao Governo Federal, ao Ministério das Comunicações, aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Quadro Funcional e demais colaboradores.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	31/12/2007	31/12/2006
CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	83.636	94.820
Tributos a Recuperar	5	2.544	3.084
Depósitos Judiciais	7	4.213	1.498
Outros Ativos Realizáveis	8	11.016	11.681
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		101.409	111.083
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar	5	118.375	112.443
Depósitos Judiciais	7	9.852	11.501
TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		128.227	123.944
ATIVO PERMANENTE			
Imobilizado	9	301	-
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		128.528	123.944
TOTAL DO ATIVO		229.937	235.027

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

PASSIVO	Nota	31/12/2007	31/12/2006
CIRCULANTE			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	10	4.927	3.537
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	11	35.944	37.205
Provisão para Contingências	12	5.847	2.372
Credores por Perdas Judiciais	13	14.094	12.598
Outras Obrigações	14	23.082	20.663
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		83.894	76.375
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Provisão para Contingências	12	190.677	172.320
Credores por Perdas Judiciais	13	118.942	124.704
Outras Obrigações		-	1.004
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		309.619	298.028
PASSIVO A DESCOBERTO			
Capital Social	15	219.455	219.455
Prejuízos Acumulados		(382.920)	(358.720)
Ações em Tesouraria		(111)	(111)
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO		(163.576)	(139.376)
TOTAL DO PASSIVO		229.937	235.027

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	Nota	2007	2006
Receitas Operacionais		156	13
Outras Receitas Operacionais	17	156	13
Despesas Operacionais		(27.498)	(277.995)
Despesas Gerais e Administrativas	17	(6.589)	(6.606)
Provisão para Contingências	12	(17.792)	(73.028)
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	11	(2.230)	(2.398)
Impostos, Taxas e Contribuições		(68)	(107)
Perdas com Ações Judiciais	17	(819)	(195.856)
Prejuízo Operacional Antes do Resultado Financeiro		(27.342)	(277.982)
Resultado Financeiro		1.969	17.768
Receitas Financeiras	17	17.223	28.386
Despesas Financeiras	17	(15.254)	(10.618)
Prejuízo Operacional		(25.373)	(260.214)
Resultado Não Operacional		1.173	197
Outras Receitas Não Operacionais	17	1.173	197
Prejuízo do Exercício		(24.200)	(260.017)
Quantidade de ações em circulação por lote de mil		556.429.222	556.429.222
Prejuízo por mil ações (em reais)		(0,043)	(0,467)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Total do Patrimônio Líquido/Passivo a descoberto
Saldo em 31/12/2005	219.455	(98.703)	(111)	120.641
Prejuízo do Exercício	-	(260.017)	-	(260.017)
Saldo em 31/12/2006	219.455	(358.720)	(111)	(139.376)
Prejuízo do Exercício	-	(24.200)	-	(24.200)
Saldo em 31/12/2007	219.455	(382.920)	(111)	(163.576)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS:		
Aumento do Passivo Não Circulante	11.591	189.164
TOTAL DAS ORIGENS	11.591	189.164
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Prejuízo do Exercício	24.200	260.017
Aumento do Ativo Não Circulante	4.584	2.862
TOTAL DAS APLICAÇÕES	28.784	262.879
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(17.193)	(73.715)
Variação do Capital Circulante		
Ativo Circulante		
No Início do Exercício	111.083	171.415
No Fim do Exercício	101.409	111.083
	(9.674)	(60.332)
Passivo Circulante		
No Início do Exercício	76.375	62.992
No Fim do Exercício	83.894	76.375
	7.519	13.383
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(17.193)	(73.715)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de reais)

1- Contexto operacional

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo sido constituída e iniciada suas operações em 9 de novembro de 1972 nos termos da autorização contida na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 foi controladora de 54 empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, sendo 27 empresas de telefonia fixa, 26 empresas de telefonia celular e uma empresa de telefonia de longa distância, até a sua cisão em 22 de maio de 1998.

Em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1998, foi aprovada a cisão parcial da TELEBRÁS, resultando na constituição de 12 (doze) novas empresas controladoras, que foram privatizadas em 29 de julho de 1998, permanecendo não mais com a função de controladora do Sistema TELEBRÁS.

Em decorrência dessa cisão, ocorrida em 22 de maio de 1998 (data-base de 28 de fevereiro de 1998), a TELEBRÁS deixou de possuir ativos operacionais geradores de receita, mantendo-se, a partir de então, basicamente por meio de receitas obtidas em aplicações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2007, a União detinha diretamente 76,46% das ações ordinárias com direito a voto e 47,60% de seu capital total, que, somados às participações detidas por outras empresas federais, totalizam 51,38% do capital.

Atualmente, a Empresa exerce todas as atividades institucionais como ente integrante da Administração Pública Federal. Responde pelo seu contencioso judicial, mantendo em seu quadro funcional, empregados cedidos com ônus para a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação e Ministério dos Transportes. Cumpre, ainda, com todas as obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em função dos mais de dois milhões de acionistas, sendo a UNIÃO o acionista majoritário.

A Administração continua intensificando esforços para a redução de despesas para o funcionamento da Empresa, objetivando a preservação de sua permanência institucional, como previsto no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do exercício de 2007 aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Decreto nº 5.939 de 19 de Outubro de 2006, e, também não existe previsão de desequilíbrio financeiro até o final de 2008, conforme Programa de Dispêndios Globais (PDG) do exercício de 2008, aprovado pelo Decreto nº 6.251 de 06 de novembro de 2007.

Em 21 de dezembro de 2007 foi publicado nos jornais Correio Braziliense, Valor Econômico e Gazeta Mercantil, FATO RELEVANTE DE AVISO DE AUMENTO DE CAPITAL, sendo que dia 27 de dezembro de 2007 foi publicado nos mesmos jornais, o 2º FATO RELEVANTE, informando o valor de R\$ 200 milhões para capitalização pelo acionista majoritário, a UNIÃO.

2- Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, no que couber, com as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

3- Resumo das principais práticas contábeis

a- Disponibilidades

As disponibilidades são investimentos em aplicações de liquidez imediata (diária) e estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.

b- Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar correspondem na quase totalidade ao imposto de renda retido na fonte por terceiros, a restituir pelo Governo Federal, ou a compensar com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, e estão registrados ao valor esperado de recuperação. Vide Nota Explicativa nº 5.

c- Imposto de renda e contribuição social

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Vide Nota Explicativa nº 6.

O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real.

d- Ativos realizáveis - Créditos

Estão representados preponderantemente: i) pelos gastos com salários e encargos sociais incorridos com pessoal cedido como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não sendo reconhecidos como despesas na Empresa, e sim como um direito a receber e ii) por aplicações em ações de companhias abertas, avaliadas pelo valor de mercado conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo. Vide Nota Explicativa nº 8.

e- Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor provável de realização na data do balanço.

f- Imobilizado

O estoque de imobilizado destinado para uso futuro está demonstrado pelo custo de aquisição.

Vide Nota Explicativa nº 9.

g- Provisões e obrigações trabalhistas

Os valores relativos às provisões de férias e demais obrigações com empregados são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. Vide Nota Explicativa nº 10.

h- Provisões para contingências

As contingências baseiam-se nas avaliações de risco de perda efetuadas pelos assessores jurídicos da TELEBRÁS nas ações judiciais em andamento na data do balanço. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na Nota Explicativa nº 12.

i- Planos de benefícios pós-emprego

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência.

As demais considerações relativas aos planos de benefícios pós-emprego estão descritas na Nota Explicativa nº 22.

j- Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

k- Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

l- Receitas (despesas) financeiras

Representam juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais e obrigações, como provisão para contingências passivas e perdas judiciais.

m- Prejuízo e valor patrimonial por ação - VPA por mil ações

O prejuízo e o VPA por mil ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 346.399.225 mil (líquida de 19.366 mil ações em tesouraria) ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, totalizando 556.429.222 mil ações em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

n- Estimativas contábeis

As estimativas contábeis basearam-se em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos às referidas estimativas e premissas incluem a provisão para contingências, para o programa de desligamento de pessoal denominado "Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)" e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes daqueles estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e premissas trimestralmente.

4- Disponibilidades

	31/12/2007	31/12/2006
Contas bancárias	50	25
Aplicações FRF - Curto prazo - BB - Extramercado	83.586	94.795
Total	83.636	94.820

5- Tributos a recuperar

No exercício, a movimentação da conta "tributos a recuperar" foi a seguinte:

Contas	Saldo 31/12/06	Adições principal	Adições		Saldo 31/12/07
			juros SELIC	Compensação débitos próprios	
IRRF sobre aplicação financeira e saldo negativo de Imposto de Renda	82.059	2.037	4.394	(2.516)	85.974
IRRF sobre Juros Capital Próprio - JCP	30.557	5	1.306	-	31.868
Outros (Imposto sobre Lucro Líquido e IRRF sobre remessa para o exterior)	2.295*	-	100	-	2.395*
Contribuição Social	616	-	66	-	682
Total	115.527	2.042	5.866	(2.516)	120.919
Circulante	3.084				2.544
Longo prazo	112.443				118.375

* Valor homologado pela Secretaria da Receita Federal.

No exercício de 2007, a Empresa efetuou a compensação de R\$ 2.516 (R\$ 4.281 em 2006) com débitos tributários próprios relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre assalariado e prestadores de serviço pessoa jurídica.

Do total dos créditos tributários em 31.12.2007, R\$ 108.101 (R\$ 103.386 em 31.12.2006) correspondem aos direitos creditícios cedidos para a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., por força de decisão judicial e efetuado por meio do Termo de Transação e Outras Avenças. Vide informações adicionais na Nota Explicativa no. 13.



6- Imposto de renda e contribuição social
a- Demonstrativo do Imposto de Renda e Contribuição Social
As despesas de imposto de renda e contribuição social, apropriadas no resultado durante os exercícios de 2007 e 2006 foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	2007		2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IR e da CS	(24.200)	(24.200)	(260.017)	(260.017)
Adições permanentes	63	10	83	32
Exclusões permanentes	(96)	(96)	(126)	(126)
Diferenças temporárias	<u>20.122</u>	<u>20.122</u>	<u>62.303</u>	<u>62.303</u>
Adições temporárias:	<u>25.545</u>	<u>25.545</u>	<u>78.328</u>	<u>78.328</u>
Provisão contingências e encargos	22.550	22.550	74.841	74.841
Provisão fornecedores	49	49	86	86
Provisão PISP	2.230	2.230	2.398	2.398
V.M. Dep. Judiciais	500	500	992	992
Outras adições temporárias	21	21	11	11
Provisão Acordo Coletivo	195	195	-	-
Exclusões temporárias:	<u>(5.423)</u>	<u>(5.423)</u>	<u>(16.025)</u>	<u>(16.025)</u>
Provisão fornecedores	(86)	(86)	(79)	(79)
Provisão para contingências	(718)	(718)	(8.488)	(8.488)
Provisão PISP	(3.492)	(3.492)	(5.039)	(5.039)
VM de depósitos judiciais e outras	(963)	(963)	(2.419)	(2.419)
Ações Destinadas à Venda	(164)	(164)	-	-
Base de Cálculo Negativa	<u>(4.111)</u>	<u>(4.164)</u>	<u>(197.757)</u>	<u>(197.808)</u>

b- Créditos fiscais diferidos e não registrados
A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, com relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Apresentamos a seguir o resumo dos créditos não registrados contabilmente:

Natureza	2007			
	Imposto de renda		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	196.524	49.131	196.524	17.687
Provisão para programa desligamento de pessoal	35.944	8.986	35.944	3.235
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.936	1.484	5.936	534
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>231.842</u>	<u>57.960</u>	<u>232.250</u>	<u>20.902</u>
Total	<u>470.246</u>	<u>117.561</u>	<u>470.654</u>	<u>42.358</u>

Natureza	2006			
	Imposto de renda		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	174.692	43.673	174.692	15.722
Provisão para programa desligamento de pessoal	37.205	9.301	37.205	3.348
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.789	1.447	5.789	521
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>227.731</u>	<u>56.933</u>	<u>228.086</u>	<u>20.528</u>
Total	<u>445.417</u>	<u>111.354</u>	<u>445.772</u>	<u>40.119</u>

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos a imposto de renda e da base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da contribuição social, em cada período-base.

7- Depósitos judiciais
- Composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados (judiciais e extrajudiciais) às contingências passivas

Natureza	A	B	A+B	
	Vinculados	Não vinculados	31/12/2007	31/12/2006
Cível	3.874	260	4.134	4.640
Trabalhista	6.088	1.980	8.068	7.587
Tributária	-	1.863	1.863	772
Total	<u>9.962</u>	<u>4.103</u>	<u>14.065</u>	<u>12.999</u>
Circulante	3.610	603	4.213	1.498
Não Circulante	6.352	3.500	9.852	11.501

Vide também Nota Explicativa nº 12.1.
Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens contingentes referem-se a diversos processos em que a TELEBRÁS figura como ré ou autora.
8- Outros ativos realizáveis – classificados no circulante

	31/12/2007	31/12/2006
Pessoal cedido a recuperar – ANATEL	4.743	5.882
Pessoal cedido a recuperar - Órgãos Governamentais	1.128	548
Ações destinadas à venda	4.347	4.275
Adiantamento a empregados	112	152
Aplicações FRF - Curto prazo - BB - Extramercado	377	436
Outros	<u>309</u>	<u>388</u>
Total	<u>11.016</u>	<u>11.681</u>

O saldo a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários mensais e os respectivos encargos e benefícios sociais relativos aos empregados cedidos. Estão inclusos valores referentes às provisões de férias, 13º salário e seus respectivos encargos, que são provisionados mensalmente.

O saldo referente às ações destinadas à venda corresponde a ações em carteira própria de companhias abertas de empresas de telecomunicações, avaliadas pelo valor de mercado e disponíveis para negociação.

	31/12/2007	31/12/2006
9- Imobilizado		
Estoque de Imobilizado para Uso Futuro	301	-

Refere-se a equipamento de informática a entrar em uso a partir de janeiro de 2008. Desde o instante da cisão da Empresa em 1998, até o exercício de 2007, todos os bens móveis e equipamentos utilizados eram cedidos por terceiros ou locados.

10- Pessoal, encargos e benefícios sociais

	31/12/2007	31/12/2006
Salários e honorários a pagar	1.020	34
Consignação a recolher – parte empregados	468	208
Encargos sociais a recolher	474	200
Benefícios sociais a recolher	104	111
Provisões trabalhistas e encargos sobre férias	2.666	2.805
Provisão Acordo Coletivo	<u>195</u>	<u>179</u>
Total	<u>4.927</u>	<u>3.537</u>

11- Programa de indenização por serviços prestados (PISP)

Para adequar a Empresa ao período pós-privatização, para o exercício somente das funções essenciais ao seu funcionamento como empresa sem ativos operacionais, foi iniciado, em setembro de 1998, o programa de desligamento de pessoal denominado “Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)”. Esse programa tem por objetivo proporcionar suporte financeiro para os empregados da Empresa, inclusive os cedidos para a ANATEL e demais órgãos governamentais, quando do desligamento funcional e contempla as verbas decisórias e indenizatórias, as obrigações e em acordos coletivos de trabalho, bem como aquelas decorrentes de serviços prestados, tais como indenização pecuniária de alimentação, de assistência médica e de seguridade social.

Em 31 de dezembro de 2007, a provisão desse programa apresenta o saldo no passivo circulante de R\$ 35.944 (R\$ 37.205 em 2006). No exercício de 2007 foi provisionado no resultado o valor de R\$ 2.230 (R\$ 2.398 em 2006).

12- Contingências passivas

Em 31/12/2007, a TELEBRÁS é ré em 877 ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária (812 em 31/12/2006), perante diversos tribunais. Essas ações são permanentemente acompanhadas e avaliadas pela área jurídica da Empresa e a elas são atribuídas expectativas de perda, conforme a seguir, e com base nessas avaliações, é dado o seguinte tratamento contábil:

Expectativa da perda	Critério contábil	Quantidade de ações 31/12/2007
Provável	Provisionar e divulgar em Notas Explicativas	152
Possível	Não provisionar, porém divulgar em Notas Explicativas	307
Remota	Não provisionar, nem divulgar em Notas Explicativas	418

12.1 Contingências de perda provável (provisionadas)

a- Contingências líquidas de depósitos judiciais

Natureza	Provisões	(-) Depósitos		
		Judiciais	Líquido	Líquido
Cível	185.945	(3.874)	182.071	162.054
Trabalhista	10.579	(6.088)	4.491	5.378
Total	<u>196.524</u>	<u>(9.962)</u>	<u>186.562</u>	<u>167.432</u>
Circulante	5.847	(3.610)	2.237	874
Não Circulante	190.677	(6.352)	184.325	166.558

Do saldo de R\$ 182.071 em 31/12/2007 de contingências cíveis provisionadas, líquidas dos depósitos judiciais (R\$ 162.054 em 31/12/2006), destaca-se R\$ 174.138 (R\$ 155.186 em 31/12/2006), referente a 8 ações judiciais que contestam a distribuição de dividendos efetuada pela Empresa e aprovada pelas AGOs de 1994 e 1995, questionando a não inclusão na base de cálculo dos dividendos, da reserva de correção monetária do capital social da TELEBRÁS.

Destacam-se também duas ações cíveis, relevantes, uma delas no valor de R\$ 3.949 em 31/12/2007 (R\$ 3.500 em 31/12/2006), onde são requeridas diferenças de ações da Empresa, decorrente de conversão de debêntures em aumento de capital social impugnado em 1990; e outra no valor de R\$ 2.338 em 31/12/2007 (R\$ 2.074 em 31/12/2006) referente a ilegalidade na transferência/venda de ações da Empresa.

As ações trabalhistas referem-se preponderantemente a requerimento de pagamento de expurgos inflacionários do cálculo da multa de 40% sobre os saldos de FGTS.

b- Movimentação das provisões para contingências

Saldo de 31.12.2005	108.340
Adições Líquidas	73.028
Baixas	(8.488)
Atualização Monetária	1.812
Saldo de 31.12.2006	174.692
Adições Líquidas	17.792
Baixas Contra Depósitos Judiciais	(718)
Atualização Monetária	4.758
Saldo em 31/12/2007	196.524
Circulante	5.847
Não Circulante	190.677

c- Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências

Saldo de 31.12.2005	15.928
Adições Líquidas	(1.563)
Baixas	(8.488)
Atualização Monetária	1.383
Saldo de 31.12.2006	7.260
Adições Líquidas	3.050
Baixas	(914)
Atualização Monetária	566
Saldo em 31/12/2007	9.962
Circulante	3.610
Não Circulante	6.352

12.2 Contingências de risco possível (não provisionadas)

Natureza	31/12/2007	31/12/2006
Cível	13.194	28.470
Trabalhista	6.878	6.065
Tributária	14.931	13.555
Total	35.003	48.090

Entre as 307 ações avaliadas como de perda possível em 31/12/2007 (436 em 31/12/2006), que se dividem em 124 ações cíveis, 180 ações trabalhistas e 3 ações tributárias, destacamos as mais relevantes, conforme a seguir:

- Pleito referente a pagamento de diferenças de valores entre as ações da TELEBRÁS pelo valor patrimonial e as ações das operadoras de telefonia do ex-Sistema TELEBRÁS pelo valor de mercado, decorrentes de contratos de participação financeira (autofinanciamento), capitalizados no aumento de capital promovido em 1997, representando R\$ 1.728 (R\$ 1.657 em 31/12/2006), referente a 16 ações cíveis.

- Pleito referente à declaração de direito a indenização por invalidez/perdas e danos no valor de R\$ 2.002 (R\$ 10.160 em 31/12/2006), relativo a 18 ações cíveis.

- Pleito referente à anulação decorrente de multa contratual, relativo a uma ação cível, no valor de R\$ 4.377, adicionada no exercício de 2007.

- Pleito referente a outras ações cíveis, no valor de R\$ 5.087 (R\$ 6.596 em 31.12.2006), relativo a 89 ações.

- Pleito referente à cobrança de FGTS - 40% sobre o Plano Collor no valor de R\$ 3.610 (R\$ 3.544 em 31/12/2006), relativo a 110 ações trabalhistas.

- Pleito referente a outras ações trabalhistas, no valor de R\$ 3.268 (R\$ 2.521 em 31.12.2006), relativo a 70 ações.

- Pleito referente à cobrança de tributos pela Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$ 14.011 (R\$ 13.555 em 31/12/2006), relativo a autuação fiscal referente a IRRF não descontados em folha de pagamento sobre empréstimos de férias.

- Pleito referente a outras ações tributárias, no valor de R\$ 920, relativo a dois processos.

Durante o exercício de 2007, ocorreram reduções significativas nas contingências avaliadas com risco de perda possível, nas quais destacamos as principais classes: a) uma ação cível no valor de R\$ 10.413 (R\$ 10.057, em 31/12/2006), referente a pleito de indenização de alocação decorrente de ativos na cisão parcial da TELEBRÁS em 1998, tendo em vista sentença favorável a TELEBRÁS e b) reavaliação de 23 ações cíveis no valor de R\$ 8.158 (R\$ 10.160, em 31/12/2006, referente a pleito à declaração de direito a indenização por invalidez/perdas e danos, suportadas por decisão dos assessores jurídicos, sendo que 5 ações foram transferidas de área de direito cível para trabalhista, no valor de R\$ 412.

13- Credores por perdas judiciais

Trata-se de obrigação formalizada por meio do Termo de Transação e Outras Avenças, decorrente de sentença judicial, firmado com a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., conforme fato relevante publicado em 14/06/2006 na Gazeta Mercantil. O valor total da obrigação, na data do balanço, está composto da seguinte forma:

Natureza	31/12/2007	31/12/2006
Valor parcelado - (13 parcelas)	14.094	12.598
Circulante	14.094	12.598
Valor parcelado - (10 parcelas)	10.841	21.318
Valor lastreado por direitos creditícios de natureza tributária	108.101	103.386
Não Circulante	118.942	124.704
Total geral	133.036	137.302

Conforme previsto no referido Termo, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a esta obrigação (R\$ 108.101 em 31/12/2007 e R\$ 103.386 em 31/12/2006) e que se referem a créditos de saldos de processos de pedidos de restituição/compensação à Receita Federal, somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos.

14- Outras obrigações - Passivo Circulante

	31/12/2007	31/12/2006
Empresas de telecomunicações - cisão - 1998*	21.663	19.432
Fornecedores de materiais e serviços	599	525
Consignações a favor de terceiros	314	252
Diversas obrigações	506	454
Total	23.082	20.663

* Refere-se a valores recebidos por conta de empresas de telecomunicações pendentes de acertos contábeis mediante parecer jurídico, em fase de elaboração.

15- Passivo a descoberto

a- Capital social

Em 31/12/2007 e 31/12/2006, o capital social no valor R\$ 219.455, subscrito e integralizado, compõe-se de 556.448.588 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	31/12/2007	31/12/2006
Ações ordinárias - Milhares	346.418.591	346.418.591
Ações preferenciais - Milhares	210.029.997	210.029.997
Total	556.448.588	556.448.588
Valor patrimonial por mil ações - R\$	(0,294)	(0,250)

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, a Empresa possuía 19.366 mil ações ordinárias em tesouraria.

b- Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Empresa e a permanência dos prejuízos acumulados até então, deixou de ser efetuado o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

16- Instrumentos financeiros

A Empresa não possui operações com derivativos. A Empresa possui como instrumentos financeiros as aplicações financeiras de curto prazo, as quais são avaliadas ao custo, acrescido de rendimentos até a data do balanço, cujas taxas negociadas eram compatíveis com as condições de mercado (R\$ 83.963 em 31/12/2007 e R\$ 95.231 em 31/12/2006) e também as ações destinadas à venda, avaliadas a valor de mercado (R\$ 4.347 em 31/12/2007 e R\$ 4.275 em 31/12/2006), cujas ações estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

17- Composição das principais rubricas da demonstração de resultados

17.1 Outras receitas operacionais

	2007	2006
Recuperação de Contingências Judiciais	130	-
Outras despesas recuperadas	26	13
Total	156	13

17.2 Despesas gerais e administrativas

	2007	2006
Serviços de terceiros	3.792	3.727
Pessoal, encargos e benefícios sociais	2.013	1.945
Aluguéis	608	682
Outros	176	252
Total	6.589	6.606

17.3 Despesas com Perdas Judiciais

	2007	2006
Ação da VT UM	-	195.628
Outras perdas não provisionadas e ajustes	819	228
Total	819	195.856



17.4 Resultado Financeiro		
	2007	2006
Receitas financeiras:		
De aplicações com liquidez imediata	10.232	17.948
De tributos a recuperar	5.864	6.988
De depósitos judiciais	963	2.419
De ações destinadas à venda	<u>164</u>	<u>1.031</u>
Total	<u>17.223</u>	<u>28.386</u>
Despesas financeiras:		
Credores diversos - empresas de telecomunicações	(2.231)	(2.404)
De CPMF	(192)	(465)
De Contingências – Variação Monetária	(4.758)	(1.812)
De Perdas Judiciais – Variação Monetária	(7.999)	(5.868)
De Outros Passivos	<u>(74)</u>	<u>(69)</u>
Total	<u>(15.254)</u>	<u>(10.618)</u>
Resultado Financeiro	<u>1.969</u>	<u>17.768</u>

17.5 Outras receitas não operacionais		
	2007	2006
Obrigações prescritas com autofinanciamento	1.004	-
Dividendos/JCP	155	197
Outras	<u>14</u>	<u>-</u>
Total	<u>1.173</u>	<u>197</u>

O valor de R\$ 1.004 refere-se a obrigações prescritas, relativas a autofinanciamento de investidores não identificados, efetuados anteriormente à cisão da Empresa, ocorrida em 1998.

18- Remuneração de dirigentes e empregados

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRÁS.

No exercício de 2007, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 12,8 e R\$ 1,2, respectivamente, e o salário médio foi de R\$ 4,1.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2007, foi de R\$ 17,1, e desse total, R\$ 5,4 corresponderam às parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no Decreto-Lei nº 2.355/87 e Lei nº 8.852/94.

19- Planos de benefícios pós-emprego

a- Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRÁS e outras Empresas do antigo Sistema TELEBRÁS patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL eram solidárias em relação a todos os planos então existentes. Em 28 de dezembro de 1999, as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos e que se encontravam em tal condição em 31 de janeiro de 2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da SISTEL, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 13 de janeiro de 2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da Sistel visaram a adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de Entidade Multipatrocinada, haja vista a nova realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRÁS.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em "Plano PBS - A" e "Planos de Patrocinadoras". A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL a partir de 1º de fevereiro de 2000.

A partir de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a ser utilizada, na determinação do custeio desses planos, a paridade contributiva entre patrocinadora e empregados, decisão que foi ratificada pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistel de Seguridade Social em Reunião Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2000, passando a contribuição previdencial devida pela patrocinadora a ser de 8% (oito por cento) sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano.

Assim, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos:

- PBS - A

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos das patrocinadoras, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes de todas as patrocinadoras assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS), já aposentados até 31 de janeiro de 2000, mantida a solidariedade de todas as patrocinadoras do plano, entre si, e com a Sistel.

- PBS - TELEBRÁS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31 de janeiro de 2000 e vinculados ao Plano da TELEBRÁS, não mais havendo a solidariedade entre as patrocinadoras dos planos administrados pela Sistel.

- PAMA
Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA), constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS - Assistidos e PBS - Patrocinadoras, a custos compartilhados quando do uso dos benefícios. Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições das patrocinadoras a razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS'S.

- TELEBRÁSPREV

É um plano misto de previdência complementar denominado TELEBRÁSPREV, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério de Previdência Social, em 3 de dezembro de 2002 na modalidade de contribuição definida para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRÁS, e não está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro, que foi implantado no primeiro semestre de 2003.

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006 os planos apresentavam as seguintes posições contábeis:

	PBS - TELEBRÁS		PBS-A	
	2007	2006	2007	2006
Provisões matemáticas e fundos	218.096	158.031	4.674.487	4.392.161
Outros exigíveis	<u>3.697</u>	<u>7.093</u>	<u>107.903</u>	<u>17.783</u>
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	221.793	165.124	4.782.390	4.409.944
(-) Total dos ativos dos planos	<u>247.938</u>	<u>217.134</u>	<u>7.147.645</u>	<u>6.378.065</u>
(=) Superávit acumulado	26.145	52.010	2.365.255	1.968.121

Durante o exercício de 2007 a Empresa efetuou contribuições ao Plano PBS-TELEBRÁS no montante de R\$ 175 (R\$ 185 em 2006).

A TELEBRÁS continua contribuindo como patrocinadora do PBS-TELEBRÁS pelo percentual de 6,67% sobre a folha de acordo com art. 1º da Resolução CGPC nº 01, de 20 de dezembro de 2000, fundamentado nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de novembro de 1998. A SISTEL ressarciu à TELEBRÁS, no primeiro trimestre de 2006, as diferenças de percentuais sobre as contribuições recolhidas a maior entre 1º de janeiro de 2002 a 31 de outubro de 2005.

- PAMA

	2007	2006
Fundos assistencial e administrativo	580.653	591.058
Outros exigíveis	<u>25.984</u>	<u>14.575</u>
Total dos fundos e outros exigíveis	<u>606.637</u>	<u>605.633</u>
Total dos ativos do plano	606.637	605.633

Durante o exercício de 2007 a Empresa efetuou contribuições ao PAMA no montante de R\$ 39 (R\$ 42 em 2006).

- TELEBRÁSPREV

	2007	2006
Provisões matemáticas e fundos	396.130	335.261
Outros exigíveis	<u>1.033</u>	<u>1.364</u>
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	<u>397.163</u>	<u>336.625</u>
(-) Total do ativo do plano	<u>418.096</u>	<u>346.632</u>
(=) Superávit acumulado	20.933	10.007

Durante o exercício de 2007, a Empresa efetuou contribuições ao TELEBRÁSPREV no montante de R\$ 472 (R\$ 523 em 2006).

b- Deliberação CVM 371 - Contabilização de Planos de Benefícios a Empregados

Atendendo ao que dispõe a Deliberação CVM nº 371, divulgamos a seguir as informações sobre os planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela TELEBRÁS.

Apesar dos planos estarem superavitários, nenhum ativo ou resultado desses planos foi reconhecido pela patrocinadora, em razão da impossibilidade legal de reembolso desses ganhos.

1) Conciliação dos Ativos e Passivos

	2007			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	301.060	67.607	173.291	28.436
Valor justo dos ativos	(484.768)	(227.124)	(315.250)	(13.015)
Valor presente das obrigações em excesso	(183.708)	(159.517)	(141.959)	15.421
Ajustes por diferimentos permitidos	(69.845)	-	(9.736)	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(113.863)	(159.517)	(132.223)	15.421

	2006			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	294.287	63.634	158.455	24.239
Valor justo dos ativos	(435.361)	(196.793)	(255.349)	(12.984)
Valor presente das obrigações em excesso	(141.074)	(133.159)	(96.894)	11.255
Ajustes por diferimentos permitidos	(54.669)	-	(19.473)	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(86.405)	(133.159)	(77.421)	11.255

2) Movimentação do ativo/ passivo atuarial líquido

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2006	(86.405)	(133.159)	(77.421)	11.255
Despesa (receita) reconhecida do resultado do ano anterior	(27.458)	(15.782)	(22.690)	1.161
Contribuição da Patrocinadora (Ganhos) ou perdas atuariais/imediato	-	(193)	-	(25)
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2007	(113.863)	(159.517)	(132.223)	15.421

3) Movimentação do passivo atuarial

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Passivo atuarial (Parcela BD) em 31.12.2006	294.287	63.634	118.635	24.239
Custo do serviço corrente bruto com juros	-	365	140	56
Juros sobre obrigação atuarial	28.859	6.319	11.867	2.435
Benefícios pagos (Ganhos) ou perdas	(25.941)	(4.063)	(5.559)	(1.418)
Passivo atuarial em 31.12.2007	301.060	67.607	122.810	28.436

4- Movimentação dos ativos dos planos

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Valor justo dos ativos (Parcela BD) em 31.12.2006	435.361	196.793	215.528	12.984
Benefícios pagos	(25.942)	(4.063)	(5.560)	(1.418)
Contribuição de participante vertidas no ano	-	212	-	-
Contribuição de patrocinadora vertidas no ano	-	193	-	25
Rendimento efetivo dos ativos	75.349	33.990	54.801	1.424
Valor justo dos ativos dos planos em 31.12.2007	484.768	227.125	264.769	13.015

Plano de Assistência Médica ao Aposentado – PAMA

A Administração da Empresa, com base na opinião de seus consultores jurídicos e dos consultores jurídicos e atuariais da Sistel, entende que o compromisso das patrocinadoras do PAMA, com a Sistel, é de natureza não atuarial, caracterizando como um Plano de Contribuição Definida, posto que pode ser alterado no nível de cobertura ou até mesmo liquidado, se constatado que o ativo não corresponde à prestação de serviços previstos.

Embora a Empresa esteja suportada por opiniões de seus consultores jurídicos e atuariais, quanto à caracterização do PAMA como um plano de contribuição definida, não existe garantia de que questionamentos judiciais não poderão advir, resultando em um eventual contencioso futuro. Assim, a Administração da TELEBRÁS, objetivando ser transparente com os seus acionistas, informa que caso o PAMA tivesse de ser avaliado atuarialmente nos moldes de um plano de benefício definido, considerando a participação proporcional da TELEBRÁS nos ativos e passivos do plano multipatrocinado para 31 de dezembro de 2007, o valor estimado das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos do plano, e, portanto, seu eventual passivo atuarial contingente, seria da ordem de R\$ 15.421 (em 2006 de R\$ 11.255).

5) Despesas previstas para 2008

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Juros sobre obrigações atuariais	29.503	6.692	12.245	2.855
Rendimento esperado dos ativos do plano (Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecido	(48.551)	(23.090)	(28.325)	(1.385)
Custo do serviço corrente (com juros)	(1.130)	-	-	-
Aumento do passivo (ativo) na adoção deste pronunciamento	-	396	122	62
Contribuições esperadas de participante	-	-	(9.736)	-
Total da despesa (receita) líquida a ser reconhecida	(20.178)	(16.207)	(25.694)	1.532

Não inclui despesa administrativa esperada para o próximo ano para todos os planos.

Ressaltamos que os valores demonstrados acima não serão objetos de registro contábeis pela Empresa.

6) Premissas Atuariais adotadas nos cálculos em 2007

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Taxa de desconto nominal da obrigação atuarial:	10,24%	10,24%	10,24%	10,24%
Taxa de rendimento nominal esperada sobre ativos do plano:	10,29%	10,26%	10,83%	11,10%
Índice estimado de aumento nominal de salários:	Não Aplicável	4,00%	4,00%	Não Aplicável
Índice estimado de aumento nominal de benefícios:	4,00%	4,00%	4,00%	Não Aplicável
Taxa anual de crescimento dos custos médicos:	-	-	-	7,12%
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 35 anos) - Grupo PCE	-	-	-	281
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 35 anos) - Grupo PAMA	-	-	-	673
Agravamento na utilização dos serviços médicos (para cada 1 ano adicional de idade)	-	-	-	4,00%
Taxa anual estimada da inflação no longo prazo:	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Tábua biométrica de mortalidade geral:	AT83 segregada por sexo	AT83 segregada por sexo	AT83 segregada por sexo	AT83 segregada por sexo
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos:	IAPB57	IAPB57	IAPB57	IAPB57
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Não Aplicável	Mercer Disability	Mercer Disability	Mercer Disability
Taxa de rotatividade esperada:	Não Aplicável	Nula	0,15/(tempo de serviço + 1), nula a partir de 50 anos	Nula
Probabilidade de ingresso em aposentadoria	Não Aplicável	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano	-
Idade prevista para a elegibilidade ao uso dos serviços médicos	-	-	-	5% ao atingir 52 anos de idade e 10 de participação; 3% cada ano subsequente, 100% na elegibilidade à aposentadoria normal.

20- Outras Informações

20.1 Cessão de pessoal da TELEBRÁS para a ANATEL e outros Órgãos Governamentais

Em 31 de dezembro de 2007 estavam cedidos 197 empregados à ANATEL (213 em 31/12/2006) e 41 para outros órgãos governamentais (41 em 31/12/2006), com ônus para as cessionárias, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e ainda um empregado cedido para o SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, com ônus para a TELEBRÁS, no total de 239 empregados cedidos.



Em 20 de maio de 2004, foi editada a Lei nº 10.871 (DOU de 21 de maio de 2004), que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, a qual estabelece no seu § 2º do art. 27 - “Os empregados das entidades integrantes da Administração Pública que na data da publicação da Lei estejam requisitados pelas Agências Reguladoras permanecerão nessa condição, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho”.

20.2 Alteração da Lei das Sociedades por Ações a partir de 2008

A Lei nº. 11.638, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007 alterou diversos dispositivos da Lei nº.6.404 (Lei das Sociedades por Ações). Essas alterações entraram em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Dentre as principais alterações introduzidas, destacamos os seguintes assuntos que na avaliação da Administração da Empresa poderão modificar a forma de apresentação de nossas demonstrações contábeis e os critérios de apuração de nossa posição patrimonial e financeira e do nosso resultado a partir do exercício a findar-se em 2008:

- Foi extinta a obrigatoriedade da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, sendo substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC. No caso das companhias abertas a Demonstração do Valor Adicionado – DVA também foi introduzida como peça obrigatória.

- Foi criada a rubrica “ajustes de avaliação patrimonial” no Patrimônio Líquido. Serão considerados ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

Adicionalmente foram alterados os critérios de avaliação do ativo e do passivo, com destaque para os seguintes pontos em relação a nossa Empresa:

- Itens de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo, bem como operações relevantes de curto prazo, serão ajustados a valor presente, de acordo com as normas internacionais de contabilidade;

- O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado, intangível e diferido deverá ser periodicamente avaliado para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios de taxas de depreciação, amortização e exaustão;

- Instrumentos financeiros “disponíveis para venda” ou “destinados à negociação” passam a ser avaliados a valor de mercado;

- Todos os demais instrumentos financeiros devem ser avaliados pelo seu custo atualizado ou ajustado de acordo com o provável valor de realização, se este for inferior.

A Administração da Empresa está em processo de avaliação dos efeitos que as alterações acima mencionadas irão produzir em seu patrimônio líquido e resultado do exercício de 2008, bem como levará em consideração as orientações e definições a serem emitidas pelos órgãos reguladores, em especial a CVM. Neste momento, a Administração entende não ser possível determinar os efeitos destas alterações no resultado e no patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

ADMINISTRAÇÃO

JORGE DA MOTTA E SILVA

Conselheiro de Administração, Presidente da Empresa e Diretor de Relações com Investidores

RONALDO DUTRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS

Conselheiro de Administração

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA

Conselheiro de Administração

ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA

Conselheiro de Administração

MINORU ODA

Conselheiro de Administração

MANOEL ELIAS MOREIRA

Diretor Superintendente

LORIVAL SOUZA DA SILVA

Gerente do Departamento de Controle

REGINALDO ALVES MACHADO

Contador CRC-SP 80.775-T-DF

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao

Conselho de Administração e aos Acionistas da

Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Brasília - DF

1- Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4- Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, a TELEBRÁS possui registrado, em 31 de dezembro de 2007, o montante de R\$ 118.524 mil (R\$ 113.232 mil em 31 de dezembro de 2006) correspondente a impostos a recuperar originários, principalmente, de retenções de imposto de renda na fonte, cuja realização depende da homologação dos pedidos de restituição entregues à Receita Federal ou geração futura de resultados tributáveis, por meio dos quais será possível a sua compensação. Ressalta-se, também, que, conforme mencionado na mesma Nota Explicativa, a Companhia, por meio de contrato de termo de transação e outras avenças firmado em junho de 2006, cedeu parcela dos direitos creditícios de natureza tributária existente à época do acordo, cujo valor, em 31 de dezembro de 2007, é de R\$ 108.121 mil (R\$ 103.386 mil em 31 de dezembro de 2006).

5- Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a TELEBRÁS responde por vários processos judiciais de naturezas cíveis e trabalhistas, os quais foram avaliados e classificados, pelos seus assessores jurídicos, segundo o grau de risco de perda para a Companhia. Com base nessas avaliações, foi constituída provisão para contingência apenas para os processos classificados como de risco de perda provável, enquanto para os de risco de perda possível somente foram divulgados seus montantes em nota explicativa. Em razão da relevância dos valores relacionados às ações classificadas como de perdas possível e remota e, portanto, não aprovacionadas, a capacidade financeira e a solvabilidade da Companhia poderão vir a ser afetadas em decorrência da exigibilidade dessas obrigações, caso o desfecho das referidas ações seja desfavorável.

6- Conforme verificado por meio das demonstrações contábeis, a TELEBRÁS apresenta patrimônio líquido negativo e obrigações superiores aos valores de seus ativos. Essa situação, conjugada com o assunto mencionado no parágrafo anterior, resultará na incapacidade de a Companhia honrar seus compromissos e, conseqüentemente, continuar suas atividades, caso não seja efetuado um aporte de capital. O Governo Federal, por meio da edição, em 18 de dezembro de 2007, da Medida Provisória nº 405, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 200 milhões, para repasse na forma de participação da União no capital da TELEBRÁS, cuja integralização não ocorreu até a presente data. As demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo foram preparadas no pressuposto da continuidade normal das atividades da Companhia e não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos valores de ativos ou aos valores e à classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando.

20 de fevereiro de 2008

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6-F-DF

Francesco Luigi Celso

Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e nos incisos II e VII do Artigo 53 do Estatuto Social da Empresa, examinou o *Relatório Anual da Administração* e as *Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2007* (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas). Com arrimo nos exames efetuados e considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes, KPMG Auditores Independentes, o Conselho Fiscal, entendendo que as citadas demonstrações examinadas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, manifesta-se favoravelmente à aprovação dos referidos documentos pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2008.

GUILHERME SEVERIANO DE REZENDE VIEGAS

Presidente do Conselho

JANIO CEZAR LUIZ POHREN

Conselheiro

IRINEU PIRES SOBRINHO

Conselheiro

MARIA TEREZA DE ASSIS LOPES

Conselheira

RAQUEL CRISTINA FARIA

Conselheira

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

Estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2, de 13 de março de 2008 e na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes específicas para a realização dos Leilões de compra de biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - Leilão 1

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o art. 1º da Resolução nº 2, de 2008;

b) quantidade a ser leiloada: 264.000 m³ (duzentos e sessenta e quatro mil metros cúbicos);

c) período de entrega: 1º de julho a 30 de setembro de 2008;

d) data de realização do Leilão: abril de 2008; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007.

II - Leilão 2

a) objeto: aquisição de biodiesel para o atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata o art. 1º da Resolução nº 2, de 2008;

b) quantidade a ser leiloada: 66.000 m³ (sessenta e seis mil metros cúbicos);

c) período de entrega: 1º de julho a 30 de setembro de 2008;

d) data de realização do Leilão: abril de 2008; e

e) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007.

Parágrafo único: o início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

Art. 2º A realização dos leilões pela ANP deverá observar, seqüencialmente, a seguinte sistemática de envio de lances pelos participantes:

I - o fornecedor participante, para cada unidade produtora, submeterá na primeira rodada de lances uma única proposta fechada, composta por até três ofertas individuais de preço e de quantidade para venda de biodiesel;

II - após a abertura das propostas pela ANP e ordenamento de todas as ofertas por ordem de preço crescente serão classificadas, para uma segunda rodada de lances, somente aquelas ofertas que se enquadrarem em até trinta por cento a mais do volume total leiloado, sendo desclassificadas as demais;

III - na segunda rodada, o fornecedor participante submeterá outra proposta fechada, composta apenas por aquelas ofertas individuais classificadas na rodada anterior, com preços iguais ou menores, mantendo-se inalterada a quantidade de cada oferta;

IV - todas as ofertas individuais da segunda rodada serão ordenadas pela ANP por ordem de preço crescente, sendo selecionadas aquelas que se enquadrarem no volume total leiloado.

Parágrafo único. A quantidade total de cada proposta, resultante do somatório das quantidades das ofertas individuais que a compõem, não poderá exceder a efetiva disponibilidade de oferta de biodiesel de cada unidade produtora.

Art. 3º Aplicam-se no que couber as demais disposições da Portaria MME nº 284, de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de março de 2008

Processo DNPM nº 831.625/1995. Interessado: Mineração Santa Carolina Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico contra despacho exarado pelo Chefe do 3º Distrito DNPM/MG, de 4 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2006. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 091/2008, que adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao recurso e mantenho o despacho que aplicou a multa à Mineração Santa Carolina Ltda, por infringência ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Regulamento do Código de Mineração.

Processo DNPM nº 48400.002156/2003-08. Interessado: Arnaldo José de Melo Sousa Calouro. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria MME nº 365, de 26 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de demissão ao Interessado e tornou sem efeito a Portaria MME nº 160, de 26 de julho de 2004, que lhe impusera a penalidade de suspensão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 045/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

Processo DNPM nº 48400.002156/2003-08. Interessado: Jobel José Costacurta. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria MME nº 366, de 26 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de demissão ao Interessado e tornou sem efeito a Portaria MME nº 157, de 26 de julho de 2004, que lhe impusera a penalidade de suspensão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 085/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

Processo DNPM nº 48400.002156/2003-08. Interessado: Sonja Dumas Rauén. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria MME nº 367, de 26 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de demissão ao Interessado e tornou sem efeito a Portaria MME nº 149, de 26 de julho de 2004, que lhe impusera a penalidade de suspensão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 046/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

Processos DNPM nºs 831.315/2001, 831.316/2001, 831.317/2001, 831.318/2001, 831.319/2001 e 831.320/2001. Interessado: Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que determinou a aplicação de multa pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 097/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço o Recurso interposto por Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. e, no mérito, dou provimento para anular a multa aplicada.

Processo DNPM nº 48400.002156/2003-08. Interessado: Renato Gusmão da Silva Filho. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria nº 369, de 26 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de demissão ao interessado e tornou sem efeito a Portaria nº 152, de 26 de julho de 2004, que lhe impusera a penalidade de suspensão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 050/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

Processo DNPM nº 832.558/1996. Interessado: Reynaldo Guazzelli Filho. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra aplicação de multa pelo Chefe do 3º Distrito DNPM/MG, relativa ao Auto de Infração nº 1406/2006, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 094/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processos DNPM nºs 830.907/2001, 830.908/2001, 830.909/2001, 831.161/2001, 831.162/2001, 831.163/2001, 831.164/2001, 831.167/2001, 831.168/2001, 831.169/2001, 831.174/2001, 831.176/2001, 831.178/2001 e 831.179/2001. Interessado: Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Chefe do 3º Distrito DNPM/MG, que determinou a aplicação de multa pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 092/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço o Recurso interposto por Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. e, no mérito, dou provimento para anular a multa aplicada.

Processo DNPM nº 835.479/1995. Interessado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra aplicação de multa pelo Chefe do 3º Distrito DNPM/MG, relativa ao Auto de Infração nº 1235/2006, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 095/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48400.002156/2003-08. Interessado: Paulo Afonso Rabelo. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a Portaria nº 368, de 26 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de demissão ao Interessado e tornou sem efeito a Portaria nº 153, de 26 de julho de 2004, que lhe impusera a penalidade de suspensão. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 049/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Pedido de Reconsideração e nego-lhe provimento.

Processos DNPM nºs 831.412/2001, 831.440/2001, 831.415/2001, 831.424/2001, 831.425/2001, 831.428/2001 e 831.429/2001. Interessado: Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Chefe do 3º Distrito DNPM/MG, que determinou a aplicação de multa pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 093/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço o Recurso interposto por Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. e, no mérito, dou provimento para anular a multa aplicada.

Processo DNPM nº 48403.830386/2001-60. Interessado: Ivan Leleko Filho. Assunto: Recurso contra aplicação de multa imposta pelo Chefe Substituto do 3º Distrito DNPM/MG, relativa ao Auto de Infração nº 650/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 087/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48403.831431/2001. Interessado: Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda. Assunto: Recurso contra aplicação de multa, imposta pelo Chefe Substituto do 3º Distrito do DNPM/MG, relativa ao Auto de Infração nº 1.380/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 088/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e dou provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48407.871.567/2004. Interessado: Otomar Mineração Ltda. Assunto: Recurso contra despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2006, que indeferiu Pedido de Retificação de Alvará de Pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 089/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 17 de março de 2008

Nº 1.050 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006854/2006-17, resolve não conhecer do recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, uma vez que foi interposto fora do prazo regulamentar, e confirmar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, determinando à Concessionária o cancelamento da cobrança.

Nº 1.051 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000872/2007-59, resolve não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Bernardo Henrique Tomaz, uma vez que foi interposto fora do prazo regulamentar, e confirmar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, permitindo a cobrança de 5.635 kWh do Sr. Bernardo Henrique Tomaz, referentes a diferença de consumo no período de 13 de fevereiro de 2004 a 30 de março de 2005, acrescidos 30% a título de custos administrativos.

Nº 1.052 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002175/2007-04, resolve não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Antônio Vanderlei Simião da Silva, uma vez que foi interposto fora do prazo regulamentar, e confirmar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, permitindo a COELCE a cobrança de 3.146 kWh do Sr. Antônio Vanderlei Simião da Silva, referentes à diferença de consumo no período de 28 de outubro de 2003 a 28 de julho de 2005, acrescidos de 30% a título de custos administrativos.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de março de 2008

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001081/2008-16 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Trairí Ltda., com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.252.423/0001-73, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Trairí, com capacidade instalada de 17.500 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.039 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001082/2008-61 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Trairí I Ltda., com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.265.531/0001-80, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Trairí I, com capacidade instalada de 17.500 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.



Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001083/2008-13 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Trairí II Ltda., com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.265.464/0001-02, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Trairí II, com capacidade instalada de 17.500 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.041 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001084/2008-50 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Trairí III Ltda., com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1740, Bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.265.443/0001-89, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Trairí III, com capacidade instalada de 20.000 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.042 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001079/2008-47 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Mundaú Ltda., com sede na Rua Teofredo Goiana, n. 1501, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.629.553/0001-10, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Mundaú, com capacidade instalada de 30.000 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.043 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.48500.001080/2008-71 resolve: I - Registrar que a empresa Central Eólica Guajiru Ltda., com sede na Rua Teofredo Goiana, n. 1501, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.701.973/0001-60, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Guajirú, com capacidade instalada de 40.000 kW, localizada no Município de Trairí, Estado do Ceará; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 1.046 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 48500.005731/2002-08, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, o novo cronograma para implantação da pequena central geradora denominada Nova Aurora, com 21.000 kW, localizada no rio Veríssimo, Municípios de Ipameri, Goiandira e Nova Aurora, Estado de Goiás, de propriedade da empresa Goiás Sul Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.421/0001-04, com sede na Rua 28, nº 486, 1º andar, Bairro Marista, Município de Goiandira, Estado de Goiás, conforme dados apresentados à ANEEL, obedecendo os marcos a seguir descritos: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 15 de agosto de 2007; b) início das obras civis das

estruturas: até 15 de outubro de 2007; c) desvio do rio (1ª fase): até 15 de junho de 2008; d) desvio do rio (2ª fase): até 15 de julho de 2008; e) início da concretagem da casa de força: até 30 de agosto de 2008; f) início da montagem eletromecânica: até 30 de setembro de 2008; g) início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de abril de 2009; h) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de julho de 2009; i) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2009.

Nº 1.047 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.008882/2000-20, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada Usina Vale, com 4.400 kW de potência instalada, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada na Estância Vale do Rio Turvo, s/nº, Zona Rural, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Onda Verde Agrocomercial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.044/0002-77; II - A energia gerada destina-se a uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; VIII - Revogar o Despacho nº 94, de 21 de fevereiro de 2001.

Nº 1.048 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 48500.006839/1999-14, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, o novo cronograma para implantação da pequena central geradora denominada Goiandira, com 27.000 kW, localizada no rio Veríssimo, Municípios de Goiandira e Nova Aurora, Estado de Goiás, de propriedade da empresa Goiás Sul Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.421/0001-04, com sede na Rua 28, nº 486, 1º andar, Bairro Marista, Município de Goiandira, Estado de Goiás, conforme dados apresentados à ANEEL, obedecendo os marcos a seguir descritos: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 15 de agosto de 2007; b) início das obras civis das estruturas: até 15 de outubro de 2007; c) desvio do rio (1ª fase): até 15 de junho de 2008; d) desvio do rio (2ª fase): até 15 de julho de 2008; e) início da concretagem da casa de força: até 15 de julho de 2008; f) início da montagem eletromecânica: até 15 de setembro de 2008; g) início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de abril de 2009; h) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de julho de 2009; i) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de agosto de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2008

Nº 1.044 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.0001476/2008-19, resolve: I - autorizar a GRIFO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.334.452/0001-23, com sede na Av. Afonso Pena, 3130/1404, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a GRIFO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2008

Nº 1.049 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005222/2002-86, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 15.000 kW, da PCH Santa Fé I,

localizada nos Municípios de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, da empresa BSB Energética S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 608, de 05 de novembro de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Santa Fé Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 121, de 28 de março de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 18 de março de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Santa Fé Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2008

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nas disposições da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, na alínea "g" da Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 042/2001 e o que consta do Processo nº 48500.007234/2007-58, resolve: I - aprovar a minuta do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Materiais com Prestação de Serviços em Regime de Turn-Key na Modalidade EPC - Engineering, Procurement and Construction", a ser firmado entre a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. (contratante) e a parte relacionada Alusa Engenharia Ltda (contratada), no valor de R\$ 29.320.000,00 com vigência a contar de sua assinatura até 05/09/2008, visando implantação de reforços nas instalações de transmissão na Subestação Açailândia 500 kV, consoante Resolução Autorizativa nº 949/2007; II - registrar (i) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, (ii) que os valores declarados nos orçamentos de investimento não servirão de base para eventuais indenizações e que as indenizações eventualmente devidas serão calculadas de acordo com a legislação em vigor, e (iii) a obrigatoriedade de manutenção da capacidade técnica nos termos do Edital de Leilão nº 04/2000-ANEEL; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2008

Nº 218 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.U., os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da Geochemical Solutions International Brasil Ltda..

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000397/2005-17, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Henrique Lage - RE-VAP, CNPJ: 33.000.167/0822-48, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 143, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a construção e operação das seguintes unidades operacionais com suas respectivas capacidades aprovadas:

Identificação	Processo	Capacidade	
		Normal	Projeto
HDT-INST	Hidrotratamento de Instáveis para Diesel	6.000 m³/dia	6.750 m³/dia
HDT-NK	Hidrotratamento de Nafta de Coque	3.000 m³/dia	3.500 m³/dia
UCP	Coque de Petróleo	5.000 m³/dia	5.850 m³/dia
UGH	Geração de Hidrogênio	1.200.000 Nm³/dia	1.350.000 Nm³/dia
URE I	Recuperação de Enxofre	85 ton/dia	93,5 ton/dia
URE II	Recuperação de Enxofre	85 ton/dia	93,5 ton/dia
Tail Gas I	Recuperação de Enxofre	140 ton/dia	187 ton/dia
URAA I	Tratamento de Água Ácida	60 m³/h	70 m³/h
URAA II	Tratamento de Água Ácida	60 m³/h	70 m³/h
DEA I	Sistemas de Tratamento DEA	770 m³/dia	880 m³/dia
DEA II	Sistemas de Tratamento DEA	770 m³/dia	880 m³/dia
DEA-UCP	Sistemas de Tratamento DEA	830 m³/dia	950 m³/dia
TCR	Tratamento Cáustico Regenerativo	400 m³/dia	440 m³/dia
HDS-NC	Hidrodesulfurização de Nafta Craqueada	7.000 m³/dia	7.850 m³/dia
URC	Reforma Catalítica	1.500 m³/dia	1.750 m³/dia
UTGR	Tratamento de Gás de Refinaria	40 ton/h	45 ton/h
PROPENO	Sistema de Recuperação de Propeno	506,8 ton/dia	557,5 ton/dia
OFF-SITE	Tanques de armazenamento de reformado / DEA / água / água ácida, Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI), Sistema de tratamento de condensado, geração de ar comprimido, sistema de controle e de segurança do processo, caldeira, sistema de tocha, sistema elétrico e subestações, utilidades e tubulações em geral, torre de água de resfriamento, páteis de coque e de enxofre e adequação do terminal TEVAP.		
	Turbo Expansor e Sistema de Cogeração.		

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso e seu Aditivo firmados entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) são partes integrantes desta Autorização, os quais estabelecem as normas de relacionamento entre as partes e disciplinam a construção e operação das referidas unidades.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 343, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2006, referente à modernização da Refinaria Henrique Lage (REVAP).

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2008

Nº 216 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da autorização para o exercício da atividade de posto revendedor marítimo à Ajuruteua Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 07.831.058/0001-26, ficando registrado na ANP sob o n.º PA0225312, conforme processo n.º 48610.002978/2008-10.

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de venda varejista de combustível automotivo, ao Auto Posto Saldiva Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 08.863.691/0001-69 ficando registrado na ANP sob o nº MS0225371, conforme Processo nº 48610.003061/2008-32, mediante Mandado de Segurança nº 2008.5101.003242-0, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial que deferiu o pedido liminar da empresa supradito.

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 45/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho, às fls. 256, publicado no DOU de 28.12.07(1.92)

871.339/97 - Otomar Mineração Ltda - BA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 24/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28)

820.349/02 - José Benedito de Souza - Paraíba/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)

821.043/88 - A.I. nº 624/08 - Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração
820.449/89 - A.I. nº 663/08 - Pedro Roque Scanavachi
820.265/93 - A.I. nº 662/08 - Indústria Cerâmica Itutex Ltda.

820.054/94 - A.I. nº 661/08 - Mineração Baruel Ltda.
820.703/00 - A.I. nº 618/08 - Mineração Mogi Guaçu Ltda.

- EPP
820.739/00 - A.I. nº 567/08 - Adenira Fernandes Brambilla

820.561/00 - A.I. nº 568/08 - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. 820.000/02 - A.I. nº 657/08 - Paulino de Oliveira Nascimento Filho 820.001/02 - A.I. nº 656/08 - Paulino de Oliveira Nascimento Filho 820.013/02 - A.I. nº 659/08 - Paulo Ehrenberger Machado

820.026/02 - A.I. nº 660/08 - Osvaldir Santos - ME
820.034/02 - A.I. nº 658/08 - Luiz Francisco Pinheiro Zulgiani

820.040/02 - A.I. nº 655/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

820.041/02 - A.I. nº 654/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

820.042/02 - A.I. nº 653/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

820.059/02 - A.I. nº 652/08 - Galvani Engenharia e Comércio Ltda.

820.066/02 - A.I. nº 651/08 - José Eduardo da Costa Mancini

820.078/02 - A.I. nº 650/08 - José Roberto Lopes
820.086/02 - A.I. nº 649/08 - Valdomiro Cristofolletti
820.449/02 - A.I. nº 648/08 - Wilton Luiz de Campos

820.468/02 - A.I. nº 647/08 - Paulo Kimio Chida
820.493/02 - A.I. nº 646/08 - Socrates Potiguara Agropecuária e Mineração S/A Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 22, do Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38) 820.535/91 - A.I. nº 511/08 - Cerâmica Maniezto Ltda. 820.030/94 - A.I. nº 560/08 - Companhia Mineradora Geral - Cominge

820.826/96 - A.I. nº 521/08 - José Fausto Baptista Domingues

821.176/96 - A.I. nº 517/08 - Mineradora Águas Claras Ltda.

821.592/98 - A.I. nº 520/08 - Uilson Romanha & Cia. Ltda.
821.612/98 - A.I. nº 498/08 - Engenharia e Construções Carvalho Ltda. 820.661/99 - A.I. nº - Empresa de Mineração Água-Leve Ltda. - ME 820.102/99 - A.I. nº 504/08 - José Francisco Bombarda - ME

820.849/00 - A.I. nº 561/08 - Júlio Simões
821.451/00 - A.I. nº 505/08 - Carlos Eduardo Quartim Barbosa

821.523/00 - A.I. nº 551/08 - VCN - Empresa de Mineração Ltda.

821.546/00 - A.I. nº 506/08 - Reynaldo Zanella
821.628/00 - A.I. nº 562/08 - Daniel Mendes Ferreira
821.629/00 - A.I. nº 563/08 - Daniel Mendes Ferreira

Prorroga por 01 ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do Art. 22 do C.M. (3.25)
821.231/00 - Alvará nº 8.023/02 - Raul Ardito Larário - Caçapava /SP Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/TAH. (6.37)

821.463/00 - A.I. nº 789/06 - Marcos Antonio Tesser
Prorroga por 180 dias para cumprimento de exigência (2.52)

820.150/93 - Of. nº 1.603/08-2º DS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Itapeva/SP
820.128/95 - Of. nº 1.507/08-2º DS/DNPM/SP - Saloni Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Presidente Epitácio e Bataguassu/SP

820.051/99 - Of. nº 1.520/08-2º DS/DNPM/SP - Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda. - Macatuba/SP
820.320/02 - Of. nº 1.512/08-2º DS/DNPM/SP - Brasplan Comercial - Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda. - Campinas/SP

820.321/02 - Of. nº 1.514/08-2º DS/DNPM/SP - Brasplan Comercial - Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda. - Campinas/SP
820.323/02 - Of. nº 1.515/08-2º DS/DNPM/SP - Brasplan Comercial - Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda. - Campinas/SP

820.324/02 - Of. nº 1.513/08-2º DS/DNPM/SP - Brasplan Comercial - Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda. - Campinas/SP

820.447/02 - Of. nº 1.605/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração Mogi-Guaçu Ltda. - EPP - Itapira/SP
820.543/02 - Of. nº 1.508/08-2º DS/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. - ME - Bastos e Rancharia/SP Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, § 1º Art. 22, do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

820.403/02 - Wilson Rodrigues
820.409/02 - Aparecido Hamaguti
820.589/02 - Clóvis Antunes Justino
820.613/02 - Wilson Rodrigues
820.817/88 - Companhia Mineradora Geral - Cominge
820.791/95 - Antonio Jacob

Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência/Meio Ambiente. (3.64)
820.166/99 - Of. nº 1.511/08-2º DS/DNPM/SP - Patrícia Midori Ikehara - ME - Jaú/SP
820.579/02 - Of. nº 1.409/08-2º DS/DNPM/SP - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - Cajuru/SP
820.580/02 - Of. nº 1.412/08-2º DS/DNPM/SP - Ivan Leleko Filho - Cajuru/SP

820.581/02 - Of. nº 1.413/08-2º DS/DNPM/SP - Ivan Leleko Filho - Cajuru/SP 820.605/02 - Of. nº 1.411/08-2º DS/DNPM/SP - Ivan Leleko Filho - Cajuru/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)
807.891/69 - Of. nº 1.522 e 1.523/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração São Luiz Ltda. - São Luiz do Paraitinga/SP
820.150/93 - Of. nº 1.604/08-2º DS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Itapeva/SP

820.567/96 - Of. nº 1.546/08-2º DS/DNPM/SP - Viterbo Machado Luz - FI - Mogi das Cruzes/SP
820.200/97 - Of. nº 1.408/08-2º DS/DNPM/SP - Lindoyana de Águas Minerais Ltda. - Lindóia/SP

821.665/99 - Of. nº 1.644/08-2º DS/DNPM/SP - Cleudinez Aparecido Cruz - Ourinhos/SP

Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM. (3.17)
820.659/88 - Extração de Areia Carreira Ltda. - Guataparã e Rincão/SP - Subst: Areia

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
820.229/92 - Quatro S Extração de Areia Ltda. - São Pedro e Águas de São Pedro/SP - Licenciamento nº 1.928/98-2º DS/DNPM/SP, a partir de 01/03/2.008 até 13/11/2.010 - Subst: Areia

Indefere o requerimento de Registro de Licença /Art. 7º, item I, da I.N. 001/2001, de 21/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97. (7.21) (3.28).
820.404/04 - Porto de Areia Belo Pereira Ltda. - Ibiúna/SP

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18)
821.113/97 - Of. nº 1.618/08-2º DS/DNPM/SP - Amaury Leite Conchas - ME - Conchas/SP
821.334/99 - Of. nº 1.602/08-2º DS/DNPM/SP - Jacinto Cândido Vieira - ME - Conchas/SP

Prorroga por mais 60 dias, o cumprimento de exigência. (7.22)
820.647/07 - Of. nº 1.643/08-2º DS/DNPM/SP - Cerâmica Canella Ltda. - Itapira/P

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso II, do art. 100, do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
820.230/04 - A.I. nº 664/08 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/item XVI, do art. 47, da Portaria nº 304, de 08.09.04 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
820.230/04 - A.I. nº 665/08 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

820.230/04 - A.I. nº 666/08 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (3.61)
820.052/90 - Of. nº 1.594/08-2º DS/DNPM/SP - Companhia de Cimento Portland Itau - Itapeva/SP
820.247/00 - Of. nº 1.544/08-2º DS/DNPM/SP - Consórcio Construtor Anhanguera Norte - CCAN - Ribeirão Preto/SP

Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
821.363/98 - Of. nº 1.521/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração M.M. Ltda. - Embu Guaçu /SP
820.183/99 - Of. nº 1.542/08-2º DS/DNPM/SP - Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - ME - Sarapuí/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)
820.052/90 - Of. nº 1.593/08-2º DS/DNPM/SP - Companhia de Cimento Portland Itau - Itapeva/SP

FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)
820.022/98 - Declara a única pretendente Minaplan Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 03.083.792/0001-01. Prioritária, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09).



RELAÇÃO Nº 25/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou o indeferimento. (1.87)

820.950/02 - Maria Jenny Marot Pires de Campos - ME - Piratininga/SP

Torna sem efeito indeferimento, publicado na relação 148/07, seção I, pág. 161, no DOU de 28/12/07. (1.39)

820.390/07 - S.R. União de Areia Ltda. - ME - Junqueiropolis, Miguelópolis e Ribeirão dos Índios/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)

820.142/08 - Of. nº 1.638 e 1.639/08-2º DS/DNPM/SP - Célio de Moraes Olaria - ME - Bragança Paulista/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de mudança de regime solicitado para licenciamento. (1.86)

820.359/06 - Perassoli & Perassoli Com. Extração de Argila Ltda. - Barra Bonita/SP

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18)

821.487/00 - Of. nº 1.650/08-2º DS/DNPM/SP - Cabral de Ubatuba Materiais para Construção Ltda. - Ubatuba/SP

820.139/05 - Of. nº 1.652/08-2º DS/DNPM/SP - Líder Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Pindamonhangaba/SP

820.140/05 - Of. nº 1.652/08-2º DS/DNPM/SP - Líder Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Pindamonhangaba/SP

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

820.158/06 - Luiz Primo Pigari Caiabú - ME - Caiabú/SP - Licenciamento nº 3.059/08-2º DS/DNPM/SP - Subst: Areia, prazo de validade até 17/03/2016

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Prorroga por mais 180 dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)

820.095/98 - Of. nº 1.651/08-2º DS/DNPM/SP - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Eldorado/SP

820.096/98 - Of. nº 1.653/08-2º DS/DNPM/SP - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Eldorado/SP

820.397/99 - Of. nº 1.627/08-2º DS/DNPM/SP - Mineradora Santana de Promissão Ltda. - Promissão/SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (4.70)

000.336/37 - Of. nº 1.649/08-2º DS/DNPM/SP - Águas Minerais de Quilombo Ltda. - Iacanga/SP

007.085/44 - Of. nº 1.746/08-2º DS/DNPM/SP - Magnesita S/A - Mogi das Cruzes/SP

001.738/60 - Of. nº 1.700/08-2º DS/DNPM/SP - De Barros Prospecção Ltda. - Peruíbe e Itanhaem/SP

804.918/71 - Of. nº 5.287 e 5.288/07 e 1.658/08-2º DS/DNPM/SP - Empresa Mineradora Serra Negra Ltda. - Serra Negra/SP

812.590/73 - Of. nº 1.656/08-2º DS/DNPM/SP - Concremix S/A - Mairiporã/SP

820.518/81 - Of. nº 1.637/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração Joana Leite Ltda. - Jundiá/SP

820.169/95 - Of. nº 1.655/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração Jaguari de Aguai Ltda. - Aguai e Casa Branca/SP

820.004/96 - Of. nº 1.742/08-2º DS/DNPM/SP - Tercopav Terraplenagem Construções e Pavimentação Ltda. - Miracatu/SP

820.431/97 - Of. nº 1.742/08-2º DS/DNPM/SP - Emília Tubiana - FI - Miracatu/SP820.170/98 - Of. nº 1.697/08-2º DS/DNPM/SP - Todesco Poços Artesianos Ltda. - Sorocaba/SP

820.299/98 - Of. nº 1.686 e 1.687/08-2º DS/DNPM/SP - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda. - Itápolis/SP

820.667/98 - Of. nº 1.745/08-2º DS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda. - Mogi das Cruzes/SP

820.676/98 - Of. nº 1.739/08-2º DS/DNPM/SP - Empresa de Minérios São João Ltda. - Mogi das Cruzes/SP

820.681/98 - Of. nº 1.762/08-2º DS/DNPM/SP - Rogéria Maria Cipolli ME - José Bonifácio/SP

820.897/98 - Of. nº 1.747/08/02-2º DS/DNPM/SP - Cipolli e Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral - ME - Viradouro/SP820.588/99 - Of. nº 1.657/08-2º DS/DNPM/SP - Vale do Valle - Pinhalzinho Ltda. - ME - Pinhalzinho/SP

820.985/99 - Of. nº 1.699/08-2º DS/DNPM/SP - Trevisi & Trevisi Ltda. - Lins/SP820.793/00 - Of. nº 1.647/08-2º DS/DNPM/SP - Agropecuária Ribeiro de Barros Ltda. - Iacanga/SP

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIII do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

820.518/81 - A.I. nº 698/08 - Mineração Joana Leite Ltda. Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

820.711/81 - A.I. nº 725/08 - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda.

820.299/98 - A.I. nº 723/08 - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso II do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

820.299/98 - A.I. nº 723/08 - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIV do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

820.676/98 - A.I. nº 736/08 - Empresa de Minérios São João Ltda.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso I do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (4.59)

820.431/97 - A.I. nº 737/08 - Emília Tubiana - FI

820.004/96 - A.I. nº 738/08 - Tercopav Terraplenagem Construções e Pavimentação Ltda.

Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)

820.518/81 - Mineração Joana Leite Ltda. - Fonte: Alvorada (poço tubular) Marca: Japi - Jundiá/SP

820.229/97 - Refrigerantes Xereta CSA Ltda. - Fonte: Santa Amélie (poço tubular) - Marca: Vittal - Tietê/SP

820.299/98 - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda. - Fonte: Santa Terezinha (poço tubular) e Fonte São José - (poço tubular) - Marca: Itapoágua - Itápolis/SP

820.793/00 - Agropecuária Ribeiro de Barros Ltda. - Fonte: Pocinho do Quilombo (poço tubular) - Marca: Santa Margarida - Iacanga/SP

Prorrogação prazo exigência não concedido. (2.53)

820.299/98 - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda. - Itápolis/SP - Subst: Água Mineral

Prorroga por mais 60 dias para cumprimento de exigência. (4.71)

820.711/81 - Of. nº 1.696/08-2º DS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda. - Boituva/SP

820.169/95 - Of. nº 1.654/08-2º DS/DNPM/SP - Mineração Jaguari de Aguai Ltda. - Aguai e Casa Branca/SP

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso II do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (4.59)

820.711/81 - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda. Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (6.37)

820.711/81 A.I. nº 1.369/07 - Empresa de Mineração Três Irmãs Ltda.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

821.551/99 - publicado na Relação 095/05, Seção I, pág. 44, no DOU de 19/10/05 - onde se lê "... a partir de 01/08/2.005 até 27/07/2.010 - Subst.: Folhelho Argiloso..." - leia-se: "...a partir de 01/08/2.005 até 27/07/2.010 - Subst.: Areia..."

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 53/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito exigência com prazo de 60 dias - relação 51/2008/6º DS - publicada no DOU de 06/03/2008 (1.99)

861.037/07-Márcia de Ávila Oliveira-Areia e Cascalho-Cocalzinho de Goiás-Go e Padre Bernardo-Go

Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 dias (2.50).

860.311/94-Of.390/08/Fisc.-MB Capital Transporte de Areia Ltda

860.334/01-Of.393/08/Fisc.-Mineração Serra Grande S.A..

860.794/03-Of.391/08/Fisc.-Vander Lúcio de Castro

861.193/03-Of.299/08/Fisc.-Anglo American Brasil Ltda.

860.145/04-Of.296/08/Fisc.-Pedreira Izaira Indústria e Comércio Ltda. 860.460/04-Of.387/08/Fisc.-Vitalac Comércio e Representações Ltda860.472/04-Of.300/08/Fisc.-Anglo American Brasil Ltda.

861.081/04-Of.322/08/Fisc.-Terra Goyana Mineradora Ltda

861.141/04-Of.292/08/Fisc.-Mineração Itamaracá Ltda.

861.142/04-Of.293/08/Fisc.-Mineração Itamaracá Ltda.

861.310/04-Of.291/08/Fisc.-Mineração Itamaracá Ltda.

861.315/04-Of.301/08/Fisc.-Mineração Itamaracá Ltda.

861.419/04-Of.325/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

861.421/04-Of.324/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

861.422/04-Of.323/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

861.423/04-Of.331/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

861.425/04-Of.330/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.558/05-Of.328/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.562/05-Of.327/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.564/05-Of.326/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.566/05-Of.329/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.567/05-Of.332/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.572/05-Of.333/08/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce

860.920/05-Of.383/08/Fisc.-Jacimar de Pina

860.015/06-Of.396/08/Fisc.-Mineração e Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda-MEFASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (3.61).

860.819/94-Of.313/08/Fisc.-José Sahium

860.820/94-Of.314/08/Fisc.-José Sahium

860.916/99-Of.307/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.917/99-Of.308/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.918/99-Of.303/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.931/94-Of.318/08/Fisc.-Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.. 860.378/97-Of.319/08/Fisc.-Rodoval de Souza Guedes

861.057/97-Of.223/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda.

861.058/97-Of.220/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda.

860.670/04-Of.290/08/Fisc.-Gomes & Gomes Pedreiras Ltda.

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (3.61).

860.001/87-Of.302/08/Fisc.-Ferrogeio Mineração Ltda.

860.819/94-Of.316/08/Fisc.-José Sahium

860.820/94-Of.314/08/Fisc.-José Sahium

860.931/94-Of.317/08/Fisc.-Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.. 861.057/97-Of.222/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda.

861.058/97-Of.221/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda.

860.916/99-Of.305/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.917/99-Of.306/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.918/99-Of.304/08/Fisc.-Ulysses José Gomes Filho

860.280/03-Of.294/08/Fisc.-Areia São Tomás Ltda. Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60 dias (3.64).

760.215/96-Of.320/08/Fisc.- Colorminas Colorifício e Mineração S.A..

Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 180 dias (3.64).

861.386/92-Of.312/08/Fisc.- Ouro Brasil Mineração Ltda.

760.215/96-Of.321/08/Fisc.- Colorminas Colorifício e Mineração S.A..

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (4.70)

862.640/80-Of.385/08/Fisc.-Termas de Goiás Ltda

900.985/82-Of.309/08/Fisc.-CIPLAN - Cimento Planalto S.A..

860.360/01-Of.297/08/Fisc.-Mineração Capa Branca Ltda.

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (7.18)

861.657/85-Of.311/08/Fisc.-BRITACAL - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda.

861.658/85-Of.310/08/Fisc.-BRITACAL - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda.

RELAÇÃO Nº 54/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvarás de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: ROMERO DE OLIVEIRA MELO - CPF: 228.023.201-49

Cessionária: EDUARDO FERNANDES - CNPJ: 05.163.702/0001-00

860.619/98 - Alvará nº 3.521/04 - Cristalina - GO

Cedente: JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR - CPF: 913.143.729-04

Cessionária: MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA - CNPJ: 01.495.175/0001-80

861.056/05 - Alvará nº 8.416/05 - São João D' Aliança - GO

Cedente: BP - PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 01.112.286/0001-60

Cessionária: VTECH SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.031.408/0001-70

860.697/07 - Alvará nº 9.528/07 - Palmeirópolis e Minaçu - TO/GO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ prazo de 30 (trinta) dias (2.50).

860.360/98 - Of. nº 116/08 - OUTORGA - Porto Seguro Extração de Materiais para Construção Ltda

861.135/06 - Of. nº 117/08 - OUTORGA - José Henrique Gomes de Castro

861.048/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis José Sangreman Moura861.049/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis Jose Sangreman Moura

861.050/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis José Sangreman Moura861.051/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis José Sangreman Moura

861.052/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis José Sangreman Moura861.053/06 - Of. nº 118/08 - OUTORGA - Denis José Sangreman Moura861.014/06 - Of. nº 119/08 - OUTORGA - Brazil Américas Investimentos And Participation Mineração Ltda

861.015/06 - Of. nº 119/08 - OUTORGA - Brazil Américas Investimentos And Participation Mineração Ltda

861.561/07 - Of. nº 119/08 - OUTORGA - Brazil Américas Investimentos And Participation Mineração Ltda

861.383/07 - Of. nº 120/08 - OUTORGA - Natanael Rodrigues da SilvaFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ prazo de 30 (trinta) dias (530)

860.962/91 - Of. nº 121/08 - OUTORGA - Maria Aparecida das Santos

RELAÇÃO Nº 55/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorroga por 03 (tres) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)

860.765/87-Alvará 2.993/96-Amarillo Mineração do Brasil Ltda

860.753/89-Alvará 2.648/05-Sertão Mineração Ltda

860.392/02-Alvará 3.133/05-Sertão Mineração Ltda

860.843/03-Alvará 9.346/04-Sertão Mineração Ltda

860.026/04-Alvará 1.592/04-Amarillo Mineração do Brasil Ltda

860.027/04-Alvará 2.965/04-Amarillo Mineração do Brasil Ltda

Ltda 860.028/04-Alvará 2.774/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.029/04-Alvará 2.966/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.036/04-Alvará 1.071/05-Sertão Mineração Ltda
860.044/04-Alvará 2.970/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.045/04-Alvará 1.598/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.046/04-Alvará 2.971/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.047/04-Alvará 2.972/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.048/04-Alvará 2.973/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.049/04-Alvará 2.974/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.050/04-Alvará 2.975/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.052/04-Alvará 2.976/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.053/04-Alvará 2.977/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.085/04-Alvará 2.986/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.222/04-Alvará 3.510/04-Mineração Serras do Norte Ltda
Ltda 860.321/04-Alvará 4.391/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.322/04-Alvará 4.392/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.588/04-Alvará 6.930/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.589/04-Alvará 6.874/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.590/04-Alvará 6.931/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.591/04-Alvará 6.932/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.592/04-Alvará 6.875/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.593/04-Alvará 7.494/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.594/04-Alvará 6.876/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.595/04-Alvará 7.495/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.596/04-Alvará 7.496/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.597/04-Alvará 6.877/04-Amarillo Mineração do Brasil
Ltda 860.409/05-Alvará 2.633/05-Sertão Mineração Ltda
860.410/05-Alvará 2.638/05-Sertão Mineração Ltda

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 97/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

CEDEnte: WASHINGTON VASCONCELOS HEMERLY JÚNIOR
CESSIONÁRIA: SÃO JPSÉ BAHIA GRANITOS LTDA
CNPJ: 06.942.642/0001-96
870.840/01 - Alvará nº 9.862/2001 - Jaguaquara/BA, com aprovação de RFP em 08/06/2007.

RELAÇÃO Nº 98/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa (2.73)
873.330/06 - Alvará nº 758/2007 - Selecta Mineração e Comércio LTDA
873.498/06 - Alvará nº 1.818/2007 - Selecta Mineração e Comércio LTDA

Multa aplicada - RAL (24)
870.451/99 - A.I. Nº 3669/2007 - Antonio dos Anjos de Carvalho

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Multa aplicada - RAL (24)
870.417/01 - A.I. Nº 4180/2006 - Granita Brazilian Granites & Italian Technology LTDA

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração multa - RAL (21)
803.330/70 - A.I. Nº 095/2008 - Mineração Indústria e Comércio LTDA

RELAÇÃO Nº 99/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE
871.203/2000 - declaro a única pretendente, a EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMOES E GRANITOS LTDA - CNPJ:30.561.823/0001-57, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.318/2003 - declaro a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.319/2003 - declaro a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.422/2004 - declaro o único pretendente, GUILHERME MORETTI, CPF 978.893.855-87, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.788/2004 - declaro o único pretendente, GUILHERME MORETTI, CPF 978.893.855-87, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.969/2006 - declaro a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.970/2006 - declaro a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.971/2006 - declaro a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ: 33.592.510/0001-54, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.614/2006 - declaro o único pretendente, GUILHERME MORETTI, CPF 978.893.855-87, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.573/2006 - declaro PRIORITÁRIO GUILHERME MORETTI, CPF 978.893.855-87 e, em consequência, determino o requerimento formulado por MINERADORA BONSUCESO LTDA - CNPJ: 04.977.057/0001-04 (3.03)e (3.59)

870.818/2002 - INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.375.332/0001-96 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

870.980/2006 -, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por JOSÉ DE SOUZA BARROS - CPF: 122.124.155-91 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

871.383/2006 - INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA - CNPJ: 05.134.433/0001-53 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

RELAÇÃO Nº 100/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M.(1.57) e (3.28)

873.317/07 - Granazul Extração de Granitos LTDA ME - Macaúbas - Paratinga - Ba

873.379/07 - SU's Importação e Exportação LTDA - Mascote - Potiraguá - Ba

873.380/07 - SU's Importação e Exportação LTDA - Mascote - Potiraguá - Ba

873.381/07 - SU's Importação e Exportação LTDA - Mascote - Potiraguá - Ba

874.016/07 - Joana D'Arc Silva Mascarenhas - Bonito - Ba

874.017/07 - Joana D'Arc Silva Mascarenhas - Cafarnaum - Ba

874.099/07 - Derby Mineração LTDA - Aracatu - Ba

874.199/07 - Paili Bahia Mineração LTDA - Umburanas - Ba

874.200/07 - Paili Bahia Mineração LTDA - Umburanas - Ba

874.201/07 - Paili Bahia Mineração LTDA - Umburanas - Ba

874.724/07 - Paili Bahia Mineração LTDA - Umburanas - Ba

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.2.94) e (3.28)

873.036/06 - Alvará nº 464/2007 - Base Metals Exploration do Brasil S.A. 873.037/06 - Alvará nº 465/2007 - Base Metals Exploration do Brasil S.A.

873.039/06 - Alvará nº 467/2007 - Base Metals Exploration do Brasil S.A.

RELAÇÃO Nº 106/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

CEDEnte: FUTURA MINERAIS LTDA - CNPJ: 08.476.879/0001-54/CESSIONÁRIA: BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 62.138.482/0001-06

872.734/06 - Alvará nº 12.569/2006 - Pirai do Norte/BA.
870.140/07 - Alvará nº 3.155/2007 - Gandu, Ibirapitanga e Pirai do Norte/BA.

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Cessão Total do Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

Cedente: Ricardo Fred Schwarz Pascoli - CPF: 384.479.087-04

Cessionária: Acquaplan Mineração e Planejamento Ltda - CNPJ: 05.311.285/0001-03

890.140/01 - Alvará nº 8.234/01 - Barra do Pirai/RJ
Multa aplicada - Artigo 22, § 1º, Inciso V, do C.M. - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias (6.44)

890.220/92 - A.I. nº 1046/07 - Aremar Mineração Ltda - R\$ 30,56

890.223/98 - A.I. nº 1042/07 - Arthur de Britto Jordão - R\$ 117,00

890.232/98 - A.I. nº 1043/07 - Arthur de Britto Jordão - R\$ 117,00

890.234/98 - A.I. nº 1041/07 - Arthur de Britto Jordão - R\$ 117,00

890.077/03 - A.I. nº 0890/07 - Minemaq Mineração e Máquinas Ltda - R\$ 112,42

890.206/03 - A.I. nº 1092/06 - Sofaraxá Ltda - ME - R\$ 918,39

890.222/03 - A.I. nº 0614/07 - Antonio Marcelino Petrucci Rangel - R\$ 289,13890.339/03 - A.I. nº 0865/07 - EMS - Emp.Recursos Naturais e Serv. Ltda - R\$ 7,30

890.557/03 - A.I. nº 0276/07 - Mineração Aguapeí S/A - R\$ 234,14

890.570/03 - A.I. nº 0863/07 - José Alexandre Galição Roiz - R\$ 341,10890.075/04 - A.I. nº 1050/06 - Constantino Rodriguez Rodriguez - R\$ 144,27

890.165/04 - A.I. nº 0877/07 - Amsa Mineração Ltda - R\$ 1.014,11

890.238/04 - A.I. nº 0878/07 - Amsa Mineração Ltda - R\$ 635,34

890.291/04 - A.I. nº 019/08 - Divone Pádua Pedras Decorativas Ltda - R\$ 17,18890.292/04 - A.I. nº 1126/06 - Santo Estevão Min. e Participações S.A. - R\$ 77,50

890.328/04 - A.I. nº 0873/07 - Bracon Mineração Exp. Imp. Ltda - R\$ 18,70890.467/04 - A.I. nº 1044/07 - Paulo Ney Ayd Corrêa - R\$ 76,33890.149/05 - A.I. nº 0882/07 - Rosane Chaves Cavalcante Guinatos - R\$ 65,48

890.204/05 - A.I. nº 0701/07 - Indústrias José Vicente Sesto S.A. - R\$ 77,40890.205/05 - A.I. nº 0703/07 - Indústrias José Vicente Sesto S.A. - R\$ 77,42

890.285/05 - A.I. nº 1045/07 - Santo Estevão Min. e Participações S.A. - R\$ 70,92

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)

890.351/98 - Of. nº 779/08 - Wasser Fall Mineração e Envasamento Com.e Ind. Ltda Cachoeiras de Macacu-RJ

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina a Baixa do Licenciamento/Art. 21 da I.N. nº 001/2001 (7.51)

890.051/06 - Mesquita de Bom Jardim Fabricação de Tijolos Ltda - Bom Jardim-RJ - Licenc. nº 2.179/06

Torna sem efeito o Auto de Infração pub no D.O.U. de 18.01.08, Rel. 001/08 (022)

890.028/05 - A.I. nº 1.069/07 - Pedras Decorativas Robert Camacho Ltda-ME

890.056/07 - A.I. nº 1.069/07 - Pedras Decorativas Robert Camacho Ltda-ME

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA

Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação 044/08, publicada no D.O.U. de 11.03.08, onde se lê: "...890.073/02 e 890.228/08...", leia-se: 890.073/03 e 890.228/07..."

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M (1.57) e (3.28).

848.639/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Açu e Parauá/RN

848.640/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Açu/RN

848.641/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Caicó/RN

848.642/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Caicó e Cruzeta/RN

848.643/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Açu, Jucurutu, Parauá e Triunfo Potiguar/RN

848.644/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Açu, Jucurutu e Parauá/RN



848.646/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Augusto Severo e Triunfo Potiguar/RN
 848.648/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Triunfo Potiguar/RN848.649/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Jucurutu/RN
 848.650/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Florânia e Jucurutu/RN848.651/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Florânia e Jucurutu/RN
 848.652/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Caicó/RN848.658/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Caicó/RN848.659/07 - Mega Energia e Administração de Bens Ltda. - Triunfo Potiguar/RN
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o arquivamento do Auto de Infração nº 18/08 publicado no D.O.U. de 24/02/08(2.30).
 848.408/07 - BP-Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda.
 Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
 Cedente: BP-Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda. - CNPJ: 01.112.286/0001-60
 Cessionária: Vtech Serviços de Telecomunicações Ltda. - CNPJ: 07.031.408/0001-70
 848.408/07 - Alvará nº 11.038/07 - Caicó e Cruzeta/RN
FASE DE LICENCIAMENTO
 Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Licença/Art.6, IN nº 01, de 21/02/01(7.03).
 848.085/08 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda - São Fernando/RN
 Indefere o Requerimento § 1º Art. 18 do C.M. (Interferência Total) (7.38).
 848.629/07 - Fernando Antonio Melo de Macedo - Ielmo Marinho/RN
 848.005/08 - Otávio Carlos Barra - Governador Dix-Sept Rosado/RN
 848.079/08 - Zenilda Araújo Pinheiro - Florânia/RN
FASE DE DISPONIBILIDADE
 DNPM nº 840.100/1992 - Declara a única pretendente, MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA., Prioritária, para fins de obtenção da citada Concessão de Lavra. (3.09)
 DNPM nº 848.040/99 - Declara a única pretendente, FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS, Prioritária, para fins de obtenção da citada Concessão de Lavra. (3.09)
 DNPM nº 848.087/00 - Declara a única pretendente, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD, Prioritária, para fins de obtenção da citada Concessão de Lavra. (3.09)

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 12/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)
 886.319/07-Of.266/08 - Raquel Correia da Silva.
 886.082/07-Of.239/08; 886.474/07-Of.269/08 - Minabraz - Mineração São Braz Ltda.
 886.518/07-Of.256/08; 886.525/07-Of.257/08; 886.249/07-Of.282/08 - Rio Madeira Comércio Importação e Exportação de Minérios Ltda.
 886.486/07 e 886.489/07-Of.255/08 - Vander Lima de Carvalho.
 886.452/07-Of.251/08; 886.456/07-Of.252/08 - Votorantim Cimentos N/NE S.A.
 886.482/07, 886.483/07, 886.484/07, 886.485/07 e 886.487/07-Of.254/08 - Lorival Goedert.
 886.589/07 e 886.590/07-Of.258/08; 886.067/07-Of.289/08 - Antonio Vieira Cordeiro.
 886.584/07-Of.259/08 - Wilson Antonio Barbosa.
 880.925/94-Of.270/08 - Seran Construcao e Mineração Ltda.
 886.543/07-Of.260/08 - José Lucas do Bonfim.
 886.457/07-Of.261/08 - João Carlos Herrmann.
 886.585/07-Of.262/08 - William Donizete Brito.
 886.586/07-Of.263/08 - Valdeir Machado de Miranda.
 886.005/08, 886.006/08 e 886.007/08-Of.271/08 - Walmir Campos do Nascimento.
 886.445/07-Of.275/08 - Antonio J Nascimento ME.
 886.569/07-Of.274/08 - Serracre Industria e Comércio de Madeiras e Cerâmica Ltda.
 886.529/07-Of.273/08 - Juracy de Oliveira Cardoso.
 886.493/07-Of.286/08; 886.494/07-Of.278/08 - William Nas-sif.
 886.447/07-Of.276/08 - J. Duarte de Siqueira e Cia. Ltda.
 886.490/07-Of.277/08 - A.S.M. Mineração e Comercio de Metais Ltda.
 886.578/07-Of.287/08 - Puma Metals Mineração Ltda.
 886.008/08-Of.288/08 - Paulo Campiol Borges Junior.
 886.468/07-Of.285/08 - Antonio Bianco Filho.
 Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(1.33)
 886.343/07 e 886.345/07-Of.247/08; 886.344/07, 886.346/07, 886.347/07 e 886.348/07-Of.246/08 - Votorantim Cimentos N/NE S.A.
 Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias.(1.57)(3.28).

881.796/84 - Matapu Sociedade de Mineração Ltda.
 Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total (1.21).
 886.318/07 - Francisco Fernandes.
 886.429/07 - Cerâmica Romana Ltda.
 Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias. (1.22)(3.28).
 886.168/07 - Jaime de Moraes.
 886.186/07 - Francisco das Chagas Santos Meyrelles.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
 886.265/03, 886.266/03, 886.267/03, 886.269/03, 886.270/03, 886.271/03, 886.272/03, 886.273/03, 886.274/03, 886.275/03, 886.276/03, 886.277/03, 886.279/03 e 886.280/03-Of.264/08 - Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão.
 Nego a defesa apresentada. (2.42)
 886.281/04 - Edvaldo Santos Lopes.
 Homologa o pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ art. 26º do C.M. (2.94) (3.28).
 886.017/07 - Joaquim Mota Pereira Filho.
 Nego aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/inciso II, art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 dias.(3.18)(3.28)
 886.157/07 - Cerâmica Santa Catarina Ltda.
 Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ art. 26º do C.M. (3.28).
 886.448/04 e 886.089/05 - Lauri Pedro Pettenon.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
 814.214/73-Of.054/08 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)
 813.034/73 - Empresa de Aguas Kaiary Ltda. Fonte: Zinga Moche II. Município de Porto Velho/RO.
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, II, do RCM - prazo para defesa: 30 dias (4.59)
 880.391/87-AI nº 102/08 e 880.393/87 - A I nº 103/08 - Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda - COOPERSANTA.
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias. (7.18).
 886.542/07-Of.291/08 - Santa Helena Mineração e Comércio de Areia Ltda.
 886.458/07-Of.292/08 - Comercial e Construtora Dalla Vecchia Ltda.
FASE DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO
 Defere o Registro de Licença.(7.30)
 886.057/02 - Nº . 06/08 - MMM Minas Mineração Madeiras e Engenharia Ltda. Vencimento: 19/10/2008.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº . 6/2008, publicada no DOU de 18/02/08, Seção I, pág. 66, , onde se lê: "...no extrato que torna sem efeito o Auto de Infração. (6.36)... 886.241/04...", leia-se "...no extrato que torna sem efeito o Auto de Infração. (6.36)...886.251/01...".

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 25/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela entrega do RAL 2003 (ano-base 2002) fora do prazo legal. Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 890732/94 - AI Nº 222/08 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.
 896031/02 - AI Nº 223/08 - GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA - ME
 896477/99 - AI Nº 224/08 - OLARIA PERIM LTDA ME
 896331/98 - AI Nº 225/08 - ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA - M.E.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela entrega do RAL 2003 (ano-base 2002) fora do prazo legal. Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 890669/88 - AI Nº 216/07 - JOMARGAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME
 890493/90 - AI Nº 218/08 - MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA
 896005/99 - AI Nº 219/08 - GRANITOS ZAMBALDI LTDA
 896141/01 - AI Nº 220/08 - GRANITOS ZAMBALDI LTDA
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela entrega do RAL 2003 (ano-base 2002) fora do prazo legal. Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 800316/78 - AI Nº 207/08 - TAN MINERAÇÃO LTDA
 804929/76 - AI Nº 208/08 - LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA

818489/68 - AI Nº 209/08 - REFRIGERANTES COROA LTDA
 890143/78 - AI Nº 210/08 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.
 996118/01 - AI Nº 211/08 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA. 890043/86 - AI Nº 212/08 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.
 890031/80 - AI Nº 213/08 - RYDIEN MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 890181/81 - AI Nº 214/08 - RYDIEN MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 890186/81 - AI Nº 215/08 - GRAMIL - GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA.
 890228/91 - AI Nº 217/08 - MAIÁGUA - ÁGUA E MINERAÇÃO LTDA890004/89 - AI Nº 221/08 - CAFELÂNDIA EXTR. DE GRANITO LTDA
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela não entrega do RAL 2003 (ano-base 2002). Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 890196/93 - AI Nº 253/08 - PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE
 890949/94 - AI Nº 254/08 - EDVALDO FAVARATO FILHO
 890404/93 - AI Nº 255/08 - F. P. GRAN MINERAÇÃO LTDA
 896093/01 - AI Nº 256/08 - ÁGUA GRACIOSA LTDA
 896023/98 - AI Nº 257/08 - GMG GROLLA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
 896376/02 - AI Nº 259/08 - BARBOSA & QUEIROZ LTDA - ME
 896374/00 - AI Nº 261/08 - IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA
 890604/89 - AI Nº 263/08 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 891105/89 - AI Nº 264/08 - MINERAÇÃO INHAUMA LTDA
 890779/89 - AI Nº 265/08 - ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 890404/93 - AI Nº 266/08 - MINERAÇÃO EVEREST LTDA.
 890196/93 - AI Nº 267/08 - MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA
 890949/94 - AI Nº 268/08 - GRANITOS FORTALEZA LTDA - ME
 896707/95 - AI Nº 269/08 - MINERAÇÃO SERRA NEGRA LTDA
 896374/96 - AI Nº 271/08 - BRAZ LUIZ BREDIA - FIRMA INDIVIDUAL896474/98 - AI Nº 274/08 - GRANITOS RETIRO LTDA
 896084/00 - AI Nº 275/08 - FERREIRA GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA.
 896379/00 - AI Nº 276/08 - GRANCEL GRANITOS CEDROLÂNDIA LTDA896013/00 - AI Nº 277/08 - MINERAÇÃO MACHADO LTDA896093/01 - AI Nº 278/08 - ÁGUA GRACIOSA LTDA
 896552/01 - AI Nº 279/08 - CERÂMICA GATTI LTDA
 896073/01 - AI Nº 280/08 - MINERAÇÃO MACHADO LTDA
 896140/01 - AI Nº 281/08 - MINERAÇÃO PAGANI LTDA
 896376/02 - AI Nº 282/08 - BARBOSA & QUEIROZ LTDA - ME
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela não entrega do RAL 2003 (ano-base 2002). Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 896947/95 - AI Nº 260/08 - MONTE HOREB GRANITOS LTDA.
 896429/96 - AI Nº 270/08 - AREPEDRA BORLINI LTDA
 896133/97 - AI Nº 272/08 - BARRO BOM LTDA - ME
 896390/99 - AI Nº 239/08 - GEMINI MINERAÇÃO LTDA.
 896032/02 - AI Nº 283/08 - CERÂMICA LIDER LTDA
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela não entrega do RAL 2003 (ano-base 2002). Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.
 890166/79 - AI Nº 227/08 - CALIMAN MÁRM. E GRANITOS LTDA
 890148/89 - AI Nº 228/08 - MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA
 890383/89 - AI Nº 229/08 - GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.
 008786/56 - AI Nº 230/08 - MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA
 802837/75 - AI Nº 231/08 - MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA. 890051/85 - AI Nº 233/08 - GRANITO SANTA LUÍZIA LTDA890010/87 - AI Nº 234/08 - STONE MINERAÇÃO LTDA.
 890670/88 - AI Nº 235/08 - DELTA MINERAÇÃO LTDA.
 890172/89 - AI Nº 236/08 - IBRATA MINERAÇÃO LTDA.
 890116/93 - AI Nº 238/08 - EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA S/A
 890670/88 - AI Nº 251/08 - GRAMIL GRAN. E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA
 896084/00 - AI Nº 252/08 - ENOILDA GONCALVES FERREIRA

890188/86 - AI Nº 262/08 - SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDAFASE DE LICENCIAMENTO

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela não entrega do RAL 2003 (ano-base 2002). Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.

896390/01 - AI Nº 226/08 - ALMIR GONÇALVES VIANNA

890316/84 - AI Nº 232/08 - ALINE BRANDAO MELO-FI

890227/91 - AI Nº 237/08 - CERÂMICA CINCO LTDA.

896531/99 - AI Nº 240/08 - TRASCOL-TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

896367/00 - AI Nº 241/08 - GELSON DELFINO DA SILVA

896010/00 - AI Nº 242/08 - VERA MARIA VERVLOET - MEE

896213/00 - AI Nº 243/08 - VITAL CONSTRUTORA LTDA

896390/01 - AI Nº 244/08 - A. G. VIANNA - FIRMA INDIVIDUAL

896374/02 - AI Nº 245/08 - DUNAS MINERAÇÃO LTDA - ME

896367/02 - AI Nº 249/08 - TRASCOL-TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA896415/02 - AI Nº 250/08 - TRASCOL-TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, pela não entrega do RAL 2003 (ano-base 2002). Prazo para defesa: 30 (trinta) dias.

896399/02 - AI Nº 246/08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

896400/02 - AI Nº 247/08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

896401/02 - AI Nº 248/08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 22/2008

FASE DE LICENCIAMENTO Torna sem efeito Auto de Infração nº 041/2008-22º DS/DNPM/MA, publicado no DOU de 12/02/2008 (7.56). 806.045/2006 - J. Antonio Monteiro Lima-ME-Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

806.008/2008-Ofício nº 312/2008 - Francisco de Brito Fontinele - Bela Vista do Maranhão/MA

806.011/2008-Ofício nº 306/2008 - Cerâmica Barro Forte - Timon/MA806.016/2008-Ofício nº 308/2008 - Cerâmica Bloco Forte Ltda. - Timon/MA

806.017/2008-Ofício nº 307/2008 - Cerâmica Barro Forte - Timon/MA806.035/2008-Ofício nº 311/2008 - Nilton Alves Cavalcante - Estreito/MA

Determina o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença, Art. 7º, da IN nº 001/2001. Área disponível para pesquisa. (7.01)

806.010/2008 - Sildeste Comércio e Serviços Ltda.

806.028/2008 - Sildeste Comércio e Serviços Ltda.

RELAÇÃO Nº 23/2008

FASE DE LICENCIAMENTO Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18) 806.038/2008-Ofício nº 316/2008 - João Nascimento Filho - Colinas/MA

Determina o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença, Art. 7º, da IN nº 001/2001. (7.01)

806.020/2008 - Consórcio Estreito Energia - CESTE

RELAÇÃO Nº 24/2008

FASE DE LICENCIAMENTO Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18) 806.009/2008-Ofício nº 324/2008 - Cerâmica Nova Vitória - Imperatriz/MA

806.039/2008-Ofício nº 323/2008 - S. de Medeiros Costa-Vila Nova Materiais de Construção - Vila Nova dos Martírios/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa. Área disponível para pesquisa (2.94) e (3.28)

806.221/2007 - David Jacomino Demito

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA

Substituto

RETIFICAÇÃO

806.006/1989 - Retificar o despacho publicado no DOU de 06.03.2008, nos seguintes termos: Onde se lê "806.006/1989...", leia-se "800.006/1989...". (9.01)

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 4/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível. (1.22) e (3.28)

844.086/07 - Mineração Tatuassu Ltda

844.091/07 - M. C. Lopes e A. Ribeiro Ltda

844.099/07 - Britex Minerações Ltda

844.109/07 - MHAG Serviços

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / Área disponível. (3.18) e (3.28)

844.010/02 - Manuel Valente Lima Neto

844.002/06 - José Ivan Messias de Oliveira

Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/§ 1º, art. 22 do C.M., prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)

844.020/05 - A.I. nº 010/08 - Edvaldo José Correa Ramos

844.029/05 - A.I. nº 011/08 - Mineração Tatuassu Ltda

844.031/05 - A.I. nº 012/08 - Dionon Lustosa Catarelli

Multa aplicada - RAL/prazo para pagamento: 30 dias. (0.24)

844.003/06 - Adenira Teixeira Cavalcante

Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)

844.010/07 e 844.060/07 - de: Mineração Barra Bonita Ltda para: Mineração Vale Verde Ltda - CNPJ: 08.650.571/0001-83

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Registro de Licença (7.30)

844.133/07 - nº 001/08 - Delta Construções S/A - Santana do Ipanema/AL, Granito. Prazo: até 27/09/2008

Multa aplicada/inciso XVI, art. 47 do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.73)

844.030/06 - Inaldo Valentim Valença

844.013/04 - Almeida Construções e Incorporações E. T. Ltda - A.I. nº 039/07

844.013/04 - Almeida Construções e Incorporações E. T. Ltda - A.I. nº 040/07

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA.

Multa aplicada/inciso XVI, art. 47, do C.M. - prazo para recolhimento e comprovação: 30 (trinta) dias. (4.60)

840.300/84 - Granitos do Nordeste do Brasil S/A - GRANORDESTE

844.026/94 - Águas Minerais do Nordeste Limitada

840.116/85 - Mundial Mármores e Granitos Ltda

844.002/02 - INVESTNOR - Investimentos Nordeste Ltda - A.I. nº 031/2007

844.002/02 - INVESTNOR - Investimentos Nordeste Ltda - A.I. nº 032/2007

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Nos Alvarás de Pesquisa de nº 854/05, publicado no DOU de 20/01/2005; nº 484/06, publicado no DOU de 31/01/2006 e, nº 3.679/07, publicado no Dou de 09/05/2007, onde se lê: "Newdson Costa de Moraes", leia-se: "Newdson Costa de Moura".

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820858/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTOVALE EXTRATORA DE AREIA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de 31,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 214m, no rumo verdadeiro de 04º47'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º00'42,4"S e Long. 45º38'33,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850m-N, 440m-E, 340m-S, 80m-W, 180m-S, 50m-W, 330m-S, 310m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860420/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. concessão para lavrar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, numa área de 105,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º03'26,1"S e Long. 48º59'40,3"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 700m-E, 1.500m-S, 700m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 004196/1945, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para ARGILA, CAULIM E ASSOCIADOS, no lugar denominado Terceira, Distrito de Biritiba-Mirim, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de que é titular, EMPRESA DE MINERAÇÃO AFRODIZIO WITZEL LTDA., outorgado pelo Decreto de Lavra nº 28.129 de 16 de maio de 1950, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 1950.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 004799/1954, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para ARGILA, no lugar denominado Sítio Manhumbara, Distrito e Município de Suzano, Estado de São Paulo, de que é titular, MINEBRAMINÉRIOS BRASILEIROS MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 1.731 de 19 de dezembro de 1984, publicada no D.O.U. de 07 de janeiro de 1985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 006305/1958, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para AREIA QUARTZOSA, no lugar denominado Sítio Guamiranga, Distrito e Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, de que é titular, SOCIEDADE MINERADORA PAULISTA LTDA., outorgado pelo Decreto de Lavra nº 59.071 de 12 de agosto de 1966, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 1966, retificado pelo Decreto de Lavra nº 61.277 de 04 de setembro de 1967 publicado no D.O.U. de 08 de setembro de 1967 e retificado pela Portaria de Lavra nº 1.259 de 06 de setembro de 1982 publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 1982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 002052/1964, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para DOLOMITO, no lugar denominado Fazenda Taquaraçu, Distrito e Município de Miracatu, Estado de São Paulo, de que é titular, PROMIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., outorgado pelo Decreto de Lavra nº 69.092 de 18 de agosto de 1971, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 1971, retificado pela Portaria de Lavra nº 1.209 de 04 de setembro de 1981, publicada no DOU de 11 de setembro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

**PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815796/1969, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para AMIANTO E TALCO, no lugar denominado Tororão, Distrito e Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, de que é titular, ROBERTO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 139 de 07 de fevereiro de 1980, publicada no D.O.U. de 11 de fevereiro de 1980, retificada pela Portaria de Lavra nº 1.180 de 23 de agosto de 1982, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 1982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 808778/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CALCÁRIO DOLOMITICO, no lugar denominado Bairro 15 de Novembro, Distrito e Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, de que é titular TEÓFILO UGO DA SILVA FRADE - FIRMA INDIVIDUAL, outorgada pela Portaria de Lavra nº 883 de 28 de junho de 1985, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 1985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820868/1979, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para TURFA, nos lugares denominados Fazenda Santa Isabel e Nossa Senhora de Fátima - Tucunduva, Distrito e Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, de que é titular, GUITTE MINERAÇÃO LT-

DA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 209 de 22 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800823/1987, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda Caiçara, Distrito e Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, de que é titular, ÁGUAS MINERAIS MIRACEMA LTDA., outorgada pela Portaria de Lavra nº 911 de 13 de dezembro de 1990, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006 e Parecer dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores do

Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

Rio de Janeiro - RJ

1. Examinamos o balanço patrimonial do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, levantado em 31 de dezembro de 2007, e os respectivos balanço financeiro e demonstração das variações patrimoniais correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Exceto quanto aos assuntos mencionados nos parágrafos 3, 4 e 5, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. O Fundo possui investimento em uma companhia com ações não cotadas em Bolsas de Valores no montante de R\$85.080 mil, líquido de provisão. Em 22 de janeiro de 2007, foi encerrado o processo de liquidação e a extinção desta companhia, sendo assegurado aos acionistas minoritários o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias, calculado com base no valor do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial na mesma data, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior à data do pagamento. Em função da indisponibilidade do balanço patrimonial de encerramento desta companhia até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foi possível mensurar o montante que o Fundo receberá relativo ao seu investimento nesta companhia.

4. O Fundo possui investimento em empresas não cotadas em Bolsas de Valores, no montante de R\$42.321 mil, que não foram auditadas por nós nem por outros auditores independentes. Conseqüentemente não estamos em condições de concluir com relação à realização desses ativos.

5. Conforme descrito na nota explicativa nº 9 às demonstrações financeiras, o Fundo encontra-se envolvido em processo judicial tendo registrado provisão para contingência na rubrica Obrigações legais e tributárias o montante de R\$4.821.648 mil. Até o final de nossos trabalhos não recebemos posição da Advocacia Geral da União acerca da probabilidade de perda e o montante envolvido nesse processo. Conseqüentemente, não podemos concluir sobre a adequação desta provisão.

6. Conforme demonstrado na nota explicativa nº 10 às demonstrações financeiras, foi reclassificado, em excesso, o montante de R\$41.383 mil da conta de lucros acumulados para a conta patrimônio/capital.

7. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos que poderiam resultar dos assuntos mencionados nos parágrafos 3, 4 e 5, e exceto pelo assunto mencionado no parágrafo 6, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em 31 de dezembro de 2007, e a demonstração das variações patrimoniais referentes ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com as práticas contábeis previstas na Lei 4.320.

8. As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins da comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer de auditoria datado de 26 de fevereiro de 2007 com observação sobre o mesmo assunto descrito no parágrafo 3 desse relatório.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

CRC 2SP 011.609/O-8 "F" RJ

Auditores Independentes

Marcelo Cavalcanti Almeida - Contador

CRC 1RJ 036.206/O-5

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de reais)

	2007	2006
ATIVO		
Ativo financeiro	289.162	651.517
Disponível		
Disponível em moeda nacional	286.194	651.503
Créditos em circulação		
Limite de saque com vinculação de pagamento	2.968	14
Ativo não financeiro	6.697.154	5.921.725
Realizável a curto prazo		
Créditos em circulação		
Empréstimos e financiamentos	671.299	587.471
Provisão para risco de crédito	(3.357)	(2.937)
Realizável a longo prazo	5.222.970	4.567.937

Créditos realizáveis a longo prazo		
Empréstimos e financiamentos	5.185.326	4.532.762
Créditos a receber	62.193	57.839
Provisão para risco de crédito	(24.549)	(22.664)
Permanente	806.242	769.254
Investimentos		
Participação societária	892.502	892.502
Provisão para perdas prováveis	(86.260)	(123.248)
Ativo real	6.986.316	6.573.242
Ativo compensado	6.643.234	4.746.416
Compensações ativas diversas		
Direitos e obrigações contratuais	5.886.461	4.746.416
Outras compensações	756.773	-
Total do ativo	13.629.550	11.319.658

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
PASSIVO		
Passivo financeiro	314.265	39.332
Obrigações em circulação		
Restos a pagar não processados a liquidar	757	-
Credores diversos	275.495	-
Outras obrigações a pagar	35.789	39.319
Valores Pendentes a curto prazo	2.224	13
Passivo não financeiro	4.827.709	4.793.374
Obrigações em circulação		
Outros débitos a pagar	6.818	307.009
Retificação de restos a pagar não processados a liquidar	(757)	-
Exigível a longo prazo	4.821.648	4.486.365
Obrigações exigíveis a longo prazo		
Obrigações legais e tributárias	4.821.648	4.486.365
Passivo real	5.141.974	4.832.706
Patrimônio líquido	1.844.342	1.740.536
Patrimônio/capital	1.870.076	1.358.228
Reserva técnica - administrativa	15.649	7.200
Lucros ou (prejuízos) acumulados	(41.383)	375.108
Passivo compensado	6.643.234	4.746.416
Compensações passivas diversas		
Direitos e obrigações contratadas	5.886.461	4.746.416
Compensações diversas	756.773	-
Total do passivo	13.629.550	11.319.658

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES)
BALANÇOS FINANCEIROS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
INGRESSOS		
Receitas correntes	323.922	503.181
Receita patrimonial	127.388	165.545
Receita de serviços	196.534	339.958
(-) Deduções da receita	-	(2.322)
Receitas de capital	544.337	906.242
Amortizações de empréstimos e financiamentos	544.337	906.242
Transferências recebidas	8.449	-
Transferências orçamentárias		
Repasse recebido	8.449	-
Ingressos extra-orçamentários	314.279	39.724
Valores em circulação		
Recursos especiais a receber	14	14
Valores pendentes a curto prazo		
Valores diferidos	2.224	14
Obrigações em circulação		
Restos a pagar		
Não processados a liquidar	757	-
Cancelado	-	467
Empréstimos, financiamentos e incentivos a liberar	275.494	-
Outras obrigações	35.790	39.229
Disponibilidade do período anterior	651.503	611.358
Conta única do Tesouro Nacional	651.503	611.358
Total de ingressos	1.842.490	2.060.505



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES)
BALANÇOS FINANCEIROS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
DISPÊNDIOS		
Despesas correntes	343.047	15
Outras despesas correntes		
Outras despesas	343.031	6
Despesa entre órgãos do orçamento		
Outras despesas correntes	16	9
Despesas de capital	1.140.000	1.120.000
Aplicação direta e transferência intergovernamental		
Inversões financeiras	1.140.000	1.120.000
Transferências concedidas	2.224	14
Transferências orçamentárias		
Valores diferidos - inscrição	2.224	14
Dispêndios extra-orçamentários	71.025	288.973
Valores em circulação		
Recursos especiais a receber	2.968	14
Valores pendentes a curto prazo		
Valores diferidos	14	-
Obrigações em circulação		
Restos a pagar não processados - inscrição	-	467
Empréstimos, financiamentos e incentivos a liberar	-	234.002
Outras obrigações	39.229	19.039
Ajustes de direitos e obrigações		
Ajustes de obrigações		
Atualização monetária financeira	1.693	2.415
Ajustes financeiros a débito	27.121	33.036
Disponibilidade para o período seguinte	286.194	651.503
Conta única do Tesouro Nacional	286.194	651.503
Total de dispêndios	1.842.490	2.060.505

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES)
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
VARIAÇÕES ATIVAS		
ORÇAMENTÁRIAS	2.017.465	2.529.423
Receitas orçamentárias	323.922	503.181
Receitas correntes		
Receita patrimonial	127.388	165.545
Receita de serviços	196.534	339.958
(-) Deduções da receita	-	(2.322)
Receitas de capital		
Amortizações de empréstimos e financiamentos	544.337	906.242
Interferências ativas	8.449	-
Transferências financeiras recebidas		
Repasse recebido	8.449	-
Mutações ativas	1.140.757	1.120.000
Incorporações de ativos		
Incorporações de créditos	1.140.000	1.120.000
Desincorporação de passivos	757	-
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	816.354	439.783
Interferências ativas	27.121	33.035
Movimento de fundos a débito	27.121	33.035
Acréscimos patrimoniais	789.233	406.748
Ajustes de bens, valores e direitos		
Reavaliações de títulos e valores	103.624	49.978
Ajustes de créditos	343.348	356.303
Desincorporação de passivos	342.261	467
Total das variações ativas	2.833.819	2.969.206

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES)
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006
(Em milhares de reais)

	2007	2006
VARIAÇÕES PASSIVAS		
ORÇAMENTÁRIAS	2.226.142	2.363.907
Despesas correntes		
Outras despesas correntes	343.032	6
Despesa entre órgãos do orçamento		
Outras despesas correntes	15	9

Despesas de capital		
Inversões financeiras	1.140.000	1.120.000
Interferências passivas		
Transferências financeiras concedidas		
Valores diferidos - inscrição	2.224	14
Mutações passivas	740.871	1.243.878
Desincorporações de ativos		
Liquidação de créditos	740.871	1.243.878
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	470.937	441.756
Interferências passivas	27.121	33.036
Movimento de fundos a crédito	27.121	33.036
Decréscimos patrimoniais	443.816	408.720
Ajustes de bens, valores e créditos		
Desvalorização de títulos e valores	66.636	20.306
Ajustes de créditos	4.036	8.177
Incorporação de passivos	335.283	338.788
Ajuste de obrigações	37.861	41.449
RESULTADO PATRIMONIAL	136.740	163.543
Superávit	136.740	163.543
Total das variações passivas	2.833.819	2.969.206

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional

O Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND possui natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público e foi constituído em 23 de julho de 1986 pelo Decreto-lei nº 2.288 (alterado pelo Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987), sendo regulamentado pelo Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991.

A administração do FND está a cargo de uma Secretaria Executiva e de um Conselho de Orientação. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES executa os serviços da referida Secretaria, consoante Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991, sem cobrança de taxa de administração, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal necessário a seu funcionamento, cabendo ao Presidente da Entidade a função de Secretário Executivo.

O FND tem por finalidade prover recursos para realização, pela União, de investimentos de capital necessários à dinamização do desenvolvimento nacional, bem como apoiar a iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas.

Os recursos captados pelo FND originaram-se, basicamente, da alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFNDs), de longo prazo. Entretanto, o FND pode emitir cotas nominativas, endossáveis, para captar recursos de investidores privados, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou quaisquer empresas sob controle direto ou indireto da União.

Desde 2001, o Fundo tem seus registros contábeis efetuados no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, que registra, controla e contabiliza toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 3 e foram apresentadas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas são apropriadas pelo regime de caixa e as despesas e demais variações patrimoniais pelo regime contábil de competência, tendo como referência, para as despesas, as datas de seus respectivos empenhos legais.

b) Ativo financeiro

Registra os recursos pecuniários provenientes da execução orçamentária da receita. Compreende os créditos e valores que independem de autorização orçamentária para serem movimentados. O disponível está representado pela Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tendo por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade "on-line", sendo remunerada de acordo com a Medida Provisória nº 2.179 de 24 de agosto de 2001.

c) Ativo não financeiro

Compreende o conjunto de bens e direitos cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa para suas realizações.

i) Empréstimos e financiamentos

Atualizados monetariamente, de acordo com os índices contratuais, acrescidos dos rendimentos financeiros pactuados.

Foi constituída provisão para risco de crédito, representando 0,5% dos empréstimos a receber. Esse percentual é considerado pela administração do Fundo como suficiente para a cobertura de possíveis perdas.

ii) Investimentos

De acordo com a Resolução nº 06 de 13 de dezembro de 2005, emitida pelo Conselho de Orientação do Fundo, as ações são reduzidas ao valor de mercado quando este for inferior ao valor contábil, tomando-se por base a cotação média em bolsas de valores ou ao valor patrimonial com prazo de defasagem de até 60 dias para aquelas ações que não são negociadas em bolsa de valores e que sejam consideradas relevantes. De acordo com a referida Resolução um investimento é considerado relevante quando o seu valor de custo for igual ou superior a 10% do valor do patrimônio líquido do Fundo. Para os investimentos considerados não relevantes será considerado valor de mercado a cotação média do último dia em que foram negociadas as ações, e como valor patrimonial aquele apurado com base no último balanço patrimonial ou balancete de verificação disponível da empresa. As demonstrações financeiras dos investimentos considerados não relevantes, utilizadas para fins de determinação do valor patrimonial do investimento foram as de 31 de dezembro de 2004 (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), conforme permitido pela Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2005, emitida pelo Conselho de Orientação do Fundo.

d) Passivos financeiro e não financeiro

O passivo financeiro registra as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa, não pagas até o final do exercício. É representado pelas dívidas a curto prazo (Dívida Flutuante), cujos valores independem de autorização orçamentária para sua realização.

O passivo não financeiro representa os saldos das obrigações a curto e longo prazos que dependam de autorização orçamentária para suas liquidações ou pagamentos, e que não provocaram, de imediato, efeitos financeiros durante o exercício, sendo consideradas Dívida Fundada.

Os passivos financeiro e não financeiro são demonstrados pelos valores de exigibilidade e contemplam as variações monetárias, bem como os encargos incorridos, reconhecidos em base "pro rata temporis".

e) Ativo e passivo compensado

Representam contas com função precípua de controle, relacionadas a bens, direitos e obrigações.

4. Empréstimos e Financiamentos

	2007	2006
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	5.107.088	4.709.363
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	474.042	410.870
	5.581.130	5.120.233
Provisão para risco de crédito	(27.906)	(25.601)
	5.553.224	5.094.632
Empréstimos concedidos a liberar (*)	275.495	-
	5.828.719	5.094.632



Realizável a curto prazo	667.942	584.534
Realizável a longo prazo	5.160.777	4.510.098
	<u>5.828.719</u>	<u>5.094.632</u>

(*) Apresentados no passivo financeiro sob a rubrica "Obrigações em Circulação - Credores Diversos".
Os empréstimos a receber de agentes financeiros, por ano de vencimento, estão demonstrados a seguir:

	2007	2006
A vencer:		
2007	-	587.471
2008	654.517	723.411
2009	1.118.517	3.809.351
Após 2009	<u>3.808.096</u>	<u>-</u>
	<u>5.581.130</u>	<u>5.120.233</u>

Os empréstimos concedidos ao BNDES e à FINEP são corrigidos pela TJLP, exceto no tocante a 21 empréstimos concedidos ao BNDES, no montante de R\$2.310.017 sobre os quais incidem encargos financeiros de 6% ao ano, e correção monetária com base na variação da TR.

Os recursos repassados às entidades abaixo foram destinados da seguinte forma:

Entidade	Aplicação
BNDES	Bens de consumo, insumos básicos e pequenas e médias empresas.
FINEP	Projetos de tecnologia.

5. Créditos a Receber

Representam, principalmente, os valores investidos em Notas do Tesouro Nacional série P, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, cujos vencimentos variam de 6 de janeiro de 2014 a 28 de dezembro de 2015 e são remunerados com base na variação da TR acrescidos de juros de 6% ao ano.

6. Investimentos Permanentes

No exercício de 1988, 75 entidades da Administração Federal transferiram para o FND ações de sua propriedade, representando participações no capital de empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, em troca de cotas do Fundo em valor correspondente ao das ações conferidas. Em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, a carteira de ações do FND está composta como segue:

	2007				2006				
	Quantidade Ordinárias	Quantidade Preferenciais	Custo corrigido	Provisão de perda	Total líquido	Quantidade total	Custo corrigido	Provisão de perda	Total líquido
Companhias com ações cotadas em Bolsa de Valores									
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	14.737.043.790	23.732.649.036	170.727	(56.155)	114.572	38.469.692.826	170.727	(92.562)	78.165
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	45.621.589	-	560.445	-	560.445	22.810.794.898	560.445	-	560.445
Tractebel Energia S.A. (Ex-GERASUL Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.)	2.362.827	-	3.556	-	3.556	2.362.827	3.556	-	3.556
Brasil Telecom S.A.	7	341	1	-	1	349.010	1	-	1
Telemar Norte Leste S.A.	-	54.530	1.467	(1.463)	4	54.530	1.467	(1.463)	4
	<u>14.785.028.213</u>	<u>23.732.703.907</u>	<u>736.196</u>	<u>(57.618)</u>	<u>678.578</u>	<u>61.283.254.091</u>	<u>736.196</u>	<u>(94.025)</u>	<u>642.171</u>
Companhias com ações não cotadas em Bolsa de Valores									
Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	3.000.000.000	-	113.723	(28.643)	85.080	3.000.000.000	113.723	(28.643)	85.080
Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO	197.350	-	37.361	-	37.361	197.350	37.361	(580)	36.781
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL	24.649.540	-	4.960	-	4.960	24.649.540	4.960	-	4.960
	<u>3.024.846.890</u>	<u>-</u>	<u>156.044</u>	<u>(28.643)</u>	<u>127.401</u>	<u>3.024.846.890</u>	<u>156.044</u>	<u>(29.223)</u>	<u>126.821</u>
Outras Companhias com ações cotadas e não cotadas em Bolsa de Valores	93.323	232.368	262	-	262	243.874.137	262	-	262
TOTAL	<u>17.809.968.426</u>	<u>23.732.936.275</u>	<u>892.502</u>	<u>(86.260)</u>	<u>806.242</u>	<u>64.551.975.118</u>	<u>892.502</u>	<u>(123.248)</u>	<u>769.254</u>

O valor dos investimentos em companhias com ações cotadas em Bolsas de Valores considerando as suas respectivas cotações médias do último dia de negociação é de R\$1.260.645.

7. Restos a Pagar Não Processados

Os restos a pagar não processados foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados até o encerramento do exercício.

	2007	2006
Referente a pagamento de dividendos	744	-
Referente a serviços prestados	13	-
Total	<u>757</u>	<u>-</u>

8. Dividendos a Pagar (Outras obrigações a pagar/Outros débitos a pagar)

	2007	2006
União Federal	26.529	31.226
Minoritários integrantes do BGU (*)	7.619	8.093
Minoritários não integrantes do BGU (*)	8.459	307.009
	<u>42.607</u>	<u>346.327</u>
Passivo financeiro	35.789	39.319
Passivo não financeiro	6.818	307.009

(*) Balanço Geral da União - relatório de prestação de contas do Governo Federal; inclui os balanços das entidades da administração direta e indireta, integrantes da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em 31 de dezembro de 2006, do saldo total de dividendos, R\$307.009 refere-se aos valores não pagos aos quotistas minoritários, referentes aos lucros líquidos dos exercícios de 1999 a 2006, atualizados com base na variação da Selic. Estes dividendos foram pagos em 2007 aos quotistas que apresentaram seus certificados de investimento do FND. O saldo remanescente foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2007.

Adicionalmente foi revertido todo o saldo restante relativo aos dividendos do exercício de 1999, concernente quotistas minoritários integrantes e não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no montante R\$1.804, pela prescrição dos mesmos.

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, a partir de 31 de dezembro de 1989 as cotas do FND passaram a dar direito a um dividendo anual mínimo, isento do imposto de renda, de 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido positivo apurado em cada exercício. Os dividendos mínimos apurados e registrados por ocasião do encerramento das demonstrações financeiras foi de R\$34.741.

9. Contingências

Por determinação do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, as entidades fechadas de previdência privada adquiriram, compulsoriamente, Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFNDS, cujo índice de atualização à época da compra das obrigações era a variação no valor das Letras do Banco Central - LBC.

Posteriormente, tal indexador foi substituído pelas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, de acordo com o determinado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987.

Mais tarde, com a edição da Lei nº 7.799, de 11 de julho de 1989, e da Circular do BACEN nº 1.517, de 26 de julho de 1989, passou a ser utilizado o Bônus do Tesouro Nacional - BTN como indexador de todas as obrigações contraídas antes de 15 de janeiro de 1989 e vincendas a partir da publicação da lei e da circular antes relatadas, com cláusula de reajuste vinculada à variação da OTN sem que as partes tivessem pactuado esse índice substitutivo.

Tal fato levou as entidades integrantes da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada - ABRAPP a ingressar em juízo, por intermédio dessa Associação, contra a utilização do aludido indexador. A causa da ação deve-se ao fato de o patrimônio de suas afiliadas ter sofrido dano, de acordo com a ABRAPP, pois o índice de atualização monetária correto era o Índice de Preços ao Consumidor, consoante a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, em face da ocorrência de variação inferior do BTN em relação à variação do IPC.

O processo teve a medida cautelar indeferida e os pedidos formulados na ação ordinária movida pela ABRAPP foram julgados improcedentes. Nova medida cautelar foi requerida pela ABRAPP, e o processo encontra-se concluso ao Juiz Relator da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Região do Rio de Janeiro, desde outubro de 1996, e ainda pendente de decisão final.

O Fundo mantém registrada uma provisão para eventual desembolso, conforme decisão contida na Ata da 28ª Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de 13 de dezembro de 2000, baseada na expectativa de perda que representa 85% da causa, cujo montante atualizado monetariamente na data de 31 de dezembro de 2007, é de R\$4.821.648 (em 31 de dezembro de 2006 - R\$4.486.365). A provisão será utilizada ou revertida a resultado, caso a ação seja julgada improcedente, após o trânsito e julgado da ação.

A Procuradoria-Geral Federal da União, através da Portaria Nº 284, de 11 de agosto de 2006, resolveu que as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a representação judicial do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, relativamente às ações em que seja parte ou de qualquer forma interessado, perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça Estadual do Rio de Janeiro, passam a ser exercidas pela Procuradoria Regional Federal - 2ª Região.

10. Patrimônio Líquido

	Patrimônio/ capital	Cotas em tesouraria	Reserva técnica - administrativa	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2005	1.701.438	(343.210)	7.200	254.137	1.619.565
Distribuição de dividendos do exercício de 2005 (complemento)				(1.683)	(1.683)
Superávit do exercício	-	-	-	163.543	163.543
Destinação: Proposta de distribuição de dividendos do exercício corrente	-	-	-	(40.889)	(40.889)
Saldos em 31 de dezembro de 2006	1.701.438	(343.210)	7.200	375.108	1.740.536
Ajuste provisão de dividendos do exercício de 2006				3	3
Reversão do saldo da provisão de dividendos referente exercício de 1999				1.804	1.804
Superávit do exercício	-	-	-	136.740	136.740
Destinação: Reserva técnica - administrativa			8.449	(8.449)	-
Proposta de distribuição de dividendos do exercício corrente	-	-	-	(34.741)	(34.741)
Saldos em 31 de dezembro de 2007	1.701.438	(343.210)	15.649	470.465	1.844.342
Reclassificações (*) Dos lucros acumulados até 31/12/2006	375.108			(375.108)	-
Do superávit do exercício	136.740			(136.740)	-
	2.213.286	(343.210)	15.649	(41.383)	1.844.342

(*) No encerramento do exercício de 2007, através de lançamentos automáticos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), no SIAFI, a apuração do resultado do referido exercício foi registrada na rubrica "Patrimônio/Capital". Devido a impossibilidade de novos registros no SIAFI após o encerramento do exercício, o ajuste da classificação dos valores no patrimônio líquido somente será realizada em 2008.

a) Cotas

A União Federal e 56 empresas estatais detêm 2.363.261.781,89 cotas do FND, representadas por certificados de investimentos, cuja composição é a seguinte:

União Federal	76%
Caixa Econômica Federal	22%
Outros	2%
	<u>100%</u>

O valor unitário da cota em 31 de dezembro de 2007, era de R\$0,7804 (em 31 de dezembro de 2006 - R\$0,7364).

b) Cotas em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o FND mantinha 557.712.496 cotas em tesouraria, que representam 19,09% do total das cotas emitidas.

c) Reserva técnica - administrativa

Constituída com a sobra de caixa oriunda do pagamento de despesas correntes com os recursos recebidos através de repasse do Tesouro Nacional.

11. Balanços Financeiros

Os ingressos e dispêndios demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, bem como os saldos financeiros provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

a) Receitas correntes

	2007	2006
Patrimonial		
Dividendos	2.766	13.795
Juros sobre o capital próprio	12.849	268
Prêmios sobre debêntures	287	168
Rendimentos de aplicações na Conta única do Tesouro	111.486	151.314
	<u>127.388</u>	<u>165.545</u>
Serviços		
Juros de empréstimos concedidos	196.534	337.636
	<u>323.922</u>	<u>503.181</u>

b) Receitas de capital

Referem-se às amortizações de principal dos empréstimos e financiamentos concedidos.

c) Transferências recebidas

Refere-se a repasse de recurso financeiro do Tesouro Nacional, a título de crédito orçamentário suplementar para pagamento de dividendos, em cumprimento a Medida Provisória 408/2007.

d) Despesas correntes

Em 2007, representam, principalmente, os dividendos pagos aos cotistas minoritários.

e) Despesas de capital

Referem-se aos empréstimos e financiamentos contratados durante o exercício, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à empresa Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

g) Dispêndios extra-orçamentários - Ajustes de direitos e obrigações

Refere-se às movimentações ocorridas na provisão de dividendos a pagar do passivo financeiro.

	2007	2006
Atualização monetária	1.693	2.415
Apropriação dos dividendos a pagar à União	27.121	-
Exercício de 2007	-	31.750
Exercício de 2006	-	1.286
Exercício de 2005 (complemento)		
	<u>28.814</u>	<u>35.451</u>



12. Demonstrações das Variações Patrimoniais
Evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Fundo durante o exercício, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, e revela o Resultado Patrimonial, resultado líquido das variações positivas e negativas.

As variações orçamentárias são constituídas pelas receitas e despesas orçamentárias, pelas transferências financeiras entre órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (interferências ativas e passivas), e ainda, pelas mutações ativas e passivas que correspondem, basicamente, às despesas de capital e às receitas de capital acrescidas da receita de serviços, respectivamente. No exercício findo em 31 de dezembro de 2007, o resultado orçamentário foi o déficit de R\$208.677, (superávit de R\$165.516 em 31 de dezembro de 2006).

O resultado extra-orçamentário é composto pelos seguintes acréscimos e decréscimos patrimoniais líquidos:

Empréstimos e financiamentos liberados
Pagamento de dividendos (Nota 8)
Atualização de títulos e valores
Provisão para contingências
Atualização monetária de obrigações
Reversão de provisão para perdas em participações societárias
Provisão para risco de crédito
Reversão de restos a pagar não processados
Resultado extra-orçamentário

2007	2006
337.262	345.959
342.261	-
4.355	4.447
(335.283)	(338.788)
(37.861)	(41.449)
36.987	29.671
(2.304)	(2.280)
-	467
345.417	(1.973)

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Secretário Executivo do FND

MARIA ISABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora
CRC-RJ 064.817-4

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.03376/2002, resolve aprovar, em caráter provisório, os modelos SPECTRUM S-2,5 DA-R; SPECTRUM S-2,5 DAT-R; SPECTRUM S-2,5 X e SPECTRUM S-2,5 FX, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca NANSEN, de fabricação da NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236 de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.039788/2007, apresentados por Digi-tron Instrumentos de Pesagens Ltda, resolve:

Autorizar em caráter opcional, a inclusão dos acessórios: quatro rodas, puxador, grade e coluna aos modelos UL-100/1, UL-150, UL-200/2, UL-300 e UL-500/1, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 148 de 24 de agosto de 2004, os quais passam a ter a designação UL-100/1 BM, UL-150 BM, UL-200/2 BM, UL-300 BM e UL-500/1 BM.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040579/2007, apresentados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a firma Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda, a utilizar a marca "PETRODIDÁTICA" nos instrumentos de modelos das famílias AL e AS, de marca MARTE, fabricados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nºs 174/2003 e 211/2003, respectivamente, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 002037/2005, e considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 247/2002 apresentados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda., resolve:

Autorizar a inclusão do instrumento de pesagem modelo MB 16K, classe de exatidão II, marca MARTE, na Portaria INMETRO / DIMEL nº247 de 17 de dezembro de 2002, mantidas as demais exigências constantes da respectiva portaria de aprovação de modelo, com exceção do subitem 1.4, que terá o seu quadro alterado conforme Art. 2º da presente portaria, bem como o subitem 7.1, que terá o seu texto alterado conforme Art. 4º da presente portaria e data de início para validação conforme citado no Art. 5º.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040365/2007, apresentados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto; resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a firma Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda a utilizar a marca SOLOTEST nos instrumentos das famílias de modelos AL e AS, de marca MARTE, fabricados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda, a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 174 e 211/2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público, o modelo RSR15000/5 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão III, marca ROR, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 003404/2005, e considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 162/2005 apresentados por Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda., resolve:

Alterar o quadro constante no subitem 1.4 da Portaria Inmetro / Dimel nº162 de 29 de setembro de 2005, para o quadro apresentado no Art. 1º da íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/05, resolve:

Aprovar o modelo 9.100.0290 de esfigmomanômetro mecânico de medição não-invasiva, marca Oxigel, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/94;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004223/2005-01, apresentados pela firma requerente, MICRONAL S.A.; resolve:

Autorizar a inclusão dos valores nominais 5kg, 10kg, 20kg e 50kg, de pesos de classe de exatidão E₂ e dos valores nominais de 5kg, 10kg, 20kg e 50kg, de pesos de classe de exatidão F₁, aos modelos MT-E2 e MT-F1, respectivamente, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 139, de 23 de agosto de 2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.069584/2007, apresentados por Toledo do Brasil Indústrias de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar a inclusão dos modelos 2095/61, 2098/61 e 2099/61, de instrumento de pesagem não automático, equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 070498/2007, apresentados por NCR Brasil Ltda.;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, no modelo NCR 7875/2000, o uso de dispositivo indicador montado em coluna com mostrador simples e alterar os subitens 1.5.2 e 1.5.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 133/1999.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.064329/2007, resolve:

Alterar o subitem 8.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 274, de 22 de dezembro de 2006, que aprova o modelo MULT SENSOR, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca TECDET.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos de mercúrio em vidro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 127/2001, resolve:

Substituir o desenho anexo à Portaria Inmetro/Dimel nº 175, de 21 de outubro de 2003, pelo desenho anexo à presente Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.055228/2007, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto; resolve:

Autorizar, em caráter opcional, novo formato de gabinete, com designação PRIX III LIGHT e a utilização das dimensões 236mm x 286mm do dispositivo receptor de carga, nos modelos de instrumentos aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nºs 04/2004 e 041/2007, marca TOLEDO.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.039941/2007, apresentados por Fernando Filizola Balanças Ltda.;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a alteração do formato do gabinete dos modelos C3, C3MD, C3MT, C6MD, C6MT e C15MD, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 031/2007.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 059714/2007, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão do dispositivo indicador modelo 9098 aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 211/2007, como dispositivo indicador dos modelos das famílias 2095, 2098 e 2099, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 060171/2007, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão do dispositivo indicador modelo 9098 aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 211/2007, como dispositivo indicador dos modelos da família 2124, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 065/2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.048992/2007, resolve:

Aprovar o disco diagrama do tipo semanal, marca DML, para a utilização em cronotacógrafos, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2008, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: Nº 034/08 - Art. 1º ALTERAR o item "b" do inciso I do Art. 3º da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA que passa a ter a seguinte redação: "b) receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) para microempresa, pessoa jurídica e firma individual; e superior a R\$ R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) e igual ou inferior R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) para empresa de pequeno porte, pessoa jurídica e firma mercantil individual não enquadrada como microempresa e demais condições que estabelece; Nº 035/08 - Art. 1º HOMOLOGAR o Compromisso da Auditoria Interna da Suframa, referente ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2008, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa da CGU-PR e legislação vigente; Nº 036/08 - Artigo 1º - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - a outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 2.45/1, medindo 171.922,18 m², localizado na Rua Javari, nº 1004 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA observadas as disposições legais pertinentes; Nº 037/08 - Art. 1º. AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 3.105/A, localizado na Avenida dos Oitis, nº 307 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 16.014,110 m² em nome da IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; Nº 038/08 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente aos exercícios de 2001 a 2006 da empresa SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., com CNPJ nº 01.390.993/0001-18 e Inscrição Suframa nº 20.0607.01-4, tendo como base legal o § 3º do art. 2º da Portaria Interministerial - MDIC/MCT Nº 2, de 11 de janeiro de 2008 e conforme disposto no art. 5º, da Resolução nº 193, de 27 de junho de 2002; Nº 039/08 - Art. 1º. AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar à empresa, Escritura de Compra e Venda dos lotes nºs 3.88/A com área de 3.624,47 m² e 3.100/B com área de 19.919,98 m², localizados na Av. Buriti, nº 4.821 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., bem como o seu remembramento, cujo lote resultante passará a ser denominado de lote nº 3.100/E com área total de 23.544,45 m², observadas as disposições legais pertinentes; Nº 040/08 - Art. 1º ALTERAR os termos do Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 213, de 6 de outubro de 2006, aporatória do projeto técnico-econômico de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOB DA AMA-



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo e paradesportivo, relacionado no anexo I, aprovado na 2ª reunião extraordinária, realizada em 21/12/2007.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 171 de 14 de setembro de 2007, considerando:

a) a aprovação de projeto desportivo e paradesportivo ocorrida na 2ª reunião extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2007;

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo e paradesportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo e paradesportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo e paradesportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo:58000.004037/2007-71
Proponente: Federação Paulista de Hipismo
Título:Fortalecimento do Hipismo
Registro/ ME: 02SP001542007
Manifestação Desportiva:Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.638.543/0001-41
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.197.916,50
Período de Captação: De 17/03/08 a 30/06/2008

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico em Regulação do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil, autorizado pela Portaria MP nº 247, de 31 de agosto de 2006, nos termos do quadro abaixo.

Analista Administrativo	38
Técnico em Regulação de Serviços de Aviação Civil	45
Técnico Administrativo	21
Total	104

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de abril de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05044.000553/2001-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Plácido de Castro, Estado do Acre, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.100,00m² e acessórios, situado na Rua Coronel Fontenele de Castro, s/nº, Centro, naquele Município, com as características constantes da Matrícula nº 406, Livro 2, fls. 1, no Cartório da 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularizar o funcionamento da Escola Municipal Casinha do Saber, naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, incisos I, III, IV e VI, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05010.000456/2001-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Macapá, Estado do Amapá, do imóvel com área de 30.844,31m², situado na rua Jovino Dinoá 4.019, lote 530 (antigo 02), quadra 31, setor 09, Bairro do Beirrol, naquele Município,

com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 21343, Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação urbano-ambiental do assentamento precário conhecido como Vila do Mucajá, bem como o reassentamento de aproximadamente 470 famílias de baixa renda que residem no local.

Art. 3º Fica o cessionário autorizado a:

I - alienar o domínio útil de frações do imóvel cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão.

II - efetuar a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias a seu uso imediato.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto, e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 7º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ZÔNIA LTDA., para a produção de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE e FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, que passam a ser os seguintes: "Art. 4º DETERMINAR sob pena I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 227-MDIC/MCT, de 29 de novembro de 2006 e para o produto FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, do Processo Interministerial nº 118-MDIC/MCT, de 25 de julho de 2007" e demais condições que estabelece; Nº 041/08 - Art. 1º ALTERAR o Inciso II, do Art. 4º da Resolução Nº 184, de 16 de julho de 2003, dando-lhes a seguinte redação: "II - o cumprimento do programa de exportação anual equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto obtido com as vendas para o mercado externo do produto FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, a partir do exercício de 2008"; Nº 042/08 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao exercício de 2007, bem como o compromisso assumido nos termos da Resolução CAS Nº 096/2007, referente aos valores reescalados do exercício de 2001 para 2007 da empresa LP DISPLAYS BRASIL LTDA., com CNPJ nº 04.119.093/0001-29 e Inscrição Suframa nº 20.0937.01-4, conforme disposto no art. 5º, da Resolução nº 193, de 27 de junho de 2002; Nº 043/08 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a aprovar Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de WAGNER DE OLIVEIRA para o lote de terras com área de 50 hectares e demais condições que estabelece; Nº 044/08 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a aprovar Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de WALTER NASCIMENTO GOIS para o lote de terras com área de 24,9428 hectares e demais condições que estabelece; Nº 045/08 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 071/2005, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de BERNARDO MUELAS AKEL e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras com 24,9201 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece; Nº 046/08 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 093/2004 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de SALOMÃO DE SOUZA MARIALVA e autorizou a SUFRAMA alienar um lote de terras com 25,3483 hectares, contido no Distrito Agropecuário, em nome do interessado e demais condições que estabelece; Nº 047/08 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de DOMINGOS VILAR DA SILVA, em uma área de aproximadamente 24,87259 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 3,4 ha de laranja, 1 ha de coco e 0,4 ha de banana, além de infra-estruturas, conforme Processo Nº 06100.3530/96 e demais condições que estabelece; Nº 048/08 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um empreendimento de interesse de ALMIRA LOPES NOGUEIRA, em um lote de terras de 25,2787 hectares localizado na Rodovia AM-010, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para SEBASTIÃO ALVES DA SILVA PINHO; Nº 049/08 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ LUIZ VALENTIN, em uma área de 4,1731 hectares, a qual encontra-se explorada com 2 hectares de fruticultura diversificada e infra-estrutura, conforme Processo Nº 52710.002687/2002-85; Nº 050/08 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, em uma área de 2,8087 hectares, a qual encontra-se explorada com 1,5 hectare com espécies arbóreas de valor econômico (fruteiras diversas), conforme Processo Nº 52710.001365/2003-16; Nº 051/08 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de TEÓFILO SAID NETO, em uma área de 5,733 hectares, a qual encontra-se explorada com 3 hectares de frutas diversas (espécies arbóreas), junto com as infra-estruturas, conforme Processo Nº 52710.002622/2003-11; Nº 052/08 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de MARIA CECILIA MARQUES BARROSO, em uma área de 4,0182 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,5 ha de fruticultura diversificada e irá implantar 0,5 ha de fruticultura diversificada, conforme Processo Nº 52710.000520/2004-41 e demais condições que estabelece; Nº 053/08 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de PEDRO PAULO DO CARMO, em uma área de 6,0222 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 0,5 ha de limão, 1ha de laranja e 0,5 ha de fruticultura diversificada e irá implantar mais 1 ha de laranja e 0,5 ha de cupuaçu, conforme Processo Nº 52710.002230/2001-91 e demais condições que estabelece; Nº 054/08 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um empreendimento de interesse de EVANDILSON PEREIRA DE ARAÚJO, em uma área de 0,2503 hectare, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Estrada do Ipiranga, margem esquerda, para ABNILDO SOUSA DA SILVA; Nº 055/08 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um empreendimento de interesse de TILI DE ALENCAR LISBOA, em uma área de 2,2907 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Estrada do Brasileirinho, para WHAYDER BEZERRA FERREIRA; Nº 056/08 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente aos períodos de junho/2003 a dezembro/2004 da empresa VIDEOLAR S.A., conforme disposto no art. 5º, da Resolução Nº 193, de 27 de junho de 2002.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**
Em 17 de março de 2008

Retificação e Cancelamento de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e alterações e na Portaria nº 64, de 05 de maio de 2006 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 124/2008, e em cumprimento a Sentença exarada nos autos de nº 00179-2007-073-03-00-3, proferida pelo MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas (TRT 3ª Região), que determinou "(...) julgar procedente pedido de natureza cautelar inominada da autora para declarar a nulidade de todos os atos praticados pelo réu com o objetivo de incorporar em sua representação sindical a categoria dos trabalhadores nas indústrias do vestuário", faz publicar a **RÉTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 46000.014679/2003-76 do "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E SIMILARES DE POÇOS DE CALDAS", MG, publicada no DOU, de 13/12/2004, Seção I, Página 133, no que tange a denominação e a categoria, procedendo-se assim, o CANCELAMENTO da representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do vestuário: de calçados; de solado palmilhado; de tamancos, de saltos e formas de pau; de camisas para homens e roupas brancas; de alfaiataria e de confecção de roupas de homem, oficiais alfaiates, costureiros e trabalhadores na indústria de confecção de roupas; de guarda-chuvas e bengalas, luvas - bolsas e peles de resguardo; pentes, botões e similares; de chapéus; de confecção de roupas e chapéus de senhora; de material de segurança e proteção ao trabalho do referido Sindicato, passando a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE POÇOS DE CALDAS - MG, representando a categoria dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem: de cordoalha e estopa; da malharia e meias; fiação e tecelagem em geral; de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes); de fibras artificiais e sintéticas; de tinturaria e outros trabalhadores nas indústrias com atividades e profissões similares ou conexas, integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem que correspondem ao seguimento econômico das indústrias de fiação e tecelagem, com base territorial nos municípios de Andradás, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Juruáia, Machado, Monte Belo, Muzambinho e Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.**

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 03/2008, de 04/03/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 03/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 19, de 5 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, no dia 6/3/2008, Seção 1, página 63.

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0025/2008 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0025/2008, em face de IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA (ADMINISTRADORA DO CARTÃO C&A MODAS).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2323/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2323/2006, em face de AUTO POSTO ARARA AZUL.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1200/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1200/2006, em face de CARDIOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2993/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2993/2006, em face de COOPERATHUS.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1865/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1865/2006, em face de CONSERVADORA MICHEL LTDA e FIAT DO BRASIL S/A.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 179/2007, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja:

irregularidades na terceirização, anotação incorreta em CTPS, descumprimento de cláusula de ACT/CCT, não pagamento de vale transporte e cesta básica. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 143/2008, contra: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 17.304.221/0001-56, localizada à Rua Tomé de Souza, 649 (Edif. Julius Kaulak) - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.140-130.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 327/2007, instaurado com base em Relatório de Fiscalização e autos de infração lavrados pela Fiscalização do Trabalho/SRT/MG, constam evidências de irregularidades trabalhistas que, se comprovadas, importarão em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição da República c/c art. 84, inciso II da Lei Complementar nº 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do Inquérito Civil Público Nº 7/2008, contra: EPO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.217/0001-18, com endereço na Rua Cipriano de Carvalho nº 633 - sala 107, bairro Betânia, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30570-020, para investigar o preenchimento das cotas das pessoas com deficiência/reabilitados da Previdência Social, conforme determina o artigo 93 da Lei nº 80213/91.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da empresa inquirida para apresentação de documentos.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do procedimento Prévio Investigatório nº 928/2005, instaurado em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 147/2008, contra: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., CNPJ 04721073000123, localizada à Rua Senador Giovanni Agnelli, 580 a 788, Distrito Industrial Paulo, Betim / MG - 32530-487.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização do Trabalho.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 124/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2008, contra: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., CNPJ 19.403.252/0001-90, localizada à Rua Gonçalves Dias, 744, Belo Horizonte / MG - 30140-091.

Designa-se, de início, audiência com o inquirido para o dia 11/03/2008.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 713/2007, instaurado em face de representação formulada por Coordenação Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 145/2008, contra: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG - SEBRAE MG (ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO GERENCIAL), CNPJ 16.589.137/0014-88, localizada à Rua Maria Macedo, 200, Nova Granada, Belo Horizonte / MG - 30460-600.



Determina-se, de início, intimar o inquirido a dar cumprimento às requisições do Ministério Público (Intimações/PRT3/CO-DIN/N. 3752/2007 e 9/2008), sob as penas do art. 10 da Lei 7.347/85.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 471/2007, instaurado em face de representação formulada por Denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Relação de Emprego: Estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 148/2008, contra: Superbuy Serviços de Compras LTDA, CNPJ 08852003000165, localizada à Rua Bernardo Guimarães, 646, 2º andar, Belo Horizonte / MG - 30140-080.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização do Trabalho.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 650/2007, instaurado em face de representação formulada por CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Administração Pública: contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 149/2008, contra: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC MINAS, CNPJ 03447242000116, localizada à Rua dos Tupinambás, 1086, centro, Belo Horizonte / MG - 30120-070.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização do Trabalho.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 718/2007, instaurado em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraude: relação de emprego - Pessoa Jurídica; Terceirização: através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 151/2008, contra: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A, CNPJ 33061813000140, localizada à Av. Afonso Pena, 1500 - 13º andar, Belo Horizonte / MG - 30.130.005.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização do Trabalho.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1367/2000, instaurado em face de representação formulada pelo Ofício nº 1366/2000 da Vara do Trabalho de Ouro Preto, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho: ruído, calor, ergonomia, PPRA, PCMSO, poeira, edificações, EPIs, proteção de máquinas e equipamentos, instalações e serviços de eletricidade, iluminação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 156/2008, contra: NOVELIS DO BRASIL LTDA - CNPJ 60.561.800/0030-48, Av. Américo René Gianetti, s/nº - Bairro Saramenha - OURO PRETO/MG.

Determina-se, de início, solicitar fiscalização à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete/MG.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 779/07, instaurada em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, estágio (desvirtuamento), falta de anotação na CTPS, falta de ponto eletrônico, falta de escala de revezamento aos domingos, e falta de exame médico admissional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 166/2008, contra: TOTAL LINHAS AÉREAS, CNPJ 32068363000236, localizada à Rua Boaventura, 2312 - Hangar 6, Belo Horizonte / MG - 31270-000.

Determina-se, de início, intimar a Universidade FUMEC a apresentar relatórios de acompanhamento dos estudantes por ela disponibilizados para estágio na empresa TOTAL, e intimar esta inquirida a apresentar relação de seus empregados e estagiários.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 178/07, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São João Del Rei e Região - SINDMETAL, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização: através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 138/2008, contra: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE, CNPJ 33.115.726/0001-29, localizada à Rodovia BR 383, S/N - Km 94 - Colônia do Marçal, São João Del Rei / MG - 36.302-812.

Determina-se, de início, intimar para audiência.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 35/2008, instaurado em face de representação formulada pela Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, suposta contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 188/2008, contra: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ 03.773.834/0001-28, localizada à Av. do Contorno, 4.520 - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30110-028.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para ciência e comparecimento à audiência nesta Procuradoria Regional do Trabalho, dia 20/03/2008 às 09:30 horas.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 103/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja possível violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2008, contra: MUNICÍPIO DE BARBACENA, com sede localizada à R. Silva Jardim, 340 - Bairro Boa Morte, Barbacena / MG - CEP 36201-004.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 498/2007, instaurado com base em Relatório de Fiscalização e autos de infração lavrados pela Fiscalização do Trabalho/ SRT/MG, constam evidências de irregularidades trabalhistas que, se comprovadas, importarão em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição da República c/c o artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, determinar a Instauração de Inquérito Civil nº 140/2008, contra NOVUS - ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.097.743/0001-77, com endereço na Rua Canoas nº 970, Bairro: Betânia, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30580-040, para investigar o preenchimento das cotas das pessoas com deficiência/reabilitadas da Previdência Social, conforme determina o artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da empresa inquirida para apresentação de documentos.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 822/2003, instaurado em face de representação formulada por pessoa cujo nome foi mantido em sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho e atraso no pagamento de salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 208/2008, contra: MGF INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA, CNPJ 04906470000170, localizada à Rua Cordisburgo, 11, Belo Horizonte / MG - 31080-060.

Determina-se, de início, a remessa dos autos à Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho para verificar se persistem as irregularidades denunciadas.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 285/2007, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas; Rescisão contratual: não pagamento de verbas rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 209/2008, contra: EXTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 71068498000172, localizada à Rua Rio Espera, 23 - Carlos Prates, Belo Horizonte / MG - 30710-260 ; ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 19201516000122, localizada à Av. Pedro II, 4735 - Jardim Montanhês, Belo Horizonte/MG - 30750-000 ; CYLTON SATHLER LAGE, CPF 23255412668, residente à Rua Carlos Alberto, 220, bairro Sinimbu, Belo Horizonte/MG, 31530-560.

Determina-se, de início, aguardar resposta da Intimação/PRT3/ Codin nº 579/08, encaminhada à Prefeitura do município de Belo Horizonte / MG

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 174/2005, instaurado em face de representação formulada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 213/2008, contra: MINERAÇÃO BELA VISTA, CNPJ 03.334.595/0001-00, localizada à Fazenda Rancho Novo, s/nº, Contagem / MG - 32.211-970 e TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.764.809/0001-05, localizada na Fazenda Rancho Novo, s/nº - Bairro Praia, Contagem/MG - 32211-970.

Determina-se, de início, encaminhamento dos autos à ASSEMT - Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho, para verificar se ocorreu a regularização do meio ambiente.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 463/2007 instaurado em face de representação formulada pelo MPE e SIGILOSO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 221/2008, contra: REIS LOCACAR LTDA, CNPJ 03.492.245/0001-71 localizada à Avenida Maurette José Dos Santos 26, Bairro Castelo, Belo Horizonte / MG - 30840-590.

Determina-se, de início, a reiteração de Ofício à SRTE., solicitando fiscalização na Inquirida.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Prévio Investigatório nº 470/2003, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a instalação de equipamentos de proteção nas prensas e equipamentos similares mantidos pela empresa, nos moldes exigidos pela NR 12, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 233/2008, contra: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 41.757.527/0004-95, localizada na Rua José Pedro de Araújo, 635, bairro Cinco, em Contagem/MG, CEP 32341-560.

Determina-se, de início, a reiteração do ofício de fls. 63 à SRTE, cuja cópia deverá acompanhar o novo ofício e a intimação do Inquirido, para ciência do inteiro teor do despacho proferido às fls. 160/161.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Prévio Investigatório nº 470/2003, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a instalação de equipamentos de proteção nas prensas e equipamentos similares mantidos pela empresa, nos moldes exigidos pela NR 12, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 234/2008, contra: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 41.757.527/0007-38, localizada na Rua Haechel Bem Hur Salvador, 101, bairro Cinco, em Contagem/MG, CEP 32010-120.

Determina-se, de início, a reiteração do ofício de fls. 63 à SRTE, cuja cópia deverá acompanhar o novo ofício e a intimação do Inquirido, para ciência do inteiro teor do despacho proferido às fls. 160/161.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 50/07, instaurado em face de representação formulada por MILEDE CALIL AUAIS FILHO, constam denúncias de violação aos arts. 462, CLTe art. 7º, XXVI, XIII e XIV da CF/88, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à contribuição sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a inclusão da empresa EXPRESSO SANDRA LTDA, CNPJ 06.177.111/0001-54, localizada à R. Feliciano José da Costa, 79 - sala 04 - Campo Alegre - Conselho Lafaite/MG - CEP.: 36400-000, como Inquirida no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 50/07.

Logo, retifique-se a Portaria anterior para incluir neste ICP a empresa "EXPRESSO SANDRA LTDA".

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 493/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Federal constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja suposta irregularidade na relação de emprego: Estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 230/2008, contra: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.256.879/0001-70, localizada à Av. Afonso Pena, 1500, 8º Andar, centro, Belo Horizonte / MG - 30130-921.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido para juntada de documentos e oficiar à SRTE/MG solicitando fiscalização.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 81/2001, instaurado em face de representação formulada por pessoa cujo nome está mantido sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na contratação de empregados, na jornada de trabalho e no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 236/2008, contra: ANTÉRIO MÂNICA.

MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 42/2008, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a trabalho temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 250/2008, contra: PRO. TE. CO MINAS S/A, antiga PROEMA MINAS LTDA, CNPJ 41.693.003/0002-16, localizada à RODOVIA BR 381 KM 430 SEM NÚMERO - JARDIM TERE-SÓPOLIS, BETIM / MG - 32664400.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho de Betim, solicitando fiscalização na Inquirida.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação 204/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT DA 3ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 204/2008, contra: Poly-Elastic Indústria e Comércio de Borracha Ltda - ME, CNPJ 07.561.455/0001-25, localizada à Rua Professor Aurelino Zanon, nº 40 - Bela Vista, Contagem / MG - 32.010-265.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos e oficiar a GRTE de Contagem, solicitando fiscalização na Inquirida

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 284/07, instaurado em face de representação formulada pela Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Juíza do Trabalho Substituta da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 266/2008, contra: CERVEJARIA RIBEIRÃO PRETO LTDA. - CHOPERIA PINGUIM BH, CNPJ 03.165.887/0001-66, localizada à Rua Grão Mogol, nº 157 - Carmo, Belo Horizonte / MG - 30.310-010.

Determina-se, de início, oficiar à Secretaria de Distribuição de Feitos das Varas do Trabalho de Belo Horizonte solicitando informações e intimar a Inquirida a comparecer em audiência e apresentar documentos.

ELAINE NORONHA NASSIF

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2008 (ORDINÁRIA)

Sessão em 26/3/2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 009.965/1999-8

Apenso: TCs 023758/2006-9 e 023.759/2006-6

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Clodoaldo Pereira da Rocha

Entidade: Município de São Gabriel/BA

Advogados constituídos nos autos: Devanir Ferreira Sobrinho OAB/GO 10.494, Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO 20.682, Cândido Heliodoro Lopes Dourado OAB/GO 18.395 e Raul Carvalho OAB/BA 2557

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 009.035/2002-3

Natureza: Tomada de Contas

Interessados: Hildemária Teixeira Miranda e Lúcio Campos

Silva

Unidade: 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal

ral

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.194/2005-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: IBIZA construções S/C Ltda., CNPJ n.º 2.555.205/0001-69 e Paulo de Oliveira, CPF n.º 057.328.759-72;

Unidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck -

PR

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 000.930/2008-4

Natureza: Representação

Interessado: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial.

Órgão: Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 006.754/2007-4 (com 8 volumes e 2 anexos).

Apenso: TC- 003.113/2007-5 (com 3 anexos); TC- 014.797/2007-6 (com 1 volume e 1 anexo).

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carreiro, OAB/DF n. 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF n. 18.073; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF n. 22.998; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF n. 20.971; e André Puppin Macedo, OAB/DF n. 12.004.

TC- 009.025/2007-8 (com 1 anexo)

Natureza: Solicitação

Entidades: Conselhos Regionais de Economia nos Estados do Acre, Ceará e Rondônia

Interessado: Conselho Federal de Economia - Cofecon

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.705/2006-0 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Nordeste (INT-NE)

Responsáveis: José Fernando Thomé Juca, CPF n. 104.493.964-87; e outros.

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 007.364/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), por seu Presidente, Desembargador Otávio Augusto Barbosa.

Interessada: Suze Maria de Melo Laboissiere Loyola.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 350.210/1995-0 (com 7 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Ribamar/MA

Interessados: Maria das Neves dos Santos Nascimento - ex-prefeita (CPF nº 146.233.583-72) e ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ nº 23.695.091/0001-21)

Advogados constituídos nos autos: Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino (OAB/RJ nº 105.640 e OAB/M 6.399A), Israel Matos Aguiar (OAB/MA 2.173), Joaquim José Santiago Cabral (OAB/MA 5.326), Fabrício Castro Oliveira (OAB/BA 15.055)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.116/2001-8 (com 12 volumes; 6 anexos com 10 volumes)

Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF

Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuci (CPF 033.296.071-49); Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Ministério Público junto ao TCU Advogada constituída nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 016.971/2005-3 (com 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Recorrentes: Luiz Flávio Brandão Simões, CPF 594.248.187-34; José Bernardo de Melo, CPF 140.587.402-30; e Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF 145.889.862-87.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; e Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 018.642/2003-8 (com 2 anexos em 6 volumes).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

Embargante: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68).
Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23.660), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668) e Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 008.419/2004-3 (com 2 volumes e 23 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Interessado: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogados constituídos nos autos: Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Alexandre Luis Bragança Pentead (OAB/RJ 88.979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Mariana Guimarães Lima (OAB/RJ 123.930) e Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090)

TC- 800.022/1998-0 (com 26 volumes e 12 anexos).
Apenso: TC-800.104/1997-8, TC-002.069/1998-9, TC-926.107/1998-4, TC-926.111/1998-1 e TC-006.092/1999-3)

Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Relatório de Auditoria)

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DER/AC

Interessado: Clóvis Corrêa de Queiroz (CPF 245.567.777-04)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 025.591/2007-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 001.721/2008-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de São Miguel do Guamá/PA
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 012.040/2005-0 (com 14 volumes e 3 anexos)
Natureza: Solicitação
Entidade: Câmara dos Deputados.
Interessado: Câmara dos Deputados.

Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro OAB/DF 5.008, Pedro Raphael Campos Fonseca OAB/DF 13.836, Érico Joaquim da Silva Júnior OAB/DF 23.529, José Pinheiro de Souza Sobreira OAB/DF 25.065, Lucivalter Expedito da Silva OAB/MG 91.079, Júlio César Soares de Souza OAB/MG 107.255, Elisa Lima Alonso OAB/DF 18.483, Douglas Fernandes de Moura OAB/DF 24.625, Gustavo Cortês de Lima OAB/DF 10.969, Claudimar Zupiroli OAB/DF 12.250, Alberto Moreira Rodrigues OAB/DF 12.652, Fernando Augusto Miranda Nazaré OAB/DF 11.485, Giancarlo Machado Gomes OAB/DF 16.006, Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira OAB/DF 22.007, Idimar de Paula Lopes OAB/DF 24.882, Igor Ramos Silva OAB/DF 20.139, Lucenir Rodrigues OAB/DF 12.158, Paulo Collier de Mendonça OAB/DF 22.259, Tatiana Freire Alves OAB/DF 18.565, Vera Lúcia Santana Araújo OAB/DF 5.204, Victor Alves Martins OAB/DF 21.804.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.193/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP

Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF: 936.016.118-72) e Rita de Cássia Paiva de Sá Goiabeira (CPF: 114.228.148-58)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 008.881/2004-1 (com 7 volumes)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2003

Unidade: 5º Comando Aéreo Regional - V COMAR
Responsáveis: Juniti Saito (Titular da Unidade no período de 01/01/2003 a 11/04/2003, CPF nº 007.990.250-20), Cezar Ney Britto de Mello (Titular da Unidade no período de 12/04/2003 a 31/12/2003, CPF nº 049.323.747-04), Henrique Rodrigues Domingues (Agente Diretor, CPF nº 869.433.408-91), Ligia Maria Potrich Amaral (Agente de Controle Interno, CPF nº 261.938.410-91), Ronaldo Loiola Machado (Gestor de Finanças no período de 01/01/2003 a 02/02/2003 e 15/02/2003 a 31/12/2003, CPF nº 074.645.608-50), Roberto Aprato Maciel (Gestor de Licitações e Gestor de Finanças no período de 03/02/2003 a 09/02/2003, CPF nº 087.414.888-06), Juarez João Copat (Gestor de Finanças no período de 10/02/2003 a 14/02/2003, CPF nº 924.904.768-15), Luiz Carlos Nunes de Souza (Gestor de Material Geral, CPF nº 037.682.657-65), Wendell Silva Almeida (Gestor de Subsistência, CPF nº 201.717.168-92), José Carlos Augusto Loyd Dabreu e Costa (Gestor de Pessoal, CPF nº 610.830.117-15) e Sílvio Sokal Lima (Gestor de Subsistência, CPF nº 570.990.246-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.305/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT

Responsáveis: Otaviano Cordeiro Barroso, ex-Prefeito, (gestão 1993/1996 - CPF nº 028.501.171-53); Ataíde Nascimento Barroso, ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT (gestão 1993/1996 - CPF nº 396.453.471-49); Célia Nascimento Barroso, ex-Presidente da Comissão de Licitação (CPF nº 808.575.661-72); Edilson Lucas Cândido, ex-Membro da Comissão de Licitação (CPF nº 469.078.311-04); Gilmar De Souza Matos, ex-Membro da Comissão de licitação e ex-Tesoureiro da Prefeitura (gestão 1993/1996 - CPF nº 284.635.101-59); Adalberto Cavalcante Da Nobrega Junior (CPF nº 305.680.561-91), representante legal da extinta empresa Repromed Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.301.390/0001-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.305/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT

Responsáveis: Otaviano Cordeiro Barroso, ex-Prefeito, (gestão 1993/1996 - CPF nº 028.501.171-53); Ataíde Nascimento Barroso, ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT (gestão 1993/1996 - CPF nº 396.453.471-49); Célia Nascimento Barroso, ex-Presidente da Comissão de Licitação (CPF nº 808.575.661-72); Edilson Lucas Cândido, ex-Membro da Comissão de Licitação (CPF nº 469.078.311-04); Gilmar De Souza Matos, ex-Membro da Comissão de licitação e ex-Tesoureiro da Prefeitura (gestão 1993/1996 - CPF nº 284.635.101-59); Adalberto Cavalcante Da Nobrega Junior (CPF nº 305.680.561-91), representante legal da extinta empresa Repromed Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.301.390/0001-30)

Advogado constituído nos autos: Everaldo Batista Filgueira (OAB/MT nº 864)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.083/2002-9 (com 11 volumes).
Apenso: TC-005.362/2000-2 (com 1 volume) e TC-014.022/1999-0 (com 1 volume).

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Carutapera/MA.

Responsável: Adilson Ronald Dantas dourado, ex-Prefeito, CPF n. 004.514.604-72.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.**- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 013.526/2004-4 (com 2 volumes e 10 anexos)
Natureza: Relatório de Inspeção.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO

Responsáveis: Kathia Maria Bontempo de Albuquerque (CPF nº 090.993.988-83), Luiz Francisco Guedes de Amorim (CPF nº 002.440.071-87), Platon Teixeira de Azevedo Filho (CPF nº 196.175.346-49), Ialba-Luza Guimarães de Mello (CPF nº 131.948.601-00), Saulo Emídio dos Santos (CPF nº 062.984.271-04), Elvecio Moura dos Santos (CPF nº 087.564.221-72)

Advogado constituído nos autos: Roberto Rosas (OAB/DF nº 848) e José Antônio Alves de Abreu (OAB/GO nº 17.041)

TC- 017.237/2006-6

Natureza: Auditoria Operacional
Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR

Responsável: Altemir Gregolin

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.661/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo de dois volumes)

Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.088/2004-0 (com 3 volumes).

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.
Entidade: IBAMA.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.359/2007-7 (com 1 anexo).
Natureza: Levantamento de Auditoria. Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Política Econômica, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.903/2006-5 (com 1 volume).
Natureza: Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional.

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE).

Responsáveis: Hermes Ricardo Matias de Paula (CPF 152.350.091-34) e José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), ex-presidentes.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.131/2006-9 (com 1 anexo).
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Responsável: Fernando Vicente Casassola, Gerente de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria de Paulínia - Replan (CPF 243.730.950-00).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 014.579/2004-2 (com 1 anexo e 1 volume)
Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.

Interessados: Antônio Francisco de Araújo (então Chefe da Divisão de Convênio e Gestão do NEMS/RN); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (então Secretário de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte); Ricardo José Meirelles da Motta (à época Deputado Estadual e 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte); Renata da Câmara de Melo Trindade (então Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN); Deoclécio Marques de Lucena Filho (à época Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**- Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 015.202/2001-0
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.281/2008-4
Natureza: Representação
Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA
Interessada: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial (CNPJ nº 04.352.663/0001-26)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.348/2007-0 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM
Interessada: Didatech - Comércio e Automação de Sistemas Educacionais Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 011.261/2006-4 (com 4 anexos).
Apenso: TC-013.861/2006-6.
Natureza: Recurso em Processo Administrativo.
REVISOR: Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA 2º
Revisor: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Walisson Alan Correia de Almeida, CPF n. 605.321.731-04.
Advogados constituídos nos autos: Alberto de Senna Santos, OAB/DF n. 21.220; e Mauro Pedroso Gonçalves, OAB/DF n. 21.278.

TC- 018.540/2004-6 (com 3 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (Superintendência Regional em Mato Grosso)
Interessado: Secex/MT
Advogado constituído nos autos: não houve

TC- 024.818/2007-1
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Leila Fonseca dos Santos Vasconcelos Ferreira
Advogado constituído nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119), Ana Paula de Oliveira (OAB/DF 16.395) e Marlon Tomazette (OAB/DF 14.006)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 031.208/2007-2 (com 1 anexo).
Natureza: Representação.
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Alagoas.
Interessada: Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda.
Advogado constituído nos autos: André Braga de Vasconcelos, OAB/DF nº 16.494.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 000.190/2007-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ
Interessada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado constituído nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Lúcia Klein (OAB/PR 29.615), alexandre wagner Nester (OAB/PR 24.510), Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912), Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318), Ana Lúcia Ikenaga Warnecke (OAB/PR 32.108), Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234), Sheila Justen Tristão (OAB/PR 38.720), Elisana Olivieri Lucchesi (OAB/SP 112.871) e Junia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778)

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de março de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2008 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 26/3/2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 001.530/2007-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.439/2007-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 026.754/2007-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.634/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.484/2007-0 (com 1 anexo).

Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF n. 17.183; Sandra Luiza Feltrin, OAB/RS n. 35.063; Lília Fortes dos Santos Wagner, OAB/RS n. 25.543; Paulo César Santos de Almeida, OAB/RS n. 38.535; Luiz Antônio Muller Marques< OAB/RS n. 39.450; Luciana Inês Rambo, OAB/RS n. 52.887; Felipe Carlos Scwingel, OAB/DF n. 24.046; e Flavio Alexandre Acosta Ramos, OAB/RS n. 53.623.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****- Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 018.634/2006-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 021.430/2006-2 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 12 de março de 2008

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação de contrato com o Governo do Distrito Federal, para publicação no DODF de matérias de interesse do TJDF, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 36.000,00. (PA. N. 15.210/2007).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 083/2007, com adjudicação do objeto à empresa CRV Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 009/2008. Valor estimado: R\$ 112.090,50 (P.A. N. 10.587/2007).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 072/2007, com adjudicação do objeto às empresas: Almeida Dias Material de Construção Ltda, item 01 (R\$ 10.500,00); Maria Nazaré Carvalho - ME, item 02 (R\$ 2.062,50); Dival Pré-Moldados Ltda - EPP, Item 03 (R\$ 7.500,00); Cavalheiro Materiais de Construção Ltda, itens 04 e 06 (R\$ 7.690,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 024/2008. Valor total: R\$ 27.752,50 (P.A. N. 10.026/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 172, do dia 5/9/2007, Seção 1, páginas 70/71, referente a Decisão da 3ª Câmara Recursal no Processo-COFECI nº 531/2006, adotada em sua 2ª Sessão de Julgamento de Processos realizada dia 18/07/07, onde se lê: 4 - Processo-COFECI nº 531/2006. Recte: MARIA MARTINS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 4 - Processo-COFECI nº 531/2006. Recte: MARIA MARTINS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para reduzir a pena pecuniária a valor equivalente a 1 (uma) anuidade. Unânime.

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@jn.gov.br

